



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

## Seção II

SUPLEMENTO AO N.º 68

TERÇA-FEIRA, 13 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos Partidos Políticos Nacionais"

ANEXO DA ATA DA 2.ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 1971, AS 21:00 HORAS

Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão

Presidente: Deputado Etevílio Lins

Vice-Presidente: Deputado Aldo Fagundes

Relator: Senador Tarso Dutra

Integra do apanhamento taquigráfico referido na Ata

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevílio Lins) — Havendo número legal, está aberta a reunião.

A Comissão, como todos sabem, se reúne para discutir e votar o Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8/71, que dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos nacionais.

Nos termos do Regimento, quero propor a dispensa da leitura da Ata da reunião de instalação de nossa Comissão. Se não houver impugnação, considero dispensada a leitura da Ata de instalação.

A Presidência recebeu 669 emendas, e todas foram julgadas pertinentes à matéria.

O prazo para os trabalhos da Comissão terminava a 21 de junho e a Presidência solicitou ao Presidente do Congresso que este prazo fosse ciliado até o dia 30.

Recebeu, a Presidência, ofício de substituição dos Srs. Membros da Comissão: o Deputado Petrônio Figueiredo, do MDB, vai substituir o Deputado José Camargo; o Deputado Geraldo Bulhões, da ARENA, vai funcionar no impedimento do Deputado Célio Borja; o Senador José Esteves funcionará na ausência do Senador Ruy Santos; o Senador Mattos Leão, ausente, substituído pelo Senador Paulo Torres; e o Senador Amaral Peixoto está integrando a Comissão, substituindo o Senador Nelson Carneiro.

Com a palavra o Sr. Senador Tarso Dutra, Relator da matéria, para leitura do seu Parecer.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — (Lê o seguinte Parecer da Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (CN), que "dispõe sobre a Fundação, Organização, Funcionamento e Extinção dos Partidos Políticos Nacionais".) Após o de-

curso de seis anos, volta ao exame do Congresso Nacional a matéria relativa à organização e funcionamento dos Partidos Nacionais.

A preocupação reformista de uma lei que repousa assim tão pouco demoradamente sobre a vida das nossas instituições políticas, não parece apenas conformar aquela impaciência brasileira de que fala ORLANDO CARVALHO, e segundo a qual tudo, entre nós, se altera, transforma ou revoga a curto prazo.

Há conquistas que só florescem, certamente, a longos períodos de tempo, na adaptação permanente e progressiva das soluções formais à realidade palpitante de uma sociedade em continua mudança.

Mesmo assim, seria preferível antever como Ministro MILTON CAMPOS, ao encaminhar o primitivo projeto, de que o repositório em aprêço se destinaria a ensejar, com segurança, um apreciável aprimoramento da ordem democrática no País.

Antes era tudo dispersão, omissão, licenciosidade e escarnecimento dos mais elementares ditames que pudesse condicionar o comportamento do homem político, na coordenação da vontade do povo, para a realização das importantes tarefas do Estado.

Quase imitando o anacrônico do modelo italiano, onde os partidos ainda são instituições não reconhecidas, apenas reguladas por dispositivos do Código Civil, a legislação brasileira não ultrapassava, até 1965, a simples presença de alguns preceitos normativos timidamente inseridos no corpo do Código Eleitoral.

Era natural que a atividade política não deixasse de exibir, assim, no seu curso quase discricionário, sem qualquer disciplina legal capaz de reprimir o excesso das franquias e o livre jogo dos interesses, aquêle condenável profissionalismo que tanto enodou nossa história republicana.

Longe de serem veículos dos legítimos anseios populares ou representativos de um autêntico pensamento político dos setores sociais diversificados da nação, parece que os Partidos não desconvinham no terrível anátema de GALLEJONES, quando se afiguravam verdadeiros "mercados onde os favores se vendem a quem melhor paga".

Por nítida influência do espírito saneador da ordem revolucionária que, desde logo, recorreu à organização multipartidária mitigada do sistema político, não há quem possa deixar de avaliar o que representa hoje, passados tão poucos anos, o considerável avanço, a profunda ino-

vação e o indiscutível aprimoramento da vida partidária brasileira.

A situação política e administrativa já não mais "confrange o coração e revolta o espírito", como diria ASSIS BRASIL, no Manifesto de Montevideu, em 1925.

A filiação partidária anterior à indicação ou disputa de candidaturas nas convenções de todos os graus, veio a constituir certamente um fator de fixação dos quadros agremiativos, evitando o adesismo de última hora e as migrações quase sempre destituídas de espírito público.

A estrutura partidária passou a elevar-se da base de uma formação inicial primária que, no diretório municipal, foi deitar suas raízes diretamente em todos os segmentos da população brasileira.

Que sentido teria tido essa reforma se não o de obrigar o caciquismo local, de tendência oligárquica, a transigir com a concepção universal e democrática da organização política moderna?

O laço partidário cada vez mais se acentua como elemento indispensável a afirmar o compromisso comum e a estreitar as afinidades ideológicas que unem os grupos humanos na defesa da mesma causa. Já a redução do número de partidos tornou-se uma forma eficiente de realizar a valorização do esforço e a intensificação da capacidade decisória que a organização democrática nacional estava a pedir das agremiações políticas. Nem para isso deixaram de estar presentes, também, na vida partidária, a definitiva eliminação das coligações e a proibição de voto em candidatos de legendas diferentes nas eleições proporcionais.

O poder econômico se apresenta reconhecidamente reduzido em sua influência nos pleitos eleitorais. Se ainda sobrevive aos mecanismos de repressão estabelecidos na Lei Orgânica, é porque os órgãos jurisdicionais competentes e os próprios partidos entre si não têm sido suficientemente vigilantes na erradicação desse mal. Ao menos, o acesso gratuito e, em igual tempo para todos, aos espaços de rádio e televisão, já representa uma grande franquia. A limitação dos gastos pelos partidos e candidatos, o funcionamento dos comitês interpartidários de inspeção, a proibição de receber auxílios de determinadas proveniências, o controle de balanços financeiros pela Justiça Eleitoral, são outras realidades, na contenção da influência do dinheiro durante as disputas eleitorais.

E as próprias medidas mais corajosas, referentes à disciplina partidária e à perda de mandatos pelos parlamentares que mudam de legenda instantaneamente, reclamadas em nosso parecer de 5 de maio de 1965, ai já estão agora incorporadas, como fator de aprimoramento político, no projeto ora sob exame do Congresso Nacional.

Dizíamos, então, que:

"A perda de mandato para o deputado, senador ou vereador que renuncia ao partido é um imperativo incontrolável de recuperação da moralidade política nacional, como sanção válida contra o carreirismo utilitário. O sistema constitucional brasileiro consagra o estado de partidos, como predominância sobre a liberdade ilimitada dos representantes. Estes não têm vínculos apenas com o povo, mas estão sujeitos, pela filiação programática e pelos interesses cívicos, à disciplina das agremiações que os elegeram. O abandono é, no caso, uma infração ao princípio da eleição, desfalcando, sem restituição, a representação parlamentar do partido e, assim, fraudando a vontade dos eleitores."

As novas disposições a serem agora integradas no texto da legislação partidária, haverão de incentivar, por certo, aquelas transformações de que fala A. MACHADO PAUPÉRIO, para que os partidos nacionais ganhem mais autenticidade e passem a ser, de fato, expressões da opinião popular.

Nêles ainda perduram, apesar de todos os esforços em contrário, as influências demagógicas e oligárquicas, que

vêm constituindo, ao longo do tempo, e, felizmente, esmaecendo cada vez mais o indesejável obstáculo à presença do partido aberto, permanentemente renovável nos elementos que o compõem e instrumento verdadeiro de integração política nacional.

Se, como dizia ASSIS BRASIL, a democracia "é uma organização do poder infensa ao despotismo", aos partidos caberá servi-la sem a "neutralidade moral" a que aludia D'ESQUIRAT. A agremiação política não deve ser uma entidade simbólica, sem uma doutrina a defender e valores de luta a afirmar. Só pelo pensamento ideológico bem definido e a permanente fidelidade aos princípios, um partido conseguirá eliminar a figura do cacique e alcançar o necessário teor de representatividade que o torque um verdadeiro intérprete das aspirações populares.

Os partidos são escolas de política, como quer o Presidente MÍDICI. "Escolas em que se exerce e se aperfeiçoe a dinâmica da vida democrática, levantando e avançando conjunturas, marcando objetivos, elaborando planos, programas e projetos integrados, para a comunidade local, para a comunidade regional, para a Nação" (Discurso de 20 de novembro de 1969).

Sua missão pedagógica deve ser também permanente, no propósito de disciplinar as forças e os sentimentos do próprio povo, canalizando-os, como instrumento de influência psicológica saudável, na solução dos grandes problemas do País. Nesse passo, a Educação Moral e Cívica, tornada hoje obrigatória, por nossa iniciativa, como disciplina e prática educativa, nas escolas de todos os graus e modalidades dos sistemas de ensino, já passou a ser, a partir de 1969, um instrumento de alta valia, como atividade associada, à dos partidos, para que estes possampropriar definitivamente o conteúdo ético e cívico tão inerente à sua missão.

E éste é o momento da autocritica dos nossos erros e das nossas imperfeições, para que um esforço verdadeiro e sincero possa removê-los, abrindo caminho às idéias mágicas da participação e da renovação.

Se não é irreal o desalento apontado por AFONSO ARINOS, de que o povo, em sua expressiva maioria, se mostra desinteressado pelas "fórmulas políticas ou pela técnica jurídica que as institui ou defende", mais do que nunca uma sociedade ainda não desenvolvida, como a nossa, necessita de estender as fronteiras partidárias a todos os setores de participação do trabalho nacional.

Devem ser exatos os conceitos de POLIN, "de que um indivíduo pode esforçar-se por viver e pensar moralmente sem se preocupar de política, mas, pelo fato de viver em uma comunidade política, com a qual não pode deixar de ser solidário, seus atos e seus pensamentos, malgrado suas intenções, acarretam consequências políticas".

Talvez a importância desta hora esteja na grande missão a cumprir pelo Instituto de Formação Política, já incorporado à legislação dos partidos pela inspirada iniciativa de JOÃO CALMON e que necessita libertar, sem mais demora, as poderosas forças de renovação e proselitismo que nele se contêm, para desvendar novas lideranças e atrair outras dedicações ao serviço da vida pública brasileira.

Por isso, o projeto enviado pelo Governo vem no momento mais adequado a demonstrar o estado de espírito de que a reforma proposta atende satisfatoriamente a tudo o que foi possível fazer, nestes últimos anos, para "aprimorar a instituição partidária e mudar a mentalidade pública". E, nesse prenúncio de abertura política, mais um ato que a Revolução pratica para devotar-se à pública evidência de que as descrenças e os pessimismos foram finalmente vencidos, e de que o País já amadureceu na sua animadora possibilidade de viver como sociedade democrática plenamente organizada.

E, como muito bem salienta MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO, que "o estatuto dos partidos é um dos pontos em que se entrechocam nitidamente inspira-

ções antagônicas", bem avisada andou a representação, nas duas Casas do Congresso Nacional, em acudir com um grande fluxo de emendas ao texto proposto, se não para aperfeiçoá-lo mais ainda, ao menos, para nele imprimir a experiência dos que lutam na vida pública.

Forçoso é proclamar, de imediato, a melhor sistematização da matéria versada no projeto, com uma apresentação sensivelmente aprimorada, assim em conteúdo normativo, como em técnica legislativa, relativamente à Lei em vigor.

As modificações mais importantes que esse documento traz são as que se seguem e que procuraremos analisar sucintamente:

1 — É tornada mais rigorosa a organização de novos partidos.

Os percentuais atualmente exigidos, de 3% do eleitorado global e de 2% do eleitorado de cada unidade federativa, são elevados a 5 e 7%, respectivamente.

A redução do número de Estados, de 11 para 7, a fim de que nêles se perfaca um mínimo, em cada um, do eleitorado que votou no último pleito, é exigência só aparentemente mais amena, porque o alto percentual de 7% representa, na verdade, um peso eleitoral difícil de ser implementado pelo partido em formação.

2 — Inclui-se no projeto um título novo, versando sobre a partidária e a adoção de fichas padronizadas para constituição do vínculo associativo com a entidade política. O pedido de filiação está sujeito a impugnação e a processo contencioso, de apreciação em dupla instância partidária.

3 — Alarga-se o preceito da intervenção nos órgãos de direção, em casos de indisciplina e aliança partidária. Mais expedito se apresenta, ao mesmo tempo, o mecanismo da intervenção.

4 — Fixa-se o controle, pelo próprio partido, e não mais pelo Juízo Eleitoral, do registro de chapas para constituição do Diretório Municipal, nos termos em que dispunha o Ato Complementar n.º 54, de 1969.

5 — Os observadores para acompanhar os trabalhos das Convenções partidárias serão designados pelo Ministério Público, cessando a competência que, para isso, vinha sendo assegurada, até aqui, à Justiça Eleitoral. Razão invocada para essa nova disposição é a de que os juízes podem tornar-se impedidos de atuar nos pleitos relacionados com as assembleias partidárias a que comparecerem.

6 — Institui-se ou amplia-se a disciplina jurídica para assegurar aos cidadãos todas as franquias dentro das agremiações a que pertencem ou para nelas ingressarem. O direito de defesa tornou-se largamente adotado, num esforço meritório para moralizar e regularizar o funcionamento dos partidos. Recursos podem ser interpostos, para os órgãos partidários ou para a Justiça Eleitoral, nos casos de denegação de filiação, de ocorrências nas convenções, de atos denegatórios do registro de candidatos aos diretórios e a delegado às convenções, da decisão que impuser pena disciplinar, da decisão que determinar a dissolução de diretório ou a destituição de comissão executiva. O processo para decretação da perda de mandato vem integrado de todas formalidades asseguratórias da defesa: contestação, produção de provas, razões finais, sustentação oral, embargos, recurso especial e, ainda, recurso constitucional para o Supremo Tribunal Federal.

7 — Provê-se sobre o arquivamento, nas Secretarias dos Tribunais e nos cartórios dos juízes eleitorais, das diretrizes partidárias regularmente adotadas pelos órgãos partidários competentes.

8 — E, finalmente, o texto recebe a inserção do importante capítulo referente à perda de mandato por infidelidade partidária. Como preceito novo, é natural que ele recolha, em torno de si, toda a variedade de opiniões, quer quanto à sua oportunidade, quer em relação a possíveis exageros de que se revista ou, ainda, por sua não

extensão a mandatários executivos. Será talvez necessário atentar, para que se elidam, desde logo, muitas dúvidas, em que o projeto não se destina a proibir o debate de matéria doutrinária e mesmo referente a diretrizes adotadas pelas organizações partidárias. O que importará em perda de mandato será, sim, a crítica aberta à orientação traçada. A não ser encontrado esse entendimento, que permitisse a suscitação de idéias novas ou problemas de atualidade até nas reuniões dos próprios órgãos partidários, as organizações políticas falhariam à sua missão precípua, tornando-se estáticas e involvidas, na medida em que se processasse o desenvolvimento econômico, cultural e social do País.

Não é possível prever, por outro lado, até que ponto tornar-se-á consentido corrigir, pelo poder de emenda, a inanidez, que ainda perdura no projeto, do fundo partidário. Ao legislador nunca seria dado vislumbrar melhor mecanismo, que o da assistência financeira aos partidos, para afastar, em definitivo, da vida brasileira, a influência do dinheiro nos pleitos eleitorais. O funcionamento do Instituto de Formação Política daria, por outro lado, a ação dos partidos, uma conceituação expressivamente orgânica, doutrinária e rica de valores éticos e culturais. Por que, assim, exigir-se tanto do aprimoramento das organizações partidárias, se estas ainda não alcançaram dispor, até aqui, nem do reduzido produto das multas e penalidades aplicadas a eleitores faltosos?

Tudo isso posto, passemos ao estudo das 669 emendas oferecidas ao projeto, com o seguro destino de um substitutivo global, a ser a final adotado, para recolher, em termos sistemáticos, a matéria aprovada durante o debate.

#### EMENDAS

N.os	Autores
1	Senador Clodomir Millet
2	Deputado Aldo Fagundes
3	Deputado Jairo Magalhães
4	Deputado Francelino Pereira

#### PARECER

As proposições acessórias acima procuram modificar a ementa do projeto, duas delas restaurando, no todo ou em parte, a da Lei n.º 4.740.

A ementa deve ser sempre a indicação mais concisa e representativa da matéria versada na lei. Parece que a idéia-fórmula está na ementa do diploma em vigor. Reproduz a linguagem constitucional e domina imediatamente toda a matéria a que se refere. Somos favoráveis à aprovação da de n.º 1 e consideramos prejudicadas as demais.

#### EMENDAS

N.os	Autores
5	Deputado Passos Pôrto
6	Senador Clodomir Millet
7	Deputado Adhemar de Barros Filho

As emendas oferecem sugestões diferentes para a redação do art. 1º. Afiguram-se todas válidas, ao menos para afastar o texto proposto no projeto, que não se apresenta muito fiel ao modelo constitucional (art. 152). E revestem mais força normativa, como convém a um preceito legal. No projeto o artigo tem quase a característica de uma ementa, sem pronunciado conteúdo resolutivo. As Emendas de n.os 5 e 6 atendem à regra de linguagem segundo a qual a elipse dos artigos só deve existir quando as palavras enumeradas em seguimento sejam do mesmo gênero. Mas empregou a forma verbal no futuro, em contraste com a redação normal do artigo 1º, que, em qualquer lei, sempre se enuncia no indicativo presente.

Somos, pelo exposto, favoráveis a tódas as emendas sob exame, nos térmos da seguinte

#### SUBEMENDA

"A organização, o funcionamento e a extinção dos partidos políticos são regulados por esta Lei."

#### EMENDA N.º 8

Autor: Deputado Henrique Turner

A Lei Orgânica deve sobrepariar na enunciação das normas de caráter geral, deixando muitos aspectos de interesse prático para que cada partido resolva de acordo com seus critérios de utilidade ou conveniência.

Em dado momento, talvez seja aconselhável aos partidos não terem suas sedes nos locais destinados por lei. Poderiam, nesse caso, mudar aquelas sem alteração desta.

A emenda ainda propõe, em parte, uma solução sem conteúdo impositivo, porque a lei federal não pode obrigar a utilização de próprios municipais por diretórios partidários.

Finalmente, ela deixa de indicar uma solução para o caso das sedes dos diretórios regionais.

Somos, assim, por sua rejeição.

#### EMENDA N.º 9

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A Lei Orgânica encontra uma natural adequação de seus fins quando enuncia como os partidos devem ser. Não é seu objetivo explicitar o que às entidades políticas cabe fazer.

As únicas condições inicialmente impostas à organização partidária, e referidas ao art. 2.º, são o resguardo do regime democrático e do sistema representativo autêntico, sem as quais, nos térmos da Constituição, o partido não pode ser fundado ou funcionar (art. 152, n.º I).

A emenda não envolve, portanto, matéria estrutural, mas indicação a ser acolhida, com aplausos antecipados, na elaboração ou reforma dos programas partidários.

Somos, sómente por isso, contrários à sua aceitação.

#### EMENDAS

##### N.os

##### Autores

- 10 Deputado Passos Pôrto
- 11 Senador Clodomir Millet

As emendas revestem indiscutível procedência, no que propõem. O registro é concedido ao partido. O estatuto representa apenas um dos documentos da institucionalização partidária, não único. O programa e os nomes dos membros da comissão provisória são, também, elementos essenciais ao registro e à avaliação do conteúdo ideológico e da idoneidade de liderança da entidade que pretende iniciar suas atividades.

A redação proposta, especialmente a da Emenda n.º 11, se harmoniza, na realização da técnica legislativa, com o disposto no art. 15, n.º II, e no § 1.º do art. 16 do projeto em exame. O caput do art. 15 fala expressamente em "registro do partido".

Parecer favorável, em conjunto, nos térmos expostos.

#### EMENDA N.º 12

Autor: Deputado Aldo Fagundes

Em face do parecer exarado nas emendas anteriores, de n.os 10 e 11, esta deve ser considerada prejudicada.

#### EMENDA N.º 13

Autor: Deputado Walter Silva

Se o pressuposto maior de uma lei política deve ser a eliminação da tendência oligárquica na organização partidária, por que extrair do diploma vigente o enun-

ciado que precisamente prestigia a igualdade dos direitos e deveres dos filiados do partido?

Parecer favorável.

#### EMENDA N.º 14

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Ficou expresso nas Emendas n.os 5, 6 e 7, que a linguagem mais adequada à matéria, ora novamente sob exame, é a do art. 152 da Constituição. Parece que a referência, aqui, apenas a "funcionamento", seria até mais concisa, quando o 5.º artigo pode receber toda a influência informativa do enunciado no art. 1.º do projeto.

A organização e o registro são pressupostos do funcionamento. Sem aqueles, este não se torna possível. Além disso, a ação capaz de contrariar o regime democrático só poderá manifestar-se após o funcionamento do partido e, portanto, não seria nunca uma condição anteposta ao registro e hábil a elidi-lo.

Somos de parecer favorável à emenda, para efeito de oferecimento da seguinte.

#### SUBEMENDA

Redija-se assim o art. 5.º:

"É vedado o funcionamento de qualquer partido cujo programa..."

#### EMENDAS

##### N.os

##### Autores

- 15 Deputado Ulysses Guimarães
- 16 Senador Nelson Carneiro

As emendas em apreço, assim no texto dos preceitos que propõem, como nas motivações com que vêm sustentadas, apresentam uma relação direta com a ocorrência de pleitos eleitorais. Não há nenhum argumento que delas ou de suas justificações transpareça, sem se referir a eleições em geral ou a episódios de pleitos eleitorais em particular. Tudo aí é matéria caracteristicamente eleitoral. No projeto ora em exame também não se encontra, em seus 122 artigos, mais números e parágrafos, uma só palavra capaz de ensejar o entendimento de que legenda e estrutura partidárias possam guardar qualquer afinidade.

Não estamos fixando, no momento, nenhuma posição doutrinária para justificar a utilidade ou a inconveniência da sublegenda. Apenas entendemos que o projeto, destinado a regular a organização e o funcionamento dos partidos, não se presta, pela especificidade da matéria, a servir de suporte à inserção de preceitos relacionados com a realização dos pleitos eleitorais.

Dizer-se, para contestar essa assertiva, que a sublegenda afeta a organização partidária, porque os diretórios podem ser constituídos em função dela, será certamente expressar um estado de espírito ou imaginar um conflito de interesses que talvez exista durante a realização da convenção partidária. Não confundir, entretanto, apenas um efeito decorrente da existência legal da sublegenda, com os aspectos formais, processuais ou estruturais que condicionam, sem nenhum outro sentido, os atos de organização partidária.

Data venia, somos pela rejeição das emendas, por argumento de impertinência, nos térmos dos arts. 151 do Regimento Comum e 254, letra a, do Regimento do Senado.

#### EMENDA N.º 17

Autor: Deputado Francisco Pinto

Todo o texto é passível de interpretação. Como processo dedutivo, por inferência, do sentido pressuposto na norma jurídica, não tem êle, entretanto, a virtualidade de revogar o que está escrito, nem acrescentar o que não foi desejado.

Ora, se a lei constitucional proibiu expressamente, sem nenhuma exceção, as "coligações partidárias", como distinguir onde ela não distingue?

Pela rejeição da emenda, em face de sua inconstitucionalidade.

#### EMENDA N.º 18

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Na ementa, como orientação geral, e no art. 1.º, como definição de objetivos, o projeto já fala em partidos políticos.

Não é necessário, portanto, que, ao longo de todos os seus demais títulos e capítulos, ele reproduza enfadonhamente a qualificação de "políticos" para os partidos. Nos Títulos III e V o projeto alude apenas a partidos.

A emenda, por isso, merece aprovação.

#### EMENDA N.º 19

Autor: Senador Waldemar Alcântara

A emenda tem referência com a matéria de outro projeto e, somente por equívoco, deve ter sido oferecida aqui.

Pela rejeição, dada a evidente impertinência.

#### EMENDA N.º 20

Autor: Senador Clodomir Millet

A redação do art. 7.º está realmente revestida de impropriedade, como salienta o autor da emenda. Mesmo que o projetado partido conte com o eleitorado mínimo exigido, a organização e funcionamento e, portanto, o seu registro ainda dependerão de muitas outras formalidades e condições a serem atendidas e realizadas.

Por outro lado, não soa bem a repetição, no final do artigo, das expressões "pelo menos" e "com o mínimo".

O parecer é, pois, favorável à emenda, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 7.º — Só poderá pleitear sua organização o partido político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles."

#### EMENDAS

##### N.os Autores

- |    |                          |
|----|--------------------------|
| 21 | Senador Clodomir Millet  |
| 22 | Deputado Jairo Magalhães |

As emendas são procedentes. Primeiro a publicação, depois as providências necessárias ao registro. É melhor, também, a redação proposta.

Parecer favorável a ambas, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 8.º — Os fundadores do partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregará, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral."

#### EMENDAS

##### N.os Autores

- |    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 23 | Senador José Lindoso             |
| 24 | Deputado Jairo Magalhães         |
| 25 | Deputado Adhemar de Barros Filho |
| 26 | Deputado Djalma Bessa            |

As emendas estão revestidas de propriedade, assim na melhor linguagem que propõem, como na matéria de conteúdo jurídico.

Parecer favorável, em conjunto, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"§ 2.º — Não se dará denominação a partido utilizando nome de pessoa ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública."

#### EMENDA N.º 27

Autor: Senador Vasconcelos Torres

São Muito procedentes as ponderações feitas. O caput do artigo fala também no programa. E este, da mesma forma, não poderá ser igual ou semelhante ao de outro partido.

Parecer favorável, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

Acrescente-se ao art. 8.º o seguinte

"§ 3.º — É vedado ao novo partido adotar programa igual ou semelhante ao de outro registrado anteriormente."

#### EMENDAS

##### N.os Autores

- |    |                         |
|----|-------------------------|
| 28 | Senador José Lindoso    |
| 29 | Senador Clodomir Millet |

As emendas procuram dar mais precisa redação ao artigo em causa e, merecem, por isso, aprovação, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 9.º — A comissão provisória, de que trata o artigo anterior, designará em ata, para cada Estado onde o partido em formação pretenda obter apoio do eleitorado, comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os Municípios."

#### EMENDA N.º 30

Autor: Senador Osires Teixeira

Parece que a palavra "idêntica" já busca dar ao texto o esclarecimento pretendido pela emenda. Para essa identidade, não há restrição, nem quanto ao nome, nem quanto ao número mínimo de membros da Comissão. O art. 9.º fala na comissão provisória "de que trata o artigo anterior". E o art. 8.º define precisamente a composição numérica daquela.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

- |    |                         |
|----|-------------------------|
| 31 | Deputado Roberto Gebara |
| 32 | Senador Osires Teixeira |
| 33 | Senador José Lindoso    |

As emendas trazem à baila matéria que terá de ficar desde logo definida diante das repercussões a se projetarem, sem noções contraditórias, no § 1.º do art. 28 e no número II do § 1.º do art. 66.

Nem sempre a divisão territorial de um município ou Estado é feita por distrito ou subdistrito. Essa mesma designação já não é levada em conta noutros passos da lei, como se vê das disposições acima citadas: "Unidade administrativa", por sua vez, não assume uma significação muito característica de área física. Pode ter, também, o sentido de órgão ou repartição.

Mas certo parecerá adotar-se, no caso, os subsídios do entendimento da Justiça Eleitoral da Guanabara, que levou em conta, para o efeito que aqui se prevê, as zonas eleitorais daquele Estado. Estender-se-ia, analógicamente, essa unidade territorial às capitais dos Estados, com a

vantage de que as zonas eleitorais são normalmente equilibradas na composição numérica de seus eleitores. Com outros tipos de subdivisão, nem sempre ocorre a quantificação eleitoral equivalente.

A inclusão, no artigo, de cidades com mais de 500.000 habitantes não se afigura, data venia, conveniente. Muitas capitais já têm essa população e participam, portanto, em tal condição, do que está resolvido no projeto.

As demais se comportariam como municípios comuns. A pluralização de diretórios de igual grau, na mesma cidade, é uma solução que, somente em casos excepcionais, poderá ser adotada. Enquanto aumentam as despesas com manutenção da sede, e outras, diminui o teor de unidade partidária, pelas naturais rivalidades e desentendimentos que surgem entre os órgãos diretivos que competem em regime de vizinhança, especialmente na emergência dos pleitos eleitorais.

Cabe, por outro lado, suprimir, no art. 10, a referência a Distrito Federal. Este foi incluído na Lei n.º 4.740 porque, na época, os eleitores aqui domiciliados podiam participar da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República. A exceção aberta pelo art. 2.º do Ato Institucional n.º 1, que fixou a eleição indireta para a mais alta magistratura nacional, referiu-se apenas aos candidatos que concorreriam à investidura a terminar em 31 de janeiro de 1966, após prorrogada por mais um ano. Hoje, não tem mais sentido a existência de órgão partidário no Distrito Federal. Sua comunidade política não elege qualquer representante. Nem há aqui inscrição eleitoral. Os cidadãos residentes na Capital da República são, em geral, eleitores de outras unidades federativas.

Em consequência a todo o exposto, pronunciamos-nos em contrário à Emenda n.º 32, e favoravelmente às Emendas n.ºs 31 e 33, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art. 10 — Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela mesma forma designadas comissões para as zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial."**

#### EMENDAS

N.ºs	Autores
34	Senador José Lindoso
35	Deputado Jairo Magalhães
36	Deputado Etevino Lins
37	Senador Vasconcelos Torres
38	(1.ª parte) Deputado Roberto Gebara

Todas as emendas conduzem ao mesmo fim: cercar de maiores cautelas a angariação de assinaturas para formação de novo partido.

O parecer é favorável, em conjunto, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**Art. 11 — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em 2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:**

I — o fim a que se destinam, o nome e a sigla do partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas;

II — o nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — o nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

§ 1.º — Todas as fôlhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

§ 2.º — (Mesma redação do atual parágrafo único.)"

#### EMENDAS

##### N.ºs Autores

38	(2.ª parte) Deputado Roberto Gebara
39	Deputado Etevino Lins
40	Deputado Jairo Magalhães
41	Senador Clodomir Millet
42	Deputado Jairo Magalhães
43	Senador José Lindoso
44	Deputado Roberto Gebara
45	Senador José Lindoso
46	Senador José Lindoso
47	Deputado Laerte Vieira
48	Deputado Etevino Lins
49	Senador José Lindoso
50	Deputado Siqueira Campos

Em seu conjunto, as emendas enumeradas trazem valiosa colaboração ao projeto, para melhorá-lo quanto à forma e ao fundo.

Por ser mais abrangente, a de n.º 39 poderá servir de base, com o aproveitamento da matéria das demais, à recomposição do artigo, seus números e parágrafos.

Não parece conveniente, entretanto, suprimir o número VII do artigo. Trata-se de simples anotação. A filiação se verificará a posteriori, caso o partido venha a ser registrado. E não haverá necessidade de mais um livro. Este já existe, com todas as inscrições eleitorais numeradas pela ordem, oferecendo maior autenticidade do que as fichas — facilmente deslocáveis ou substituíveis, para as anotações indispensáveis.

A Emenda n.º 47 teria inteira procedência não fosse o propósito, embora inexpresso, do legislador considerar como "outro" partido o que venha a se encontrar, eventualmente, também em formação, na mesma oportunidade. A Emenda n.º 48 (1.ª parte) procura corrigir, nesse passo, a imperfeição do texto.

O objetivo da Emenda n.º 49 poderá, por outro lado, ser satisfatoriamente atingido através de uma nova redação que, para o § 4.º, encontre sua inspiração na segunda parte da Emenda n.º 48.

Por derradeiro, não se afigura que a matéria da Emenda n.º 50 possa convalescer ao preceito taxativamente contido no parágrafo único do art. 152 da Constituição.

Em face de todo o exposto, somos de parecer favorável, em conjunto, às Emendas números 39, 41, 42, 44, 45 e 48, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art. 12 — Entregues as listas ao cartório eleitoral da respectiva zona, com cópia autêntica da ata a que se referem a parte final do art. 9.º, e o art. 10, o escrivão tomará as seguintes providências:**

I — anotará, nas duas vias, o número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do partido em formação;

II — devolverá no ato, ou por ofício se a verificação fôr posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas fôlhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das fôlhas individuais de votação;

V — certificará, em cada lista, o número de adesões regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se fôr o caso, ao representante do partido em formação;

VI — apresentará as listas ao juiz eleitoral, para que sejam visadas;

VII — anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou a lista para registro do Partido, indicado êste pela sigla;

VIII — remeterá a documentação para o Tribunal Regional Eleitoral, acompanhada de ofício do Juiz.

§ 1.º — Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido apostada na lista, o Juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar a procedência daquela.

§ 2.º — Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Público, para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

§ 3.º — Se, ao fazer a anotação mencionada no n.º VII deste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro Partido em formação, comunicará o fato ao Juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação e, para igual fim, será feita se as assinaturas do eleitor tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

§ 4.º — O eleitor que assinar lista para formação de novo Partido, considerar-se-á desligado daquele a que pertencia, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado mediante pedido a ser processado após o seu registro."

Consideramos prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
51	Deputado Etielvino Lins
52	Deputado Roberto Gebara
53	Senador Clodomir Millet
54	Senador José Lindoso

As emendas propõem nova redação ou fusão de dispositivos. Não visam a alterar substancialmente matéria de fundo. Na de n.º 52, não se atentou, *data venia*, na necessidade de o Tribunal Regional proceder às indispensáveis anotações em seu fichário geral. Para fins estatísticos ou de controle de legalidade e autenticidade de todos os documentos eleitorais submetidos ao seu conhecimento ou registro, torna-se imperativa a remessa proposta no art. 13.

Também a Emenda n.º 53 se afigura não oferecer uma solução convenientemente prática para o problema do envio das listas ao TSE. Nada justifica que essa providência fique clivada em dois ou mais tempos, através de exames parciais e de remessas também parciais. O processo de registro do Partido deve, ao contrário, ir queimando integralmente cada uma de suas etapas, de tal sorte que uma instância judiciária passe a conhecer de toda a matéria que lhe compete, no exato instante em que a outra se houver desincumbido das tarefas que lhe foram anteriormente pertinentes.

O parecer é, conseguintemente, contrário às Emendas números 52 e 53, e favorável às de números 51 e 54, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 13 — Recebidas as listas e as cópias autenticadas das Atas de designação das comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral, remetê-las-á imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta Lei".

#### EMENDA N.º 55

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Prejudicada, em face da subemenda oferecida às Emendas números 51 e 54.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

56	Deputado Etielvino Lins
57	Senador Clodomir Millet
58	Senador José Lindoso

Com redação mais ou menos diferente todas essas proposições acessórias visam ao mesmo fim. E o fazem de forma conveniente. A de n.º 56 justifica, em pleno, a necessidade de não haver referência, no caso, a cadastro único.

Parecer favorável às três, em conjunto, com a seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 14 — A medida em que forem recebidas, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinara e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no art. 7.º, anotará, em livro próprio, o número de subscrições verificadas em cada Estado.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

59	Deputado Etielvino Lins
60	Senador Clodomir Millet
61	Senador Milton Campos
62	Senador José Lindoso
63	Senador José Lindoso
64	Senador Amaral Peixoto
65	Deputado Aldo Fagundes
66	Senador Clodomir Millet
67	Senador Clodomir Millet
68	Deputado José Camargo
69	Senador Vasconcelos Torres
70	Deputado Jairo Magalhães
71	Senador Amaral Peixoto
72	Deputado Adhemar de Barros Filho
73	Senador Clodomir Millet
74	Senador Osires Teixeira
75	Deputado Osmar Leitão
76	Deputado Jairo Magalhães

Por seu número expressivo, as emendas referidas terão uma grande incidência sobre o art. 15, seus números e parágrafos. Não podem elas, por evidência, ser examinadas separadamente, sob pena de restar quebrada a uniformidade da solução e do sistema a que se vinculam.

Parece não ser, desde logo, conveniente e prático dividir o processo de registro, em dois tempos, um para formação do processo preparatório e outro para o processo definitivo.

Obtida a certidão da qual conste o número de eleitores que se propõem a fundar o Partido e a sua distribuição por Estados, caberá à Comissão Provisória Nacional enfrentar, de uma só vez, num único pedido, com toda sua documentação reunida, para um exame de conjunto, o registro que pretende. Esse é, segundo parece, o processo normal de todo o apelo ao Poder Judiciário, em qualquer instância.

Em sua segunda parte, a Emenda n.º 59 dispõe de forma muito precisa e necessária sobre o andamento do processo, na superior instância eleitoral. Tomando-a como base de estudos, todas as outras emendas se coordenariam com seu texto, para levantamento de uma linha média de solução, que dê à matéria o melhor provimento possível.

A certidão do número de eleitores que votaram em todos os Estados e Territórios, na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, é, realmente, desnecessária. Será da competência precípua do Tribunal conhecer êsses dados.

Muitas emendas trazem apreciável colaboração ao aperfeiçoamento da redação, e da matéria de merecimen-



## EMENDA N.º 84

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A emenda quer proibir atividades paramilitares aos Partidos. Tem toda procedência. Parecer favorável.

## EMENDA N.º 85

Autor: Deputado Jairo Magalhães

A emenda procura dissociar afinidades, sem nenhuma vantagem prática. Parecer contrário.

## EMENDA N.º 86

Autor: Deputado Italo Fittipaldi

Não se justifica a delegação de poderes em Partido Político. Os órgãos são constituídos para funcionar. Do contrário, não deveriam ser criados.

Opinamos favoravelmente à emenda, nos termos da seguinte

## SUBEMENDA

"III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos."

## EMENDA N.º 87

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A matéria da emenda assume real importância para difundir, na opinião pública, a imagem do Partido. Quanto mais o Partido possa interessar ao maior número, melhor será o seu conceito democrático. Parecer favorável à emenda, com a seguinte

## SUBEMENDA

Transformando-se em § 1.º o atual parágrafo único do art. 21, acrescente-se a este o seguinte:

"§ 2.º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convenção Nacional."

## EMENDAS

N.os	Autores
88	Deputado Marcondes Gadelha
89	Deputado Petrônio Figueiredo
90	Deputado Josécarlos Fonseca
91	Senador Clodomir Millet
92	Senador Amaral Peixoto
93	Deputado José Camargo
94	Deputado Severo Eulálio
95	Deputado Walter Silva
96	Senador Milton Campos
97	Deputado Pedroso Horta
98	Deputado Vasco Amaro
99	Deputado Francisco Pinto
100	Deputado Fernandes Lopes
101	Deputado Francisco Pinto
102	Deputado Severo Eulálio

Preocupada com a recuperação democrática do País, a ordem revolucionária tem as suas fixações. Uma delas é o cumprimento da Constituição, o texto de cujo art. 185, aliás transitório, já é bastante para assegurar o encaminhamento normal aos objetivos estabelecidos.

Qualquer ampliação da exigência enunciada pela própria Carta revolucionária não só seria uma restrição a mais no elenco das franquias já concedidas, como avançaria inutilmente em implicações com os direitos essenciais da pessoa humana.

Como salienta o ilustre Senador Milton Campos, "não é justo afastar da atividade partidária muitos cidadãos que, embora punidos por Ato Institucional, não per-

deram os direitos políticos e continuam no exercício da cidadania".

Com essa consideração, será de todo justo consentir na livre participação da convivência política nacional, de todos os que foram punidos fora da alçada presidencial.

E, nesses termos, opinamos favoravelmente a todas as emendas oferecidas, nos termos da seguinte

## SUBEMENDA

"Art. 22 — Sómente poderão filiar-se aos Partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, mediante decreto da chefia do Poder Executivo Federal, com fundamento em Ato Institucional."

## EMENDAS

N.os	Autores
103	Deputado Francisco Amaral
104	Deputado Henrique Turner
105	Deputado Laerte Vieira
106	Deputado Marcos Freire
107	Deputado Pedro Ivo

As emendas oferecem soluções quanto à forma de proceder à filiação partidária (fichas, livros ou requerimentos) e, também, no que se refere ao encargo financeiro decorrente dessa atividade dos Partidos.

Transborda imediatamente das justificações a preocupação permanente com os abusos e as fraudes que costumam ocorrer nesse intermovimento de homens que entram num Partido e saem para outro, de acordo com interesses momentâneos, nem sempre bem demonstrados sob aspectos desejáveis. Na proximidade dos pleitos eleitorais, torna-se — é compreensível — muito mais intensa a incidência da migração política, como se os Partidos se transformassem numa espécie de bolsa de licitação de mercadorias ou valões.

Em nosso entendimento, não são as fichas ou os livros, ou quaisquer outros documentos que favorecem ou dificultam as adulterações. Rasuras, reposições fraudulentas de nomes, números ou palavras e outros expedientes da delinqüência eleitoreira cartorial e mapista que todos conhecem, são apenas um problema da mentalidade ou de aptidão pessoal para esse tipo de conduta. Cabe aqui ainda uma vez salientar a influência pedagógica com o sentido nitidamente ético, que os Partidos devem exercer na vida brasileira.

E, por isso, não damos maior atenção, no caso, à forma de filiar o eleitor ao Partido. A solução que o projeto oferece tanto pode ser a pior, como igual a todas as outras.

Aceitamos, entretanto, que as fichas sejam fornecidas pela Justiça Eleitoral, não só para assegurar a uniformidade dos exemplares, mas, ainda, para transmitir às organizações políticas a impressão, ao menos ilusória, de que está funcionando o mecanismo do fundo partidário instituído em lei.

Opinamos, em consequência, favoravelmente às Emendas n.ºs 104 e 105, com a redação da primeira, e consideramos prejudicadas as demais.

## EMENDAS

N.os	Autores
108	Senador Clodomir Millet
109	Senador José Lindoso
110	Deputado Josécarlos Fonseca
111	Deputado José Machado
113	(1.ª parte) — Deputado Aldo Fagundes
114	(1.ª parte) — Deputado Roberto Gebara
115	(1.ª parte) — Deputado Rozendo de Souza
116	Senador Osires Teixeira
123	Deputado Nogueira de Rezende

A redação do art. 24 do projeto parece incensurável. Não é necessário dizer aí nem mais nem menos do que está escrito.

A referência a "cidadão", e não a "eleitor", atende a que a filiação partidária tem realmente mais o sentido de um ato de cidadania do que qualquer outro. No fim do artigo está expresso que o cidadão deve ser necessariamente eleitor.

A apresentação do filiando por membro do Diretório ou parlamentar, ou por qualquer outra pessoa, poderia dificultar muito a filiação, especialmente no momento em que se aproxima a data do encerramento do prazo fixado. Se a preocupação é exigir a idoneidade moral e política do candidato, nem sempre ela é satisfeita pela simples apresentação. Compreende-se o que seja, para muitos, o constrangimento decorrente desse tipo de solicitação.

A impugnação da filiação partidária, prevista no § 1º do art. 25 já será valiosa, para evitar certas infiltrações espúrias ou inconvenientes nos Partidos.

Muitas emendas tornam complexa atividade que deve ser a mais simples possível, para facilitar a filiação. Outras tratam de matéria que seria mais própria a regulamentação da lei, através de instruções da Justiça Eleitoral.

E há, por fim, as que, uma vez aceitas, quebrariam o sistema estabelecido no projeto, no qual os Diretórios são os órgãos exclusivamente competentes, com a disciplina recursal estabelecida, para aceitar ou não os adeptos dos respectivos Partidos.

Em face do exposto, opinamos contrariamente a todas as emendas enumeradas, ou suas partes, para que preveja o texto do art. 24 do projeto.

#### EMENDAS

N.os	Autores
112	Deputado Ruy Bacelar
113	(2.ª parte) — Deputado Aldo Fagundes
114	(2.ª parte) — Deputado Roberto Gebara
115	(2.ª parte) — Deputado Rozendo de Souza
117	Senador Osires Teixeira
118	Deputado Álvaro Gaudêncio
119	Deputado Adhemar Ghisi
120	Deputado Francelino Pereira
121	Deputado Jairo Magalhães
122	Deputado Sinval Guazzelli
123	Deputado Nogueira de Rezende
124	Senador Mattos Leão
125	Senador Augusto Franco
126	Deputado Adhemar Ghisi

Este grupo de emendas incide sobre matéria nova no projeto, quando prevê o caso de não existir Diretório que, em determinado município, possa promover a filiação dos eleitores nêle domiciliados e inscritos.

A falta do órgão em causa, dissolvido ou não formado, traz logo a idéia do deslocamento físico do filiando ou do deslocamento da competência, para aquêle fim, à jurisdição eleitoral.

Já foi salientado, em parecer a outras emendas, que o controle da filiação partidária deve caber inalienavelmente na atribuição dos órgãos partidários. A sua extensão a órgãos judiciais seria sempre perigosa, sob os aspectos de autenticidade política do eleitor a ser filiado. Poderiam ser muitas as infiltrações de elementos de um no outro Partido, pois não é do metier dos juízes conhecer a posição política dos eleitores que requeriam filiação partidária.

A filiação, no Diretório Regional, em caso de inexistência do Municipal, não deixa de ser também quase impraticável, já aí pelas naturais dificuldades de viagem, às vezes a longas distâncias, que assoberbariam não poucos eleitores.

Afigura-se uma solução capaz de obviar, ao menos em parte, as dificuldades que estão, no caso, a desafiar o legislador, o permitir-se, ao lado da filiação de eleitores no Diretório Regional (para os que a preferirem), que o fizessem perante a Comissão Provisória a ser designada na forma prevista no § 1º do art. 64 do projeto.

Sem firmar um entendimento definitivo a respeito da matéria, mas, na expectativa de, através do debate, encontrar, até final, melhor solução, aproveitamos, de momento, a inspiração que nos vem das Emendas n.os 112 e 126, para opinar favoravelmente às Emendas n.os 112, 113 (2.ª parte), 114 (2.ª parte), 115 (2.ª parte), 116, 120, 121, 122, 125 e 126, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Parágrafo único — Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á perante a Comissão Executiva Regional ou perante a Comissão Provisória a que se refere o § 1º do art. 6º"**

#### EMENDAS

N.os	Autores
113	(3.ª parte) Deputado Aldo Fagundes
127	Senador Clodomir Millet
128	Deputado Jairo Magalhães
129	Senador Vasconcelos Torres
130	Deputado Jairo Magalhães
131	Senador Clodomir Millet
132	Senador Augusto Franco
133	Deputado Jairo Magalhães
134	Deputado José Camargo
135	Senador Clodomir Millet
136	Senador Wilson Gonçalves
137	Senador Clodomir Millet
138	Senador Heitor Dias
139	Senador José Lindoso
140	Deputado Francisco Amaral
141	Deputado Ildélio Martins
142	Deputado Nogueira de Rezende
143	Senador Clodomir Millet
144	Senador José Lindoso
145	Deputado Djalmira Bessa
146	Deputado Roberto Gebara
147	Senador Matos Leão
148	Deputado Roberto Gebara
149	Deputado Jairo Magalhães
150	Deputado José Alves

São 25 proposições acessórias à matéria do art. 25 e seus parágrafos. Trata-se de valiosa colaboração ao aprimoramento do texto em exame. A palavra "expedidas", por exemplo, no caput do artigo, não tem sentido. As fichas são preenchidas, como se se tratasse de requerimentos. A assinatura pessoal, e não por procurador, é, por igual, providêncial indispensável a atender.

Quanto à exigência de retrato na ficha, já parece rigorosa. O documento de filiação é conferido e autenticado pela Justiça Eleitoral (§ 4º).

Também não se afigura procedente a alegação de que o pedido de registro deva ser declarado automaticamente aceito, desde que não impugnado. A Comissão Executiva pode e deve examinar cada um dos pedidos e até denegar ex officio, em certos casos, a filiação pedida. É o controle que incumbe à Comissão, na defesa dos interesses partidários. E, para isso, ela necessita do prazo previsto.

Algumas propostas feitas são válidas, mas melhor deverão ser acolhidas, por sua apresentação casuística, nas instruções para execução da lei, a serem expedidas pelo TSE. E a exigência de remessa da ficha de filiação partidária à Justiça Eleitoral já parece estar pressuposta e atendida no § 6º do art. 25.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente às Emendas n.os 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 144, 145 e 147, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**“Art. 25 —** A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

**§ 1.º —** Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, imediatamente após o decurso daquele, para contestar.

**§ 2.º —** Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

**§ 3.º —** Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada, cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do parágrafo único do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

**§ 4.º —** Deferida a filiação, a Comissão Executiva, conforme o caso, enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral, que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal e entregará a terceira ao filiado.

**§ 5.º —** Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o parágrafo 4.º deste artigo.

**§ 6.º —** (Mantido com o mesmo texto.)

Consideramos, em consequência, prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
151	Senador José Lindoso
152	Deputado Jairo Magalhães
153	Senador Heitor Dias
154	Deputado Roberto Gebara
155	Deputado Roberto Gebara

As emendas são, em parte, de redação e, em parte, supressivas do número II e do parágrafo único do art. 26. Exceto no que se refere ao parágrafo, sujeito apenas a modificação, afiguram-se procedentes desde logo as de números 151 e 155.

Parecer favorável, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**“Art. 26 —** Ao receber as fichas de filiação, o escrivão eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do Partido.

**Parágrafo único —** Na primeira hipótese do parágrafo único do artigo 24, a segunda via da ficha será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória nêle referida.”

As demais emendas devem ser consideradas prejudicadas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
156	Deputado Francisco Amaral
158	Deputado Adhemar Ghisi
159	Deputado Francisco Amaral
160	Senador Augusto Franco
161	Deputado Francelino Pereira
162	Deputado Laerte Vieira
163	Senador Lenoir Vargas
164	Senador Clodomir Millet
165	Deputado Sinval Guazzelli
166	Deputado Luiz Braz

167	Deputado Henrique Turner
168	Senador Heitor Dias
169	Senador Augusto Franco
170	Senador Eurico Rezende
171	Deputado Edilson Távora

As emendas enumeradas trazem, em geral, idéias apropriáveis para aperfeiçoar, a um tempo, o texto e a vida partidária.

Parece que a média das opiniões conduz à conveniência de que a comunicação do desligamento seja feita simultaneamente ao Partido e à Justiça Eleitoral. Com isso, evita-se a manobra de retenção do pedido pela Comissão Executiva.

Será necessário fixar-se um prazo mínimo, a fim de que o desligamento se torne irreversível, para evitar que produzam efeito automaticamente comunicações eventualmente falsas ou influenciadas por vis compulsiva.

Parecer favorável às Emendas n.os 156, 158, 162, 164 (em parte), 167, 168 e 171, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**“Art. 27 —** O filiado que quiser desligar-se do Partido fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

**§ 1.º —** Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

**§ 2.º —** A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido, caso em que prevalecerá a mais recente.

**§ 3.º —** Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decurso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.”

São, em consequência, consideradas prejudicadas as Emendas de n.os 159, 160, 161, 163, 164 (parte), 166, 169, 170 e 171.

#### EMENDA N.º 157

Autor: Senador José Lindoso

Salvo redação, a emenda tem bom sentido, e sua matéria deverá ser aproveitada nas Disposições Gerais.

Parecer favorável, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**“Art. —** As Comissões Executivas Regionais e Municipais deverão publicar, anualmente, o “Almanaque do Partido”, com os nomes e demais dados constantes da ficha de filiação dos eleitores.”

#### EMENDA N.º 164 (2.ª parte)

Autor: Senador Clodomir Millet

Refere-se à mudança de domicílio do eleitor filiado a Partido.

É emenda procedente e, portanto, com parecer favorável, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

Acrescente-se, no Título IV, renumerando-se todos os demais artigos, daí por diante, o seguinte:

**“Art. 28 —** Ao cancelar o título de eleitor transferido para outro município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.”

**Parágrafo único —** Na hipótese prevista no artigo, a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do Partido no novo município a via da ficha de filiação partidária em seu poder.”

## EMENDA N.º 172

Autor: Senador Clodomir Millet

Embora propondo providências acertadas, a emenda é considerada prejudicada, em face da aceitação da Emenda n.º 48.

## EMENDA N.º 173

Autor: Deputado Francelino Pereira

A emenda está prejudicada, em face da subemenda proposta às Emendas n.º 128 e outras.

## EMENDA N.º 174

Autor: Deputado Laerte Vieira

Está prejudicada, em face da subemenda proposta às Emendas n.ºs 127 e outras.

## EMENDA N.º 175

Autor: Senador João Calmon

A emenda contraria a sistemática do projeto, malgrado a sugestiva motivação com que foi apresentada.

O filiado faz parte do corpo partidário do município onde é eleitor. Sua filiação é computada para a formação do **quorum** nas deliberações convencionais (art. 42). Se ele se inscrever perante o Diretório Regional, constará como presente no município de domicílio, porque no círculo eleitoral estará a sua ficha de filiação.

Fisicamente, entretanto, será um ausente, porque ali não reside.

Para os próprios municípios onde não haja diretório partidário já foi encontrada fórmula para que o eleitor não se filie perante o Diretório Regional.

Lamentavelmente, nosso parecer não pode ser favorável, pelas razões expostas.

## EMENDA N.º 176

Autor: Deputado Severo Eulálio

A emenda tem toda a procedência, para os efeitos de manter viva a atividade partidária e atualizada a composição numérica do partido.

No caso de transferência, já considerado no parecer à Emenda n.º 164, não há exclusão. É apenas um deslocamento do filiado, de um para outro município. O vínculo partidário continua.

Parecer favorável à emenda, de acordo com a seguinte

## SUBEMENDA

**"Art. —** São considerados excluídos dos partidos políticos os filiados que:

I — tiverem morrido;

II — foram ou venham a incidir nos casos previstos no art. 22;

III — forem expulsos;

IV — se desinteressarem da atividade partidária, pela falta de comparecimento, sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a 3 (três) convenções sucessivas.

**Parágrafo único —** Nos casos dos números I, II e III, o cancelamento da filiação se verificará automaticamente na data da ocorrência do evento, da perda dos direitos ou da incidência em sanção."

Renumeram-se, em consequência, os artigos seguintes.

## EMENDA N.º 177

Autor: Deputado Severo Eulálio

Prejudicialidade da emenda, em face do parecer e da subemenda à emenda anterior.

## EMENDA N.º 178

Autor: Senador Waldemar Alcântara

Qualquer eleitor está normalmente em condições de propor sua filiação ao partido. Se o pedido foi impugnado, poderá contestar e, ainda, recorrer.

Não há razão para criar sistema de filiação paralelo ao existente. Somos de parecer contrário.

## EMENDA N.º 179

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Propõe outra colocação para os Títulos, no projeto, atendendo à natural ordem de anterioridade das ocorrências relacionadas com a vida dos partidos.

O parecer é favorável à emenda, salvo quanto à mudança de posição dos Títulos IV e V. Os filiados ao partido é que constituem e elegem os órgãos partidários. Estes surgem, portanto, depois daqueles.

## EMENDAS

N.ºs	Autores
180	Deputado Jairo Magalhães
181	Deputado Rozendo de Souza
182	Senador Heitor Dias
183	Deputado Francelino Pereira
184	Deputado Reynaldo Sant'Ana
185	Deputado Jairo Magalhães
186	Senador Osires Teixeira
187	Deputado Roberto Gebara
188	Deputado José Camargo
189	Deputado Marcondes Gadelha
190	Deputado Aldo Fagundes
191	(1.ª parte) Deputado Alberto Costa

As emendas, de uma forma geral, são justas e merecem ser consideradas

A de n.º 181, **data venia**, propõe desnecessariamente a qualificação de partidárias para as bancadas parlamentares. No *caput* do art. 28 já se fala em partidos "políticos".

A de n.º 183 não guarda relação com a matéria do capítulo.

As de n.ºs 184, 185, 186 e 190 já tiveram suas matérias consideradas no exame das Emendas n.ºs 31, 32, 33 e outras.

Parecer favorável às Emendas de n.ºs 182, 184, 186, 187 e 191 (parte), nos termos da seguinte

## SUBEMENDA

**"Art. 28 —** São órgãos dos partidos políticos:

I — de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;

II — de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;

III — de ação parlamentar: as Bancadas;

IV — de cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.

**§ 1.º —** Em Estado ou Território não subdividido em municípios e em municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada zona eleitoral será equiparada a município, para efeito de organização partidária.

**§ 2.º —** Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral."

Em consequência, são consideradas prejudiciais as demais, salvo a parte restante da Emenda n.º 191.

## EMENDA N.º 191 (2.ª parte)

Autor: Deputado Alberto Costa

Propõe a criação de um Código de Ética Partidária, pelo Diretório Nacional de cada partido.

Essa constituirá, certamente, uma nova etapa a ser vencida pela organização partidária brasileira. Passível de um constante aperfeiçoamento tem sido a legislação eleitoral. O Código dos Partidos já é, também, uma animadora realidade. Falta, agora, a deontologia partidária, para cuja enunciação será conveniente não deslembra a valiosa contribuição capaz de ensejar o Instituto de Formação Política.

A emenda merece aprovação, como abertura de um novo programa a ser iniciado imediatamente.

Propomos seja a matéria incluída nas Disposições Transitórias nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art.** Os partidos políticos deverão elaborar, dentro do prazo improrrogável de um ano, no seu Código de Ética Partidária, a ser averbado, no registro de cada um, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único —** Igual providência incumbirá ao partido que vier a ser formado durante o decurso do mesmo prazo."

#### EMENDAS

N.os	Autores
192	Senador José Lindoso
193	Deputado Laerte Vieira

Aqui o sentido deve ser mesmo de seção e não de diretório. O que se quer dizer, em outras palavras, é que o município constitui a pedra angular do partido. Se o partido é um todo, e é também nacional, toma-se uma parte dessa expressão global, para dela fazer a base física da sua estrutura. É a seção municipal.

Somos, assim, pela rejeição das duas emendas.

#### EMENDAS N.º 194

Autor: Deputado Rozendo de Souza

A matéria da emenda é, permissa venia, pertinente ao estatuto de cada partido. A lei orgânica dispõe sobre a organização dos Diretórios Distritais pelos Diretórios Municipais. Dessa organização, como será feita, dirão as disposições estatutárias peculiares às agremiações políticas.

Pela rejeição da emenda sómente.

#### EMENDAS

N.os	Autores
195	Deputado Aldo Fagundes
196	Deputado José Bonifácio Neto
197	Deputado Adhemar Ghisi
200	Senador Benjamin Farah
201	Senador Benjamin Farah

As emendas em causa objetivam, de maneira geral, se não forem ao exagero, providências realmente salutares.

Não se justifica mesmo que autoridades executivas, depositárias de poder coercitivo e de influências às vezes corruptora, especialmente no nível regional, integrem a composição de diretório partidário. O objetivo da lei em causa é exatamente moralizar a vida política, evitando a formação oligárquica e a influência do poder econômico e do poder material. Uma liderança sadia pode e deve ser exercida sem que se estabeleça o vínculo direto entre a função executiva, que o titular exerce, e a função partidária, que também eventualmente detinha em suas mãos.

Por outro lado, os "vices" não têm, normalmente, função administrativa que os iniba de exercer encargo em diretório partidário. Os Vice-Governadores já estão excluídos de impedimento na lei vigente. Em seu art. 12, o Ato Complementar n.º 4 os referia, apenas para não consentir na sua participação das antigas Comissões Diretoras provisórias que, posteriormente, foram substituídas pelas Comissões Executivas eleitas sob a égide do art. 25 da Lei Orgânica dos Partidos.

Em Resolução n.º 7.744, de 21-10-65, o TSE entendeu que o Vice-Governador não está proibido de exercer funções executivas nos diretórios partidários. Assumindo eventualmente o cargo de Governador, ficará, tão-somente durante o exercício, impedido de exercer as funções partidárias. E, em caso de sucessão, o impedimento será total. Esse entendimento é válido para as situações correspondentes (Vice-Presidente e Vice-Prefeito).

Por fim, os partidos sentem, cada vez mais, a necessidade de ampliar seus quadros de liderança e condução política. Quando muitos valores ficam desaproveitados diante do número limitado de oportunidades, não é justo destinar duas ou três posições à mesma figura política. Constituiria isso um privilégio incompatível com a finalidade agremiada do partido. E nem seria dado ao mandatário, assim tão cometido de encargos, desempenhá-los com pontualidade e eficiência.

Ante o exposto, opinamos favoravelmente às emendas, de acordo com a seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art. 31 —** É vedado:

I — ao Presidente da República, aos Ministros, Governadores, Secretários de Estado, do Distrito Federal e Territórios Federais, e Prefeitos, participar dos diretórios partidários;

II — a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um diretório partidário."

#### EMENDAS

N.os	Autores
198	Senador José Lindoso
355	Senador Ruy Santos
356	Deputado Edilson Távora

Como reconhece a justificação das emendas, a matéria é, realmente, para ser tratada no Regimento Comum do Congresso Nacional e nos Regimentos das Assembléias Legislativas e das Câmaras Municipais, ou nos estatutos partidários.

O reconhecimento das Bancadas como órgãos partidários constitui, por certo, ponto de partida para uma construção legislativa, estatutária ou regimental que, progressivamente, irá, sob inspiração da experiência, encontrando o necessário desenvolvimento.

Parece que, no momento, já daremos um passo à frente se aceitamos, como é proposta, a aprovação, em conjunto, das emendas acima, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art.** — As Bancadas constituirão, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente, as respectivas lideranças.

**Parágrafo único —** Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, através da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão partidário, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado."

Em consequência, renumerem-se os artigos seguintes.

#### EMENDA N.º 199

Autor: Deputado Francisco Amaral

A emenda tem um alto sentido pedagógico. Procura evitar a influência do poder partidário na sua própria renovação e continuidade.

E assegura maior igualdade entre candidatos no mesmo pleito. E, com isso, muito maior se forma, como convém, o laço partidário.

Opinamos favoravelmente à emenda, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"Art.** — O presidente de comissão executiva partidária deverá afastar-se obrigatoriamente 3 (três) meses antes da ocorrência de pleito eleitoral ou de convenção partidária, se neles concorrer como candidato."

#### EMENDAS

N.os	Autores
202	Senador João Calmon
203	Deputado Francelino Pereira
204	Senador Clodomir Millet
205	Deputado Jairo Magalhães
206	Senador Ruy Santos

Quase todas as emendas enumeradas procuram revestir de outro conteúdo e dar sentido mais apropriado à matéria a que se referem.

Há, também, os que querem suprimir o texto, por considerá-lo inútil, na forma em que está vazado.

Considerando prejudicada a Emenda n.º 202, sou de parecer favorável às demais, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"IV** — Impedir coligação ou acordo com outros Partidos, e seus filiados, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral."

#### EMENDA N.º 207

Autor: Deputado Sinval Guazzelli

As considerações feitas e a solução proposta, no exame da segunda parte da Emenda n.º 191, devem satisfazer ao nobre autor da Emenda n.º 207, no sentido de que ética partidária, perdendo o aspecto realmente vago com que até aqui vem sendo considerado, já marcha seguramente para uma definição legal satisfatória. A vista, assim, do parecer favorável àquela Emenda n.º 191, considero prejudicada a matéria que ora se examina.

#### EMENDAS

N.os	Autores
208	Senador Alexandre Costa
209	Senador João Calmon
210	Deputado Sinval Guazzelli
211	Senador Osires Teixeira
212	Senador Clodomir Millet
213	Deputado José Camargo

Cabe ainda uma vez acentuar que a cada órgão deve corresponder a competência específica, sob pena de restar inútil ao mecanismo partidário.

Não se justifica, assim, a delegação de poderes, mormente em assunto de tanta gravidade, como é o de intervenção.

Pronunciamos favoravelmente às Emendas números 208, 210 e 212; e, pela prejudicialidade das demais.

#### EMENDA N.º 214

Autor: Senador Augusto Franco

Ao contrário do que pode parecer, o § 2.º não configura a intervenção sem prazo. Este é o que corre entre a decretação daquela e a data da cessão das causas que a determinaram.

Caberá, assim, ao Diretório corrigir a situação criada e que motivou o ato interventório. E, nesse momento, todos os impedimentos para o normal funcionamento do Partido, terão automaticamente cessado.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 215

Autor: Senador Osires Teixeira

Prejudicada, em face da aprovação das emendas supressivas n.º 208 e outras.

#### EMENDA N.º 216

Autor: Senador Alexandre Costa

A integridade partidária tem um pronunciado sentido de unidade física. O que o legislador quer é a não fratura do Partido, pela dissidência ou a tendência migratória das partes que compõem o seu todo. As disputas internas, afirmando lideranças ou porfiando na conquista de posições, são a essência mesma do Partido. Tornam-no mais dinâmico, atuante, vivo.

A emenda não está, assim, a pedir acolhimento, por ser desnecessário o que ela pretende.

Fica este entendimento, se aprovado, como uma interpretação autêntica da lei.

Nestes termos, pela rejeição da emenda.

#### EMENDA N.º 217

Autor: Senador Alexandre Costa

A intervenção é processo expedito por natureza. Tem de ser adotada na hora exata sob pena do Partido desmeritá-la no seu conceito. O recurso à Justiça pode salvar uma parte e perder o todo. Não há Partido que não se resinta a uma decisão jurisdicional contrária à intervenção por ele decretada. Nada poderá ser mais grave à afetação de seu prestígio, como um todo.

Algumas cautelas, entretanto, devem ser admitidas, como quer a emenda. Medida tão severa está a exigir-las.

O primeiro parágrafo proposto, por exemplo, representa uma valiosa medida, que talvez possa evitar a deflagração do interventório.

O quorum qualificado também é uma exigência intuitivamente indispensável.

Nestes termos, somos pela aprovação, em parte, da Emenda n.º 217, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**"§ 1.º** — Nenhuma intervenção poderá ser feita sem prévia audiência do órgão visado.

**§ 2.º** — A intervenção será decretada mediante deliberação, por dois terços de votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior.

**§ 3.º** — (Mantida a redação do atual § 2.º)."

#### EMENDA N.º 218

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Parecer favorável, de acordo com motivos já expostos na apreciação da Emenda n.º 18.

#### EMENDAS

N.os	Autores
219	Senador Waldemar Alcântara
220	Senador Filinto Müller
221	Senador Clodomir Millet
222	Senador Wilson Gonçalves
223	Deputado Airon Rios
224	Deputado Jairo Magalhães
225	Deputado José Machado
226	Deputado Mauricio Toledo
227	Deputado Adhemar Ghisi

As emendas enumeradas alvitram diversas soluções para o problema da data da realização das Convenções partidárias.

Quase todas se inclinam para que o seja nos primeiros meses dos anos de unidade final ímpar, e não como está no projeto. A matéria é puramente opinativa. Não há questão de direito político a resolver. Tudo aí se situa apenas no plano da conveniência geral.

Optamos, nestes termos, pela Emenda n.º 220, com a seguinte

#### SUBEMENDA

1) Na redação do art. 33, onde se diz (duas vezes) "Nacional" diga-se "Nacionais".

2) Redija-se assim a matéria proposta para as Disposições Transitórias:

**"Art.** — As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, a partir da vigência desta Lei, para eleição dos Diretórios partidários de grau correspondente, realizar-se-ão, respectivamente, no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no terceiro domingo do mês de abril, do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos substitutos eleitos."

Consideramos, em consequência, prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
228	Deputado Petrônio Figueiredo
229	Senador Augusto Franco

As emendas dizem mais com a mecânica de funcionamento dos órgãos partidários, nas suas particularidades processuais. A matéria é endereçada, assim, ao estatuto de cada Partido.

A substituição, aliás, do Presidente ou qualquer outro titular, em suas faltas e impedimentos, é normal. O Vice-Presidente que assume passa a ser, para todos os efeitos, o Presidente.

Pelo não acolhimento, apenas pelos motivos expostos, das emendas em aprêço.

#### EMENDAS

N.os	Autores
230	Senador José Lindoso
231	Senador João Calmon
232	Senador Clodomir Millet
233	Deputado Aldo Fagundes
234	Senador José Lindoso
235	Deputado Francisco Amaral

Os alvitres propostos nas emendas variam mais quanto aos prazos. Oferecem, ainda, normas restritivas em relação a partidários e titulares de mandato, para se investirem ou se reelegerem em cargos de direção partidária.

No que se refere à matéria da Emenda n.º 235, já foi a mesma considerada no exame da Emenda n.º 199.

Parece que o art. 35 está bem redigido e não merece censura. Por medida de ordem e até de estabilidade dos quadros partidários, deve ser nelas evitada a influência dos "aluvões" de última hora. O período imediatamente anterior à convenção, torna-se em geral, crítico para os Partidos. Nessa oportunidade é que se verificam as migrações, muitas vezes perigosas e suspeitas. O Partido tem necessidade do "estágio probatório" previsto no projeto.

Somos pela rejeição das emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
236	Deputado Laerte Vieira
237	Deputado Adhemar Ghisi
238	Deputado Djalma Bessa
239	Deputado Airon Rios

As emendas versam, de maneira geral, sobre matéria de estatuto de Partido, não de lei orgânica. Os nomes dos líderes não devem mesmo constar das chapas, pois, de

acordo com o art. 58 do projeto, são membros natos dos Diretórios. Não passíveis de eleição, portanto.

Somos, assim, pela não aprovação das emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
240	Senador José Lindoso
241	Senador Mattos Leão
242	Deputado Ildélio Martins
243	Deputado José Camargo
244	Deputado Laerte Vieira
245	Deputado Severo Eulálio
246	Senador Augusto Franco
247	Deputado Petrônio Figueiredo
248	Senador Clodomir Millet
249	Senador Ruy Santos
250	Deputado Etelvino Lins
251	Deputado Jairo Magalhães

Será necessário admitir o **quorum** para funcionamento das Bancadas, que passam a ser, além de órgãos parlamentares, órgãos, também, dos Partidos.

O **quorum** dos Diretórios Municipais não precisa ser alterado, nem mesmo diante das dificuldades apontadas nas emendas. O estatuto de cada Partido disporá sobre a forma de realizar a eleição.

Instalada a Convenção no dia aprazado, seus trabalhos podem prosseguir durante todo o dia. Nada no projeto o impede. O importante é que a Maioria decida e não a Minoria.

A Emenda n.º 246 é esclarecedora. A de número 249 de aprovação sem dificuldade. E a de n.º 250, convenientemente, para que se cumpra a lei quando marca dia certo para a convenção partidária. Instala-se com, um número mínimo de presenças até que alcance o **quorum** para deliberar.

O parecer é, assim, favorável às Emendas n.os 240, 246, 249 e 250, esta última com a seguinte

#### SUBEMENDA

Onde se lê "poderão" leia-se "podem".

Em consequência, são consideradas prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
252	Senador José Lindoso
253	Senador Augusto Franco
254	Deputado Aldo Fagundes
256	Deputado Ildélio Martins
257	Deputado José Camargo
258	Senador Augusto Franco
259	Senador José Lindoso

A convocação de Bancada não pode ficar sujeita a determinadas formalidades, como edital e outras. E, além do mais, não possui Comissão Executiva. Normas regimentais devem dispor a respeito.

Outros alvitres encaminhados pelas emendas, constituem, salvo melhor juízo, matéria de estatuto partidário. Em alguns casos, são propostas providências pouco práticas.

Opinamos favoravelmente à Emenda n.º 254, com a redação constante da seguinte

#### SUBEMENDA

"I — publicação de edital na imprensa local, onde houver, ou sua afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;"

Consideram-se prejudicadas, todas as demais emendas.

## EMENDA N.º 260

Autor: Deputado Murilo Badaró

Como órgãos partidários, as Bancadas passam a ter uma participação maior na condução da agremiação política que representam. A emenda em causa parece justa, ao oferecer uma primeira forma daquela colaboração.

Está a mesma, entretanto, prejudicada, em face da aprovação das Emendas n.ºs 199, 355 e 356.

## EMENDA N.º 261

Autor: Deputado Juarez Bernardes

A emenda deve ser considerada prejudicada, em face do parecer à Emenda n.º 8.

## EMENDA N.º 262

Autor: Deputado Francisco Amaral

A despesa com a realização de convenções deve correr à conta dos recursos partidários ou pessoais. A gratuidade do transporte afeta a economia das empresas e, às vezes, colide com disposições contratuais. Há, ainda, o risco da discriminação política, num transporte comedido de favor, sem nenhum compromisso de parte de quem o faz.

Parecer contrário.

## EMENDA N.º 263

Autor: Deputado Petrônio Figueiredo

A imprensa oficial sómente existe nas Capitals. Não são muitas as pessoas que assinam o Diário Oficial e a sua entrega é sempre, mais ou menos, retardada.

A gratuidade aqui não compensa. Que efeito poderá projetar, no corpo eleitoral, a publicação de pequeno editorial na penúltima página de um jornal que ninguém lê?

Parecer contrário.

## EMENDA N.º 264

Autor: Deputado Laerte Vieira

Em sua primeira parte, a emenda, **data venia**, não tem procedência. O número total de filiados pode não corresponder, num município, ao dos que se encontram em condições de participar da convenção. Os que se filiam até três meses antes de sua realização, por exemplo, estão impedidos da referida participação (art. 35).

No que se refere à segunda parte, a emenda merece aprovação, mediante a seguinte

## SUBEMENDA

**"Parágrafo único —** Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 30 (trinta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos Municípios sob sua jurisdição, e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das Convenções Partidárias para organização de Diretório."

## EMENDA N.º 265

Autor: Deputado Rozendo de Souza

A matéria da emenda, salvo melhor juízo, é de estatuto partidário.

Parecer não favorável.

## EMENDAS

## N.os Autores

	N.os	Autores
266	Deputado Petrônio Figueiredo	
267	Senador Osires Teixeira	

Não parece conveniente modificar, no passo indicado, a lei orgânica. A experiência até aqui colhida, é favorável à permanência dos percentuais atualmente estabelecidos.

Parecer contrário.

## EMENDA N.º 268

Autor: Senador Ruy Santos

A emenda está muito bem justificada.  
Parecer favorável.

## EMENDAS

## Autores

	N.os	Autores
269	Deputado Ildélio Martins	
270	Senador Clodomir Millet	
271	Senador Osires Teixeira	
272	Deputado Jairo Brum	

Parecer contrário às emendas, para que a matéria seja mais amplamente discutida mediante a apresentação de destaque na Comissão Mista.

## EMENDAS

## Autores

	N.os	Autores
273	Deputado Jairo Magalhães	
288	(1.ª parte) Deputado Laerte Vieira	

Parecer favorável. A redação proposta é mais precisa.

## EMENDAS

## Autores

	N.os	Autores
274	Senador José Lindoso	
275	Senador Osires Teixeira	
276	Deputado Djalma Bessa	
277	Senador Ruy Santos	
278	Deputado Jairo Magalhães	
279	Deputado Marcondes Gadelha	
280	Senador Clodomir Millet	
281	Deputado Petrônio Figueiredo	
282	Deputado Severo Eulálio	
283	Deputado Etelvino Lins	
284	Deputado Etelvino Lins	
285	Deputado Petrônio Figueiredo	
286	Deputado Reynaldo Sant'Anna	
287	Deputado Roberto Gebara	
288	(2.ª parte) Deputado Laerte Vieira	
289	Deputado Etelvino Lins	

A redução dos contingentes de eleitores, para requerer registro de chapas, aumentaria o número destas até o ponto de dificultar, se não tumultuar, a realização do ato convencional. Mesmo num município com 500 eleitores, as chapas de candidatos já podem ser muitas.

A referência percentual, à sua vez, não é prática. Exige pesquisa e cálculo.

Para facilitar a solução proposta em tantas emendas, inclinamo-nos pela de n.º 283, sem o § 5.º, que poderá ser substituído pela matéria da Emenda n.º 284, que também acolhemos.

Opinamos favoravelmente à aprovação, em parte, das Emendas n.ºs 274 e 283 e das Emendas n.ºs 277 e 284, com as seguintes.

## SUBEMENDAS

1) Na Emenda n.º 274, onde se lê "filiados poderá", leia-se "filiados, com direito a votar na Convenção, poderá"

2) Na Emenda n.º 283, suprima-se o § 5.º

3) Na Emenda n.º 284, onde se lê "§", leia-se "§ 5.º".

São consideradas prejudicadas as demais emendas.

## EMENDAS

## Autores

	N.os	Autores
288	(3.ª parte) Dep. Laerte Vieira	
290	Deputado Francisco Amaral	
291	Senador Augusto Franco	
292	Senador Wilson Gonçalves	
293	Senador Osires Teixeira	
294	Senador José Lindoso	
295	Senador Osires Teixeira	

296 Senador Augusto Franco  
297 Senador Alexandre Costa  
298 Deputado José Camargo

O aumento do número de delegados pode dificultar o quorum da Convenção Regional.

Não é necessário dizer o que está na parte final do § 2.º, pois o assunto já foi tratado no § 1.º O que o § 2.º quis foi garantir um mínimo de representação. Na redação do § 2.º do art. 48, cogitando de assunto idêntico, já não se inclui o complemento que ora se propõe suprimir.

Opinamos favoravelmente às Emendas n.ºs 294 e 297, esta com a redação proposta na subemenda à Emenda n.º 394.

E consideramos prejudicadas as demais.

#### EMENDA N.º 299

Autor: Deputado Jairo Brum

A designação prevista no caso do § 3.º do art. 44, só é feita quando não se completar o número dos eleitos. Trata-se, portanto, de corrigir uma impossibilidade inicial.

Parecer Contrário.

#### EMENDAS

N.os	Autores
288	(4.ª parte) Dep. Laerte Vieira
300	Senador José Lindoso
301	Deputado Jairo Magalhães
302	Deputado Ildélio Martins
303	Senador Clodomir Millet
304	Senador José Lindoso

Não parece conveniente a chapa oficial elaborada pelo próprio Diretório.

Outros alvitres podem, entretanto, ser aceitos.

O parecer é favorável às Emendas n.ºs 301, 303 e 304, nos termos das seguintes

#### SUBEMENDAS

1) Na Emenda n.º 301, onde se lê "vinte e cinco" leia-se "20 (vinte)".

2) Dé-se à Emenda n.º 303, a seguinte redação:

"§ 1.º — Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais."

3) Redija-se assim a Emenda n.º 304:

"§ 2.º — Os grupos de convencionais que requerem registro de chapa, poderão enviar cópias das mesmas, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que as mandará arquivar."

Consideramos, assim, prejudicadas as demais.

#### EMENDA N.º 288 (5.ª parte)

Autor: Deputado Laerte Vieira

Parece mais aconselhável a redação do projeto pelo que opinamos contrariamente a esta parte da emenda em exame.

#### EMENDAS

N.os	Autores
305	Deputado José Camargo
306	Senador Clodomir Millet
307	Senador Ruy Santos

Acceptamos, em conjunto, as Emendas n.ºs 306 e 307 e consideramos prejudicada a de n.º 305.

#### EMENDA N.º 308

Autor: Senador Ruy Santos

Acceptamos a emenda com as seguintes

#### SUBEMENDAS

1) Onde se lê "eleição do diretório ou escolha de delegados" leia-se "eleição do diretório e escolha dos delegados, e respectivos suplentes".

2) Onde se lê "com mais de 20% (vinte por cento) dos votos" e "ordem de sua colocação" diga-se "que venha a receber 20% (vinte por cento) ou mais dos votos" e "ordem de colocação".

#### EMENDAS

N.os	Autores
309	Deputado Ildélio Martins
310	Deputado Jairo Magalhães
311	Deputado José Camargo

Acceptamos as Emendas n.ºs 310 e 311, com as seguintes

#### SUBEMENDAS

1) Na Emenda n.º 310, onde se lê "vinte e cinco", leia-se "20 (vinte)".

2) Redija-se assim o

"Art. — Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber."

Prejudicada a de n.º 309.

#### EMENDA N.º 312

Autor: Deputado Edilson Távora

A emenda traz uma sugestão útil em princípio. Mas envolve matéria de conveniência de cada agremiação. Tem, portanto, o endereço do estatuto partidário.

Pela sua rejeição, somente pelo motivo exposto.

#### EMENDAS

N.os	Autores
313	Senador Amaral Peixoto
314	Senador José Lindoso
315	Senador Vasconcelos Torres
316	Senador Clodomir Millet
317	Senador Mattos Leão
318	Senador Etevíno Lins
319	Deputado Francisco Pinto
320	Deputado Jairo Magalhães
321	Deputado Roberto Gebara
322	Deputado Aldo Fagundes
323	Senador Clodomir Millet
324	Senador José Lindoso
325	Senador Wilson Gonçalves
326	Deputado Joel Ferreira
327	Deputado Severo Eulálio

No parecer inicial ao projeto, lembramos as razões que levaram o Poder Executivo a propor, como observadores nas Convenções, não mais representantes da Justiça Eleitoral, e sim elementos designados pelo Ministério Público.

As numerosas emendas oferecem, entretanto, na base da de n.º 318, uma solução que nos parece muito acertada.

Opinamos, assim, favoravelmente, em conjunto, às Emendas n.ºs 313, 314, 318, 319, 321, 322 (primeira parte), 323, 324 e 325, com a redação da de n.º 318.

Acceptamos, também, as Emendas n.ºs 320 e 327.

E consideramos prejudicadas as demais.

#### EMENDAS N.º 328

Autor: Deputado Adhemar Ghisi

Providência muito justa. Parecer favorável, nos termos das seguintes

#### SUBEMENDAS

1) Redija-se assim o § 2.º do art. 53:

"Não poderão designar nem ser designados para as funções referidas neste artigo."

2) Acrescente-se o seguinte n.º IV ao § 2.º:

"os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 3.º do art. 55 desta Lei."

## EMENDAS

N.os	Autores
329	Senador José Lindoso
330	Deputado Roberto Gebara
331	Senador Mattos Leão
332	Deputado Etielvino Lins
333	Senador Wilson Gonçalves
334	Senador Amaral Peixoto
335	Senador Augusto Franco
336	Senador Augusto Franco

Ao exame das emendas enumeradas, muito apropriadas para melhorar, sob o aspecto formal ou de conteúdo, o texto do projeto, preferimos oferecer uma substitutiva, em conjunto, para suprimir o art. 54 e seu parágrafo único.

A aplicação do preceito determinará, certamente, um acirramento de ânimos, sem nenhum proveito prático, na oportunidade da convenção. Quem quiser recorrer dos resultados, não deixará de respaldar, desde logo, o seu recurso, com o protesto prévio. Se, entretanto, após a Convênio, desistir do intento, porque deixar o inútil protesto a produzir exploração e discórdia na comunidade partidária?

Oferecemos, assim, às emendas, a seguinte

## SUBEMENDAS

Suprima-se o art. 54 e seu parágrafo único.

## EMENDAS

N.os	Autores
337	Senador Heitor Dias
338	Deputado Jairo Magalhães
339	Deputado Etielvino Lins
340	Deputado Jairo Brum

As emendas valem por uma apreciável colaboração. Aprimoram a redação do projeto. E procuram resguardar mais as fraquias partidárias.

Opinamos favoravelmente às de n.os 338, 339 e 340, a primeira e a última de acordo com as seguintes

## SUBEMENDAS

- 1) Na Emenda n.º 338, onde se lê "do pedido de registro", leia-se "do prazo para o registro".
- 2) Redija-se assim o § 3.º proposto na Emenda n.º 340:

"Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conhecerá, nos termos do art. 56 e § 1.º, como se fosse recurso."

Consideramos prejudicada, por consequência, a Emenda n.º 337.

## EMENDAS

N.os	Autores
341	Senador Mattos Leão
342	Deputado Idélio Martins
343	Deputado Ildélio Martins
344	Deputado Roberto Gebara
345	Deputado Nogueira de Rezende
346	Senador Clodomir Millet
347	Senador Augusto Franco
348	Deputado Jairo Magalhães
349	Deputado Etielvino Lins
350	Deputado Etielvino Lins
351	Deputado Roberto Gebara

As emendas procuram dar melhor redação ao texto do projeto ou resguardar os direitos partidários.

Prazo não é máximo nem mínimo. É apenas prazo. Começa e termina em momentos precisos e inalteráveis.

Convém, também, salientar que não se afiguram em consonância com o direito processual a supressão da segunda instância em qualquer feito judicial.

Opinamos, em termos, pela aprovação das Emendas n.os 341, com subemenda, 343, 345, com subemenda, 348, 349, 350 e 351:

## SUBEMENDAS

- 1) Redija-se assim a letra c:

"de ato ou decisão das convenções partidárias."

- 2) Onde se lê "contados etc.", leia-se "contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial local ou de sua comunicação, contra-recebo, ao interessado".

Em consequência, devem ser consideradas prejudicadas as Emendas n.os 342, 344, 346 e 347.

## EMENDAS

N.os	Autores
352	Senador José Lindoso
353	Deputado Ildélio Martins
354	Deputado Laerte Vieira

Os prazos podem ser uniformizados, como quer a Emenda n.º 352. Não é inconveniente. E o suprimento das vagas também será, na oportunidade, melhor atribuição dos Diretórios que das Convenções.

Parecer favorável às Emendas n.os 352 e 354, com prejudicialidade da Emenda n.º 353.

## EMENDA N.º 357

Autor: Deputado Ildélio Martins

A emenda não pode ser aceita, *data venia*, porque se o art. 59 alude à figura do líder terá de ser porque dele antes já cogitou o projeto. A não ser assim, pareceria que o líder deveria ser também eleito, como consta do *caput* do art. 59. Parecer contrário.

## EMENDAS

N.os	Autores
358	Deputado Abel Ávila
359	Senador Clodomir Millet
360	Deputado Francelino Pereira
361	Deputado Márcio Paes
362	Deputado Edilson Távora
363	Deputado Reynaldo Sant'Anna
364	Deputado Etielvino Lins
365	Deputado Rozendo de Souza
366	Senador Alexandre Costa
367	Deputado Francisco Amaral
368	Senador José Lindoso
369	Deputado Jairo Magalhães
370	Senador Clodomir Millet
371	Deputado Jairo Brum
372	Deputado Petrônio Figueiredo
373	Deputado Airon Rios

Nada aconselha que os órgãos diretivos tenham uma composição aumentada, principalmente os regionais. Não sem dificuldade que se reúnem. A duras penas o *quorum* é, às vezes, alcançado. Não tão pequenos nem desarrazoadamente amplos. A atual medida de grandeza parece satisfatória. Dentro dos limites numéricos estabelecidos, varia a composição de cada um.

Opinamos a favor das Emendas n.os 359, 364 e 370, esta na forma da seguinte:

## SUBEMENDA

"comunidade, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral, a sua deliberação."

Prejudicadas as demais emendas.

## EMENDAS

N.os	Autores
374	Senador Clodomir Millet
375	Deputado Roberto Gebara
376	Senador José Lindoso
377	Deputado Francelino Pereira
378	Deputado Aldo Fagundes
379	Deputado Rozendo de Souza
380	Senador Clodomir Millet
381	Senador José Lindoso
382	Senador Ruy Santos
383	Senador Ruy Santos
384	Senador José Lindoso
385	Deputado Etelvino Lins
386	Deputado Ildélio Martins
387	Senador Mattos Leão

As emendas diversificam quanto à solução que oferecem para a composição dos diretórios. O Distrital deve ter uma estrutura fixada no estatuto partidário.

A Emenda número 382, com alvitre muito sugestivo, não oferece, todavia, aspecto prático no sentido de se chegar ao que ela propõe. Que postos caberiam à Minoria? Qualquer impasse restaria sem solução.

Opinamos favoravelmente às Emendas números 374, 375, 376, 377, 378, 380, 381, 383, 385, 386 e 387, nos termos da seguinte

## SUBEMENDA

**“Art. 60 — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro de 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:**

I — Comissão Executiva Municipal: um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um primeiro e um segundo secretários, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, os líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

**§ 1º — Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.**

**§ 2º — Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos os respectivos suplentes, para exercício em caso de falta ou impedimento daqueles, ou de vacância dos cargos.**

**§ 3º — Cada partido poderá credenciar, respectivamente:**

I — 3 (três) delegados perante o Juiz Eleitoral;

II — 4 (quatro) delegados perante os Tribunais Regionais;

III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 4º — Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.**

**§ 5º — Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o partido perante quaisquer Tribunais ou Juízos Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juiz Eleitoral do Município.”**

## EMENDAS

N.os	Autores
388	Deputado Aldo Fagundes
389	Deputado Jairo Magalhães

Aceitamos as emendas, apenas para propor a supressão do art. 61, que ficou sem sentido diante do disposto na subemenda às emendas anteriores (§ 2º do art. 60).

Como substitutiva, assim, às Emendas n.os 388 e 389, oferecemos a seguinte

## SUBEMENDA

Suprima-se o artigo 61.

## EMENDAS

N.os	Autores
390	Deputado Jairo Magalhães
391	Deputado Petrônio Figueiredo
392	Deputado Edilson Távora
393	Deputado Jairo Brum
394	Senador Clodomir Millet

Não se afigura conveniente, quer ampliar o prazo de mandato dos diretórios, quer proibir a reeleição de seus titulares. A renovação de elementos de liderança é necessária. E é também verdadeiro que não se deve impedir, num país de quadros partidários reduzidos, como o nosso, um melhor aproveitamento das lideranças já firmadas nos partidos.

Somos de parecer favorável às Emendas n.os 390 e 394, nos termos das seguintes

## SUBEMENDAS

1) Na Emenda n.º 390, onde se lê “O mandato dos Diretórios” e “dos eleitos”, leia-se “O mandato dos membros dos Diretórios” e “dos substitutos”.

2) Redija-se assim o parágrafo único:

“Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os delegados eleitos juntamente com aquêles.”

Consideram-se prejudicadas as demais emendas.

## EMENDAS

N.os	Autores
395	Senador José Lindoso
396	Deputado Laerte Vieira
397	Deputado Francelino Pereira
398	Deputado Jairo Magalhães
399	Senador Augusto Franco
400	Deputado Ildélio Martins
401	Deputado Francisco Amaral
402	Senador José Lindoso

A Emenda n.º 395 está plenamente justificada e merece aprovação. São também acolhidas as Emendas n.os 396 (2.ª parte), 397 e 398, em conjunto, sómente para o efeito de receberem a seguinte

## SUBEMENDA

Suprima-se o § 1º do art. 63. Propomos, finalmente, a seguinte

## EMENDA

1) Transponham-se os artigos 62 e 63 para ficarem situados entre os atuais de n.os 59 e 60.

2) Acrescentem-se, no atual § 2º do art. 63, após a palavra “substituirem”, as palavras “em casos de impedimento ou vaga”.

Pela prejudicialidade das demais emendas.

**EMENDAS**  
**N.os**      **Autores**

403	Deputado Silva Barros
404	Deputado Djalma Bessa
405	Senador Alexandre Costa
406	Senador Alexandre Costa
407	Deputado Etevino Lins

As emendas trazem boas idéias para a recuperação da normalidade partidária, em caso de inexistência ou desaparecimento de diretórios.

Opinamos favoravelmente às de n.os 403, 404 e 405, nos termos das seguintes

**SUBEMENDAS**

1) Redija-se assim o § 1º do art. 64:

“§ 1º — Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eletores do Município, sendo um deles o Presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.”

2) o § 2º:

“§ 2º — Quando fôr dissolvido o Diretório Nacional ou Regional, será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.”

Oferecemos, mais, ao artigo 64 a seguinte

**EMENDA**

1) Onde se lê “5 (cinco) membros”, leia-se “7 (sete) membros”.

2) Incluem-se, entre “dirigir” e “a Convenção Regional”, as palavras “dentro de 60 (sessenta) dias”.

Opinamos, ainda, favoravelmente, à Emenda n.º 407, e consideramos, por fim, prejudicada a de n.º 406.

**EMENDA N.º 408**

Autor: Deputado Edilson Távora

As Comissões Executivas têm diversas atribuições previstas no projeto, para casos em que se exija maior presença na deliberação. As delegações, em geral, já foram suprimidas na apreciação da Emenda n.º 88.

O estatuto de cada partido definirá, com mais larguezza, a situação das executivas.

Parecer contrário, sómente por isso, à Emenda n.º 408.

**EMENDA N.º 409**

Autor: Senador Clodomir Millet

Somos pelo não-acolhimento da emenda, porque o caso já está previsto no § 1º do art. 28 do projeto.

**EMENDAS**

N.os	Autores
410	Deputado Aldo Fagundes
411	Deputado Jairo Magalhães
412	Deputado Jairo Magalhães
413	Senador Clodomir Millet
414	Deputado Jairo Magalhães
415	Senador Clodomir Millet
416	Deputado Djalma Bessa
417	Senador José Lindoso
418	Deputado Arnaldo Prieto
419	Deputado Djalma Bessa
420	Senador Clodomir Millet

Aceitamos as Emendas n.os 410, 411 e 412, nos termos da seguinte

**SUBEMENDA**

“Art. 66 — Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, os deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada diretório distrital organizado;

V — um representante de cada departamento existente.

§ 1º — Em municípios de mais de um milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no número II do caput deste artigo;

II — os delegados dos Diretórios de zonas eleitorais equiparadas a município, escolhidos na forma prevista no art. 44 desta Lei, no que couber.”

Prejudicadas, em consequência, as demais emendas.

**EMENDA N.º 421**

Autor: Deputado José Camargo

Prejudicada, em face do parecer exarado na Emenda n.º 8.

**EMENDA N.º 422**

Autor: Senador José Lindoso

Prejudicada, em face do parecer às Emendas n.os 283, 287 e outras.

**EMENDA N.º 423**

Autor: Deputado Fernando Cunha

A matéria é de gestão e não de lei. Mesmo sem a aprovação da emenda, pode ser feito tudo o que nela está indicado, menos a requisição. E esta não seria conveniente autorizar.

Pela rejeição.

**EMENDA N.º 424**

Autor: Deputado Joel Ferreira

A matéria é de estatuto partidário.

Pela rejeição.

**EMENDA N.º 425**

Autor: Deputado Antônio Mariz

A emenda está prejudicada em face do parecer exarado nas Emendas n.os 198, 355 e 356.

**EMENDAS N.ºs 426 e 427**

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Parecer favorável. Dispensa comentários.

**EMENDA N.º 428**

Autor: Deputado Francelino Pereira

A emenda não guarda relação com a matéria do art. 68.

Pela rejeição.

**EMENDA N.º 429**

Autor: Deputado Etevino Lins

Parecer favorável. Dispensa comentários.

**EMENDA N.º 430**

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Prejudicada, em face do parecer à emenda anterior.

## EMENDA N.º 431

Autor: Senador José Lindoso

Os argumentos são convincentes.

Parecer favorável à emenda.

## EMENDAS N.os 432, 433, 436 e 437

Autor: Senador Clodomir Millet

As emendas recebem parecer contrário, apenas para adiar o seu exame definitivo, através de destaque e discussão perante a Comissão.

## EMENDAS

## N.os Autores

434	Deputado Severo Eulálio
435	Senador Osires Teixeira

A tendência é, no País, para o pluripartidarismo mitigado. A supressão proposta não se concilia com essa realidade.

Parecer contrário.

## EMENDA N.º 438

Autor: Senador Osires Teixeira

No caso previsto no art. 70, é difícil distinguir entre os responsáveis ou não, pelo cancelamento do registro do Partido. O Partido fica irremediavelmente comprometido como um todo. Mesmo os aparentemente inocentes, terminam sendo responsáveis por haverem concordado com infiltrações inconvenientes ou por terem participado de organização que sabiam não estar constituída de elementos democraticamente incensuráveis.

Parecer contrário.

## EMENDA N.º 440

Autor: Senador Clodomir Millet

Ninguém é obrigado à filiação em Partido com cujo programa não esteja de acordo.

Parecer contrário.

## EMENDAS

## N.os Autores

441	Deputado Jairo Magalhães
442	Deputado José Camargo
443	Deputado Francisco Pinto
444	Deputado Laerte Vieira
445	Deputado Jairo Magalhães
446	Senador Clodomir Millet
447	Deputado Aldo Fagundes

São emendas de muito bom sentido, para melhorar o texto da lei. Entre os casos de infração primária grave, deve estar a infração à própria Lei Orgânica dos Partidos.

Parecer favorável a todas as emendas, sendo que às de n.os 443 e 444, com a seguinte

## SUBEMENDA

Redija-se assim o § 3º do art. 75:

"A expulsão terá lugar ocorrendo inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta Lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade."

## EMENDA N.º 448

Autor: Senador Clodomir Millet

Parecer favorável. A motivação é convincente.

## EMENDA N.º 449

Autor: Senador José Lindoso

Propõe-se aqui a substituição de todo o Título VIII do projeto.

É estudo por certo merecedor de uma especial atenção, sobretudo quando procura sistematizar a matéria de dois capítulos e desenvolver a disciplina dos direitos e deveres.

Encaminhamo-lo ao debate de Comissão Mista. Constituirá o início de uma elaboração estatutária condizente com o Partido moderno. E, também, talvez, do Código de Deontologia Partidária, já anunciado nos arts. 32 e 76 do projeto e nas disposições gerais do substitutivo oferecido (Emenda n.º 191).

Pela rejeição das emendas, quantum satis para que possam ser objeto de destaque e discussão, no momento oportuno.

## EMENDA N.º 450

Autor: Senador Alexandre Costa

A divergência interna, ainda que grave, no Diretório, não deve constituir, realmente, motivo de sua dissolução. Mais grave que a divergência poderá ser a dissolução. O efeito procurado por esta talvez se transforme em irremediável desagregação de Partido.

Parecer favorável, por isso, à Emenda n.º 450.

## EMENDA N.º 451

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Parecer contrário à emenda, para ensejar seu destaque e melhor discussão no momento oportuno.

## EMENDA N.º 452

Autor: Senador Alexandre Costa

Parecer favorável. A ressalva foi eliminada, no exame de emenda anterior.

## EMENDA N.º 453

Autor: Senador Augusto Franco

Parecer favorável. A emenda está confortada em argumentos esclarecedores.

## EMENDA N.º 454

Autor: Deputado José Camargo

A matéria já foi tratada e, em boa parte acolhida, no exame de emendas anteriores.

Pela sua prejudicialidade.

## EMENDA N.º 455

Autor: Senador Clodomir Millet  
Melhor redação. Parecer favorável.

## EMENDA N.º 456

Autor: Deputado Ildélio Martins

Está prejudicada, em face do parecer exarado na emenda anterior.

## EMENDA N.º 457

Autor: Senador Vasconcelos Torres

Fronunciamo-nos contrariamente à emenda, para que ela possa vir, através do destaque, a mais amplo debate perante a Comissão.

## EMENDAS

## N.os Autores

458	Deputado Amaral de Souza
459	Deputado Laerte Vieira
460	Deputado Petrônio Figueiredo

A idéia é defensável. Mas as emendas colidem expressamente com o disposto no parágrafo único do artigo 52 da Constituição.

## EMENDAS

## N.os Autores

461	Deputado Ruy Bacelar
462	Deputado Ruy Bacelar
463	Deputado Walter Silva

464	Deputado Herbert Levy
465	Deputado Laerte Vieira
466	Deputado Fernando Lyra
467	Senador Vasconcelos Torres
468	Deputado Álvaro Gaudêncio
469	Deputado Siqueira Campos
470	Senador Amaral Peixoto
471	Senador Augusto Franco
472	Senador Clodomir Millet
473	Deputado Edilson Távora

A redação das Emendas números 461, 462, 463, 465, 466 e 467 conduziria à inconstitucionalidade já apontada no exame das Emendas números 458 a 460.

As Emendas números 464 e 471 procuram fazer sentir que a diretriz a ser obedecida será a da bancada, não a do Partido. E quando a bancada contariasse as diretrizes ou o programa partidário?

A Emenda n.º 467 está para o Relator na mesma situação da de número 457: aguardando discussão.

As de números 468 e 472 merecem inteira acolhida. Ao examinar o primeiro projeto de lei orgânica, já sustentávamos, há seis anos atrás, que mudança de partido é equiparável à renúncia do mandato.

A matéria da Emenda n.º 473 se comporta mais como norma regimental do Congresso ou estatutária dos partidos.

Opinamos, assim, favoravelmente às Emendas números 468 e 472, em conjunto, de acordo com a seguinte

#### SUBEMENDA

"Parágrafo único — Considera-se renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo."

E consideramos prejudicadas todas as demais.

#### EMENDAS

N.os	Autores
474	Senador Heitor Dias
475	Deputado Jairo Brum
476	Deputado Murilo Badaró
477	Senador Osires Teixeira
478	Senador Amaral Peixoto
479	Senador Carvalho Pinto
480	Senador Osires Teixeira
481	Deputado Aldo Fagundes
482	Senador Ruy Santos
483	Senador Clodomir Millet
484	Senador Osires Teixeira
485	Deputado Etelvino Lins
486	Deputado Francelino Pereira
487	Deputado Roberto Gebara
488	Deputado Rozendo de Souza
489	Senador Alexandre Costa
490	Senador Milton Campos
491	Senador Osires Teixeira
492	Deputado Laerte Vieira
493	Deputado Francisco Pinto
494	Deputado Antônio Mariz
495	Deputado Murilo Badaró
496	Senador Daniel Krieger
497	Deputado Francelino Pereira
498	Senador Augusto Franco
499	Senador Ruy Santos
500	Senador Ruy Santos
501	Deputado Osmar Leitão
502	Deputado Edilson Távora

O número de emendas oferecidas ao capítulo já mostra o interesse pelo assunto e a relevância da matéria.

Há, realmente, a considerar, na espécie, uma faixa de atividade partidária situada entre dois pólos de grave importância, como causa e efeito: a diretriz legitimamen-

te assentada e à perda de mandato para quem não a cumpre.

Diretriz é sempre viva, palpante e controversa. Na hora de sua fixação, os conflitos de opinião são inevitáveis e tanto mais acentuados quanto de maior grau hierárquico seja o órgão partidário que tenha de conhecê-la. Já o programa se demora nas generalidades, nos aspectos doutrinários mais impessoais. Diretriz é o programa posto em ação, em termos práticos e conjunturais.

Por isso, não parece assistir razão, desde logo, aos que pleiteiam sejam as diretrizes limitadas ao nível nacional da decisão. Ora, as diretrizes entendem precípua mente com a disciplina do voto nas deliberações parlamentares. E a instituição legislativa desce às Unidades Federativas e aos municípios, onde a orientação partidária também se faz sentir, às vezes, até com maior intensidade que seria de esperar. O indispensável é evitar que as diretrizes dos órgãos hierárquicamente menos situados se sobreponham ou contrariem às dos órgãos superiores da gestão partidária. Para que se alcance a necessária integração, cumple estabelecer o mecanismo adequado.

A exigência, no caso, do quorum qualificado, não deve oferecer maiores dificuldades. Não o mais rigoroso, que acabaria deslocando para a minoria a responsabilidade da decisão. Mas o quorum da maioria absoluta muito se adequare à importância de um pronunciamento que deve bairar, com toda a autoridade, da mais alta instância decisória, para ser cumprida ou seguida por toda a massa partidária, em todas as áreas regionais do País.

O mecanismo recursal pode vir ao encontro de muitas preocupações que não se disfarçam nas emendas. A aprovação prévia pelo órgão de hierarquia superior e a supressão de grau municipal do pronunciamento são cauteis que perdem todo o sentido diante da possibilidade de se levar a matéria, por via de recurso, ao conhecimento e decisão do órgão superior.

E por que consentir em delegação, como está previsto no § 2.º do art. 79 do projeto? Os órgãos existem para funcionar. Ou não deviam ser criados, por inúteis. Delegar atribuições que são inerentes ao órgão e representam a segurança da austeridade no que deve decidir, pela presença do maior número e pelo gabarito partidário dos que o compõem, não será a melhor forma de prestigiar a organização política.

Por tudo o exposto e, ainda, com o entendimento de que a rejeição de algumas emendas será um convite para que venham a ser, mediante destaque, mais amplamente debatidas perante a Comissão Mista, opinamos favoravelmente às Emendas números 475, 483, 485, 486, 487, 489, 490, 492, 493, 500 e 501, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 79 — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e mediante deliberação com observância do quorum da maioria absoluta.

§ 1.º — As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais, nos cartórios dos respectivos Juizes eleitorais.

§ 2.º — Os Diretórios Regionais e Municipais só podem, sucessivamente, traçar diretrizes, após as que tenham sido fixada pela Convenção ou Diretório Nacionais.

§ 3.º — Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao Diretório partidário de hierarquia superior.

§ 4.º — O Diretório enviará ao órgão recorrido cópia do apelo e dos documentos que o instruem, para aduzir as suas razões no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5.º — Findo o prazo, com ou sem razões, o diretório julgará o recurso dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6.º — O recurso não tem efeito suspensivo."

São consideradas prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDA N.º 503

Autor: Deputado Francisco Pinto

Está prejudicada em face do parecer exarado nas Emendas n.º 458 e outras.

#### EMENDAS

N.os	Autores
504	Deputado Rozendo de Souza
505	Deputado Aldo Fagundes
506	Senador Clodomir Millet
507	Senador Heitor Dias
508	Senador Osires Teixeira
509	Senador Ruy Santos
510	Deputado Walter Silva
511	Deputado Airon Rios
512	Senador Mattos Leão
513	Deputado Sival Guazzelli
514	Deputado Ildélio Martins
515	Deputado Rogério Rêgo
516	Senador Carvalho Pinto
517	Senador Daniel Krieger
518	Deputado Vasco Amaro
519	Senador Alexandre Costa
520	Senador Osires Teixeira
521	Senador João Calmon
522	Deputado Osmar Leitão
523	Senador Osires Teixeira
524	Senador Clodomir Millet
525	Senador Eurico Rezende
526	Deputado Marcondes Gadelha
527	Senador Milton Campos

As emendas enumeradas continuam sendo ainda numerosas, pela contingência da gravidade do assunto. Algumas têm adequação maior com matéria de estatuto partidário. Justifica-se sua apresentação no propósito de assegurar, sob a chancela da lei, as franquias atinentes ao parlamentar e ao homem de Partido.

As maiores resistências verificadas, e que transparecem das emendas, foram em relação à forma verbal "esquivar-se", constante do n.º I do art. 80. Considerou-se, invariavelmente, que a abstenção de votar por excusa de consciência ou qualquer outro motivo justo, sendo uma ação comissiva, um procedimento de afirmação, uma atitude inequivoca, não poderia ser tida como conduta dissimulada ou fuga à responsabilidade.

A força maior, sempre escusante, dominou o espírito ou sentido das emendas, como ideia nitidamente oposta à infidelidade.

Pode ser quase afirmado que a solução para esse desencontro de opiniões, ou de sentimentos, está apenas nas palavras, não no conteúdo das normas propostas. Há uma afirmação unânime a favor da disciplina partidária, sem que ela se transforme, entretanto, em instrumento para comprimir e amordaçar. A disciplina deve ser consciente e com sentido expressivamente ético-pedagógico.

Também em relação à crítica pública do programa e das diretrizes partidárias, deverá ser possível encontrar-se a fórmula que, nesse passo, condene apenas o comportamento extra muros. Porque sufocar o livre debate dos

problemas partidários dentro dos próprios órgãos partidários?

Propõe-se, de outra parte, que a prática da corrupção eleitoral passe a constituir mais um caso de indisciplina partidária. Estamos de acordo. Esse alvitre, se aceito, concorrerá para melhorar muito a qualidade do homem público brasileiro.

A vista do exposto e, aceitando modificações indispensáveis do texto, opinamos favoravelmente, em conjunto, às Emendas números 505, em parte, 506, 507, 509, 510, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518 e 525, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"Art. 80 — Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se, propositadamente, de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eletivo inscrito por outro partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado;

IV — fazer acordo ou aliança com os filiados de outro partido".

Pela prejudicialidade das demais emendas.

#### EMENDAS

N.os	Autores
528	Senador José Lindoso
529	Senador Osires Teixeira
530	Senador Osires Teixeira
531	Senador Clodomir Millet
532	Deputado Roberto Gebara
533	Senador Osires Teixeira
534	Senador Alexandre Costa
535	Senador Osires Teixeira
536	Senador Augusto Franco
537	Deputado Ildélio Martins
538	Deputado Rogério Rêgo
539	Deputado Jairo Magalhães
540	Deputado Ruy Bacelar
541	Senador Clodomir Millet
542	Senador Clodomir Millet
543	Senador João Calmon
544	Senador Clodomir Millet
545	Senador Heitor Dias
546	Deputado Ruy Bacelar
547	Deputado Franciso Pinto
550	Senador José Lindoso
551	Senador Clodomir Millet
552	Deputado Lauro Rodrigues

As numerosas emendas enumeradas se propõem a melhorar a redação e a matéria de merecimento contida em toda a chave do art. 82 do projeto.

Nos números em que esse dispositivo imediatamente se desdobra, será melhor deixar a redação como está na proposição governamental. Cada órgão é incumbido de propor a representação, nos casos de sua específica deliberação.

O n.º IV do artigo em exame deve ser eliminado, porque se refere a caso de delegação já suprimido do projeto.

Certos de que, em seu espírito, muitas emendas serão consideradas no Substitutivo, opinamos favoravelmente às de números 534, 536 e 551, e consideramos prejudicadas as demais.

#### EMENDA N.º 548

Autor: Deputado Aldo Fagundes

Embora a matéria da emenda já esteja normalmente situada sob a égide da irretroatividade da lei, nada desa-

conselha que ela seja aproveitada, no projeto, como uma disposição transitória.

Para esse efeito, o parecer é favorável.

#### EMENDA N.º 549

Autor: Senador Eurico Rezende

Os argumentos suscitados são ponderáveis.

Parecer favorável.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

553	Senador Alexandre Costa
554	Deputado Francisco Pinto
555	Deputado Ruy Bacelar
556	Deputado Marcondes Gadelha
557	Deputado Edilson Távora

Algumas emendas colidem com o disposto no parágrafo único do art. 152 da Constituição. Outras propõem alteração de sistemática considerada razoável no provimento à matéria.

Pela rejeição de todas.

#### EMENDA N.º 558

Autor: Senador José Lindoso

A sistemática do projeto não admite o parecer de órgãos hierárquicamente superiores, para o ajuizamento da representação.

A aquiescência prévia a que se refere a Emenda n.º 549, deverá ser normalmente comprovada, sob pena de se considerar inepta a representação. Faltar-lhe-á, nesse caso, o documento essencial para justificar, desde logo, a exceção de *non recevoir* do direito francês.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

559	Senador Clodomir Millet
560	Deputado Roberto Gebara
561	(1.ª parte) Deputado Laerte Vieira
562	Deputado Walter Silva
563	Deputado Ildélio Martins
564	Senador Clodomir Millet

Pelos argumentos sugeridos, considerados apreciáveis, somos de parecer favorável à aprovação das Emendas números 559, em parte, 562 e 563.

Oferecemos à primeira a seguinte

#### SUBEMENDA

Onde se lê "um voto divergente", leia-se "2 (dois) votos divergentes".

Opinamos pela prejudicialidade das demais emendas.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

565	Senador João Calmon
566	Senador Clodomir Millet

As emendas prevêem casos de difícil execução ou de omissão não existente na lei.

Quando ocorre divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais, as partes é que devem demonstrá-la no recurso voluntário. Ao Tribunal que julga está reservado prazo reduzido. E a apontada divergência exige pesquisa, portanto, toma um espaço de tempo necessário à melhor qualidade do acórdão a ser proferido.

A lei eleitoral, por outro lado, já estabelece o prazo hábil à interposição do recurso especial.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

561	(3.ª parte) Deputado Laerte Vieira
567	Senador João Calmon
568	Senador Clodomir Millet
569	Deputado Ildélio Martins

Parecer favorável às emendas, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

"§ 1.º — Das decisões originárias do Tribunal Superior Eleitoral cabe recurso especial, com efeito suspensivo, para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º — São terminativas as decisões do Tribunal Superior Eleitoral nos recursos oriundos dos Tribunais Regionais Eleitorais, salvo no caso de contrariedade à Constituição, em que caberá recurso, com efeito sómente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal."

#### EMENDAS

##### N.os Autores

570	Deputado Ruy Bacelar
571	Senador Clodomir Millet
572	Deputado Juarez Bernardes

As emendas apenas propõem modificações de redação que, no projeto, não parece comportar reparo.

A convocação de suplente é matéria vencida, pela aceitação da Emenda n.º 468.

Pela não-aprovação.

#### EMENDA N.º 573

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Parecer favorável.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

574	Deputado José Alves
575	Deputado José Camargo
576	Senador Vasconcelos Torres

As emendas *in casu* versam matéria estatutária ou oferecem redação a texto não passível de censura. O n.º 1 do art. 94 cogita, aliás, de despesas que se situam no período fixado pelo Código Eleitoral, para a propaganda durante o pleito. O alistamento fica fora desse período.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 577

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A justificação procede.

Parecer favorável.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

578	Deputado Francelino Pereira
579	Senador José Lindoso
580	Deputado Roberto Gebara
581	Deputado José Camargo

O parecer é favorável, com redação, às Emendas números 578 e 580, considerando-se prejudicadas as demais. As contribuições provenientes do Fundo Partidário são específicas e já se encontram ressalvadas *ex vi legis*.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

582	Deputado Roberto Gebara
583	Senador Clodomir Millet
584	Deputado Argilano Dario
585	Senador Clodomir Millet

586	Deputado José Camargo
587	Deputado Francelino Pereira
588	Deputado José Camargo
589	Deputado José Camargo
590	Senador Milton Cabral
591	Senador José Lindoso
592	Senador Clodomir Millet
593	Deputado Francelino Pereira
594	Senador Amaral Peixoto
595	Deputado Brigido Tinoco
596	Senador Vasconcelos Torres
597	Senador Alexandre Costa
598	Senador Milton Cabral
599	Deputado José Camargo
600	Deputado Edilson Távora

Em sua maior parte, as emendas em exame tratam de casos que, por sua particularidade, deverão ser objeto de instruções da Justiça Eleitoral. Em outras, a matéria é da competência dos estatutos partidários.

Opinamos, em termos, favoravelmente às Emendas números 583, 585, 591, 592, 594 e 595, às duas últimas sujeitas à redação.

Pela prejudicialidade das demais,

#### EMENDAS

N.os	Autores
601	Deputado Ildélio Martins
602	Deputado Jorge Ferraz
603	Deputado Wilson Braga

A primeira emenda merece acolhimento, para resguardar a técnica legislativa. As de números 602 e 603 se afiguram inconstitucionais, porque aumentam a despesa pública sem iniciativa do Poder Executivo.

Parecer favorável à de n.º 601 e contrário às demais.

#### EMENDAS

N.os	Autores
604	Senador Clodomir Millet
605	Deputado Aldo Fagundes
606	Senador Franco Montoro
607	Senador João Calmon

Somos de parecer favorável às emendas enumeradas, com a redação às de números 604 e 606. Pela prejudicialidade das demais.

#### EMENDA N.º 608

Autor: Senador Clodomir Millet

Não procede a emenda porque nos Territórios Federais, pode existir Diretório Regional de Partido, sem ocorrência, entretanto, de eleições para Assembléia Legislativa.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

N.os	Autores
609	Deputado Francelino Pereira
610	Senador José Lindoso
611	Senador Clodomir Millet

A vedação de pagamento de pessoal pelo Fundo Partidário é indispensável, para evitar abuso, em certos casos.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 612

Autor: Deputado José Haddad

A matéria versada na emenda é da competência do Tribunal Superior Eleitoral, através de instruções que deverá expedir.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

N.os	Autores
613	Deputado Francelino Pereira
614	Senador Alexandre Costa

Versam matéria já constante do projeto ou da competência dos partidos, em seus estatutos.

Parecer contrário.

#### EMENDAS

N.os	Autores
615	Deputado Laerte Vieira
616	Senador Clodomir Millet

A Emenda n.º 616 comporta acolhimento e a de n.º 615 propõe modificação que já consta do projeto. No § 2.º do art. 111 está dito que o TSE "encaminhará a prestação de contas" ao Tribunal de Contas da União.

Parecer favorável à primeira e pela prejudicialidade da segunda.

#### EMENDAS

N.os	Autores
617	Senador Clodomir Millet
618	Deputado José Camargo
619	Deputado Joel Ferreira
620	Deputado Francelino Pereira

Pelo acolhimento da de n.º 617, considerando prejudicadas as demais. Não parece conveniente assinar prazo ao TSE, dados os grandes encargos que afetam seu trabalho.

#### EMENDAS

N.os	Autores
621	Deputado José Camargo
622	Deputado José Camargo

A primeira emenda resulta prejudicada em face do parecer exarado nas anteriores. A segunda não guarda relação com a matéria do art. 114, que apenas trata da isenção de impostos. Parecer contrário, assim, por impertinência regimental.

#### EMENDA N.º 623

Autor: Deputado Joaquim Coutinho

A emenda se afigura colidir com a Constituição por ensejar aumento de despesa sem iniciativa do Poder Executivo.

Parecer contrário.

#### EMENDA N.º 624

Autor: Deputado Herbert Levy

A matéria proposta na emenda é pertinente às instruções a serem expedidas pelo TSE.

Parecer contrário, por isso.

#### EMENDAS

N.os	Autores
625	Senador Milton Cabral
626	Deputado José Alves
627	Deputado Jairo Magalhães
628	Senador Clodomir Millet
629	Deputado Ildélio Martins
630	Deputado Jairo Magalhães
631	Deputado José Camargo
632	Deputado Aldo Fagundes
633	Deputado Ildélio Martins
634	Senador José Lindoso.

As emendas enumeradas trazem ao projeto uma contribuição de aprimoramento.

O curso de treinamento de administradores municipais, lembrado na de n.º 626, é de real importância.

As que estabelecem prazo para a Justiça Eleitoral, já foram apreciadas em proposições semelhantes, no projeto. A Emenda n.º 634 versa sobre matéria mais estatutária, condizente com a ação prática dos partidos.

Opinamos favoravelmente às Emendas números 626, 627, 628, 629, 630 e 633, sendo que as de números 628 e 633, com a seguinte

#### SUBEMENDA

1) Redija-se assim o nº V:

"pela manutenção de um instituto de instrução e educação política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes políticos".

2) Redija-se assim o parágrafo único:

"A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os nºs III e V serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 889, de 12 de setembro de 1969".

Consideramos prejudicadas as demais emendas.

#### EMENDA N.º 635

Autor: Deputado Marcos Freire

A matéria é tipicamente de Instruções do TSE.

Pela rejeição, sómente por isso, em que pesce a valiosa sugestão.

#### EMENDA N.º 636

Autor: Deputado Walter Silva

A matéria da emenda é pertinente à legislação eleitoral. Pela rejeição, à falta de afinidade com o presente projeto.

#### EMENDA N.º 637

Autor: Deputado Jairo Magalhães

Parecer favorável.

#### EMENDA N.º 638

Autor: Deputado Alvaro Gaudêncio

A matéria guarda identidade com a legislação eleitoral.

Pela rejeição, por argumento de impertinência regimental.

#### EMENDA N.º 639

Autor: Deputado Adhemar de Barros Filho

A emenda é valiosa colaboração. Ante os objetivos pedagógicos que têm, os partidos não podem deixar de assegurar os direitos sociais a seus servidores. Seria um contra-senso não fazê-lo.

Somos de parecer favorável à emenda, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

**Art.** — Os servidores das secretarias dos partidos, contratados sob o regime da legislação trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social".

#### EMENDA N.º 640

Autor: Deputado Argilano Dario

A emenda versa sobre eleições e, portanto, não mantém afinidade com a matéria do presente projeto. Pela rejeição, sómente por isso.

#### EMENDA N.º 641

Autor: Deputado Monteiro de Barros

A emenda parece contrariar a Constituição (art. 97). Pela rejeição, por argumento de inconstitucionalidade.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

642	Senador José Lindoso
643	Deputado Moacir Chiesse
644	Senador Amaral Peixoto
645	Deputado Jairo Magalhães
646	Senador Waldemar Alcântara
659	Senador Wilson Gonçalves

Pela aceitação com subemenda, da Emenda n.º 220, restaram prejudicadas quase todas as emendas acima e, inclusive, a matéria do art. 118 do projeto.

Opinamos favoravelmente à Emenda n.º 642 e consideramos as demais incidentes em prejudicialidade.

#### EMENDA N.º 647

Autor: Senador José Lindoso

A matéria é válida como disposição transitória. Parecer favorável à aprovação da emenda.

#### EMENDAS

##### N.os Autores

648	Deputado José Camargo
649	Deputado Jairo Magalhães
650	Deputado Petrônio Figueiredo
651	Deputado Francelino Pereira
652	Senador Clodomir Millet
653	Senador José Lindoso
654	Senador Ruy Santos

Parecer favorável à Emenda n.º 650 e pela prejudicialidade das demais.

#### EMENDA N.º 655

Autor: Deputado Francelino Pereira

Prejudicada, em face do parecer proferido na Emenda n.º 548.

#### EMENDAS N.os 656 e 657

Autor: Deputado Mário Mondino

É da sistemática do projeto, que a filiação sómente possa ocorrer no Município onde o eleitor tem sua inscrição. Todo o processamento da filiação é fundado na situação do eleitor.

Sómente por essa razão, somos de parecer contrário às emendas.

#### EMENDA N.º 658

Autor: Deputado Maurício Toledo

A emenda pode ser aceita, como um complemento da matéria da de n.º 652, nos termos da seguinte

#### SUBEMENDA

Transformando-se em § 1.º o parágrafo único, inclua-se o seguinte

"§ 2.º — Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os partidos deverão recolher aos Tribunais Regionais Eleitorais os livros de registro de filiação partidária".

#### EMENDAS

##### N.os Autores

660	Senador Clodomir Millet
661	Deputado José Camargo
662	Deputado Laerte Vieira
663	Deputado Petrônio Figueiredo

Procuram fixar prazo para expedição de Instruções pelo TSE.

Com o adiamento proposto para as eleições partidárias, torna-se desnecessária a ação mais rápida, no caso, da Justiça Eleitoral.

Pela rejeição.

## EMENDAS

N.os

Autores

- 664 Deputado Francelino Pereira  
 665 Deputado Antônio Mariz  
 666 Deputado Flávio Giovine  
 667 Senador Vasconcelos Torres

São proposições versando matéria estranha ao projeto. Uma delas trata de assunto já largamente cogitado e resolvido.

Pela rejeição.

## EMENDA N.º 668

Autor: Senador Vasconcelos Torres

Prejudicada, em face do parecer à Emenda n.º 641.

## EMENDA N.º 669

Autor: Senador Vasconcelos Torres

A matéria já foi tratada, si et in quantum, na Emenda n.º 191.

Pela prejudicialidade.

Concluído o exame das emendas de contribuição parlamentar, oferecemos mais as seguintes

## EMENDAS DE RELATOR

**Emenda n.º 670 (R)** — No parágrafo único do art. 42, onde se diz "de um terço de candidatos à suplência", diga-se "dos candidatos à suplência", porque o art. 63 já fala "em terço" para todos os Diretórios.

**Emenda n.º 671 (R)** — Suprime-se, no art. 45, a referência a Distrito Federal.

**Emenda n.º 672 (R)** — Inclua-se referência a suplentes, nos arts. 47 e 51, como está no parágrafo único do art. 42.

**Emenda n.º 673 (R)** — Inclua-se, nas Disposições Gerais, o seguinte

"Art. — É considerada missão autorizada, nos termos da Constituição, o exercício de mandato em Comissão Executiva de órgão partidário".

**Emenda n.º 674 (R)** — Inclua-se, nas Disposições Transitórias, o seguinte

"Art. — O Tribunal Superior Eleitoral providenciará, no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S. A., o total das arrecadações feitas, até à data da vigência desta lei, em conformidade com o disposto no n.º I do art. 100 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965."

Deixamos de opinar sobre as Emendas n.os 255, 439 e 561-b, para que as mesmas venham a ser destacadas e discutidas mais amplamente na Comissão Mista.

Após o exame do projeto das Emendas de n.os 1 a 669 e das de nossa autoria, que vão de 670-R a 674-R, passamos ao exame do Ofício n.º GF-0/438/71, de 18 do corrente, do Senhor Presidente da Câmara dos Deputados, devidamente encaminhado pelo Presidente do Congresso Nacional a esta Comissão, no qual é oferecido, por sugestão unânime da Comissão de Constituição e Justiça daquela Casa, o texto do Projeto de Lei n.º 84, de 1971, de autoria do nobre Deputado Aldo Fagundes, versando sobre a eleição dos Direitos dos Partidos Políticos, cabe-nos esclarecer que a matéria está prejudicada, visto que, na apreciação das emendas acima, o assunto já foi devidamente considerado.

Com a intenção de facilitar a discussão da matéria pela Comissão, oferecemos a relação das emendas de acordo com o seguinte critério:

## a) Emendas com parecer favorável:

- 1, 10, 11, 13, 18, 77 (1.ª parte), 79, 80, 84, 104, 105, 179; 208, 210, 212, 218, 268, 273, 288 (1.ª parte), 306, 307, 313, 314,

318, 319, 320, 321, 322 (1.ª parte), 323, 324, 325, 327, 352, 354, 407, 426, 427, 429, 431, 441, 442, 445, 446, 447, 448, 450, 452, 453, 455, 534, 536, 551, 548, 549, 573, 577, 578 (em parte), 579 (em parte), 580 (em parte), 581 (em parte), 583, 585, 591, 592, 594 (em parte), 595 (em parte), 601, 604, 606, 615, 617, 625, 627, 629, 630, 637, 642, 649 e 650.

## b) Emendas do Relator:

670 (R) a 674 (R).

## c) Emendas com subemendas:

5, 6, 7, 14, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 31, 33, 34, 35, 36, 37, 38 (1.ª parte), 39, 40, 41, 42, 44, 45, 48, 51, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 77 (2.ª parte), 78, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 112, 113 (2.ª parte), 114 (2.ª parte), 115 (2.ª parte), 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 138, 139, 141, 144, 145, 147, 151, 155, 156, 158, 162, 164 (em parte), 167, 168, 171, 157, 164 (2.ª parte), 176, 182, 184, 186, 187, 191 (1.ª e 2.ª partes), 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 203, 204, 205, 206, 217, 220, 240, 246, 249, 250, 254, 264, 274, 277, 283, 284, 294, 297, 301, 303, 304, 308, 310, 311, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334, 335, 336, 338, 339, 340, 341, 343, 345, 348, 349, 350, 351, 355, 356, 359, 364, 370, 374, 375, 376, 377, 378, 380, 381, 383, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 394, 395, 396 (2.ª parte), 397, 398, 403, 404, 405, 410, 411, 412, 443, 444, 446, 472, 475, 483, 485, 486, 487, 489, 490, 492, 493, 500, 501, 505 (em parte), 506, 507, 509, 510, 512, 513, 514, 515, 516, 517, 518, 525, 589 (em parte), 562, 563, 561 (3.ª parte), 567, 568, 569, 628, 633, 639 e 658.

## d) Emendas prejudicadas:

2, 3, 4, 12, 38 (2.ª parte), 43, 46, 47, 49, 50, 55, 69, 103, 106, 107, 113 (3.ª parte), 129, 135, 137, 140, 142, 143, 146, 148, 149, 150, 152, 153, 154, 159, 160, 161, 163, 164 (em parte), 165, 166, 169, 170, 172, 173, 174, 177, 180, 181, 183, 185, 188, 189, 190, 202, 207, 209, 211, 213, 215, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 241, 242, 243, 244, 245, 247, 248, 251, 252, 253, 256, 257, 258, 259, 260, 261, 275, 276, 278, 279, 280, 281, 282, 285, 286, 287, 288 (2.ª, 3.ª e 4.ª partes), 289, 290, 291, 292, 293, 295, 296, 298, 300, 302, 305, 309, 315, 316, 317, 322 (2.ª parte), 326, 337, 342, 344, 346, 347, 353, 358, 360, 361, 362, 363, 365, 366, 367, 368, 369, 371, 372, 373, 379, 382, 384, 391, 392, 393, 396 (1.ª parte), 399, 400, 401, 402, 406, 413, 414, 415, 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422, 425, 430, 454, 456, 461, 462, 463, 464, 465, 466, 467, 469, 470, 471, 473, 474, 476, 477, 478, 479, 480, 481, 482, 484, 488, 491, 494, 495, 496, 497, 498, 499, 502, 503, 504, 508, 511, 519, 520, 521, 522, 523, 524, 526, 527, 528, 529, 530, 531, 532, 533, 535, 537, 538, 539, 540, 541, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 550, 552, 560, 561 (1.ª parte), 564, 582, 584, 586, 587, 588, 589, 590, 593, 596, 597, 598, 599, 600, 605, 607, 616, 618, 619, 620, 621, 626, 631, 632, 634, 643, 644, 645, 646, 648, 651, 652, 653, 654, 655, 659, 668 e 669.

## e) Emendas com parecer contrário:

8, 9, 15, 16, 17, 19, 30, 32, 52, 53, 82, 83, 85, 108 a 111, 113 (1.ª parte), 114 (1.ª parte), 115 (1.ª parte), 116, 123, 175, 178, 192 a 194, 214, 216, 228 a 239, 262, 263, 265, 266, 267, 269, 270 a 272, 288 (5.ª parte), 299, 312, 357, 408, 409, 423, 424, 428, 432 a 438, 440, 449, 451, 457 a 460, 553 a 558, 565, 566, 570 a 572, 574 a 576, 602, 603, 608 a 614, 622 a 624, 635, 636, 638, 640, 641, 656, 657, 660 a 667.

Concluído, oferecemos, como consolidação do projeto e das emendas aceitas, o seguinte

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI  
N.º 8, DE 1971 (CN)

"Lei Orgânica dos Partidos Políticos."

O Congresso Nacional decreta:

## TÍTULO I

## Das Disposições Preliminares

**Art. 1.º** — A organização, o funcionamento e a extinção dos Partidos Políticos são regulados por esta lei.

**Art. 2º** — Os Partidos Políticos, pessoas jurídicas de direito público interno, destinam-se a assegurar, no interesse do regime democrático, a autenticidade do sistema representativo.

**Art. 3º** — O Partido Político adquire personalidade jurídica com o seu registro no Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 4º** — A ação do Partido será exercida, dentro do seu programa, em nome dos cidadãos que o integram e sem vinculação com a ação de partidos ou governos estrangeiros.

**Parágrafo único** — Os filiados a um Partido têm iguais direitos e deveres.

**Art. 5º** — É vedado o funcionamento de qualquer Partido cujo programa ou ação contrarie o regime democrático, baseado na pluralidade dos partidos e na garantia dos direitos fundamentais do homem.

**Art. 6º** — São proibidas as coligações partidárias.

## TÍTULO II

### Da Fundação e do Registro dos Partidos

**Art. 7º** — Só poderá pleitear sua organização, o Partido político que conte, inicialmente, com 5% (cinco por cento) do eleitorado que haja votado na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em 7 (sete) ou mais Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

**Art. 8º** — Os fundadores do Partido, em número nunca inferior a 101 (cento e um), elegerão uma comissão provisória de 7 (sete) ou mais membros, que promoverá a publicação, na imprensa oficial e, assim também, três vezes, pelo menos, em jornal de grande circulação no País e em cada um dos Estados, do manifesto de lançamento, acompanhado do programa e do estatuto, e se encarregará, após, das providências necessárias à obtenção do registro na Justiça Eleitoral.

**§ 1º** — O manifesto indicará o nome, a naturalidade, o número do título e da zona eleitoral, a profissão e a residência dos fundadores e, bem assim, a constituição da comissão provisória; e será encimado pelo nome do Partido e respectiva sigla.

**§ 2º** — Não se dará denominação a Partido utilizando nome de pessoa ou suas derivações, nem de modo que possa induzir o eleitor a engano ou confusão com a denominação ou sigla de outro já existente, bem como de entidade pública.

**§ 3º** — É vedado ao novo Partido adotar programa igual ou semelhante ao de outro registrado anteriormente.

**Art. 9º** — A comissão provisória, de que trata o artigo anterior, designará em Ata, para cada Estado onde o Partido em formação pretenda obter apoio do eleitorado, comissão idêntica que, por sua vez, designará comissões para os Municípios.

**Art. 10** — Nas Capitais dos Estados e no Estado da Guanabara deverão ser pela mesma forma designadas comissões para as zonas eleitorais existentes na respectiva área territorial.

**Art. 11** — As assinaturas dos eleitores serão colhidas em 2 (duas) vias de listas que, obedecendo a modelo aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral, indiquem:

I — o fim a que se destinam o nome e a sigla do Partido em formação, o Estado, o Município e a zona eleitoral onde serão utilizadas;

II — o nome do responsável pela angariação das assinaturas;

III — o nome, o número do título e a qualificação dos eleitores que assinam.

**§ 1º** — Todas as folhas da lista deverão ter um cabeçalho repetindo o objetivo da tomada de assinaturas.

**§ 2º** — Cada eleitor sómente poderá assinar uma lista, em duas vias.

**Art. 12** — Entregues as listas ao cartório eleitoral da respectiva zona com cópia autêntica da Ata a que se referem a parte final do art. 9º, e o artigo 10, o escrivão tomará as seguintes providências:

I — anotará, nas duas vias, o número de assinaturas constantes da lista, inutilizará os espaços não preenchidos e passará recibo na segunda via, restituindo-a ao representante do Partido em formação;

II — devolverá no ato, ou por ofício se a verificação fôr posterior, as listas sem o completo preenchimento dos dados necessários ou sem a assinatura do eleitor;

III — apurará, pelas segundas vias dos títulos ou pelas folhas individuais de votação, se coincidem os dados de qualificação dos eleitores e se as respectivas inscrições estão em vigor;

IV — fará o confronto das assinaturas dos eleitores constantes das listas com as das segundas vias dos títulos ou das folhas individuais de votação;

V — certificará, em cada lista, o número de assinaturas regulares e cancelará as demais, comunicando o fato, se fôr o caso, ao representante do Partido em formação;

VI — apresentará as listas ao Juiz eleitoral, para que sejam visadas;

VII — anotará no livro de inscrição e no fichário geral, que cada eleitor assinou lista para registro do Partido, indicado éste pela sigla;

VIII — remeterá a documentação para o Tribunal Regional Eleitoral, acompanhada de ofício do Juiz.

**§ 1º** — Se do confronto das assinaturas surgir dúvida quanto à autenticidade da que tiver sido apostada na lista, o Juiz determinará que, autuados os documentos, sejam tomadas as providências legais para se apurar a procedência daquela.

**§ 2º** — Verificado que a assinatura constante da lista não é do eleitor, os autos serão remetidos ao órgão do Ministério Pùblico, para que os implicados sejam responsabilizados criminalmente.

**§ 3º** — Se, ao fazer a anotação mencionada no número VII deste artigo, o escrivão verificar que o eleitor já havia assinado lista para registro do mesmo ou de outro Partido em formação, comunicará o fato ao Juiz, para instauração da ação penal cabível. Idêntica comunicação, e para igual fim, será feita se as assinaturas do eleitor tiverem sido colhidas pela mesma pessoa.

**§ 4º** — O eleitor que assinar lista para formação de novo Partido, considerar-se-á desligado daquele a que pertencia, e só adquirirá, no novo, a condição de filiado, mediante pedido a ser processado após o seu registro.

**Art. 13** — Recebidas as listas e as cópias autenticadas das Atas de designação das comissões provisórias municipais, o Tribunal Regional, após proceder às devidas anotações em seu fichário geral, remete-las à imediatamente ao Tribunal Superior Eleitoral, para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 14** — A medida em que forem recebidas, a Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral examinará e classificará as listas e, depois de verificar se foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 7º, anotará, em livro próprio, o número de subscrições verificadas em cada Estado.

**Art. 15** — A Comissão Provisória referida no art. 8º requererá ao Tribunal Superior Eleitoral, o registro do Partido, instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I — cópia autêntica da Ata a que se refere a primeira parte do art. 9º;

II — cópia autêntica da Ata de designação de delegados, até o máximo de 5 (cinco) que representem o Partido em formação perante o Tribunal;

III — publicações feitas nos termos do art. 8º;

IV — certidão da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, da qual conste o número de eleitores que subscreveram as listas para a formação do Partido, que deram apoio ao Partido e a sua distribuição por Estado;

V — cópia autêntica da Ata da escolha dos membros da comissão provisória que dirigirá o Partido, até que sejam empossados os dirigentes eleitos.

§ 1º — Autuado o requerimento, o Relator, a quem o feito fôr distribuído, determinará a publicação de edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, para impugnação, que poderá ser contestada, em igual prazo, mediante intimação publicada no Diário da Justiça.

§ 2º — Será parte legítima para impugnar o registro qualquer eleitor, o Ministério Pùblico ou Partido político.

§ 3º — As partes poderão instruir a impugnação e a contestação com os documentos em que fundarem suas alegações.

§ 4º — Se a contestação fôr instruída com novos documentos, o impugnante terá vista dos autos, por 3 (três) dias, para falar sobre os mesmos:

§ 5º — Esgotados os prazos concedidos às partes, abrir-se-á vista dos autos, durante 15 (quinze) dias, ao Procurador-Geral Eleitoral, quando não fôr êle o impugnante.

§ 6º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem pronunciamento da Procuradoria, os autos serão conclusos ao Relator, que os submeterá a julgamento no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

§ 7º — Na sessão de julgamento, após o relatório, as partes, inclusive o Procurador-Geral, poderão sustentar oralmente suas razões, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos cada uma.

**Art. 16** — Deferido o registro, o Tribunal Superior Eleitoral fará imediata comunicação aos Tribunais Regionais, e estes, da mesma forma, aos Juízes Eleitorais.

§ 1º — Com a decisão que conceder o registro, o Tribunal Superior Eleitoral publicará o programa, o estatuto e o nome dos membros da comissão provisória.

§ 2º — Comunicado o registro aos Tribunais Regionais, estes publicarão as comissões que, designadas na forma do art. 9º, dirigirão o Partido, nos Estados e Municípios.

§ 3º — A Comissão Provisória, a que se refere o art. 8º, poderá constituir, segundo a forma estabelecida no art. 9º, e enviar, para os fins convenientes, ao Tribunal Superior Eleitoral, as comissões que, por igual, dirigirão o Partido nos Territórios Federais e seus municípios.

§ 4º — As comissões referidas nos artigos 8º e 9º se incumbirão de organizar e dirigir o Partido, com a competência de Diretório e de Comissão Executiva, até a realização das primeiras convenções que se verificarem.

**Art. 17** — Não será permitido registro provisório de Partido.

**Art. 18** — Ficarão dissolvidas automaticamente as comissões provisórias, constituídas na forma dos artigos 8º, 9º e 10, se, no prazo de 12 (doze) meses, contados do manifesto de lançamento, não houver sido requerido o registro do Partido, com observância de todos os requisitos previstos no art. 15.

**Parágrafo único** — Nas hipóteses previstas neste artigo, serão considerados extintos todos os atos anteriormente praticados, assim sem possibilidade de aproveitamento para instruir nova proposta de organização de Partido político.

### TÍTULO III

#### Do Programa e do Estatuto dos Partidos

**Art. 19** — Observadas as disposições desta Lei, os Partidos políticos poderão estabelecer normas do seu peculiar interesse e fins programáticos, bem como fixar nos respectivos estatutos, o número e a categoria dos membros dos órgãos partidários, definir-lhes a competência e regular-lhes o funcionamento.

**Art. 20** — É proibido aos Partidos políticos:

I — usar símbolos nacionais para fins de propaganda;

II — ministrar instrução militar ou paramilitar, e adotar uniformes para os seus membros;

III — delegar poderes, em quaisquer de seus órgãos.

**Art. 21** — A alteração do programa ou do estatuto só será válida quando aprovada em Convenção Nacional, pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º — A alteração entrará em vigor depois de aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral e publicada com a decisão que a deferir.

§ 2º — Nenhuma proposta de alteração estatutária ou programática poderá ser discutida e votada sem a sua publicação, no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação no País, pelo menos 15 (quinze) dias antes da data da Convenção Nacional.

### TÍTULO IV

#### Da Filiação Partidária

**Art. 22** — Somente poderão filiar-se aos Partidos os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;

II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, com fundamento em Ato Institucional.

**Art. 23** — A filiação partidária far-se-á em fichas padronizadas, fornecidas pela Justiça Eleitoral.

**Art. 24** — O cidadão inscrever-se-á no Diretório do Município em que fôr eleitor.

**Parágrafo único** — Não existindo Diretório Municipal, o interessado inscrever-se-á perante a Comissão no Diretório Regional ou junto à Comissão Provisória a que se refere o parágrafo 1º do artigo 68.

**Art. 25** — A ficha de filiação será preenchida e assinada pelo eleitor, em 3 (três) vias.

§ 1º — Qualquer eleitor filiado ao Partido poderá impugnar pedido de filiação partidária, no prazo de 3 (três) dias da data do preenchimento da ficha, assegurando-se ao impugnado igual prazo, imediatamente após o decurso daquele, para contestar.

§ 2º — Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva decidirá dentro de 5 (cinco) dias.

§ 3º — Da decisão denegatória de filiação, que será sempre motivada cabe recurso direto à Comissão Executiva Regional, a ser interposto dentro de 3 (três) dias, salvo na primeira hipótese do parágrafo único do artigo anterior, quando caberá recurso, no mesmo prazo, à Comissão Executiva Nacional.

§ 4º — Deferida a filiação, a Comissão Executiva enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via, devolverá no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal e entregará a terceira ao filiado.

§ 5º — Na hipótese do parágrafo único do artigo anterior, a ficha de filiação partidária será enviada ao Tribunal Regional Eleitoral, para os fins de que trata o § 4º deste artigo.

§ 6º — Onde inexistir Diretório Municipal, a primeira via da ficha ficará arquivada no cartório da zona eleitoral do filiado.

**Art. 26** — Ao receber as fichas de filiação, o escrivão eleitoral tomará as seguintes providências:

I — verificará a autenticidade dos dados delas constantes;

II — anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do Partido.

**Parágrafo único** — Na primeira hipótese do parágrafo único do artigo 24, a segunda via da ficha será devolvida à Comissão Executiva Regional, que a transferirá à Comissão Provisória nêle referida.

**Art. 27** — O filiado que quiser desligar-se do Partido, fará comunicação escrita à Comissão Executiva e ao Juiz Eleitoral da Zona.

**§ 1º** — Após decorridos 2 (dois) dias da data da entrega da comunicação, o vínculo partidário tornar-se-á extinto, para todos os efeitos.

**§ 2º** — A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido, caso em que prevalecerá a mais recente.

**§ 3º** — Desligado de um Partido e filiado a outro, o eleitor só poderá candidatar-se a cargo eletivo após o decorso do prazo de 2 (dois) anos da data da nova filiação.

**Art. 28** — Transferido o título do eleitor transferido para outro município, em qualquer Estado ou Território Federal, a Justiça Eleitoral retirará a respectiva ficha de filiação e a remeterá ao novo domicílio eleitoral, dando ciência à Comissão Executiva que tenha admitido o filiado.

**Parágrafo único** — Na hipótese prevista no artigo, a Comissão Executiva remeterá ao órgão correspondente do Partido no novo município a vida da ficha de filiação partidária em seu poder.

**Art. 29** — São considerados excluídos dos Partidos Políticos os filiados que:

I — tiverem morrido;

II — foram ou venham a incidir nos casos previstos no art. 22;

III — forem expulsos;

IV — se desinteressarem da atividade partidária, pela falta de comparecimento, sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a 3 (três) convenções sucessivas.

**Parágrafo único** — Nos casos dos números I, II e III, o cancelamento da filiação se verificará automaticamente na data da ocorrência de evento, da perda dos direitos ou da incidência em sanção.

## TÍTULO V Dos Órgãos dos Partidos

### CAPÍTULO I

#### Das Disposições Gerais

**Art. 30** — São órgãos dos Partidos políticos:

I — de deliberação: as Convenções Municipais, Regionais e Nacionais;

II — de direção e de ação: os Diretórios Distritais, Municipais, Regionais e Nacionais;

III — de ação parlamentar: as Bancadas;

IV — de cooperação: os conselhos de ética partidária, os conselhos fiscais e consultivos, os departamentos trabalhistas, estudantis, femininos e outros com a mesma finalidade.

**§ 1º** — Em Estado ou Território não subdividido em municípios e, em Municípios com mais de 1 (um) milhão de habitantes, cada Zona Eleitoral será equiparada a município, para efeito de organização partidária.

**§ 2º** — Os Diretórios Distritais serão organizados pelos Diretórios Municipais e não estarão sujeitos a registro na Justiça Eleitoral.

**Art. 31** — A Seção Municipal constitui a unidade orgânica e fundamental do Partido.

**Art. 32** — A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido.

**Art. 33** — As Bancadas constituirão as respectivas lideranças, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente.

**Parágrafo único** — Pela maioria de seus membros, as Bancadas podem, por intermédio da liderança, requerer a convocação de qualquer órgão de direção partidária, no grau que lhes corresponde, para tratar de assunto expressamente determinado.

**Art. 34** — É vedado:

I — ao Presidente da República, aos Ministros, Governadores, Secretários de Estado, do Distrito Federal e Territórios Federais, e Prefeitos, participar dos Diretórios partidários;

II — a qualquer filiado pertencer simultaneamente a mais de um Diretório partidário.

**Art. 35** — O Presidente de Comissão Executiva Partidária deverá afastar-se, obrigatoriamente, 3 (três) meses antes da ocorrência de pleito eleitoral ou de Convenção partidária, se nêles concorrer como candidato.

**Art. 36** — Os órgãos do Partido não intervirão nos hierárquicamente inferiores, salvo para:

I — manter a integridade partidária;

II — reorganizar as finanças do Partido;

III — assegurar a disciplina partidária;

IV — impedir coligação ou acordo com outros Partidos, e seus filiados, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral;

V — preservar normas estatutárias, a ética partidária ou a linha político-partidária fixada pela Convenção ou Diretório Nacional, ou Regionais, respectivamente, conforme a medida se aplique a Diretórios Regionais ou Municipais.

**§ 1º** — Nenhuma intervenção poderá ser feita sem prévia audiência de órgão visado.

**§ 2º** — A intervenção será decretada mediante deliberação, por 2/3 (dois terços) de votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior.

**§ 3º** — A intervenção perdurará enquanto não cesarem as causas que a determinaram.

## CAPÍTULO II

### Das Convenções e dos Diretórios dos Partidos

**Art. 37** — As Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, para eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais dos Partidos políticos, realizar-se-ão, respectivamente, no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no terceiro domingo do mês de abril dos anos de unidade final ímpar.

**Art. 38** — Caberá ao Presidente do Diretório Nacional, do Regional ou do Municipal presidir a respectiva Convenção.

**Art. 39** — Sómente poderão participar das Convenções Partidárias os eleitores filiados ao Partido até 3 (três) meses antes de sua realização.

**Art. 40** — As deliberações das Convenções Partidárias far-se-ão mediante voto direto e secreto.

**Parágrafo único** — É proibido o voto por procuração.

**Art. 41** — As Convenções podem ser instaladas com a presença de 10% (dez por cento) dos convencionais.

**Art. 42** — As Convenções e Diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único** — Nas Convenções Municipais a deliberação pode ser tomada pelo **quorum** mínimo de 30% (trinta por cento) dos filiados, desde que tenha havido apenas uma chapa registrada para a eleição do Diretório, dos delegados, ou para a escolha de candidatos a cargos eletivos.

**Art. 43** — A convocação dos órgãos de deliberação e direção pelas respectivas Comissões Executivas deverá obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de nulidade:

I — publicação de edital na imprensa local ou, em sua falta, a sua afixação no Cartório Eleitoral da Zona, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias;

II — notificação pessoal, sempre que possível, àqueles que tenham direito a voto, no mesmo prazo;

III — indicação do lugar, dia e hora da reunião, com a declaração da matéria incluída na pauta e objeto de deliberação.

**Art. 44** — Poderão constituir-se diretórios sómente nos municípios em que o partido conte, no mínimo, com o seguinte número de filiados, em condições de participar da eleição:

I — 5% (cinco por cento) do eleitorado, nos municípios de até 1.000 (mil) eleitores;

II — os 50 (cinquenta) do número I e mais 10 (dez) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 50.000 (cinquenta mil) eleitores;

III — os 540 (quinhentos e quarenta) dos números anteriores e mais 5 (cinco) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 200.000 (duzentos mil) eleitores;

IV — os 1.290 (mil duzentos e noventa) dos números anteriores e mais 3 (três) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de até 500.000 (quinhentos mil) eleitores;

V — os 2.190 (dois mil cento e noventa) dos números anteriores e mais 1 (um) para cada 1.000 (mil) eleitores, nos municípios de mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores.

**Parágrafo único** — Em cada Estado, o Tribunal Regional Eleitoral publicará, com 30 (trinta) dias, pelo menos, de antecedência, a relação dos municípios sob sua jurisdição e o número dos respectivos filiados que se encontram habilitados a participar das convenções partidárias para organização de diretório.

**Art. 45** — Para que possa organizar diretório regional, o Partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral, em pelo menos 1/3 (um terço) dos municípios do Estado.

**Art. 46** — A constituição de diretório nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral.

**Art. 47** — Nas Convenções Municipais sómente poderão votar ou ser votados os eleitores inscritos no município e filiados ao Partido.

**Art. 48** — Cada grupo de, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, requererá, por escrito, ao Diretório Municipal até 20 (vinte) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.

**§ 1º** — O pedido será formulado em duas vias, devendo o Diretório passar recibo na segunda, que ficará em poder dos requerentes.

**§ 2º** — Facultativamente, o pedido de registro poderá ser apresentado ao Juiz Eleitoral que, no mesmo dia, através de despacho, fará constar a data do recebimento. A primeira via será apresentada ao Diretório Municipal,

sob recibo passado na segunda, que ficará arquivada no Juiz Eleitoral.

**§ 3º** — Se a comarca estiver vaga, ou se o Juiz Eleitoral se encontrar ausente, a providência referida no parágrafo anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal na segunda via.

**§ 4º** — Observado o disposto no art. 32, a Convenção Municipal para a eleição de Diretório iniciar-se-á às 9 (nove) horas, prolongando-se pelo tempo necessário à votação dos eleitores que chegarem ao recinto até às 18 (dezoito) horas, à apuração, proclamação do resultado e à lavratura da Ata.

**Art. 49** — Considerar-se-á eleita, em toda sua composição, a chapa que alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados. Contam-se como válidos os votos em branco.

**§ 1º** — Se houver uma só chapa registrada, considerar-se-á eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento), pelo menos, da votação válida apurada; em caso contrário, não se constituirá o Diretório.

**§ 2º** — Os suplentes considerar-se-ão eleitos com a chapa em que estiverem inscritos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

**§ 3º** — Se duas ou mais chapas alcançarem, cada uma, 20% (vinte por cento), no mínimo, dos votos válidos apurados e, na totalidade 60% (sessenta por cento) desses votos, ou lugares serão divididos, proporcionalmente, entre elas, e preenchidos por seus respectivos candidatos, na ordem de sua colocação no pedido de registro.

**§ 4º** — Se a chapa mais votada não alcançar mais de 80% (oitenta por cento) dos votos válidos apurados, e não ocorrer a hipótese prevista no parágrafo anterior, os lugares serão divididos, proporcionalmente, entre todas as chapas sufragadas e preenchidas por seus respectivos candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

**§ 5º** — Nas hipóteses dos §§ 3º e 4º, os lugares de suplentes serão divididos, para cada chapa, proporcionalmente ao número de membros efetivos que lhes couber no Diretório, na ordem de colocação dos candidatos no pedido de registro, observada a precedência dos candidatos a membros efetivos sobre os candidatos a suplentes.

**Art. 50** — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Municipal, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes em igual número à Convenção Regional, os quais deverão ser registrados, em cada chapa, na forma e no prazo previstos para o registro de candidatos ao Diretório Municipal.

**§ 1º** — Cada município terá direito a 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

**§ 2º** — É assegurado aos municípios, onde o partido tiver diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) delegado.

**§ 3º** — Se na eleição, a que se refere este artigo, não se completar o número de delegados previsto nos parágrafos anteriores, caberá ao Diretório Municipal eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, satisfeitas as exigências legais.

**Art. 51** — As Convenções para a eleição dos Diretórios Regionais realizar-se-ão nas Capitais dos Estados e Territórios Federais.

**Art. 52** — Constituem a Convenção Regional:

I — os membros do Diretório Regional;

II — os delegados eleitos pelas Convenções Municipais ou designados nos termos do § 3º do art. 50;

**III** — os representantes do Partido no Senado Federal, na Câmara dos Deputados e na Assembléia Legislativa.

**Art. 53** — O registro de candidatos e suplentes, ao Diretório Regional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Regional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 20 (vinte) convencionais para cada chapa.

**§ 1º** — Nos Territórios Federais, o registro de candidatos poderá ser requerido por um grupo mínimo de 10 (dez) convencionais.

**§ 2º** — Os grupos de convencionais que requererem registro de chapa, poderão enviar cópias da mesma, até 10 (dez) dias antes da Convenção, ao Tribunal Regional Eleitoral, que as mandará arquivar.

**Art. 54** — Na mesma data em que se reunirem para eleger o Diretório Regional, os convencionais escolherão os delegados e respectivos suplentes, em igual número, à Convenção Nacional, observado, quanto ao registro dos candidatos, o prescrito no artigo anterior.

**§ 1º** — O número de delegados de cada Estado ou Território será correspondente à sua efetiva representação no Congresso Nacional.

**§ 2º** — É assegurado aos Estados e Territórios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 2 (dois) delegados.

**§ 3º** — Se, na eleição de que trata este artigo, não se completar o número previsto de delegados, caberá ao Diretório Regional eleito indicar os demais, com os respectivos suplentes, atendidos os requisitos da lei.

**§ 4º** — Se, para a eleição do Diretório e escolha dos delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa, que venha a receber 20% (vinte por cento) ou mais dos votos dos convencionais, os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus respectivos candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

**Art. 55** — A Convenção para a eleição do Diretório Nacional realizar-se-á na Capital da União.

**Art. 56** — Constituem a Convenção Nacional:

I — os membros do Diretório Nacional;

II — os delegados dos Estados e dos Territórios;

III — os representantes do Partido no Congresso Nacional.

**Art. 57** — O registro de candidatos e suplentes, ao Diretório Nacional, será requerido, por escrito, à Comissão Executiva Nacional, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, por um grupo mínimo de 30 (trinta) convencionais para cada chapa.

**Art. 58** — Nenhum candidato poderá ser registrado em mais de uma chapa para eleição de Diretório, sob pena de serem considerados nulos os votos que receber.

**Art. 59** — Os trabalhos das Convenções Municipais, serão acompanhados por um observador, designado pelo Juiz Eleitoral, o qual terá assento à Mesa Diretora, sem contudo tomar parte em discussão ou formular pronunciamento sobre qualquer matéria.

**§ 1º** — Nas Convenções Regionais e Nacionais, o observador será designado, respectivamente, pelo Presidente do Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 2º** — Não poderão designar nem ser designados para as funções referidas neste artigo:

I — os candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau inclusive;

II — os membros efetivos e suplentes de Diretórios dos Partidos;

III — as autoridades e funcionários que desempenhem cargos ou funções de confiança do Poder Executivo;

**IV** — os ocupantes de cargos que incidam nas condições previstas no § 4º do art. 60 desta Lei.

**§ 3º** — A falta de comparecimento do observador não impede a instalação e funcionamento da convenção.

**Art. 60** — Nas eleições previstas neste Capítulo, o Ministério Público, ou qualquer eleitor no partido a que fôr filiado, poderá impugnar, perante o Diretório competente, o registro de candidatos.

**§ 1º** — O prazo para a impugnação será de 48 (quarenta e oito) horas, após a data de encerramento do prazo para o registro de candidatos, tendo êstes igual prazo para contestar a impugnação, imediatamente após o decorso daquele.

**§ 2º** — Decorrido o prazo de contestação, o Diretório competente decidirá nos 3 (três) dias subsequentes.

**§ 3º** — Expirando o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da Comissão Executiva, a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, que dela conecerá, nos termos do art. 61 e parágrafo 1º, como se fosse recurso.

**§ 4º** — Não poderá apresentar impugnação ao registro de candidato o membro do Ministério Público que nos quatro anos anteriores tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório partidário ou exercido atividade político-partidária.

**Art. 61** — Caberá recurso:

I — para o Juiz Eleitoral:

a) do indeferimento do registro de candidato ao Diretório Municipal ou a delegado à Convenção Regional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções indicadas na letra anterior;

c) de ato ou decisão das convenções partidárias;

II — para o Tribunal Regional Eleitoral:

a) do ato denegatório de registro de candidato ao Diretório Regional ou a delegado à Convenção Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato às funções apontadas na letra a deste número;

c) de ato ou decisão das convenções partidárias;

III — para o Tribunal Superior Eleitoral:

a) do ato que negar registro a candidato ao Diretório Nacional;

b) da decisão sobre impugnação de candidato ao Diretório Nacional;

c) de ato ou decisão das convenções partidárias.

**§ 1º** — O recurso será apresentado, instruído e fundamentado, diretamente ao órgão competente da Justiça Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias, contados da imediata publicação do ato ou da decisão na imprensa oficial ou de sua comunicação, contra recibo, ao interessado.

**§ 2º** — Independentemente de intimação, o interessado poderá oferecer razões, nos 2 (dois) dias seguintes ao da interposição do recurso, e o órgão partidário, nesse mesmo prazo, sustentará a sua decisão.

**§ 3º** — O Juiz Eleitoral, o Tribunal Regional e o Tribunal Superior Eleitoral terão o prazo de 5 (cinco) dias para o julgamento, independentemente de publicação de pauta, dos recursos de que trata este artigo.

**Art. 62** — Os candidatos aos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, cujo registro seja denegado, poderão ser substituídos no prazo de:

I — 5 (cinco) dias, contados do ato do Diretório que o indeferiu se não houver recurso para a Justiça Eleitoral;

II — 3 (três) dias, contados da decisão do Juiz ou Tribunal Eleitoral, conforme o caso, no recurso contra o ato denegatório do registro.

**Art. 63** — Os líderes dos Partidos Políticos nas Câmaras Municipais, nas Assembléias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal integrarão, como membros natos, com voz e voto nas suas deliberações, respectivamente, os Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais.

**Art. 64** — Os Diretórios eleitos pelas Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, de acordo com esta lei, se constituirão, incluído o líder:

I — o Diretório Municipal, de 9 (nove) a 21 (vinte e um) membros;

II — o Diretório Regional, de 21 (vinte e um) a 31 (trinta e um) membros;

III — o Diretório Nacional, de 31 (trinta e um) a 51 (cinquenta e um) membros.

**§ 1º** — No Diretório Nacional haverá, pelo menos, um membro eleito de cada seção partidária regional.

**§ 2º** — Na constituição dos seus Diretórios, os partidos políticos deverão procurar, quanto possível, a participação das categorias profissionais.

**§ 3º** — Os Diretórios Regionais e Nacionais fixarão 60 (sessenta) dias antes das respectivas Convenções, o número de seus futuros membros, observado o disposto neste artigo.

**§ 4º** — Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 (quarenta e cinco) dias antes das convenções municipais, o número de membros dos diretórios municipais, comunicando, imediatamente, a este e à Justiça Eleitoral a sua deliberação.

**Art. 65** — O mandato dos membros dos Diretórios vigorará até a proclamação dos resultados das novas Convenções e posse dos substitutos.

**Parágrafo único** — Durante o período de mandato dos membros dos Diretórios, permanecem, enquanto não substituídos, os delegados eleitos juntamente com aqueles.

**Art. 66** — Os Diretórios terão suplentes em número equivalente a 1/3 (um terço) dos seus membros efetivos, para substitui-los em caso de impedimento ou vaga.

**Parágrafo único** — Os suplentes serão convocados pelo Presidente do Diretório, sempre que possível, para substituirem, nos casos de impedimento ou vaga, os membros efetivos com os quais se elegeram, observada a ordem de sua colocação na respectiva chapa.

**Art. 67** — O Presidente da Convenção convocará os Diretórios eleitos e empossados para, em local, dia e hora que fixará, escolherem, dentro em 5 (cinco) dias, as respectivas Comissões Executivas, que terão a seguinte composição:

I — Comissão Executiva Municipal: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o líder da bancada na Câmara Municipal;

II — Comissão Executiva Regional: um presidente, um primeiro e um segundo vice-presidentes, um primeiro e um segundo-secretários, um tesoureiro, o líder da bancada na Assembléia Legislativa e dois vogais;

III — Comissão Executiva Nacional: um presidente, um primeiro, um segundo e um terceiro vice-presidentes, um secretário-geral, um primeiro e um segundo-secretários, um primeiro e um segundo tesoureiros, os líderes de bancada na Câmara dos Deputados e no Senado Federal e quatro vogais.

**§ 1º** — Nos Territórios Federais, a inexistência do líder de bancada será suprida por mais um vogal na Comissão Executiva.

**§ 2º** — Juntamente com os membros da Comissão Executiva serão escolhidos os respectivos suplentes, para exercício em caso de falta ou impedimento daqueles ou de vacância dos cargos.

**§ 3º** — Cada partido poderá credenciar, respectivamente:

I — 3 (três) delegados perante o Juízo Eleitoral;

II — 4 (quatro) delegados perante os Tribunais Regionais;

III — 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 4º** — Os delegados serão registrados no órgão competente da Justiça Eleitoral, a requerimento do presidente do respectivo diretório.

**§ 5º** — Os delegados credenciados pelos Diretórios Nacionais representarão o Partido perante quaisquer Tribunais ou Juízes Eleitorais; os credenciados pelos Diretórios Regionais, somente perante o Tribunal Regional e os Juízes Eleitorais do respectivo Estado ou Território Federal; e os credenciados pelo Diretório Municipal, somente perante o Juízo Eleitoral do Município.

**Art. 68** — Para os Estados onde não houver Diretório Regional organizado, a Comissão Executiva do Diretório Nacional designará uma Comissão provisória, constituída de 7 (sete) membros, presidida por um deles, indicado no ato de designação, que se incumbirá de organizar e dirigir dentro de 60 (sessenta) dias a Convenção Regional, com a competência de Diretório e de Comissões Executivas Regionais.

**§ 1º** — Onde não houver Diretório Municipal organizado, a Comissão Executiva Regional designará uma comissão provisória de 5 (cinco) membros, eletores do Município, sendo um deles o presidente, a qual se incumbirá de organizar e dirigir a Convenção, dentro de 30 (trinta) dias, e exercerá as atribuições de Diretório e de Comissão Executiva locais.

**§ 2º** — Quando fôr dissolvido o Diretório Nacional ou Regional será marcada convenção para, dentro de 30 (trinta) dias, eleger o novo órgão. Nesse período, dirigirá o partido uma Comissão Provisória, com poderes restritos à preparação da convenção.

**§ 3º** — Na hipótese do parágrafo anterior, se faltar menos de um ano para o término do mandato no órgão dissolvido, a Comissão Provisória o completará. Nesse caso, deverá ter o mesmo número de membros fixado para o Diretório, representando-se as correntes partidárias na proporção verificada na Convenção.

**Art. 69** — As Comissões Executivas dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacionais cabe convocar as convenções que, com a assistência e na conformidade das instruções da Justiça Eleitoral, deverão escolher os candidatos a cargos eletivos, respectivamente, dos Municípios, Estados e Territórios Federais, e tomar outras deliberações previstas no estatuto do Partido.

**Parágrafo único** — Em município de mais de 1 (um) milhão de habitantes, a Convenção Municipal para escolha dos candidatos a cargos eletivos será convocada pela Comissão Executiva Regional.

**Art. 70** — Para efeito do disposto no artigo anterior, constituem a Convenção Municipal:

I — os membros do Diretório Municipal;

II — os vereadores, deputados e senadores com domicílio eleitoral no município;

III — os delegados à Convenção Regional;

IV — 2 (dois) representantes de cada Diretório Distrital organizado;

V — um representante de cada departamento existente.

**§ 1º** — Em municípios de mais de 1 (um) milhão de habitantes, constituem a Convenção Municipal:

I — os mandatários indicados no n.º II do caput deste artigo;

II — os delegados dos Diretórios de zonas eleitorais equiparadas a município, escolhidos na forma prevista no art. 50 desta Lei, no que couber.

## TÍTULO VI

### Da Disciplina Partidária

#### CAPÍTULO I

##### Da Violação dos Deveres Partidários

**Art. 71** — Os filiados ao Partido que faltarem a seus deveres de disciplina, ao respeito a princípios programáticos, à probidade no exercício de mandatos ou funções partidárias, ficarão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

I — advertência;

II — suspensão por 3 (três) a 12 (doze) meses;

III — destituição de função em órgão partidário;

IV — expulsão.

§ 1.º — Aplicam-se a advertência e a suspensão às infrações primárias de falta ao dever de disciplina.

§ 2.º — Incorre na destituição de função em órgão partidário o responsável por improbidade ou má exação no seu exercício.

§ 3.º — A expulsão terá lugar ocorrendo inobservância dos princípios programáticos, infração às disposições desta Lei ou qualquer outra em que se reconheça extrema gravidade.

§ 4.º — As medidas disciplinares de suspensão e destituição implicam na perda de qualquer delegação que o membro do Partido haja recebido.

§ 5.º — A expulsão sómente poderá ser determinada por maioria absoluta dos votos do órgão competente do Partido.

§ 6.º — Da decisão que impuser pena disciplinar caberá recurso, com efeito suspensivo, para o órgão hierárquicamente superior.

§ 7.º — Da decisão absolutória haverá recurso, de ofício, para o órgão hierárquicamente superior.

§ 8.º — No caso do § 5.º, admite-se recurso, com efeito suspensivo, diretamente para a Justiça Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do ato.

**Art. 72** — Poderá ocorrer a dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva nos casos de:

I — violação do estatuto, do programa ou da ética partidária, bem como de desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;

II — má gestão financeira;

III — indisciplina partidária.

§ 1.º — A dissolução ou destituição sómente se verificará mediante deliberação por maioria absoluta dos membros do Diretório imediatamente superior.

§ 2.º — Da decisão cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, para o Diretório hierárquicamente superior e para a Convenção Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

§ 3.º — As decisões proferidas em grau de recurso serão irrecorríveis.

#### CAPÍTULO II

##### Da Perda do Mandato por Infidelidade Partidária

**Art. 73** — O Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual ou Vereador que, por atitude ou pelo voto, se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária ou deixar o Partido sob cuja legenda fôr eleito, perderá o mandato.

**Parágrafo único** — Equipara-se a renúncia, para efeito de convocação do respectivo suplente, a perda de mandato a que se refere este artigo.

**Art. 74** — Consideram-se diretrizes legitimamente estabelecidas as que forem fixadas pelas Convenções ou Diretórios Nacionais, Regionais ou Municipais, convocados na forma do estatuto e com observância do quorum da maioria absoluta.

§ 1.º — As diretrizes estabelecidas pelos órgãos de direção partidária serão arquivadas no prazo de 10 (dez) dias:

I — se emanadas das Convenções ou Diretórios Nacionais, na Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral;

II — se emanadas das Convenções ou Diretórios Regionais, nas Secretarias dos respectivos Tribunais Regionais Eleitorais;

III — se emanadas das Convenções ou Diretórios Municipais nos cartórios dos respectivos Juízos Eleitorais.

§ 2.º — Os Diretórios Regionais e Municipais só podem, sucessivamente, tracar diretrizes, após as que tenham sido fixadas pela Convenção ou Diretório Nacionais.

§ 3.º — Da deliberação que estabelecer diretriz ou disciplina de voto, poderá o interessado interpor recursos, no prazo de 5 (cinco) dias, diretamente ao Diretório partidário de hierarquia superior.

§ 4.º — O Diretório enviará ao órgão recorrido cópia do apelo e dos documentos que o instruem, para aduzir as suas razões, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 5.º — Findo o prazo, com ou sem razões, o Diretório julgará o recurso, dentro em 15 (quinze) dias.

§ 6.º — O recurso não tem efeito suspensivo.

**Art. 75** — Considera-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos de direção partidária:

I — deixar ou abster-se, propósitadamente, de votar ou abster-se de votar em deliberação parlamentar;

II — criticar, fora das reuniões reservadas do Partido, o programa ou as diretrizes partidárias;

III — fazer propaganda de candidato a cargo eleito inscrito por outro Partido ou, de qualquer forma, recomendar seu nome ao sufrágio do eleitorado;

IV — fazer acordo ou aliança com os filiados de outro Partido.

**Art. 76** — A perda de mandato do parlamentar será decretada pela Justiça Eleitoral, mediante representação do Partido, ajuizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados:

I — da posse do representado no cargo eleito, se o ato que possa caracterizar a infidelidade partidária tiver sido praticado após o registro de sua candidatura e antes da posse;

II — do conhecimento do ato que caracterize a infidelidade partidária, se posterior à posse.

**Art. 77** — São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral:

I — o Diretório Nacional, se dêle ou da Convenção Nacional tiver emanado a diretriz descumprida;

II — o Diretório Regional, se dêle ou da respectiva Convenção tiver emanado a diretriz descumprida;

III — o Diretório Municipal, se dêle ou da respectiva Convenção tiver emanado a diretriz descumprida.

§ 1.º — Na hipótese de deixar o Partido sob cuja legenda foi diplomado, são partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral:

I — o Diretório Nacional, para a decretação da perda do mandato de Senador ou Deputado Federal;

II — o Diretório Regional, para a decretação da perda do mandato de Deputado Estadual;

III — o Diretório Municipal, para a decretação da perda do mandato de Vereador.

**§ 2º** — Se, decorrido o prazo estabelecido no artigo anterior, o Diretório Regional ou Municipal não houver ajuizado a representação, poderá esta ser proposta, nos 30 (trinta) dias subsequentes:

I — pelo Diretório Nacional, no caso de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Regional;

II — pelo Diretório Regional, no caso de diretriz emanada da Convenção ou do Diretório Municipal.

**§ 3º** — Quando se tratar de Deputado Federal ou Senador, mesmo que a diretriz descumprida seja do Diretório ou da Convenção Regional, só o Diretório Nacional pode representar ao Tribunal Superior Eleitoral, depois de decidir sobre a procedência do pedido, devidamente instruído, que lhe encaminhar o Diretório Regional.

**Art. 78** — Quando se tratar de ato de infidelidade praticado por Vereador, a representação de que trata o art. 76 somente poderá ser apresentada mediante a aquescência prévia da Comissão Executiva Regional, cuja decisão será irrecorribel.

**Art. 79** — O processo e julgamento da representação do partido político, para a decretação da perda do mandato do parlamentar que tiver praticado ato de infidelidade partidária caberá:

I — ao Tribunal Superior Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Senador ou Deputado Federal;

II — ao Tribunal Regional Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra Deputado Estadual ou Vereador.

**Art. 80** — a representação, dirigida ao Tribunal competente, deve conter a exposição dos fatos e o fundamento de direito, concluindo por pedir a decretação de perda de mandato.

**Parágrafo único** — A representação será instruída, quando for o caso, com certidão do teor da diretriz partidária, devidamente arquivada.

**Art. 81** — Feita a citação do representado, terá êste o prazo de 10 (dez) dias, para contestar o pedido.

**Art. 82** — Em seguida, o relator designará audiência de instrução, sendo facultada às partes a produção das provas que indicaram na representação e na contestação.

**Art. 83** — Finda a instrução, o relator dará vista, sucessivamente, ao representante e ao representado, para razões finais, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvindo-se a seguir, no mesmo prazo, o Procurador Eleitoral.

**§ 1º** — Esgotados os prazos, o relator terá 20 (vinte) dias para ordenar a inclusão do processo na pauta de julgamento do Tribunal.

**§ 2º** — Na sessão de julgamento, após o relatório, cada uma das partes e o Procurador Eleitoral poderão, no prazo improrrogável de 20 (vinte) minutos, sustentar oralmente as suas razões.

**§ 3º** — Na redação e publicação do acórdão observar-se-ão os artigos 273 e 274 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

**Art. 84** — Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral ou pelos Tribunais Regionais, cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos 2 (dois) votos divergentes.

**§ 1º** — Os embargos serão opostos no prazo de 3 (três) dias da publicação do acórdão, perante a Secretaria do Tribunal, e juntos aos autos, independentemente de despacho.

**§ 2º** — Feita a distribuição, que não poderá recair no Juiz que tiver anteriormente relatado o feito, os autos serão conclusos ao novo relator, que admitirá ou não os embargos, em 24 (vinte e quatro) horas.

**§ 3º** — Se não fôr o caso de embargos, o relator decidirá de plano, cabendo desta decisão agravo de petição para o Tribunal, em 48 (quarenta e oito) horas da pu-

blicação do despacho denegatório, para julgamento na primeira sessão.

**§ 4º** — Admitidos os embargos, abrirá a Secretaria vista ao embargo, para impugnação no prazo de 3 (três) dias.

**§ 5º** — Decorrido o prazo do parágrafo anterior, a Secretaria abrirá vista ao Procurador Eleitoral, salvo se fôr embargante, para opinar no prazo de 3 (três) dias.

**§ 6º** — No julgamento dos embargos observar-se-ão o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo anterior.

**Art. 85** — Das decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais em grau de embargos ou, se incabíveis, das que julgarem originariamente a representação, caberá recurso especial para o Tribunal Superior Eleitoral, quando:

I — forem proferidas contra expressa disposição de lei;

II — ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

**Parágrafo único** — No processo e julgamento do recurso especial, observar-se-ão os artigos 278 e 279 da Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965.

**Art. 86** — Serão recebidos com efeito suspensivo os recursos previstos nos artigos 84 e 85 desta Lei.

**§ 1º** — Das decisões originárias do Tribunal Superior Eleitoral cabe recurso especial, com efeito suspensivo, para o Supremo Tribunal Federal.

**§ 2º** — São terminativas as decisões do Tribunal Superior Eleitoral nos recursos oriundos dos Tribunais Regionais Eleitorais, salvo no caso de contrariedade à Constituição, em que caberá recurso, com efeito somente devolutivo, para o Supremo Tribunal Federal.

**Art. 87** — O órgão do Ministério Pùblico junto à Justiça Eleitoral intervirá em todos os termos do processo para fiscalizar a fiel aplicação da lei, podendo inclusive interpor recurso.

**Art. 88** — No que não contrariar o disposto no presente Capítulo, será observado subsidiariamente, no processo e julgamento, o Código de Processo Civil.

**Art. 89** — Julgada procedente a representação, por decisão transitada em julgado ou de que não caiba recurso com efeito suspensivo, o Tribunal que a houver profrido comunicá-la-á à Mesa da casa legislativa a que pertencer o representado, a qual declarará imediatamente a perda do mandato.

## TÍTULO VII

### Das Finanças e da Contabilidade dos Partidos

**Art. 90** — Os Partidos organizarão as respectivas finanças, com vista às suas finalidades, devendo, em consequência, incluir nos seus estatutos preceitos que:

I — habilitem a fixar e apurar as quantias máximas que poderão despender na propaganda partidária e na de seus candidatos;

II — fixem os limites das contribuições e auxílios de seus filiados.

**§ 1º** — Os Partidos deverão manter rigorosa escrituração de suas receitas e despesas, indicando-lhes a origem e aplicação.

**§ 2º** — Os livros de contabilidade do Diretório Nacional serão abertos, encerrados e rubricados, em todas as folhas, no Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 3º** — O Tribunal Regional Eleitoral e o Juiz Eleitoral exercerão a mesma atribuição quanto aos livros de contabilidade dos diretórios do respectivo Estado, Distrito Federal ou Territórios, e dos diretórios municipais das respectivas zonas.

**Art. 91** — Os Partidos serão obrigados a enviar à Justiça Eleitoral, anualmente, o balanço financeiro do exercício findo.

**Art. 92 — É vedado aos Partidos:**

I — receber, direta ou indiretamente, contribuição ou auxílio pecuniário ou estimável em dinheiro, inclusive através de publicidade de qualquer espécie, procedente de pessoa ou entidade estrangeira;

II — receber recurso de autoridade ou órgãos públicos, ressalvadas as dotações referidas nos números I e II do artigo 96 e no artigo 97;

III — receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição de autarquias, empresas públicas ou concessionárias de serviço público, sociedades de economia mista e fundações instituídas em virtude de lei e para cujos recursos concorram órgãos ou entidades governamentais;

IV — receber, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto, contribuição, auxílio ou recurso procedente de empresa privada, de finalidade lucrativa, entidade de classe ou sindical.

**Art. 93 —** São ilícitos os recursos financeiros de que trata o artigo anterior, assim como os auxílios e contribuições, cuja origem não seja mencionada ou esclarecida.

**Art. 94 —** A Justiça Eleitoral exercerá fiscalização sobre o movimento financeiro dos Partidos, compreendendo recebimento, depósito e aplicação de recursos, inclusive escrituração contábil, fazendo observar, entre outras, as seguintes normas:

I — obrigatoriedade de só receberem ou aplicarem recursos financeiros em campanhas políticas, determinados dirigentes dos Partidos e comitês legalmente constituídos e registrados para fins eleitorais;

II — caracterização da responsabilidade dos dirigentes de Partidos e comitês, inclusive do tesoureiro, que responderão civil e criminalmente por quaisquer irregularidades;

III — escrituração contábil, com documentação que comprove a entrada e saída de dinheiro ou bens, recebidos e aplicados;

IV — obrigatoriedade de ser conservada pelos Partidos e comitês a documentação comprobatória de suas prestações de contas, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos;

V — obrigatoriedade de depositar, no Banco do Brasil, Caixas Econômicas Federais e Estaduais, ou sociedades bancárias de economia mista, os fundos financeiros dos Partidos ou comitês e, inexistindo êsses estabelecimentos, no banco escolhido pela Comissão Executiva, à ordem conjunta de um dirigente do Partido e de um tesoureiro;

VI — obrigatoriedade de prestação de contas pelos Partidos Políticos e comitês, ao encerrar-se cada campanha eleitoral;

VII — organização de comitês interpartidários de inspeção, bem como publicidade ampla de suas conclusões e relatórios sobre as investigações a que procedam;

VIII — obrigatoriedade de remessa das prestações de contas, de que trata o número VI, aos comitês interpartidários de inspeção ou, ainda, às comissões parlamentares de inquérito que solicitarem;

IX — exigência de registro dos comitês que pretendam atuar nas campanhas eleitorais, bem assim dos responsáveis pelos recursos financeiros a serem recebidos ou aplicados;

X — fixação, nos pleitos eleitorais, de limites para donativos, contribuições ou despesas de cada comitê.

§ 1º — Os comitês de que trata o número I deste artigo serão constituídos por partidários que não disputam qualquer cargo eletivo.

§ 2º — Nenhum candidato a cargo eletivo, sob pena de cassação do respectivo registro, poderá efetuar, individualmente, despesas de caráter eleitoral, inclusive com

alistamento, arregimentação, propaganda e demais atividades definidas pela Justiça Eleitoral, devendo processar todos os gastos através dos partidos ou comitês.

§ 3º — Os Tribunais Regionais Eleitorais determinarão o acesso de todas as agremiações políticas aos meios de comunicação, mesmo a diretórios que se encontrem em outra jurisdição.

§ 4º — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para o cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 95 —** O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de mandatário ou delegado do Partido, com firma reconhecida, ou de representação do Procurador-Geral ou Regional, ou de iniciativa do Corregedor, determinarão o exame da escrituração de Partido e a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, aqueles ou seus filiados estejam sujeitos.

**Parágrafo único —** O Tribunal Superior Eleitoral, sempre que julgar conveniente, mandará verificar se os Partidos estão observando os preceitos legais e estatutários atinentes à obtenção e aplicação dos seus recursos.

**TÍTULO VIII****Do Fundo Partidário**

**Art. 96 —** O fundo especial de assistência financeira aos partidos políticos será constituído:

I — das multas e penalidades aplicadas nos termos do Código Eleitoral e leis conexas;

II — dos recursos financeiros que lhe forem destinados por lei, em caráter permanente ou eventual;

III — de doações particulares, inclusive com a finalidade de manter o instituto a que se refere o art. 119, número V.

**Art. 97 —** O Tribunal Superior Eleitoral proporá a inclusão, anualmente, na proposta orçamentária, de verba destinada ao Fundo Partidário, ouvidas as direções nacionais dos Partidos.

§ 1º — Os créditos a que se referem este artigo e o número II do artigo anterior serão registrados no Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos ao Tesouro Nacional.

§ 2º — O Tesouro Nacional, contabilizando-os como fundo partidário, colocará os créditos no Banco do Brasil S.A. trimestralmente, em conta especial, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral.

**Art. 98 —** O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do depósito a que se refere o § 2º do artigo anterior, fará a respectiva distribuição aos Diretórios Nacionais dos Partidos, obedecendo ao seguinte critério:

I — 20% (vinte por cento) do total do fundo partidário serão destacados para entrega, em partes iguais, a todos os Partidos;

II — 80% (oitenta por cento) serão distribuídos proporcionalmente ao número de mandatários que tiverem na Câmara dos Deputados.

**Parágrafo único —** Nos cálculos de proporção a que alude este artigo, tomar-se-á por base a filiação partidária que constar da diplomação dos candidatos eleitos.

**Art. 99 —** Da quota recebida, os Diretórios Nacionais redistribuirão, dentro de trinta dias, 80% (oitenta por cento), no mínimo, às suas seções regionais, em proporção ao número de representantes de que estas dispuserem nas Assembléias Legislativas, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

**Parágrafo único —** O Diretório Regional de Território Federal será contemplado com a menor quota destinada à seção regional de Estado.

**Art. 100** — Da quota recebida, os Diretórios Regionais, dentro de 3 (três) meses, redistribuirão 60% (sessenta por cento) aos Diretórios Municipais, proporcionalmente ao número de legendas federais que o Partido tenha obtido na eleição anterior, em cada município ou em unidade administrativa a elle equiparada.

**Art. 101** — A existência de Diretórios Partidários será aferida pelo registro, dentro do prazo do mandato partidário, em órgão competente da Justiça Eleitoral.

**Art. 102** — Em caso de cancelamento ou caducidade do registro do Diretório Nacional de Partido, a quota que lhe caberia reverterá ao fundo partidário; se as mesmas circunstâncias ocorrerem com o Diretório Regional, a reversão far-se-á em benefício do Diretório Nacional; e, se com o Diretório Municipal, sua quota será adjudicada ao Diretório Regional.

**Art. 103** — Os depósitos e movimentação do fundo partidário serão feitos obrigatoriamente nos estabelecimentos de que trata o número V do art. 54.

**Art. 104** — Os recursos não orçamentários do fundo partidário serão recolhidos, em conta especial, no Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral e por este incorporados ao produto da contribuição orçamentária, para efeito da distribuição prevista no art. 98.

**Art. 105** — A aplicação das contribuições destinadas aos Diretórios será decidida em reunião plenária.

**Art. 106** — Os recursos oriundos do fundo partidário serão aplicados:

- I — na manutenção das sedes e serviços dos Partidos, vedado o pagamento de pessoal a qualquer título;
- II — na propaganda doutrinária e política;
- III — no alistamento e eleição;
- IV — na fundação e manutenção do instituto a que se refere o número V do art. 119.

**Art. 107** — Os Partidos prestarão contas, anualmente, ao Tribunal de Contas da União, da aplicação dos recursos recebidos no exercício anterior.

**§ 1º** — As prestações de contas de cada órgão (municipal, regional ou nacional) serão feitas em volumes distintos e remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral.

**§ 2º** — O Tribunal Superior verificará se a aplicação foi realizada nos termos do Código Eleitoral e desta Lei e, com relatório que verse apenas sobre este assunto, encaminhará a prestação de contas para exame e julgamento do Tribunal de Contas da União.

**§ 3º** — Os Diretórios serão responsáveis pela aplicação dos recursos do fundo partidário.

**§ 4º** — A falta de prestação de contas ou a sua desaprovação, total ou parcial, implicará na perda do direito ao recebimento de novas quotas e sujeitará a responsabilidade civil e criminal os membros das Comissões Executivas dos Diretórios faltosos.

**§ 5º** — O órgão tomador de contas poderá converter o julgamento em diligência, para que o Diretório as regularize.

**§ 6º** — A Corregedoria da Justiça Eleitoral poderá, a qualquer tempo, proceder a investigação sobre a aplicação do fundo partidário, em esfera nacional, regional ou municipal, adotando as providências recomendáveis.

**Art. 108** — Contra resoluções do Tribunal Superior Eleitoral a respeito do fundo partidário, os Diretórios Nacionais poderão opor reclamações fundamentadas, dentro de 30 (trinta) dias, para a mesma instância judicial.

**Art. 109** — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá instruções especiais sobre o fundo partidário e sua aplicação.

**Art. 110** — Os Partidos gozarão de isenção de imposto de qualquer natureza e de gratuidade na publicação de Atas das reuniões convocatórias para funcionamento de

órgãos, documentos relativos à vida jurídica e financeira, e editais, súmulas ou pequenas notas informativas, na imprensa oficial existente na cidade onde estiverem sediados seus órgãos de deliberação e direção, de acordo com instruções a serem baixadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.

## TÍTULO IX

### Da Fusão e da Incorporação dos Partidos

**Art. 111** — Por deliberação das convenções nacionais, dois ou mais Partidos poderão fundir-se num só ou incorporar-se um ao outro.

**§ 1º** — No primeiro caso, observar-se-ão as seguintes normas:

I — os Diretórios dos Partidos elaborarão projetos comuns de estatuto e programa;

II — os Partidos reunidos em uma só convenção nacional, por maioria absoluta, votarão os projetos e elegerão o Diretório Nacional que promoverá o registro do novo Partido.

**§ 2º** — No caso de incorporação, caberá ao Partido que tiver a iniciativa de propô-la, deliberar por maioria absoluta de votos, em convenção nacional, sobre a adoção de estatuto e do programa de outra agremiação. Concordando com aquêles, far-se-á, em Convenção Nacional Conjunta, a eleição do novo Diretório Nacional.

## TÍTULO X

### Da Extinção dos Partidos

**Art. 112** — Extinguir-se-á o Partido Político por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da convenção nacional, especialmente convocada, a qual requererá ao Tribunal Superior Eleitoral o cancelamento do seu registro.

**Art. 113** — Será cancelado o registro do Partido que, por sua ação, vier a contrariar os princípios referidos no art. 5º.

**Art. 114** — O cancelamento previsto no artigo anterior só se tornará efetivo em virtude de decisão transitada em julgado do Tribunal Superior Eleitoral, proferida em processo regular no qual se assegure ao Partido interessado a mais ampla defesa.

**§ 1º** — São partes legítimas para ajuizar a ação de cancelamento o Procurador-Geral Eleitoral e o Diretório Nacional de Partido Político.

**§ 2º** — O Procurador-Geral Eleitoral atuará de ofício ou mediante representação de qualquer eleitor.

**§ 3º** — Observar-se-á, quanto ao rito, o disposto nos artigos 80 a 84 desta Lei.

**Art. 115** — Cancelar-se-á ainda o registro do Partido que não satisfizer as seguintes condições:

I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em, pelo menos, 12 (doze) Estados;

II — eleição de 12 (doze) Deputados federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;

III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.

**§ 1º** — O cancelamento do registro do Partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo será processado, de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito.

**§ 2º** — O Tribunal Superior Eleitoral sobrestrará o andamento do processo de cancelamento por 6 (seis) meses, se o Partido estiver para se fundir ou se incorporar a outro, desde que o requeira.

**Art. 116** — Cancelado o registro, o Partido perde a personalidade jurídica, dando-se a seu patrimônio a destinação prevista no estatuto.

**Parágrafo único** — Se o cancelamento tiver como fundamento o artigo 113 desta Lei, o patrimônio será incorporado ao fundo especial de assistência financeira aos Partidos Políticos.

**Art. 117** — O Tribunal Superior Eleitoral dará conhecimento do cancelamento do registro aos Tribunais Regionais Eleitorais e fará publicar a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, no *Diário da Justiça*.

**Art. 118** — Cancelado o registro de um Partido, subsistem os mandatos dos cidadãos eleitos sob sua legenda, salvo se a extinção tiver sido decretada na forma do art. 113.

**Parágrafo único** — Na hipótese prevista na parte final deste artigo, não terão cassados os seus mandatos os representantes que se insurgiram comprovadamente contra a orientação partidária que motivou o processo.

## TÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

**Art. 119** — Os Partidos terão função permanente assegurada:

I — pela continuidade dos seus serviços de secretaria;

II — pela realização de conferências;

III — pela promoção, ao menos duas vezes ao ano, no âmbito da circunscrição dos órgãos dirigentes, de congressos ou sessões públicas para a difusão de seu programa, assegurada a transmissão gratuita pelas empresas de radiodifusão e televisão;

IV — pela manutenção de cursos de difusão da doutrina partidária, educação cívica, alfabetização e formação e aperfeiçoamento de administradores municipais;

V — pela manutenção de instituto de instrução e educação política, destinado a formar, aperfeiçoar e renovar quadros e líderes políticos;

VI — pela manutenção de bibliotecas de obras políticas, sociais e econômicas;

VII — pela edição de boletins ou outras publicações.

**Parágrafo único** — A gratuidade da transmissão e o programa de cursos a que se referem os números III e V, serão regulados em instruções do Tribunal Superior Eleitoral, ouvida, quanto ao programa, a Comissão Nacional de Moral e Civismo de que trata o Decreto-lei n.º 869, de 12 de setembro de 1969.

**Art. 120** — Nos registros do Senado, Câmara dos Deputados, Assembleias Legislativas ou das Câmaras Municipais, o mandatário será inscrito na representação do Partido sob cuja legenda se elegeu.

**Art. 121** — Com exceção dos casos previstos nesta Lei, é proibida existência de qualquer entidade com fim político ou eleitoral, sem que haja satisfeito os requisitos legais para funcionar como Partido.

**Parágrafo único** — O Tribunal Superior Eleitoral e os Tribunais Regionais Eleitorais, à vista de denúncia de delegado de Partido, ou representação do Procurador-Geral ou Regional, tomarão as medidas cabíveis para fazer cessar imediatamente as ações irregulares de que trata este artigo.

**Art. 122** — Os servidores das secretarias dos Partidos, contratados sob o regime da Legislação Trabalhista, são segurados obrigatórios do Instituto Nacional de Previdência Social.

**Art. 123** — As Comissões Executivas Regionais e Municipais deverão publicar, anualmente, o "Almanaque do Partido", com os nomes e demais dados constantes da ficha de filiação dos eleitores.

**Art. 124** — É considerada missão autorizada, nos termos da Constituição, exercício de mandato em Comissão Executiva de órgão partidário.

## TÍTULO XII

### Das Disposições Transitórias

**Art. 125** — As primeiras Convenções Municipais, Regionais e Nacionais, a partir da vigência desta Lei, para eleição dos Diretórios Partidários de grau correspondente, realizar-se-ão, respectivamente, no terceiro domingo do mês de janeiro, no quarto domingo do mês de março e no terceiro domingo do mês de abril do ano de 1972, cessando os mandatos dos atuais titulares na data da posse dos seus substitutos eleitos.

**Art. 126** — São válidas, para todos os efeitos legais, as filiações partidárias feitas, em livros ou fichas, até a data da vigência desta Lei.

**§ 1º** — Perderão a validade as filiações partidárias a que se refere este artigo se, dentro de 12 (doze) meses, a contar da expedição das Instruções pelo Tribunal Superior Eleitoral, não forem renovadas pelo sistema de fichas por esta Lei.

**§ 2º** — Findo o prazo a que se refere o parágrafo anterior, os Partidos deverão recolher aos Tribunais Regionais Eleitorais os livros de registro de filiação partidária.

**Art. 127** — As disposições referentes a perda de mandato não se aplicam aos casos de infidelidade partidária verificados anteriormente à vigência desta Lei.

**Art. 128** — Nos Diretórios e nas Comissões Executivas já constituídos à data desta Lei, quando ocorrer vaga ou impedimento de algum de seus Membros, poderão os referidos colegiados indicar suplentes dentre os inscritos no quadro partidário.

**Art. 129** — Os Partidos Políticos deverão elaborar, dentro do prazo de um ano, o seu Código de Ética Partidária, a ser averbado, no registro de cada um, pelo Tribunal Superior Eleitoral.

**Parágrafo único** — Igual providência incumbirá ao Partido que vier a ser formado durante o decurso do mesmo prazo.

**Art. 130** — O Tribunal Superior Eleitoral providenciará no sentido de lhe ser creditado em conta especial do Banco do Brasil S.A., o total das arrecadações feitas, até a data da vigência desta Lei, em conformidade com o disposto no número I do art. 60 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965.

## TÍTULO XIII

### Das Disposições Finais

**Art. 131** — O Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções para execução do disposto na presente Lei.

**Art. 132** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 133** — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965, e respectivas alterações.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Concluída, então, a leitura do parecer do Sr. Relator, passa-se à sua discussão.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Sr. Presidente, tendo em vista que o eminente Relator apresentou substitutivo global e os representantes da Oposição, nesta Comissão, requereram destaque para aqueles assuntos que entendem fundamentais na apreciação da matéria, declaro a V. Exa. que aprovaremos o substitutivo, sem prejuízo dos destaques que deixamos consignados com V. Exa. na mesa. E, faremos uso da palavra na ocasião em que cada uma das matérias fôr submetida à apreciação da Comissão. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Continua em discussão o parecer do Relator e o projeto.

O SR. DEPUTADO EDILSON TAVORA (Pela ordem.) — Sr. Presidente, desejaría saber quem não faz parte da Comissão como deverá proceder com relação aos destaques. Eu gostaria de discutir pelo menos um pouco duas ou três emendas de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — A Mesa, encerrada a discussão, porá em votação o substitutivo apresentado pelo Relator, Deputado Tarso Dutra, sem prejuízo dos destaques requeridos. Nesta oportunidade, os autores de emendas ou quaisquer membros da Comissão poderão requerer destaques.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, pelo que vejo o parecer do Sr. Relator à emenda nº 179, de nossa autoria, foi favorável, ou seja, dando nova ordenação para a matéria, com restrição apenas à alternativa entre os Títulos IV e V. Verifico, no entanto, que no elaborar o substitutivo, apesar de aprovada a emenda, não se fez alteração da disposição da matéria. Assim, indago a V. Exa. se teria havido um lapso, um descuido na elaboração do substitutivo, já que descuido na apreciação da emenda não vejo como, desde que o parecer foi fundamentado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O Relator está convencido que seguiu rigorosamente a proposta constante da emenda do nobre Deputado, salvo quanto àquela parte em relação à qual ofereceu parecer contrário. Não houve, portanto, lapso. Pode ter havido erro datilográfico. Não ocorreu preocupação intencional de modificar aquilo que tinha sido aprovado.

A sugestão que ofereci ao nobre colega é para que requeira destaque, dando ao Relator tempo para fazer a verificação da reclamação de V. Exa.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Se ninguém mais pedir a palavra, vou encerrar a discussão do projeto.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES (Pela ordem.) — Sr. Presidente, eu gostaria que a Presidência informasse a Comissão sobre a oportunidade dos destaques e das sub-emendas. Saberemos agora, logo que for aprovado. Todavia, teremos tempo suficiente para redigir essas sub-emendas?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Esta Presidência dará o tempo que for considerado necessário.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Agradecido a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Se ninguém pede a palavra, vou encerrar a discussão do parecer e do projeto, pondo em votação o substitutivo, ressalvados os destaques pedidos de emendas ou sub-emendas.

Em votação o substitutivo, com a ressalva já anunciada.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado o substitutivo, ressalvados os pedidos de destaque.

Para a apresentação de destaques, a Presidência abre um prazo de meia hora, que considera suficiente.

Assim sendo, vamos interromper a sessão por 30 minutos, aguardando a apresentação de destaques e a colocação na devida ordem dos destaques já apresentados.

(Suspensa às 21 horas e 50 minutos, a reunião é reaberta às 22 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Está reaberta a reunião.

Está encerrado o prazo de meia hora para apresentação de destaques. Foram apresentados 94 destaques e 18 subemendas.

O Regimento Comum é omissivo quanto ao prazo para o encaminhamento de votação de destaque. Aplicaremos, então, o Regimento do Senado, que fixa o prazo em 10 minutos. No entanto, todos hão de concordar em que o prazo de 10 minutos é muito longo para 94 destaques e, se o utilizássemos, não sairíamos daqui antes das 10 horas da manhã. A Presidência, assim, se sente no direito de cobrar esse prazo com muito rigor.

Vamos examinar os destaques na ordem de votação dos artigos a que eles se referem.

O primeiro requerimento de destaque é do Deputado Laerte Vieira, para a Emenda nº 15, que está redigida nos seguintes termos:

Dé-se ao art. 6º a seguinte redação:

"Art. 6º — São proibidas as coligações partidárias e a adoção de sublegendas para quaisquer pleitos eleitorais."

A emenda é de autoria do Deputado Ulysses Guimarães.

Em discussão o pedido de destaque.

Tem a palavra o Sr. Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, essa emenda foi considerada pela Oposição como essencial à própria sobrevivência; tanto assim que a apresentou e a fundamentou longamente o Deputado Ulysses Guimarães, como Presidente do MDB.

Conhece a Oposição a posição tomada pelo Exmo. Sr. Relator, quanto ao exame desta matéria. Aliás, S. Exa. não examinou o mérito, por entender que a emenda era incabível nesta proposição.

É lógico que a Oposição lutará e tudo fará para ver aprovada a medida porque entende ela ser a supressão da sublegenda, fundamental para a vida democrática do País.

Mas me permitiria fazer uma rápida leitura dos itens principais da justificação do autor da emenda:

"A sublegenda é a quinta-coluna da legenda, penetra em seu recesso para com ela concorrer, desmoralizando-a."

"A sublegenda desmoralizará o poder civil, os políticos. A opinião pública, atônita, surpreende na campanha três postulantes pela mesma legenda e disputando o mesmo cargo. Como sói acontecer, candidatos e seus adeptos do mesmo Partido combater-se-ão reciprocamente, freqüentemente indo até ao insulto, à injúria e à calúnia. O Partido não será o lar de Abel para a fraternidade, mas a seara de Caim, com irmãos políticos divididos na dura disputa pelos mesmos postos."

Esta emenda, Srs. Congressistas, objetiva acabar com uma flagrante inconstitucionalidade. A Constituição admite o Partido e não o Subpartido. A manutenção da sublegenda é a criação e o fomento dessa divisão, criando Subpartidos.

De outra parte, se para constituir-se o Partido existem exigências inúmeras de ordem constitucional, constantes do art. 152, é lógico que criar sublegenda é contrariar essas disposições e permitir essa divisão. Para tal, ela descharacteriza as eleições majoritárias. A característica dos pleitos majoritários é ser proclamado eleito o que obteve maior número de sufrágios.

A sublegenda é artifício para dar a quem recebe menor número de sufrágios a ocupação indevida do cargo público. Por essas razões esperamos o destaque seja aprovado. E, se V. Exa. me permite, para ganhar tempo, também requeremos, dentro do mesmo objetivo, destaque

para a Emenda n.º 17, que o Senador Nelson Carneiro subscreveu. É uma solução menos drástica ou uma solução que seria só admissível, se rejeitada a nossa pretensão maior. Seria a solução intermediária.

A Emenda Nelson Carneiro, no Destaque n.º 17, que V. Exa. entende poder colocar em apreciação em seguida, diz respeito à manutenção da sublegenda apenas para pleitos municipais e, assim, mesmo, impedindo que se somem os votos de forma a desaparecer a inconstitucionalidade maior, que é tornar uma eleição majoritária em eleição proporcional. Se não for adotada a solução primeira, que a Oposição pretende, pelo menos que se lhe dê esta solução intermediária, que também nos parece plenamente justificada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O nobre Deputado Laerte Vieira já antecipou, nas considerações que fêz, o pensamento do Relator, aliás expresso no seu Parecer escrito, de que a matéria é impertinente aos objetivos do Projeto que se encontra sob o exame do Congresso Nacional. A Lei que examinamos, no momento, já no seu artigo primeiro, define os seus objetivos precípuos, que são a fundação de Partido, a organização de Partido, o modo do Partido funcionar e a extinção do Partido político.

Não tem nenhuma vinculação, qualquer espécie de relação, desde o primeiro de seus artigos até o último deles, com qualquer matéria de sentido eleitoral, de aplicação nos pleitos eleitorais, pela participação dos Partidos políticos.

O próprio Deputado Ulysses Guimarães, em entrevista concedida a **O Globo**, de 4 deste mês, fala nas sublegendas "como mecanismos eleitorais" que se caracterizam justamente — diz S. Exa. — por institucionalizar as dissidências partidárias.

Então, é o próprio autor da emenda sob destaque que considera a sublegenda um mecanismo eleitoral. É expediente partidário aplicável apenas à participação dos Partidos, como organização política, nos pleitos eleitorais.

Portanto, a matéria é regimentalmente impertinente, para ser examinada dentro do Estatuto dos Partidos.

Mais uma vez quero salientar o que está escrito no Parecer. Com este entendimento, o Relator não está apreciando a matéria de conteúdo, a matéria de merecimento, de fundo, da emenda do nobre Deputado Ulysses Guimarães. Salienta-se apenas que a matéria não guarda vínculos com o projeto em discussão.

Nesta oportunidade, o Relator reafirma seu parecer contrário, tão-só pelo argumento de impertinência, à consideração e aprovação da Emenda n.º 17.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Encerrada a discussão — por isso, só poderão falar sobre pedido de destaque o Autor da Emenda e o Sr. Relator — vou colocar em votação o destaque à Emenda n.º 15, em primeiro lugar.

Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitado o destaque, contra os votos dos Srs. Senador Amaral Peixoto e Deputados Laerte Vieira, Geraldo Bulhões e Aldo Fagundes.

Vou colocar em votação o pedido de destaque, apresentado pelo Sr. Deputado Laerte Vieira, à Emenda n.º 17.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Pedido de destaque formulado pelo Sr. Deputado Aldo Fagundes ao § 3.º do art. 8.º do Substitutivo, para suprimir a expressão "ou semelhante".

Em discussão.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, Srs. Membros desta Comissão, o destaque visa a suprimir o § 3.º do art. 8.º do Substitutivo. Não é Emenda, é destaque a Subemenda do substitutivo. "... o novo Partido adotar programa igual ou semelhante ao de outro registrado anteriormente". A subemenda que visa a atingir o destaque é a expressão "ou semelhante". Há certos propósitos de ordem geral na vida dos Partidos políticos. Explica-se por si mesmo a proposta da eliminação desta expressão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parece que a argumentação do nobre Deputado Aldo Fagundes é inteiramente procedente. Seria mesmo difícil, na prática, avaliar-se até onde o programa de um Partido pode ser semelhante ao de outro Partido. Que se vede a existência de programas iguais, cópia fiel do programa de outro Partido, até a providência legal seria perfeitamente sustentável. Mas o argumento suscitado, para que se eliminate do parágrafo do art. 8.º a palavra "semelhante", é valioso, para que o parecer do Relator seja favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Em votação.

Os Srs. que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado.

Destaque do Sr. Senador Amaral Peixoto, para a Emenda n.º 71, no sentido de dar ao § 2.º do art. 15 do substitutivo, a seguinte redação: (Lê.)

"Será parte legítima para impugnar o registro de qualquer Partido político, o Ministério Público ou membro da Comissão Provisória Municipal ou Regional."

O art. 15, § 2.º do Substitutivo diz:

"Será parte legítima para impugnar o registro de Partido qualquer eleitor, o Ministério Público ou Partido político."

A emenda do Senador Amaral Peixoto manda suprimir a palavra "eleitor" e estabelece que o registro só poderá ser impugnado pelo Ministério Público, Partido político, membro de Comissão Provisória Municipal ou Regional e os titulares de mandato eletivo.

Em discussão.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidentes e Srs. Membros da Comissão, o que desejo é dar a esse ato uma responsabilidade, isto é, ao Ministério Público, a um Partido político, a quem tenha mandato eletivo e não a qualquer cidadão, que não tem nada a perder. Quero evitar o tumulto no registro dos novos Partidos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, parece ser exigência sem muito sentido permitir-se que um eleitor possa impugnar o funcionamento de Partido político nacional, na emergência de sua formação. E as cautelas que uma lei com esse sentido deveria assegurar seriam para a presença de uma representação mais qualificada do eleitorado ou dos Partidos, para tomar essa iniciativa.

Aceito, nestes termos, o destaque que acaba de ser sustentado, para que se estenda a possibilidade de impugnar o registro do Partido a membros do Diretório político e a mandatários eleitos. Estão esses titulares autorizados intitulados com outras credenciais, com outras qualificações, dentro da vida política, para promoverem ato daquela importância.

O Parecer é para aprovação do destaque requerido e sustentado pelo nobre Senador Amaral Peixoto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — o Sr. Deputado Francelino Pereira, membro da Comissão, requer destaque para a Emenda n.º 83.

A Emenda n.º 83 está assim redigida:

"Acrecente-se ao art. 19, o seguinte parágrafo:

Partido algum poderá deixar de fixar em seus programas normas que visem à moralidade e à legitimidade das eleições contra as influências ou abuso do poder econômico."

Com a palavra o Sr. Deputado Francelino Pereira.

**O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA** — Sr. Presidente, a intenção da Emenda é a de mais apropriadamente, através de um parágrafo, e não de um artigo, determinar que nenhum Partido possa deixar de fixar em seu programa, normas que visem à moralidade e à legitimidade das eleições contra as influências ou abuso do poder econômico.

Já posso perceber o raciocínio do ilustre Relator, mas o pressuposto dessa Emenda que, aliás, está à vista, é fixar-se uma posição pública relativamente ao abuso do poder econômico nas eleições.

Todos os congressistas sabem o quanto o abuso do poder econômico tem desfigurado a representação política neste País. Mandatos nos diversos níveis, municipais, estaduais e nacionais são conquistados através do poder econômico, do financiamento nas eleições e, em nenhum momento, nem mesmo a legislação revolucionária, provocou sequer a cassação de mandato de quem se elege à custa do dinheiro público.

O Senador Tarso Dutra, no seu parecer, chama a atenção para esse aspecto de que é preciso moralizar-se a vida pública neste País, combatendo-se o poder do dinheiro nas eleições.

Mas, a verdade é que todos os dispositivos que fazem parte, hoje, até mesmo da Constituição, não foram capazes de deter a imoralidade nas eleições, de deter a existência de imoralidade nas eleições. Mandatos políticos, numerosos dêles, centenas dêles, têm sido e são ilegítimos neste País.

Este é o ponto de vista do autor desta emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Compreende-se o objetivo moralizador da Emenda n.º 83, sustentada pelo nobre Deputado Francelino Pereira.

Apenas a preocupação que orientou a elaboração do parecer e o exame de toda a matéria deste projeto foi a de que a futura lei não se tornasse excessivamente casuística, até mesmo porque, se ela viesse a enumerar os objetivos propostos na Emenda n.º 83, não teria feito, na extensão mais ampla, capaz de abranger todos os outros condicionamentos salutares e convenientes, que uma lei partidária deve observar.

O Substitutivo, repetindo neste ponto o projeto enviado pelo Governo, no seu Art. 19, diz que:

"Observadas as disposições desta Lei, os Partidos políticos poderão estabelecer normas de seu peculiar interesse e fins programáticos..."

Portanto, é o estatuto partidário o instrumento mais indicado para recolher todas as sugestões, que se fossem incluídas, desde logo, na Lei Orgânica dos Partidos, tornaria-las muito ampla nas suas disposições. E sob outro aspecto, ainda insuficiente, por que não enumerar todas as normas que devesssem ser instituídas para orientar a ação do Partido.

Com essas considerações, entendo que a matéria é de estatuto partidário.

O Relator pronuncia-se, a contra-gôsto, em sentido contrário à aprovação da emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação a emenda.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam, queiram levantar-se. (Pausa.)

O destaque está rejeitado.

Destaque requerido pelo Sr. Senador José Lindoso para a Emenda n.º 86, de autoria do Sr. Deputado Italo Fittipaldi:

"Acrecente-se ao Art. 20 o item III nos seguintes termos:

"Autorizar a qualquer de seus órgãos a delegação de podéres."

Em discussão a emenda. Com a palavra o Sr. Senador José Lindoso.

**O SR. SENADOR — JOSÉ LINDOSO** — Retiro o meu pedido de destaque, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — O Sr. Senador José Lindoso retira o seu pedido de destaque.

Emenda do Sr. Senador Filinto Müller:

"Dê-se ao item 3.º do art. 20 a seguinte redação:

"III — Delegar podéres a qualquer de seus órgãos, salvo os Diretórios Nacional e Regionais, à respectiva Comissão Executiva em matéria administrativa."

Esta é a emenda do Sr. Senador Filinto Müller ao item 3.º do art. 20, aliás é uma subemenda, ao item 3.º, art. 20, do Substitutivo.

O art. 20 do Substitutivo está com a seguinte redação:

"É proibido aos Partidos políticos delegar podéres a qualquer de seus órgãos."

A subemenda diz:

"... delegar podéres a qualquer de seus órgãos, salvo Diretórios Nacional e Regionais, às respectivas Comissões Executivas em matéria administrativa."

As Comissões Executivas, naturalmente, já têm, elas não existem senão para isso, não é verdade?

**O SR. SENADOR FILINTO MÜLLER** — V. Exa. me permite? Desejava dar esclarecimento.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Tem palavra o nobre Senador Filinto Müller.

**O SR. SENADOR FILINTO MÜLLER** — O que está estabelecido no projeto é absolutamente rigoroso. Não podem ser delegadas atribuições de qualquer natureza, dos órgãos partidários. Temos a tradição dos nossos antigos Partidos, em que os Diretórios Nacionais e Regionais delegavam às respectivas Comissões Executivas atos de ordem administrativa — e nos estatutos partidários, do Partido do eminentíssimo Senador Amaral Peixoto, o PSD, era da mesma forma. Era possível delegar atribuições, menos aquelas referentes à disciplina partidária, essas eram in delegáveis. O Diretório não delegava atribuições a atos de

ordem partidária. De modo que, como está no projeto, nenhuma atribuição poderá ser delegada. Então, para se decidir qualquer assunto partidário terá que ser feita comunicação ao Diretório Nacional para ele tomar a decisão e a Comissão Executiva executar. Daí, a subemenda possibilita a delegação em termos de administração.

O SR. DEPUTADO BATISTA RAMOS — Sr. Presidente, permita-me um pequeno esclarecimento para complementar o que acaba de dizer o nobre Senador Filinto Müller.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Sr. Deputado, o Regimento é rigoroso, só permite o uso da palavra pelo autor do destaque ou pelos membros da Comissão ou autor da emenda, de sorte que terei que cumprir o Regimento negando-lhe a palavra.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Por todas as razões expostas pelo ilustre Senador Filinto Müller, e também pelo que, infelizmente, não pôde dizer o Deputado Baptista Ramos (risos), considero procedente a subemenda apresentada e sou por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Em votação.

Os Srs. que estão de acordo com o destaque da subemenda queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Deputado Petrônio Figueiredo pede destaque para a Emenda n.º 97, relativa ao art. 22. Concedo a palavra ao nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o destaque refere-se ao art. 22 e o item 2.º do art. 29; a matéria é a mesma, salvo engano de minha parte; é o Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — É a Emenda n.º 97, de autoria do Sr. Deputado Pedroso Horta.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — O destaque envolve o art. 22 do substitutivo e o art. 29, n.º 2, também do substitutivo. O art. 22 do projeto original diz o seguinte:

“Sómente poderão filiar-se aos partidos políticos os brasileiros no gozo de seus direitos políticos, que não sofrido quaisquer sanções com base nos Atos Institucionais.”

O Sr. Relator amenizou, de certa maneira, a dureza do texto original. No entanto, deixou que aqueles que não estão marginalizados da vida pública com a pena de 10 anos, cumprindo merecida ou imerecidamente esse castigo, fiquem impossibilitados, mesmo depois de cumprida a pena, de filiar-se novamente aos partidos políticos, nos termos do substitutivo que diz, também, “que não tenham sofrido a suspensão dos seus direitos políticos.”

Entendemos, como entendeu muito bem o ilustre Sr. Deputado Pedroso Horta, que os atos institucionais prevêm dois tipos de punição: a perda dos direitos políticos pelo prazo de 10 anos e a perda de mandatos eletivos que estavam exercitando.

Repetimos que o ilustre Sr. Relator amenizou a dureza da redação do texto original, incluindo apenas aqueles que tenham sofrido a suspensão dos seus direitos políticos e não aqueles que tenham sido atingidos por qualquer penalidade dos atos institucionais.

Realmente, mesmo tendo S. Exa. amenizado esse texto, não nos conformamos e acreditamos não ser possível uma pena acessória agora àqueles que foram punidos, mesmo depois de cumprirem a sua pena de suspensão de direitos políticos por 10 anos. De forma que mantemos os dois

destaques. V. Exa. pôs em discussão apenas um destaque, mas são, na realidade, dois pedidos de destaques.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — A Emenda n.º 96 se refere ao Art. 22, e também atinge o art. 29, item II.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Exato. Obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O nobre Deputado que sustentou o destaque já anuncia uma espécie de liberalidade, que corresponde a contingência de formação jurídica, que o Relator teve no apreciar essa matéria.

Realmente, a Emenda n.º 97 já está atendida em parte. Já se supriu o parágrafo único que acompanhava o art. 22 do Projeto governamental. O que me permitiria ponderar, na oportunidade, é que o art. 22, já agora melhorado na sua redação, apenas reproduz aquilo que está na Lei das Inelegibilidades. Não altera nada em relação ao diploma legal em pleno vigor no País.

Se esse dispositivo deve ou não ser revogado, é problema de se encontrar a oportunidade para que isso possa ocorrer. De momento, o Relator, dentro de todo o contexto do projeto que está em exame, e aceitando sugestões e argumentos que foram trazidos ao debate dessa matéria, limitou-se a conservar o art. 22 do projeto originário do Governo, com supressão de seu parágrafo único.

Nestes termos emitiu o seu parecer que, nesta oportunidade, entende de confirmar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Em votação o pedido de destaque.

O art. 22 está com a redação que todos conhecem:

“Sómente poderão filiar-se aos Partidos, os brasileiros:

I — que estiverem no gozo dos direitos políticos;  
II — que não tenham sofrido suspensão de seus direitos políticos, mediante decreto da Chefia do Executivo Federal, com fundamento em Ato Institucional.”

Nos termos da Constituição, art. 185.

Os Srs. Congressistas que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque.

O Sr. Líder Deputado Geraldo Freire requer destaque para aprovação da Emenda 150 do Projeto. Emenda da autoria do Sr. Deputado José Alves. Tem também pedido de destaque do Sr. Deputado Geraldo Bulhões.

Em discussão o destaque. (Pausa.)

Com a palavra o Sr. Deputado José Alves.

O SR. DEPUTADO JOSÉ ALVES — Sr. Presidente, como já fizemos hoje pela manhã, quero explicar que o Senador Tarso Dutra, quando do exame desta Emenda, falou que a Emenda estava prevendo uma aprovação automática da filiação, desde que não impugnada. Evidentemente houve um lapso na redação do Projeto, nessa parte, uma vez que a Emenda não visava a aprovação automática desde que, uma vez que a emenda não visava à aprovação automática, não foi impugnada. Na verdade, permite o exame do pedido pela Comissão Executiva. Comina, tão-somente, uma pena, no caso de a Comissão Executiva não despachar o pedido do filiado.

Então, decorrido o prazo, se a Comissão Executiva não despachar o pedido de inscrição, automaticamente esse pedido está aprovado, em decorrência da falta de deliberação dentro do prazo da lei. (art. 25, § 2.º)

E para evitar a procrastinação, se qualquer filiado pedisse inscrição e a Comissão Executiva simplesmente

não deliberasse. A lei silenciava, e não acontecia nada. Para evitar tal fato, como existe no Direito Constitucional a figura de aprovação de matéria por falta de decisão, fizemos este reparo, a fim de evitar que centenas, milhares de pedidos de filiação deixem de ser apreciados e nada aconteça.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o nobre Senador Tarso Dutra, Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a filiação partidária deve ser promovida perante a Comissão Executiva do diretório municipal, que dispõe do prazo de cinco dias para se pronunciar a respeito. Poderá, ainda, caber recurso, dentro de três dias, para a Executiva regional, no caso de denegação de filiação pelo órgão municipal.

A Emenda n.º 15 propõe que se considere presumida a concordância da Comissão Executiva municipal, se houver a decorrência de prazo sem que ela se pronuncie sobre a matéria.

É concordância ficta, suposta, como, aliás, é referido na justificação da Emenda.

Parece que, nestes termos, a Emenda está em condições de ser aceita. Nada mais justo que considerar como concordância tácita da Comissão Executiva Municipal, quando não se pronuncia dentro do prazo que para isso a lei assinou. Nesses termos, o parecer do Relator é favorável à aceitação da Emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Encerrada a discussão.

Em votação o destaque: "ao invés de 'presumir-se-á', diga-se 'considerar-se-á' deferida a concordância, caso a Comissão Executiva não se pronuncie dentro do prazo do § 2.º do art. 25".

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET (Pela ordem) — Sr. Presidente, parece-me que esse artigo tem outro número no Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — É o art. 25 mesmo — Acrescenta um parágrafo ao art. 25. O art. 25, no Projeto, é também 25 no Substitutivo.

Aprovado o destaque.

Subemenda ao art. 26 do Substitutivo, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Freire, renumerando-se em III o item II: "acrescente-se ao Art. 26 do Substitutivo o seguinte item n.º III: submetê-la-á, em caso de verificação das respectivas irregularidades, ao visto do Juiz Eleitoral para os efeitos mencionados no § 4.º do art. anterior. O art. 26 está assim redigido: (Lê.)

"Ao receber as fichas de filiação, o escritório eleitoral tomará as seguintes providências: 1, 2 e 3."

Na de n.º 2, temos: (Lê.)

"anotará, no fichário geral dos eleitores da Zona, a data da filiação e a sigla do partido."

Então, sugere a seguinte redação:

"submetê-la-á, em caso de verificação das respectivas irregularidades, ao visto do juiz Eleitoral, para os efeitos mencionados no § 4.º do art. anterior."

O § 4.º do art. anterior, que é o art. 25, está assim redigido: (Lê.)

"Deferida a filiação, a Comissão Executiva, conforme o caso, enviará, dentro de 3 (três) dias, as fichas à Justiça Eleitoral que, após conferi-las e autenticá-las, arquivará a primeira via e devolverá, no mesmo prazo, a segunda à Comissão Executiva Municipal e entregará a terceira ao filiado."

Em discussão. (Pausa.)

Na ausência do Deputado Geraldo Freire, concedo a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O substitutivo elaborado pelo Relator ao reproduzir no art. 26 a matéria que constava de artigo de igual número no projeto governamental realmente não considerou a redação correspondente ao n.º II do referido artigo, do projeto governamental. Entende agora a subemenda oferecida que deve ser restituído ao substitutivo a matéria que faltou e aí de se supor que tenha havido um lapso.

Nestas condições, a emenda pode ser aceita. Convém salientar toda a orientação da proposição do Governo e, também do substitutivo, é no sentido de afastar o controle da Justiça Eleitoral no processo da filiação partidária. Esta emenda, entretanto, não reinclui esse controle. O que nela se diz é que, verificada a regularidade da filiação partidária, encerrado ciclo dessa filiação dentro do partido, o juiz vai visar a ficha partidária, dar autenticidade, oficializar, por assim dizer, o documento, sem interferir no seu conteúdo, para julgar procedente ou improcedente a filiação, para entender que o eleitor deva ou não ser filiado.

Por isso não é inconveniente, ao contrário parece de todo recomendável se aceite a subemenda oferecida. Nestes termos é o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação do destaque para a emenda n.º 162, para eliminar do § 2.º do art. 27 do Substitutivo a expressão "caso em que prevalecerá a mais recente".

Com a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira, autor da emenda.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, trata-se de matéria muito simples. A lei estabelece a obrigação de o filiado, quando quer desligar-se do Partido, comunicar não só ao Partido a que pertence como à justiça eleitoral a sua decisão.

Diz o § 2.º do Substitutivo:

"§ 2.º — A Justiça Eleitoral poderá determinar de ofício o cancelamento da filiação partidária, quando verificar a sua coexistência em outro Partido, caso em que prevalecerá a mais recente."

Quer dizer, verificada a filiação em mais de um Partido, a Justiça Eleitoral determina o cancelamento. Propusemos que a Emenda conserve essa parte com o objetivo de eliminar, na parte final, a expressão: "caso em que prevalecerá a mais recente".

A prevalecer esse texto, o eleitor perde o interesse de fazer uma comunicação que lhe cumpre, de acordo com a lei: comunicar ao Partido e comunicar à Justiça Eleitoral que se desliga, e, em seguida, proceder à nova filiação. Se ele não procede de acordo com a lei, a sanção é cancelar uma filiação, quando se verificar a sua coexistência em outro Partido. Por isso proponho retirar a parte final: "... caso que prevalecerá a filiação mais recente". Porque se permanecer isso no projeto, desaparecerá o interesse em fazer a comunicação que a lei determina.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — As razões invocadas são justas e procedentes. O parecer é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Os que aprovam o destaque, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Deputado Jairo Magalhães requer destaque para a Emenda n.º 179. A Emenda n.º 179 diz:

"Os Títulos passam a ter a seguinte ordenação:

"V passa a ser o IV; o IV o V; o VIII o VI; o IX o VII; o X o VIII; o VI o IX; e o VII o X."

Com a palavra o Deputado Jairo Magalhães.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão, o pedido de destaque foi feito apenas tendo em vista a parte da Emenda que sugere que passa o Título V a ser o IV, e o IV a ser o V, já que as outras alterações foram aceitas.

Ocorre o seguinte: o Título IV fala sobre filiação partidária, e o Título V fala sobre organização dos Partidos.

Ora, quando o cidadão se filia ao Partido devem, desde logo, estar estabelecidos os seus direitos e seus deveres, ou seja, a disciplina partidária.

Então, pretendemos dar uma ordenação de modo tal que as matérias que tinham conotação — no caso, filiação partidária e disciplina partidária, a conotação é evidente. Daí porque pedimos o destaque com vista exclusivamente a obtermos o parecer favorável do Relator no sentido de que também acotha essa inversão.

O argumento de S. Exa. o Relator, é que uma vez feita a filiação, criam-se órgãos partidários ou estruturam-se, logo, os órgãos partidários. Então, o título órgãos partidários deve vir após a filiação.

O argumento **data venia** não é válido porque, uma vez feita a filiação, o filiado, automaticamente, se investe de direitos e passa a ter também deveres.

Era o que desejava dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — As razões que o Relator levou em conta para adotar a sistematização da matéria que consta do Projeto, divergindo só neste ponto mínimo da Emenda do nobre Deputado Jairo Magalhães, tem uma noção de anterioridade no tempo, apenas quanto às ocorrências partidárias, que devem preocupar a ação não só do Partido, como também do eleitor, quando a ele se filia.

Ora, não pode haver diretório antes de haver eleitor filiado. É precisamente o eleitor que, ao se filiar ao Partido, vai posteriormente a uma Assembléia Municipal constituir o primeiro órgão do Partido. Por que então colocar-se o capítulo da estrutura dos órgãos partidários antes do capítulo da filiação partidária? Enumerar-se os órgãos que serão constituídos por eleitores de que o projeto ainda não cogitou, até o momento, não parece ser a orientação mais acertada. Foi só por isso, e não querendo lembrar a estória de saber quem veio primeiro, se o óvo ou a galinha, que o Relator foi de parecer contrário. Mas fê-lo depois de ter prestado uma homenagem ao nobre Deputado Jairo Magalhães, aceitando 90% de sua emenda, que realmente trouxe uma valiosa colaboração à sistemática do projeto.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET (Inicialmente fora do microfone.) — Mas já há um dispositivo que aceita aquela filiação. Se nós temos de apresentar um pedido de filiação a uma comissão executiva, então já está constituída, porque a filiação é durante a vida do Partido. Não haveria inconveniente algum neste ponto de vista. Não haveria inconveniente nenhum nesse ponto de vista de mudar o que já está no projeto. A filiação é pedida ao órgão do Partido. Quando esse órgão do Partido se estabelece, já está decidido que as filiações continuam.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — V. Exa. aparteou contra o Regimento.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Violando as regras regimentais, o nobre Senador Clodomir Millet trouxe uma contribuição que, somada aos argumentos do

nobre requerente do destaque, pode servir de valioso subsídio para a elaboração da redação final do projeto. É neste sentido o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitado.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu descumpriria a disciplina partidária se não me abstivesse de votar. Sendo autor da Emenda, abstenho-me de votar, pois não quero votar contra o meu Partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Os que deixam de votar intencionalmente é que ferem a disciplina partidária. V. Exa. tem razão, pois está impedido.

Passemos a outro destaque. O Deputado Francelino Pereira requer destaque para a Emenda n.º 183. (Pausa.)

Está prejudicado o pedido de destaque, em face de decisão anterior. (Pausa.)

Do Deputado Geraldo Freire, destaque para subemenda referente ao art. 29 do Substitutivo do Relator:

"Redija-se assim o art. 29 do Substitutivo:

O cancelamento da filiação partidária verificar-se-á automaticamente nos casos:

1.º — de morte;

2.º — de incidência nas hipóteses não consentidas no art. 22; e

3.º — demissão.

**Parágrafo único** — Será ainda excluído do Partido o filiado que se desinteressar da atividade partidária, pela falta de comparecimento, sem causa justificada por escrito, em cada oportunidade, a três convenções consecutivas."

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A Emenda oferece realmente, melhor redação ao art. 29 do Projeto. E o meu parecer é favorável à sua aceitação.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. poderia pedir que se lesse o item 2.º?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — "...de incidência nas hipóteses não consentidas no art. 22." Não podem filiar-se ao partido: 1.º) Quem não estiver no gozo dos direitos políticos; 2.º) Quem tiver seus direitos políticos suspensos.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — A redação é muito nebulosa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Fica atribuída ao Relator a nova redação que se faça necessária.

Em votação o destaque.

Os senhores que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Deputado Petrônio de Figueiredo pediu destaque para o item 2.º do art. 29 do Substitutivo. Esta questão foi resolvida e fica assim prejudicado o pedido de destaque.

O Sr. Senador Clodomir Millet pede destaque para o § 1.º do art. 30 do Substitutivo:

"Dê-se ao § 1.º, do art. 30, do Substitutivo, a redação original do § 1.º, do art. 28, do Projeto."

O § 1.º do art. 28 está assim redigido:

"Em Estado ou Território não subdividido em Municípios, e em Municípios de mais de um milhão de habitantes, cada unidade administrativa será equiparada a Município para efeito de organização partidária."

O Substitutivo reza:

"Em Estado ou Território não subdividido em municípios e, em municípios com mais de um milhão de habitantes, cada zona eleitoral será equiparada a município, para efeito de organização partidária."

Concedo a palavra ao Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, parece-me que a modificação, *data venia*, não melhora o Projeto porque nós vamos permitir a criação de diretórios municipais conforme as zonas eleitorais que forem criadas.

A criação de zonas eleitorais é função dos Tribunais Eleitorais. De vez em quando o Tribunal Eleitoral propõe ao Tribunal Superior a criação de nova zona em determinado município, mesmo nos da categoria de mais de um milhão de habitantes. Nós teríamos, então, nessa altura, de organizar Diretórios para corresponder à esse dispositivo, criar Diretórios para as zonas eleitorais criadas. Sabemos, por antecipação, quais as unidades administrativas que existem. É muito mais difícil fazer-se uma lei para criação de unidades administrativas, e é preferível esse processo, que deixar-se ao critério da criação de novas zonas eleitorais pelos Tribunais Eleitorais, para que façamos novos Diretórios nas novas zonas eleitorais.

Acontece, ainda, que a população aumentando, vamos criar uma situação difícil. Há municípios, segundo informou o Deputado Geraldo Freire, como Belo Horizonte, que só têm um Diretório municipal, embora tenha mais de um milhão de habitantes. Por este Projeto, nós vamos criar no Município de Belo Horizonte uma porção de Diretórios correspondentes às zonas eleitorais que existem lá. Então, parece-me que nós estamos facilitando a criação de Diretórios, o que irá dificultar, amanhã, a ordem e o trabalho normal dos Partidos, como organização de chapas, convenções.

A proposta que faço é que se deixe como está no Projeto, havendo unidades administrativas, e, no caso, antenderímos o Estado da Guanabara e demais municípios com mais de um milhão de habitantes, pois isso visa particularmente as capitais. Deixando como está no Projeto, atenderemos melhor à dinâmica dos partidos, atenderemos melhor à ordenação dos trabalhos partidários.

Fazendo-se o que se está pretendendo, permitir ou dar como definitiva a obrigatoriedade da criação de Diretórios conforme o número de zonas, vamos criar uma situação muito difícil e que se modificará cada prazo em que o Tribunal Eleitoral resolver aumentar o número de zonas num Município.

O SR. DEPUTADO SALLES FILHO — Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO SALLES FILHO (Pela ordem.) — Sr. Presidente, formulei o destaque com uma argumentação diversa. Concluo que o debate apenas entre o nobre Senador e o nobre Sr. Relator, qualquer que seja a decisão, prejudicará a segunda parte, que é a do meu destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Podemos submeter os dois destaques e V. Exa. falará logo agora, nesta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Deputado Salles Filho.

O SR. DEPUTADO SALLES FILHO — Sr. Presidente, eu diria que a redação constante do Projeto, aliás em consonância com a legislação vigente, dando respeito à unidade administrativa que ficou conceituada pela tradição do tempo decorrido, resolve diferentes casos de Capitais com mais de um milhão de habitantes em que existem vários Diretórios distritais, unidades administrativas.

Cito o caso da Capital de São Paulo, em que temos 56 Diretórios Distritais, embora tenha sido levada ao co-

nhecimento do nobre Relator a existência de um único Diretório Municipal. Nós não conhecemos, nós de São Paulo não conhecemos esse Diretório Municipal, nós conhecemos 56 Diretórios Distritais que compõem a Capital do Estado de São Paulo.

Ora, a substituição das expressões "unidade administrativa" por "zona eleitoral" veio de uma emenda apresentada ao Projeto; visando o justo interesse do Estado da Guanabara, não colide com a hipótese de São Paulo. As hipóteses são conjugadas: uma atende ao interesse exato, procedente, fundamental, da Guanabara e outra, realizada de da Capital de São Paulo.

Por isso, Sr. Presidente, pediria ao nobre Relator ponderasse sobre estes argumentos e circunstâncias, de maneira a obtermos o parecer favorável que convém aos interesses de três milhões de habitantes.

A hipótese diversa que é consignada pelo Substitutivo, constituindo ou criando ou erigindo por zonas eleitorais os Diretórios municipais, em São Paulo, onde há 6 zonas eleitorais, daria 500 mil eleitores para cada zona eleitoral e ao mesmo tempo a destituição, ou a inoperância, ou mero caráter honorário dos 56 existentes atualmente, e muitos com sede própria atualmente vigente.

Era isso que eu queria dizer, Sr. Presidente.

O SR. SENADOR FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra, na condição de Líder, o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, somente para esclarecimento. Quando se discutiu esses artigos, nós que tomávamos parte numa Mesa Redonda para estudar o Projeto, não chegamos a uma definição do que fosse unidade administrativa. Em São Paulo, por exemplo, segundo o que acaba de dizer o eminentíssimo Deputado Salles Filho, em São Paulo há 56 Diretórios, mas há 6 zonas eleitorais, há 6 Distritos e há 49 Subdistritos. De modo que, eu perguntaria se o Subdistrito é uma unidade administrativa, de que caráter? Quais as condições do Subdistrito? Quais as condições dos próprios Distritos? Se são Distritos de paz? São unidades judiciais? Se são Distritos policiais? Têm características próprias?

De modo que ele apresentou esses esclarecimentos da existência, que é o fato, a meu ver, mais importante, da existência de 56 Diretórios, que seriam obrigatoriamente reduzidos, se aprovado o Subdistrito, e com graves prejuízos para a vida política do Partido.

O nobre Senador Clodomir Millet pediu o restabelecimento do que diz a Lei nº 4.740, com os mesmos termos do Projeto.

No entanto, existe uma emenda do nobre Deputado Reynaldo Santana, da Guanabara, emenda que não pode ser ignorada, porque está perfeitamente justificada. Sua Excelência, o Deputado Reynaldo Santana, não me deu credenciais para defender sua proposição, mas o faço no interesse de dar melhor forma à lei, no interesse de aperfeiçoá-la.

A emenda do Representante da Guanabara visa justamente a suprimir a expressão "unidade administrativa". Na Guanabara existem unidades administrativas, porquanto há administração regional. Aquela Estado se divide em zonas de administração regional. São unidades administrativas.

O ilustre Deputado Reynaldo Santana pediu fosse modificada a expressão "unidade administrativa", e substituída por "zona eleitoral", a fim de que fossem criados Diretórios nas zonas eleitorais.

Assim, Sr. Presidente, sugeriria — se me permitem V. Exa. e o nobre Relator —, em vez de ficarmos, como propõe o nobre Senador Clodomir Millet, e como defendeu o nobre Deputado Salles Filho, em vez de ficarmos

com as "unidades administrativas", ficássemos com "unidade administrativa" ou "zona eleitoral".

Desta forma, poderíamos atender não só à Guanabara como a São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o Sr. Relator, nobre Senador Tarso Dutra.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu me permito não aceitar todas as preocupações trazidas ao debate, no sentido de que a aprovação do Substitutivo, tal como está redigido, seria capaz de causar impacto na organização de Diretórios na Capital de São Paulo.

O ilustre Deputado Salles Filho, na exposição que fez, confessou que, naquele Estado, o de que se trata é da existência de 50 ou mais Diretórios distritais. Não tem qualquer relação com a matéria que está sob exame na oportunidade. O que o Projeto define como unidade administrativa, e que o Substitutivo pretende conceituar de outra forma, é apenas para organização de Diretórios municipais e não para organização de Diretórios distritais. Por outro lado, eu gostaria de saber o que se entende por unidade administrativa. Talvez terminássemos compreendendo, ao longo do tempo, que seria necessário criar Diretórios municipais, por exemplo, no Ministério da Fazenda, pois, de acordo com a organização administrativa, esse Ministério é unidade administrativa do Governo federal, sem qualquer sentido de base física ou territorial.

Muito mais acertado, parece, levar-se em conta a existência de zonas eleitorais. Primeiro, se formos restaurar os termos do Projeto, teríamos de entender unidade administrativa, citada em dois ou três dispositivos, em consonância com o art. 10 dêste mesmo Projeto, que fala em subdivisão destas áreas em distritos e subdistritos.

Ora, se a sistemática do Projeto condiz à definição destas unidades como sendo distritos e subdistritos, basta que uma capital não tenha este tipo de subdivisão para não ter lá outros Diretórios Municipais. Ou, então, dependeria de um prefeito criar tantas unidades administrativas, com o nome distritos e subdistritos, para ter a sua cidade muito mais Diretórios que outra onde o prefeito resolvesse não adotar a mesma orientação.

A divisão em Zonas Eleitorais é feita em igualdade de condições para todo o País, determinaria a implantação de uma estrutura partidária igual, também, em toda a parte, porque a Justiça Eleitoral, que não atende a critérios políticos, fixa a área jurisdicional das Zonas Eleitorais pelo número ponderado de eleitores. Há uma igualdade quantitativa de eleitores para a formação de áreas eleitorais, enquanto que um subdistrito poderia compreender uma área mínima de uma cidade, para receber um Diretório Municipal, não correspondendo, com esse tipo de organização, à de outra cidade, onde se levasse em conta um contingente populacional ou eleitoral muito mais amplo.

O que parece certo, é que se considere aquilo que recomendou o Tribunal Regional Eleitoral da Guanabara, quando prescreveu organização, por zonas eleitorais, para a antiga capital da República. Se quiserem valer-se da experiência até aqui feita, nestes 6 anos de aplicação da lei, então verifiquem o que aconteceu, com a redação de "unidades administrativas", que está em vigor. Nenhum Diretório Municipal se criou em São Paulo. Na Guanabara, com a interpretação da Justiça Eleitoral, criaram-se Diretórios em todas as zonas eleitorais.

Como a matéria que se discute é puramente opinativa, sem exigir de cada um de nós maiores compromissos, tratando-se de um assunto que está despertando tanta atenção e que até determinou a intervenção de uma prestigiosa liderança no debate, eu transfiro solução dêste destaque para o Plenário, sem que me pronuncie conclusivamente nem a favor da emenda nem contra ela, deixando ressalvada a minha opinião pessoal, mas que não quero, venha a prevalecer sobre a vontade da maioria.

É neste sentido que coloco o pronunciamento sobre a matéria e espero que a Comissão decida como julgar mais conveniente, com todos os subsídios que foram trazidos ao debate para esclarecer a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA (Pela ordem) — Sr. Presidente, acho a posição do Relator, politicamente, muito aceitável. Mas, sob o aspecto regimental me parece que ela não pode prevalecer. S. Exa. tem que levar ao Plenário o ponto de vista da Comissão, e sua redação substitutiva. Evidentemente que qualquer liderança ou qualquer deputado interessado poderá proceder ao destaque de plenário, lá, para reabrir a discussão da matéria. Mas, me parece que não pode ficar nenhuma parte do substitutivo sem a redação que a Comissão propõe.

Assim, pediria a V. Exa. que o Relator dissesse qual a redação que pretende manter, sem prejuízo dos destaques.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, deixei bem esclarecida minha opinião sobre a matéria. Dada porém a interferência de tantos elementos de valor na discussão e, transparecendo do debate a maior preocupação com esta matéria, pareceu homenagem que eu prestaria à Comissão delegando o assunto à sua livre decisão.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Compreendi a intenção de V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — O nobre Senador Filinto Müller pediu preferência para votação do destaque da Emenda n.º 184, requerida pelos Srs. Senadores Carvalho Pinto e Deputado Salles Filho.

Quero explicar ao plenário da Comissão em que consiste a Emenda n.º 184, de autoria do Deputado Reynaldo Santana.

A Emenda diz:

"EMENDA N.º 184

Redija-se o § 1º do art. 28 da seguinte forma:

"Art. 28 — .....

§ 1º — Em Estado ou Território não subdividido em Municípios e em Municípios de mais de 1.000.000 (um milhão) de habitantes cada unidade administrativa ou zona eleitoral será equiparada a Município para efeito de organização partidária."

A Emenda é do Deputado Reynaldo Santana. A emenda corresponde ao substitutivo com o acréscimo das seguintes palavras: "unidade administrativa ou zona eleitoral".

Se for aprovada esta Emenda, estará prejudicado o pedido de destaque requerido pelo Senador Clodomir Millet.

Em votação o pedido de destaque para a Emenda n.º 184, do Deputado Reynaldo Santana, pedido de destaque feito pelo Senador Carvalho Pinto e Deputado Salles Filho.

Os Senhores Membros que aprovam o destaque, querem permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o destaque. Fica prejudicado o destaque requerido pelo Senador Clodomir Millet.

Destaque para a Emenda n.º 205.

Com a palavra o Deputado Jairo Magalhães, para falar sobre o destaque para a Emenda n.º 205.

A Emenda n.º 205 diz o seguinte:

"EMENDA N.º 205

Dê-se ao inciso IV, do art. 32, a seguinte redação: "impedir acordos ou alianças com os filiados de outro Partido".

O SR. JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, por obséquio, apresentei também subemenda ao item IV do

artigo 36 do substitutivo, que é matéria correlata e deve ser discutida em conjunto.

**Sr. Presidente**, o problema é o seguinte: Dispositivo do projeto original, artigo 32:

"Os órgãos do partido não interferirão nos hierarquicamente inferiores, salvo para: inciso IV: impedir coligações partidárias."

Entendemos que nas disposições preliminares, diz o artigo 6.º: "são proibidas coligações partidárias."

Ora, se são proibidas coligações partidárias, nunca haverá a hipótese de intervenção nos diretórios municipal ou regional para impedir coligações partidárias, porque essas são proibidas, não existirão.

Pois bem, outros colegas apresentaram algumas emendas e o Sr. Relator acolheu uma delas. Daí a redação do Inciso IV, segundo o dispositivo, impedir coligação ou acordo com outros partidos, e sua filiação etc.

O que pretendemos é substituir a expressão no substitutivo. **Coligação por aliança**. Seria então "impedir acordo ou aliança" ao invés de "coligação ou acordo". A intervenção se daria então para impedir acordo ou aliança, e não coligação ou acordo.

No dispositivo do substitutivo está: "impedir coligação ou acordo". Pretendo que se diga acordo ou aliança. Isto vai conciliar com o art. 75, item 4.º

"Considere-se também descumprimento das diretrizes legitimamente estabelecidas, fazer acordo ou aliança..."

Então, adotar-se-ia a mesma redação do inciso IV do art. 75: "acordo ou aliança". Haveria assim uma uniformidade de redação em todo o projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — O nobre Deputado Jairo Magalhães tem toda a razão. O parecer é favorável à solicitação.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Os senhores membros da Comissão que aprovam o destaque queriam levantar-se. (Pausa.)

Foi rejeitado.

**O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES** — O destaque então seria retirado.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Rejeitei a subemenda ao artigo 4.º do Substitutivo. Leia "Acordo ou aliança". É a mesma expressão do artigo 77 do substitutivo.

**O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES** — Antepus a expressão "acordo" porque no artigo 77 está "Acordo ou aliança".

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — V. Exa. foi atendido.

O Sr. Deputado Geraldo Freire quer seja restaurado, para prevalecer sobre a redação do número 1 do artigo 34 do substitutivo, o texto do artigo 31 do projeto governamental.

O número 1 do artigo 34 do substitutivo diz:

"É vedado ao Presidente da República, aos Ministros, Governadores, Secretários de Estado do Distrito Federal e Territórios Federais e Prefeitos participarem dos diretórios partidários".

O Sr. Deputado Geraldo Freire quer que prevaleça o texto do artigo 31 do projeto, assim redigido:

"É vedado ao Presidente da República, Vice-Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores e Secretários de Estado do Distrito Federal e Territórios Federais, Prefeitos e Vice-Prefeitos o exercício de funções executivas nos diretórios partidários."

Vale dizer que o Deputado Geraldo Freire pretende sejam incluídos também o Vice-Presidente da República, os Vice-Governadores e os Vice-Prefeitos.

Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Pela ordem, Sr. Presidente. Tenho emenda, também, sobre esse artigo.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — V. Exa. pediu destaque? É no mesmo sentido?

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — A diferença é que aceito a redação do Substitutivo...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — A emenda diz "acrescentar Vice-Governador e Vice-Prefeito". Quer dizer que não acrescenta Vice-Presidente da República?

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Mas, é questão que aqui o Substitutivo fala no Diretório, e o Projeto fala na Comissão Executiva — e eu aceito, está aqui no Substitutivo, apenas acrescentando os Vices. Houve um lapso meu.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Aprovado o destaque do Deputado Geraldo Freire, o de V. Exa. estará prejudicado.

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Evidentemente. E aprovado o meu, o dêle estará prejudicado.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES (Pela ordem.)** — Permito-me chamar a atenção de V. Exa., Sr. Presidente, para o fato de que pedi destaque para a Emenda 195, que se ajusta, na parte primeira, ao destaque do nobre Deputado Geraldo Freire; mas, a emenda para a qual pedi destaque vai um pouco além, eis que além de vedar a participação, nos Diretórios dos partidos políticos, do Presidente, Vice-Presidente da República, Ministros, Governadores, Vice-Governadores, Secretários, Prefeitos e Vice-Prefeitos, acrescenta ainda: "os presidentes, diretores ou superintendentes de autarquias, empresas públicas ou sociedades de economia mista, integrados aos diretórios partidários."

O que, aliás é redação que decorre da Lei Complementar n.º 5, que trata das inelegibilidades.

Veja V. Exa., Sr. Presidente, se o propósito é impedir a influência de altas autoridades administrativas ou dirigentes de autarquias financeiras, para a pureza do processo eleitoral e do processo político em geral, não se justifica que haja impedimento para vice-prefeitos de inexpressivos municípios brasileiros participarem de órgão partidário e o Presidente de uma autarquia financeira como o Banco do Brasil ou outro órgão participar.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Qual a questão de ordem levantada por V. Exa.? Estava em exame o pedido de destaque do Deputado Geraldo Freire. Aprovado o destaque requerido pelo Deputado Geraldo Freire não estará prejudicado o de V. Exa., que é mais amplo.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Essa a pergunta que iria fazer, se V. Exa. vai por em votação o assunto globalmente ou um por um.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Depois de aprovado ou rejeitado o destaque do Deputado Geraldo Freire, colocarei em votação o de V. Exa.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Muito grato a V. Exa.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Concedo a palavra ao Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Após a elaboração do Parecer, do exame do Projeto e das emendas, foram apresentadas várias sugestões no sentido de que os Vice-Governadores, o Vice-Presidente da República e os Vice-Prefeitos, embora não disponham de poder ma-

terial no exercício desses cargos, porque são apenas substitutos eventuais dos titulares das funções executivas, têm a possibilidade de exercer grande influência nas áreas eleitorais em que foram constituídos os seus mandatos.

Diante desses argumentos, sou inclinado a reconsiderar o parecer anteriormente elaborado e aceitar a proposta feita, através de destaque, pelo nobre Líder Geraldo Freire.

Nesse sentido é o parecer.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Foi, então, uma mudança de redação. Sómente da Comissão Executiva é que não podem fazer parte?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Sómente da Comissão Executiva.

Restaura a redação do art. 31 do projeto que se refere a funções executivas e não a Diretório. Do Diretório podem participar.

Temos, hoje, salvo engano, alguns casos dessa natureza, de Vice-Governadores que fazem parte de Diretórios e não poderão fazer parte da Comissão Executiva.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Um esclarecimento. Pelo parecer do Sr. Relator, não poderia participar do Diretório. A emenda, a pretexto de ampliar o grupo daqueles que não teriam ingerência política, reduz apenas à não participação nas Comissões Executivas. Então, a emenda não está ampliando a restrição, está permitindo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — A Comissão Executiva só. O substitutivo falava em diretórios; ele é mais amplo. Está V. Ex.<sup>a</sup> satisfeito com a explicação?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Apenas não estou satisfeito porque queria incluir essas outras autoridades, os vices, mas com a redação que está no substitutivo de acordo com o parecer do Relator. Mas vejo que não terei oportunidade de votar assim.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Em votação o destaque requerido pelo nobre Sr. Deputado Geraldo Freire.

Os Srs. Congressistas que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Em votação, agora, o destaque requerido pelo nobre Deputado Aldo Fagundes.

Não está prejudicado porque essas autarquias podem ser incluídas nessa proibição da Comissão Executiva.

Em votação.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, V. Ex.<sup>a</sup> vai-me permitir. Não havia me concedido a palavra para discutir a proposição?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — V. Ex.<sup>a</sup> não discutiu a matéria quando pediu a palavra para uma questão de ordem?

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — V. Ex.<sup>a</sup> me interrompeu a palavra dizendo que não era o momento próprio.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Então dou a palavra agora a V. Ex.<sup>a</sup>

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Eu gostaria de chamar a atenção dos meus nobres companheiros de Comissão, para a redação proposta na Emenda n.<sup>o</sup> 195. E, para argumentar, vou ler o que o ilustre Relator disse, às págs. 55/56:

"As emendas em causa objetivam, de maneira geral, se não forem ao exagero, providências realmente salutares.

Não se justifica mesmo que autoridades executivas, depositárias de poder coercitivo e de influência às vezes corruptora, especialmente no nível regional, integrem a composição de diretório partidário. O objetivo da lei em causa é exatamente moralizar a vida política, evitando a formação oligárquica e a influência do poder econômico e do poder material. Uma liderança sadia pode e deve ser exercida sem que se estabeleça o vínculo direto entre a função executiva, que o titular exerce, e a função partidária, que também eventualmente detenha em suas mãos."

Acredito que, para argumentar a manutenção da redação proposta na Emenda n.<sup>o</sup> 195, nada mais deva dizer senão essa parte introdutória do parecer do ilustre Relator.

Estávamos, no Substitutivo, vedando a participação no diretório de modestas autoridades municipais, como era o caso de um Prefeito e, no entanto, estamos a permitir a inclusão na Liderança político-partidária de homens que têm uma esfera de influência em qualquer decisão a ser tomada: Vice-Presidente da República, Vice-Governadores, diretores de autarquias financeiras, etc., de forma que eu gostaria de apelar à Comissão no sentido de que considere a vogação feita a propósito da Emenda do Deputado Geraldo Freire que data venia, em vez de melhorar, terminou agravando. O que o Relator quis evitar, não conseguiu fazê-lo pela decisão há pouco tomada. E se porventura vier a ser aprovada a redação da Emenda n.<sup>o</sup> 195, acredito que se restabelecerá esse propósito de moralização que o Relator quis imprimir em seu Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu lamento, Sr. Presidente, levantar a prejudicialidade da Emenda que está em debate.

O Sr. Líder Geraldo Freire propôs que fosse restaurada a redação constante do Projeto do Governo, e esse destaque mereceu aprovação do Plenário, portanto, o que prevaleceu, como decisão, foi a redação do Projeto governamental.

Toda a matéria relacionada com esse dispositivo está prejudicada. É fundamento expresso no Regimento. Quando se aprova uma Emenda que tem relação com determinado dispositivo legal, toda a matéria atinente a esta Emenda resulta prejudicada e não pode ser mais objeto de uma deliberação.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Com a palavra o Senador Amaral Peixoto.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Sr. Presidente, ressalvo que a votação que estava sendo feita não seria em prejuízo da Emenda seguinte, não mais em relação — acredito — a diretório, e, sim, às demais autoridades citadas na outra emenda, autoridades que não eram objeto de consideração daquele momento. Não será para incluir, para proibir que façam parte do diretório, mas para acrescentar uma lista de autoridades que não figuravam naquela emenda, e, no entanto, constavam na mesma do nobre Deputado Aldo Fagundes.

O Presidente desta Comissão ressaltou que não havia prejuízo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — A parte prejudicada é a integrada a diretório.

A Comissão já decidiu, aprovando a emenda do nobre Deputado Geraldo Freire. Por hipótese, se a Comissão resolvesse aprovar o destaque requerido contra a Emenda n.<sup>o</sup> 195, entenderia a aprovação como acrescentando presidentes, diretores e superintendentes de autarquia de serviço público e também de órgãos executivos.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Sr. Presidente, eu me permito, embora respeitando o pronunciamento da Presidência, que vale por decisão de ordem, divergir, com todo o respeito, desse entendimento.

Data venia, o aprovado em definitivo pela Comissão foi o texto do art. 31 do projeto, que não compreendeu nenhuma extensão, a fim de incluir, entre as autoridades vedadas de exercer determinada ação política, outras titulares de cargos públicos. No entanto, rendo-me à decisão da Presidência.

Apenas desejo salientar que não vejo maior gravidade na exclusão de determinados presidentes de autarquia, de altos titulares de órgão da administração pública, nessa vedação dos vice-prefeitos ou vice-governadores que, no caso, foram invocados, para mostrar que, se estes estão impedidos de participar das Comissões Executivas, com maior razão, outros titulares de funções mais importantes e mais amplas também deveriam incidir no mesmo impedimento.

Eu preferia pensar que a soma de poder de influência da autoridade de todos os vice-prefeitos do Brasil, em mais de 4.000 municípios, é muito mais ponderável, tem muito mais peso que a situação de um único titular de repartição, embora o tenha em muita saliência dentro da organização administrativa do País.

As autarquias estão, ainda, sujeitas a controle, não têm autoridade limitada para agir, estão subordinadas aos titulares dos Ministérios de Estado, e as suas contas são controladas pelo Tribunal de Contas da União e, no caso dos Estados, pelos Tribunais de Contas estaduais. De sorte que não constitui perigo maior a participação dos titulares desses órgãos de grande expressão na vida administrativa do País, sob controle em que se encontram, debaixo da autoridade maior dos Ministros de Estados. Todos os vice-prefeitos, todos os vice-governadores reunidos, no meu entender, constituem uma capacidade de influência muito mais poderosa para perturbar a livre manifestação do povo nos pleitos eleitorais.

Por essas razões é que eu não expresso parecer favorável à ampliação pleiteada na emenda destacada pelo nobre Deputado Aldo Fagundes, mesmo que ela não seja considerada prejudicada.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Em votação o destaque requerido pelo nobre Deputado Aldo Fagundes, com a explicação já apresentada.

Os Srs. que o aprovam queiram levantar-se. (Pausa.)  
Está rejeitado.

Destaque para o item 2 do art. 34 do substitutivo do nobre Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Sr. Presidente, espero desta vez lograr melhor sorte.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Com a palavra S. Exa. o Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Devo dizer, com franqueza, que destaquei esta parte do substitutivo com vistas, principalmente, à nossa situação de Congressistas. Os partidos políticos exercem ou recebem uma enorme influência na sua vida administrativa, da parte daqueles que estão como que separados pelo consenso popular, especialmente para o exercício da atividade política. É muito frequente um parlamentar ser membro do Diretório Regional de seu Estado e membro do Diretório Nacional de seu Partido. Não só é frequente como, às vezes, uma necessidade, por ausência de quadros ou ausência de elementos com disponibilidade de tempo, e com até mesmo dever de ofício do atendimento das atividades do Partido. Data venia, não entendi a razão de proibir o substitutivo essa simultaneidade da presença do congressista, seja no diretório regional de seu Estado, seja no diretório nacional de seu partido. Em se tratando de Deputado Estadual, também às vezes ocorre que o titular do mandato na Assembleia Legislativa é também líder na sua comuna, no seu município e, por circunstâncias de ordem partidária,

até no interesse da sua agremiação, tenha de exercer também a presidência do diretório de seu município. Daí por que estava pedindo ao nobre Relator que reconsiderasse essa proibição, para que um filiado ao partido não possa pertencer a mais de um diretório. Eram as considerações que queria fazer.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Tem a palavra o Deputado Sales Filho, que é autor de um destaque semelhante.

**O SR. DEPUTADO SALES FILHO** — Em primeiro lugar, Sr. Presidente, levanto uma questão de ordem. Ao que entendi, com a aprovação, pela Comissão, da emenda do nobre Líder Geraldo Freire, o art. 34 do Substitutivo cedeu lugar ao art. 31 do projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Mas, só quanto à primeira parte. V. Exa. vai-me permitir, desde já, esclarecer que éle fala no item I do art. 34.

**O SR. DEPUTADO SALES FILHO** — Então, quanto ao mérito, Sr. Presidente, os argumentos do nobre Deputado da Comissão, são perfeitamente conclusivos.

Além dos fundamentos enumerados, esta restrição, em determinadas conjunturas partidárias, pedem soluções práticas e políticas. Por outro lado, não se pode desconhecer que se deve ponderar que só acontecer, pelo Brasil inteiro, aquêle afeto, aquela afetividade do torrão natal, em querer que seu filho ilustre, nos mais altos postos do Legislativo, participe daquele pequenino diretório. E não há fundamento algum, lógico, filosófico, jurídico que justifique, segundo o nobre Deputado Aldo Fagundes, com ênfase. Não preciso dizer.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Com a palavra o Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A razão que levou o Relator a aceitar a inclusão dessa restrição no projeto foi a de permitir uma maior participação dos filiados de um partido na condução da sua administração nos diversos níveis, nacional, estadual ou municipal. Se a vida pública brasileira já é tão falha de lideranças, de elementos que se possam sentir atraídos, cada vez mais, pela participação na vida dos partidos, deter o maior número de posições na responsabilidade ou nas mãos de um menor número de pessoas, não parece que seja a tão desejada abertura do partido para todos. Pergunta-se se aquêle que acumula função executiva nos municípios, nos estados ou no plano nacional, exerce a função maior de Presidente do Partido. A resposta terá que ser negativa. Ninguém exerce duas presidências de diretórios. Nem seria possível.

Então, será que não há possibilidade de prover com outro partidário um cargo de tesoureiro, de secretário, de vice-presidente? Estas funções têm de ser monopolizadas pela mesma pessoa, em diretórios diferentes? Não há mais ninguém que possa desempenhá-las?

Será que isto é tornar o partido mais acessível ao maior número ou então será criar privilégios que muitas vezes trazem não poucas desilusões a muitos daqueles que se filiam aos partidos políticos?

Foi apenas essa a preocupação, no caso: tornar o partido mais aberto, fazer desaparecer os privilégios.

Alega-se que são lideranças constituídas. Mas por que não criar novas lideranças? Por que não assegurar novas oportunidades aos que ainda não se tornaram líderes por falta, talvez, desta oportunidade?

Nestes termos, o parecer continua pela permanência da redação do substitutivo e, assim, pela rejeição dos ataques.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Com a palavra o Sr. Deputado Aldo Fagundes.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Nós estamos aqui, francamente, num debate com a intenção de encon-

trar a melhor solução, pois é uma lei que interessa aos partidos políticos. Não sei como fazer regimentalmente e perguntaria a V. Exa. se não caberia alguma subemenda, digamos, ao destaque?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — V. Exa. requereu destaque para a nº 2, para apresentar subemenda? Poderá fazê-lo.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, seria no sentido de permitir a simultaneidade da presença, nos diretórios regionais e nacional.

Acredito que, pelo menos, atenuaria o rigor do dispositivo. Seria possível a permanência de um membro do Partido no Diretório Regional e no Diretório Nacional do referido Partido.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, é uma conciliação na solução desta matéria. Aceitaria essa subemenda.

O SR. DEPUTADO SALES FILHO (Sem microfone, inicialmente.) — ... De maneira que um prócer político pudesse participar de um Diretório e da Executiva Nacional.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, manifesto-me favorável à Subemenda oferecida pelo nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — A subemenda vai ser posta em destaque.

A subemenda do nobre Deputado Aldo Fagundes objetiva admitir que um membro do Diretório Nacional possa fazer parte do Diretório Regional.

O Sr. Relator concordou.

Em votação a subemenda.

Os Srs. Congressistas que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Destaque do Sr. Senador Filinto Müller, na condição de Líder da ARENA no Senado, para suprimir o art. 35 do Substitutivo. O art. 35 diz:

"O Presidente de Comissão Executiva Partidária deverá afastar-se, obrigatoriamente, 3 meses antes da ocorrência de pleito eleitoral ou de convenção partidária, se nêles concorrer como candidato."

Com a palavra o Sr. Senador Filinto Müller.

O SR. SENADOR FILINTO MÜLLER — Sr. Presidente, solicitei a supressão do art. 35 pelo seguinte: via de regra, o Presidente da Comissão Executiva vai ser candidato e se afasta em virtude do que estabelece a propriedade do Substitutivo. Mas será substituído pelo Vice-Presidente, que também será candidato. Via de regra, todos os membros de Diretório serão candidatos; então, vamos ter uma situação de ficar com Diretórios acéfalos. Não sólamente as Comissões Executivas, como também os Diretórios. Então, não vejo por que o Presidente de uma Comissão Executiva tenha de se afastar para se candidatar a cargo eletivo. Ele está inscrito no Partido, é figura de relevância no Partido — tanto assim que é escolhido para Presidente, está atuando, está orientando, dirigindo o Partido — e teria de afastar-se para dar lugar a outro, que também não poderá assumir. E podemos cair, nessas circunstâncias, no caso de termos um Diretório completamente acéfalo. E não vejo como possa ter influência, como Presidente de Comissão Executiva, para prejudicar um colega, prejudicar um correligionário.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com a palavra o Senador Clodomir Millet, que tem destaque exatamente igual.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, em consonância com os argumentos do nobre Senador Filinto Müller, quero acrescentar mais um. Não vejo por que se obrigar o Presidente a se afastar e deixar

no cargo o Secretário-Geral, que é quem manipula o Partido. E se ele não for candidato, e mesmo sendo candidato, fica na Secretaria-Geral manipulando o Partido — porque, quem manipula o Partido é o Secretário: é quem vai aos diretórios, aos tribunais...

Com mais esse argumento, acho que esse artigo deve ser suprimido.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Os argumentos trazidos aos debates são válidos. Esgotada a Comissão Executiva, que coincidentemente poderia ser constituída de candidatos aos cargos eletivos, o Partido ficaria acéfalo, ou teria na sua Presidência um suplente, uma figura inexpressiva, sem condições de comando em pleito eleitoral, que é sempre episódio da mais alta significação para a sobrevivência do Partido.

Com estas considerações, valendo-me dos argumentos que foram trazidos ao reexame, o Relator reconsidera o parecer anterior, aceitando a supressão do art. 35 do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Os Srs. que aprovam o pedido de destaque queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Deputado Aldo Fagundes querer destaque para a supressão do item 4º do art. 36 do Substitutivo com a expressão "e seus filiados, sob qualquer forma, com finalidades eleitorais". O Sr. Relator, Senador Tarso Dutra, acaba de manifestar favoravelmente ao destaque. Ouçamos a palavra do Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. antecipou meu pensamento e fez muito bem. Entendo, realmente, que seria um contra-senso interferir-se nos órgãos partidários porque um filiado do Partido fez um acordo não consentido. Então o nosso parecer é pela supressão dessa referência "e seus filiados", que consta do dispositivo em debate.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Trata-se da supressão apenas da expressão "e seus filiados"?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Sim.

Em votação o destaque. Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, indaguei se a supressão alcançaria apenas a expressão filiados. A Presidência respondeu que sim. Agora, estou ouvindo que a supressão alcança, também, o que vem depois, ou seja:

"... seus filiados, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral."

Na hipótese de supressão apenas da palavra filiados, prevaleceria a redação, em vez de "acordos ou aliança com outros Partidos, sob qualquer forma, com finalidade eleitoral".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — O Sr. Relator deu parecer apenas sobre a expressão "e seus filiados". Não aceitou a supressão da expressão seguinte. Foi nesse sentido que a Comissão aprovou.

Destaque do Sr. Deputado Geraldo Freire. Subemenda aos §§ 2º e 3º do art. 33 do Substitutivo, para que fique assim redigido:

"§ 1º — A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, em prazo razoável, do órgão visado.

§ 2º — A intervenção será decretada mediante deliberação por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior."

O § 1º do substitutivo diz o seguinte:

"Nenhuma intervenção poderá ser feita sem prévia audiência do órgão visado."

O substitutivo diz:

"Nenhuma intervenção poderá ser feita sem prévia audiência do órgão visado."

A subemenda do Deputado Geraldo Freire diz:

"A decretação da intervenção deverá ser precedida da audiência, em prazo razoável, do órgão visado."

Agora, o § 2º do substitutivo diz:

"A intervenção será decretada mediante declaração por 2/3 dos votos dos membros do Diretório hierárquicamente superior."

O § 2º reduz esse quorum para maioria absoluta. Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Tarso Dutra.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — O parecer é favorável ao destaque porque, em relação ao § 1º, ele traz uma melhor redação, inclusive aludindo o prazo, embora não o fixando. Como a emenda diz que deve ser razoável para a audiência o órgão visado pela intervenção, melhor será aceitar como redação a emenda que não fizer alusão a prazo algum, no texto do projeto.

No que se refere ao § 2º, parece-me, no reexame da matéria, que a exigência de quorum de 2/3 seria muito rigorosa. Praticamente, não haveria intervenção em Diretório algum, até mesmo nos casos mais graves em que se impusesse essa medida, se permanecesse a exigência de quorum de 2/3.

Por essa razão o Relator reconsidera o entendimento anterior da matéria para aceitar o destaque proposto.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Perguntaria ao nobre Relator se aceitaria uma subemenda para fixar o prazo, por quanto, se atendermos, deveremos sugerir o que seja prazo razoável. Seria necessário apresentarmos um prazo, 15 dias, por exemplo.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A aceitação ou não de Subemendas é da alçada do Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — Já está fora de época a redação de uma subemenda.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Perdoe-me V. Exa., só agora a emenda foi apresentada...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — V. Exa. sugeria que prazo?

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Subemenda para fixar prazo de 15 dias, 5 dias ou 10 dias...

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Eu quero antecipar parecer favorável ao prazo de 15 dias, que me parece razoável.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Como ficaria?

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — A decretação da intervenção deverá ser precedida de audiência... prazo de 8 dias, conforme sugestão do Deputado Laerte Vieira...

**O SR. DEPUTADO SALES FILHO (Pela ordem.)** — Sr. Presidente, pediria ao nobre Relator defendesse a Emenda Geraldo Freire nos seus exatos termos.

A mim me parece que, quando o nobre Líder Geraldo Freire fala em "prazo razoável", o faz exatamente por ele estar diante de uma situação de extrema urgência, situação que pode ocorrer em caso de intervenção. Pode haver descalabros partidários que exijam a pronta intervenção e o respeito a um prazo, por menor que ele seja, digamos, de cinco dias, pode ensejar o efeito não pretendido, efeito contrário, efeito que se quer evitar através da intervenção.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Rendo-me aos argumentos.

A audiência já é uma dilatação. Sendo o prazo amplo, não muito reduzido, ele poderá frustrar os efeitos imediatos que se quer alcançar com a intervenção.

Aceito as ponderações. Prefiro manter-me fiel ao que foi proposto expressamente pelo destaque do nobre Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, o Sr. Geraldo Freire.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Data venia, Sr. Presidente, se vamos criar a prévia audiência; parecere-me obrigatório que fixemos o prazo.

Se o problema é de tanta urgência, se fixarmos que a intervenção é fato excepcional, então não teremos prévia audiência. Deixemos a critério do respectivo órgão partidário de hierarquia superior. Seria razoável, se é um fato excepcional na vida do Partido. Agora, se vamos exigir prévia audiência, temos que fixar prazo.

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Data venia, me parece que estabelecer um novo prazo, nesta hora, é sem maior significação. Isto é da economia interna dos Partidos. Porque o Estatuto é que regulamentará essas previsões, e estabelecerá as condições, inclusive nos casos em que surjam casos de gravidade tal ou qual, pode reduzir o prazo etc. É norma estatutária.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — Em votação o destaque requerido pelo Deputado Geraldo Freire, sem prejuízo da Subemenda apresentada pelo Deputado Laerte Vieira.

Os Srs. que aprovam o Destaque requerido pelo Deputado Geraldo Freire queiram permanecer sentados. (Pausa.)

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Sr. Presidente, acho que devemos fixar o prazo de 8, de 10 e de 15 dias para não deixar ao livre arbitrio. Melhor é a lei que menor arbitrio dê.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — Em votação a Subemenda apresentada pelo Deputado Laerte Vieira, que estabelece o prazo máximo de 8 dias.

Os Senhores Membros da Comissão que aprovam o prazo máximo de oito dias, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

Destaque ao parágrafo único do art. 40 do Substitutivo, para acrescentar a seguinte expressão: "sendo, porém, permitido o voto cumulativo, nos termos desta Lei."

É do Sr. Deputado Laerte Vieira. Com a palavra o nobre Deputado.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Sr. Presidente, apenas para explicitar uma dúvida que sempre tem surgido nas convenções. De acordo com a própria Lei, são delegados às convenções — há Lei específica — os representantes dos Partidos, nas Assembléias Legislativas, nas Câmaras, os membros dos Diretórios e os Líderes das Bancadas.

A hora de votar, o cidadão pode ser chamado mais de uma vez, tendo em vista essas qualidades — membros de Diretórios, Deputado ou Líder de Partido. Então, conservamos a proibição de voto que o projeto propõe, mas acrescentamos: "sendo permitido voto cumulativo, nos termos da Lei." Quer dizer, a Lei determina que os Delegados às convenções são os parlamentares, membros de Diretórios, Líderes etc.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins)** — Com a palavra o Sr. Senador Tarso Dutra, Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — O destaque apenas propõe que se torne explícito o que já está implícito no projeto. O projeto admite que o Deputado vote na condição de Deputado ou de Delegado de partido, se vier a ser escolhido, de forma a exercer o voto cumulativo.

A alguns receavam que esse voto talvez levasse determinado partidário a representar muitos outros elementos integrantes das Convenções. Uma só pessoa viria votar por conta de outras que não compareceriam. Mas, para isto está a proibição no projeto. É proibido votar como procurador. Ninguém poderá votar por outro.

A emenda destacada é, por isso, esclarecedora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Em votação o destaque. Os Srs. que o aprovam queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Deputado Sales Filho requer destaque para o parágrafo único do art. 42 do substitutivo.

**“Parágrafo único”** — Nas convenções municipais, a deliberação pode ser tomada pelo quorum mínimo de 30% dos filiados, desde que tenha havido apenas uma chapa registrada para a eleição do Diretório, dos delegados, ou para a escolha de candidatos a cargos eletivos.”

Tenho a impressão de que este destaque consta do projeto.

Peço a opinião do Relator.

O SR. DEPUTADO SALES FILHO — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO SALES FILHO — A diferença consiste no seguinte: esse quorum mínimo de 30% é apenas para a hipótese de ter havido uma única chapa registrada. Não vejo razão para esse quorum de 30%, em havendo uma chapa.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, estamos de acordo com a proposta, embora, no avulso distribuído, não conste essa alteração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, quero inicialmente explicar que, depois da elaboração do substitutivo, surgiram algumas reformulações para a matéria, feitas por Deputados e Senadores que subscreveram as diversas emendas.

Eu me reservei para, nesta oportunidade, explicar em cada caso, à emergência da apresentação de destaques, as modificações feitas. Aqui, por exemplo, houve modificações na redação do art. 42 e seu parágrafo único. Suprimiram-se o advérbio “sómente”, que consta da segunda linha, e a expressão “absoluta”. Retirou-se também a referência “a bancadas”. De modo que o art. 42 fica assim redigido:

“As convenções e diretórios deliberam com a presença da maioria dos seus membros”.

Essas as primeiras modificações feitas. Quanto ao parágrafo único, ele se deslocou para ser o § 5º do art. 48, com a seguinte redação:

“Nas convenções municipais as deliberações poderão ser tomadas pelo quorum mínimo de 20% dos filiados desde que tenha havido apenas uma chapa registrada para a eleição do Diretório e dos delegados.”

Fica nestes termos a redação do parágrafo, deslocado de posição, alterada também em sua redação. Artigo 48 do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra o Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, tenho um destaque para o art. 42, justamente na Emenda 280, ao artigo 42, parágrafo único, correspondendo ao art. 48 do substitutivo.

O substitutivo diz:

“Art. 48 — Cada grupo de, pelo menos, 50 (cinquenta) eleitores filiados, com direito a votar na Convenção, requererá, por escrito, ao Diretório Municipal, até 20 (vinte) dias antes da Convenção, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida dos candidatos à suplência.”

Este é o art. 48: “... Cada grupo de pelo menos 50 (cinquenta) eleitores.” A redação proposta agora pelo Relator é “Cada grupo de pelo menos 20% de eleitores filiados, com direito a votar.”

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Quanto à redação do art. 48, não houve nenhuma modificação. Apenas houve o deslocamento do parágrafo único do art. 42, para constituir o § 5º do artigo 48. Só deslocamento. O artigo 48 fica como está. Não houve alteração.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Deputado Sales Filho, V. Ex.<sup>a</sup> admite o quorum de 20% desde que haja uma só chapa registrada, ou admite em todos os casos?

O SR. DEPUTADO SALES FILHO — O substitutivo estabelece 20% apenas na hipótese de chapa registrada. Quero que seja em qualquer das hipótese, quantas chapas tenham.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra, pela ordem, o Deputado Jairo Magalhães.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES (Pela ordem.) Havia mos apresentado a Emenda n.º 251, que pelo Sr. Relator foi considerada prejudicada, e que dizia o seguinte:

“Acrescente-se ao Art. 37 o seguinte parágrafo único: “Nas Convenções Municipais para eleição dos Diretórios, será válida a deliberação desde que a soma dos votos obtidos pelas chapas registradas alcance 20% (VINTE POR CENTO) da totalidade dos filiados do Partido no respectivo município.”

Esse dispositivo é a reprodução *ipsis litteris* do § 3º do art. 37, da lei vigente. Verifico o seguinte: que o dispositivo do substitutivo, que é o parágrafo único do art. 42, e segundo o Sr. Relator passou a ser o § 5º do art. 48, diz:

“Nas convenções municipais, a deliberação pode ser tomada pelo quorum mínimo de 30%, desde que tenha havido uma chapa só.”

Agora de 20%.

Gostaria de um esclarecimento do Sr. Relator, referente ao seguinte tópico: admitamos que num município temos 100 cidadãos filiados ao partido. Então comparecem 20 à convenção, que é o quorum mínimo estipulado no dispositivo. Admitamos que essa chapa registrada obtenha apenas 11 votos. Não se justifica considerar eleito esse diretório, embora ele tenha obtido a maioria do quorum. Mas, pela Emenda nossa, os votos válidos dados à chapa teriam de alcançar o mínimo de 20%. Facilitamos a constituição do diretório, mas ao mesmo tempo condicionamos à votação expressiva do comparecimento.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Qual a questão de ordem que V. Exa. levanta?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Indago se há possibilidade de conjugar à Emenda n.º 251, já que é pertinente ao destaque que se fêz, com o parágrafo único e com o destaque, para se decidir por uma das três formas. Foi apresentado destaque no sentido da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A proposta é feita para a redação do § 5º, que corresponde ao antigo parágrafo único do artigo 42, no sentido de que se exija quorum mínimo de 20% para escolha dos órgãos partidários e dos delegados nas convenções. Quando a chapa seja única entende-se que aqueles que não comparecerem estão concordando com a solução, porque a chapa é uma só. De sorte que votam na chapa os presentes e concordam com essa chapa os ausentes, porque não comparecem.

Entretanto, no caso de concorrer mais de uma chapa, parece uma exigência muito reduzida, pois permite a eleição de duas chapas conjugadas, com um quorum de 20% apenas. O que se propõe no § 5º é que sejam 20% apenas para o caso de chapa única, porque se sabe que nesta espécie de convenção, em que comparece o eleitorado partidário do município, é muito difícil alcançar quorum. Há municípios com eleitorado muito elevado, exigindo-se que todos venham votar para realizar o quorum mínimo correspondente à maioria do eleitorado filiado. Então, isso se tornaria muito oneroso ao partido, sem vantagem a eleição da única chapa registrada.

É nesses termos que o Relator coloca a solução do problema.

**O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES** — Não é fácil, mesmo quando há disputa e o eleitorado filiado é em número expressivo, levar a maioria absoluta às urnas. É preciso que se atente para isso. É dificílimo, ainda com disputa.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Em votação o destaque pedido pelo Deputado Sales Filho.

Os Senhores que aprovam o destaque queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitado.

Mantida a redação do Substitutivo, em que o parágrafo único passa a constituir o § 5º do art. 48, sem a expressão "escolha de candidatos a cargos eletivos" — como salientou o Sr. Relator. (Pausa.)

Destaque do artigo 45, do Substitutivo, para fazer valer a redação do art. 40 do Relator. Do Deputado Petrônio Figueiredo.

O art. 45 do Substitutivo está assim redigido:

"Para que possa organizar diretório regional, o partido deve possuir diretórios municipais registrados na Justiça Eleitoral, em pelo menos 1/3 dos municípios do Estado".

O Sr. Deputado Petrônio de Figueiredo pretende com seu destaque restaurar a redação do Projeto no seu Art. 40, que diz pelo menos 1/4 e não 1/3 dos municípios do Estado. O Sr. Deputado Petrônio de Figueiredo pretende usar da palavra?

**O SR. DEPUTADO PETRÔNIO DE FIGUEIREDO** — Dispenso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — O parecer é favorável, para restaurar o texto do projeto governamental.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. que estão de acordo queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Figurará 1/4 e não 1/3, é a redação do Art. 40 do Projeto.

O Senador Clodomir Millet requer destaque para a Emenda nº 270. A Emenda nº 270 diz o seguinte:

"Art. 41 — Onde se diz "de doze Diretórios regionais", diga-se: "de sete Diretórios regionais".

O Art. 41 fala de 12 Diretórios regionais, sem o que o partido terá seu registro cancelado.

O art. 46 do Substitutivo é o mesmo art. 41 do projeto:

"A constituição do Diretório Nacional dependerá da existência, no mínimo, de 12 (doze) Diretórios regionais registrados na Justiça Eleitoral."

A lei anterior já previa esse dispositivo. O Sr. Senador Clodomir Millet quer reduzir essa exigência para sete Diretórios Regionais e não 12.

Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Sr. Presidente, o nosso desejo, com essa emenda, foi conciliar, justamente, as várias disposições do projeto. Pela lei vigente, há necessidade de se constituir diretórios em 11 Estados se justificava porque se precisava do apoioamento de eleitores de 11 Estados para a criação. Atualmente, pela Constituição, é necessário o apoioamento em apenas 7 Estados. Não é possível a nenhum partido organizar-se, pois, tendo permissão para promover o seu registro com o eleitorado de 7 Estados, é obrigado, depois, a criar diretórios, naquele prazo de 12 meses, em 11 Estados. Aliás, o projeto prevê 12, enquanto a lei anterior previa 11. Agora, a Constituição baixou para 7 Estados e o projeto exige 12 Diretórios. É humanamente impossível organizar-se um Partido em 7 Estados e, depois, exigir-se que apresente 12 Diretórios para poder se registrar no Tribunal Superior. Não há condição, absolutamente, de se fazer isso.

Nos termos da Constituição, se se facultou a um Partido organizar-se em apenas 7 Estados temos que complementar com outros elementos que vão informar o processo de registro, ou seja, os 12 Diretórios organizados. Agora já se facilitou um pouco, porque se diz 1/4 dos Municípios do Estado, mas como estava no Substitutivo iríamos exigir que cada Diretório Regional para ser organizado precisava que houvesse 1/3 dos Municípios. Então a dificuldade seria ainda maior. Baixamos para 1/4 mas o Partido não se organizará nunca, porque não terá condições, depois de ter tido um trabalho muito grande, de organizar-se em 7 Estados, ter então outro trabalho para organizar os Diretórios. Se ele não fichou eleitores naqueles Estados, como ele pode apresentar um Diretório municipal se precisava ter tantos filiados naquele município? Como ele pode organizar um Diretório estadual, se ele precisava ter um Diretório em tantos municípios?

Então, com isso estaremos cortando, evidentemente, a organização de novos Partidos. Estaremos contrariando, pelo menos, o pensamento, a orientação do dispositivo constitucional.

Por isso é que apresentei a emenda, por estar em concordância com a lei atual, em relação ao número de Diretórios que se criar.

Devo ressaltar que apresentei o destaque porque o Relator, no parecer que deu, embora fosse pela rejeição, deixou o critério de destaque para ser discutido na hora, de acordo com o pensamento da Comissão.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Francelino Pereira, na qualidade de Líder.

(O Sr. Deputado Etevino Lins passa a Presidência ao Sr. Deputado Aldo Fagundes).

**O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA** — Sr. Presidente, falando como Líder da Maioria, opinamos pela manutenção do art. 46 do Substitutivo, que diz:

"A constituição de Diretório Nacional dependerá da existência, no mínimo, de doze Diretórios Regionais registrados na Justiça Eleitoral."

Há que caracterizar, desde logo, uma diferença. É que, pelo art. 7º do projeto, só poderá pleitear a sua organização, partido político que conte inicialmente com apoioamento de 5% do eleitorado que haja votado na última eleição para a Câmara dos Deputados, distribuído em

7 ou mais Estados, com um mínimo de 7% em cada um deles.

Esse art. 7º do projeto e do substitutivo é a repetição das exigências contidas no parágrafo único do art. 152 da Constituição em vigor. Logo, o que está escrito no art. 7º é a primeira fase da organização partidária, e diz mesmo:

"Só poderá pleitear sua organização..."

Pleitear é o petítorio inicial, aquela organização em perspectiva que conte com apoioamento de 5% do eleitorado que haja votado na última eleição, em sete ou mais Estados.

A Constituição não fixou. Em sete ou mais Estados.

Portanto, está caracterizada a primeira fase.

Para a constituição do Diretório Nacional do Partido é que se exige a organização de Diretórios Regionais em pelo menos doze Estados.

A lei em vigor — e no caso já é o elemento histórico da interpretação — exige a organização de Diretórios Regionais em onze Estados. O projeto enviado ao Congresso Nacional e o substitutivo consagram a exigência de mais um Estado.

Se possível, poder-se-ia deixar o mesmo dispositivo da lei em vigor, isto é, a exigência de onze Diretórios Regionais. Contudo, entendemos que pode ser exigida perfeitamente a constituição de Diretórios em doze Estados. Exatamente porque, uma vez deferida a organização do Diretório, contando com o apoioamento em sete Estados, em seguida ele se lança no trabalho de formação partidária, para completar sua organização nos demais Estados, caso não o tenha feito em oito, nove ou dez Unidades.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Permita-me um esclarecimento. Não se pode pensar em outro Estado, porque tenha conseguido determinado número de filiados e a convenção já se fêz. Não se pode realizar convenção depois. Mesmo com permissão dada pelo nobre Relator, para que se realize convenção depois de organizados os Diretórios, não se pode fazer duas convenções. Se foram apresentados pedidos dos sete Estados, podem ser realizadas convenções nesses sete Estados. Não pode haver convenções...

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Mas há um equívoco. Aqui ele apenas obteve o apanhamento nas listas. O Partido em organização lançou as suas listas, obteve assinaturas em 7 Estados ou mais.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Fagundes) — Eu pediria que o orador não fosse aparteado.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Uma vez obtida a exigência contida no art. 7º, que é o mesmo contido na Constituição Federal, o Partido procura constituir Diretórios Municipais, Estaduais, através do processo de filiação que é natural que ele obtenha. Se o Partido obteve sua organização em 7 Estados, no prazo inicial, ele continua seu processo de aliciamento e poderá organizar-se em todos os Estados da Federação. De maneira que, o que vamos fazer aqui é apenas repetir aquilo que está na lei atual. Não há nenhuma diferença, a não ser a exigência de mais um Estado. Se fosse possível aceitar-se uma subemenda, poderíamos deixar em apenas 11 Estados, mas desde que não seja possível, o nosso ponto de vista é pela manutenção do dispositivo do art. 46 que não contraria a Constituição, nem dificulta, do ponto de vista da legislação anterior, a organização de qualquer outro Partido.

O SR. PRÉSIDENTE (Deputado Aldo Fagundes) — Com a palavra o Relator.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Pela ordem, Sr. Presidente, como Líder da Minoria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Aldo Fagundes) — Com a palavra V. Exa.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, o nobre Senador Clodomir Millet tem inteira razão. A lei

estabelece condições para constituição de Partido, pedindo como condição mínima que ele tenha Diretório em pelo menos sete Estados.

Ora, quando se estabelece para condição da eleição de Diretório Nacional que esse partido esteja organizado em doze Estados, o que se está fazendo é exatamente o seguinte: permitindo-se que o Partido se crie porque satisfaz a exigência de ter Diretórios em sete Estados, não se permitindo que tenha a sua direção nacional porque, para isso, se faz exigência maior.

Nesse aspecto, tem que haver conciliação com esse dispositivo e com outro que eu já pediria que V. Exa. anotasse — o Art. 115, item I do Substitutivo, que diz:

"apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em pelo menos doze Estados".

É a mesma contradição que está havendo neste dispositivo do Art. 46, que se repete no Art. 115, item I. De modo que acredito se deva conciliar: ou não se permite que o Partido se crie senão quando se organizar em doze Estados, ou se permite que se crie, organizando-se em sete Estados, restringindo-se a eleição com essa exigência. O que não pode é haver duas exigências, que se contradizem, se chocam para fins diferentes.

É por isso que pedimos a V. Exa. que, considerando a Emenda Clodomir Millet, e dando solução uniforme, aprecie também o aspecto do Art. 115, item I, para reduzir a exigência de doze para sete.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Sr. Senador Tarso Dutra.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parece que há diversidade quanto à exigência do número de Estados. É porque também os efeitos são diferentes. Para o caso de se organizar o partido, há uma exigência de 7, de uma votação no mínimo em 7 estados, com o mínimo de 7% de subscrição de eleitorado em cada um deles, enquanto que no art. 46 já há a exigência de um outro número de estados, para efeito de apenas constituir-se o Diretório Nacional do partido organizado.

No confronto entre as duas situações, eu me permitiria concluir que o erro estaria então na Constituição, quando exige somente 7 estados como condição para a constituição de um partido. Aliás, a Constituição fala em pelo menos 7 estados. Admite que o número possa ser maior.

Ora, não esqueçamos que os partidos que a Constituição admite são partidos nacionais. No meu entendimento, não expressa a condição de partido nacional o que não esteja organizado, pelo menos na maioria dos Estados da Federação Brasileira, isto sem levar em conta a situação dos territórios federais, que também têm eleitorado, e onde se podem organizar Diretórios Regionais dos partidos políticos. Se há um erro, se há uma exigência liberal, é a da Constituição. Errado não pode estar o projeto, quando exige que um partido, para ter a condição de nacional, possua um Diretório Nacional em função da organização de diretórios pelo menos na metade dos Estados da Federação.

Mas, como eu salientei, os efeitos são diferentes, não há por que exigir-se que o número de Estados seja igual, quando as situações são diferentes. Parece que o legislador até quis, na segunda exigência, que o partido se sentisse incentivado, depois de estar organizado, a promover a sua extensão a outras Unidades da Federação, exigir-se a constituição de diretório em doze Estados, é uma forma que o legislador encontrou para incentivar a formação partidária no País.

Pessoalmente, tenho o sentimento e a compreensão de que podia haver uma exigência mais rigorosa para a formação dos partidos do que está expresso nesta proposição legislativa. Há seis anos, quando se examinou a primeira lei de organização dos partidos políticos, já me manifestei francamente favorável à presença de condições de maior

rigor para a organização de novos partidos no País. Talvez porque venha da escola de formação política de meu Estado, onde houve, durante quase todo o período republicano, a presença de apenas duas organizações políticas. Esta influência demorou no meu espírito — e essa é a razão pela qual sou pela existência, no Brasil, se possível, de apenas dois partidos, como é, no momento, nossa organização. Mas represto meu sentimento pessoal e a compreensão a respeito desse problema. Aceito a colocação que o legislador procurou dar ao problema. E, por entender, no caso da emenda, que os efeitos são diferentes, e que o partido, para ser nacional, deve estar presente, no mínimo, em doze Estados da Federação, pronunciei-me pela manutenção do texto do art. 48 do substitutivo e, contrariamente, portanto, a qualquer destaque que tenha por objetivo modificar esta solução.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Sr. Presidente, diz o art. 115:

"Art. 115 — Cancelar-se-á ainda o registro do partido que não satisfizer as seguintes condições:  
I — apresentação de provas ao Tribunal Superior Eleitoral de que constituiu legalmente Diretórios Regionais em, pelo menos, 12 (doze) Estados;  
II — eleição de 12 (doze) Deputados Federais, distribuídos por 7 (sete) Estados, pelo menos;  
III — votação de legenda de 5% (cinco por cento) do eleitorado, em pleito geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos, pelo menos, em 7 (sete) Estados, com o mínimo de 7% (sete por cento) em cada um deles.  
§ 1.º — O cancelamento do registro do partido que não satisfizer as condições previstas neste artigo será processado de ofício, pelo Tribunal Superior Eleitoral, 30 (trinta) dias após a proclamação oficial do resultado do pleito."

Quer dizer, só depois de uma eleição se cancelaria o partido que não provasse ter 12 diretórios municipais, 12 deputados federais eleitos e votação de 5%.

Estamos aqui cancelando de logo a existência do partido, antes de qualquer eleição, porque este não pode conseguir eleição nenhuma sem Diretório Nacional. Há — me perdoem — incongruência no projeto, porque, além da Constituição já estabelecer aquela parte, no que diz respeito à criação de partidos, a lei aqui estabelece que ele estará extinto se não preencher essas condições depois de uma eleição. Mas, estamos indo mais adiante, e não deixamos sequer que o partido se crie, porque só pode ser registrado tendo diretório nacional, mas ele completa sua fase de registro. Ele tem prazo para se compor.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Ele se registra com a simples comissão provisória. Não se exige a existência de Diretório Nacional, para ser registrado.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — A comissão provisória tem prazo para providenciar a eleição dos diretórios. Sem isto não concorre às eleições. Não há registro provisório de partido.

Só pode concorrer às eleições tendo diretório. Antes de concorrer às eleições, já estaria extinto. Não precisaria apresentar essa prova para a sua extinção. Não chegou nem a ser criado.

Parece que está se fazendo um pulo. Mesmo que se quisesse reduzir, como propôs o Líder, de 12 para 11 — que seria um absurdo, porque o cálculo feito na lei anterior não tem nada a ver com este, porque foi feito em relação ao número de diretórios que se exigia — não se podia reduzir de 12 para 11. Ou fica 12 ou fica 7. Onze não pode, porque não se pode aplicar a lei anterior, que não tem nada a ver com esta outra.

O problema é o seguinte: nós temos dois artigos: o 115 e este. Um extingue o partido depois das eleições, quando se fizer a prova, e o outro extingue antes das eleições porque não tem constituído o Diretório Nacional, e não pode haver convenção nacional para a escolha de candidatos, não pode haver nada, se não tem Diretório Nacional...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A convenção nacional pode ser realizada por convocação da comissão provisória. Não é o Diretório Nacional quem escolhe candidato, é a Convenção; e nada obsta, não há impedimento algum neste projeto a que a Comissão Provisória convoque a Convenção.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Não pode convocar. Eles teriam de se constituir e chegar até o fim da constituição.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. poderia dizer, em caso de dissolução do Diretório Nacional, como ficaria a Direção Nacional do Partido? O Diretório Nacional também pode ser dissolvido; pode haver intervenção. Está dito aqui que o Partido não fica sem direção nacional. Quem dissolve o Diretório é a Convenção Nacional. E nomeia, em consequência, a Comissão Provisória.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — O Partido só tem estruturação definida se ele satisfizer essa condição. Mas eu estou apenas defendendo o que acho certo e justo e naturalmente a Comissão decidirá com o parecer do Relator. Eu apenas me permito discordar.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Tem a palavra o nobre Deputado.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Devo dizer, Sr. Presidente e Srs. Membros da Comissão, que também, pessoalmente, tenho simpatia pelo bipartidarismo, talvez por me haver formado no Rio Grande do Sul.

Mas o destaque que fiz sobre esse artigo 46 decorreu de um problema de harmonia no texto da lei ordinária com a declaração constitucional. Malgrado as considerações do ilustre Senador Tarso Dutra, Relator da matéria, afigura-se-me que o substitutivo está indo além da exigência que a Constituição prevê.

Se a Constituição, no item 7.º do art. 152, exige apenas a representação em sede de Estado, a Lei Ordinária está a exigir 12 Diretórios Regionais, dificultando desta forma a organização do partido.

Apenas para registrar esse pensamento, Sr. Presidente, porque o destaque que fiz teria de ser votado simultaneamente para não repetir o argumento que já foi desenvolvido por outros colegas, ao demonstrar que a disposição de sete diretórios se ajusta por inteiro à disposição geral que a Constituição impõe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, eu me limito a manter o parecer que proferi sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etielvino Lins) — Em votação o destaque.

Há dois pedidos de destaque, um do Senador Clodomir Millet, e outro do Deputado Aldo Fagundes, sobre o art. 45 do substitutivo.

Os Srs. Congressistas que aprovam os destaques, queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitados.

Vamos suspender a reunião por 10 minutos, para um lanche.

(Suspensa a uma hora e vinte minutos, a reunião é reaberta dez minutos depois.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Está reaberta a sessão.

Destaque, requerido pelo nobre Deputado Jairo Magalhães, para a Emenda n.º 278, também de autoria de S. Exa. (lê.)

"Dê-se ao parágrafo único do art. 42 a seguinte redação:

"cada grupo... ao Diretório Municipal, até vinte e cinco dias antes..."

Parece-me que esta emenda está prejudicada.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, ela foi considerada prejudicada.

Pediria se pusesse em discussão duas outras, que têm conotação com esta: as de n.os 301 e 310. Já foram pedidos destaques para elas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — A Emenda n.º 301 refere-se ao art. 47, para o qual se pede a seguinte redação — o Deputado Jairo Magalhães: "o registro do exercício até 25 dias antes".

E o outro destaque à Emenda n.º 310: "dê-se ao art. 51 a seguinte redação: "o registro ao executivo do Diretório Regional, até 25 dias antes."

Então, V. Exa. pede sejam votadas as três juntamente.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, quero, antes, saber do Relator o seguinte: eu ouvi que S. Exa. havia apresentado subemenda ou teria feito modificação, no substitutivo, para trinta dias — apresentação de chapas. São os arts. 48, 53 e 57 do Substitutivo.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu não estive presente à reunião em que o assunto foi debatido, mas, por intermédio do Presidente do partido a que pertenço, tomei conhecimento dos argumentos levantados por V. Exa., na oportunidade, mostrando que era praticamente impossível admitir-se esse prazo reduzido de vinte dias para que, dentro dele, pudessem ser praticados todos os atos relacionados com a organização do Diretório. Somando os prazos parciais, o prazo de vinte dias não seria suficiente.

Aceitei essas ponderações e tomei a iniciativa de mudar, no texto do Substitutivo, o prazo de vinte para trinta, e disso estou dando conhecimento à Comissão, de acordo com a deliberação inicial segundo a qual, toda vez que tenha havido reformulação do substitutivo, na oportunidade da apresentação dos destaques, eu a transmitiria à Comissão.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu lembraria ao Sr. Relator um ligeiro detalhe. Há um fato novo que me levou a sugerir, não só ante essa circunstância de os prazos de tramitação dos pedidos de registro ultrapassarem os vinte dias, como também o prazo fixado no parágrafo único do art. 44 do substitutivo, que determina que o tribunal ou os tribunais publicarão, trinta dias antes das eleições, as relações dos filiados em todos os municípios. Pois bem, publicada a relação, soube que V. Exa. teria passado para trinta dias o prazo. Se essa relação vai ser publicada trinta dias antes, então só depois dessa publicação é que seria razoável a apresentação da chapa. Daí o destaque das emendas com vista a que permanecesse o prazo de 25 dias e não de 20 nem de 30 dias, embora tenhamos problema sério pela frente. Admitamos que, ao final, se tenha a denegação do registro da chapa. Então, teria que ser iniciada, de novo, toda a tramitação. Mas, aí não temos para onde apelar.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. permite? A solução mais acertada seriam 30 dias aqui elevando para 40 dias no outro dispositivo apresentado pelo nobre Deputado Laerte Vieira. O Relator pode apresentar subemenda a qualquer tempo.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Poder-se-ia também reduzir o prazo de tramitação. Há um prazo aqui de 5 dias para a Justiça decidir, depois do arrazoado, depois de feita a sustentação da impugnação do recurso.

Isto não tem sentido. Porque, os interessados ficam asfixiados, no impacto de uma decisão que se dilata durante 5 dias. Eu apenas estou lembrando essas consequências ou implicações, decorrentes do fato de dar-se à Justiça o prazo de 5 dias para decidir o recurso, depois de o processo como que saneado e em sua fase final. É hoje, amanhã, depois de amanhã, uma semana, quase. O destaque teve essa preocupação, a de harmonizar a situação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Se aprovada a subemenda proposta pelo Relator, estarão prejudicados os três destaques de V. Exa.

Em votação a subemenda proposta pelo Sr. Relator. (Pausa.)

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a subemenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada. Em consequência, os três destaques do Deputado Jairo Magalhães estão prejudicados.

Destaque do Senador Clodomir Millet, para a Emenda n.º 280:

#### "EMENDA N.º 280

Dê-se ao parágrafo único do art. 42, a seguinte redação:

"Cada grupo, representando, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos eleitores filiados, quando o número desses não for superior a 100 (cem), e, daí por diante cada grupo de 50 (cinquenta), poderá requerer, por escrito, ao Diretório Municipal, até 15 (quinze) dias antes da Convocação, o registro de chapa completa de candidatos ao Diretório, acrescida de 1/3 (um terço) de candidatos à suplência."

Tem a palavra o Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — O destaque apenas assegura a realização, em alguns diretórios municipais, no município que, tendo até mil eleitores, pode constituir com apenas 50 filiados. Se nós exigirmos desses municípios com 50, 60, 70, 100 filiados, exigirmos 50 filiados para apresentar uma chapa, pode acontecer que não haja eleição, porque não há chapa. Acontece o seguinte: nós estabelecemos aqui que a maioria, mesmo a maioria absoluta, pode decidir eleições no município. Se tem 170 ou 100 eleitores, 50 comparecem ou 51, elege uma chapa. Essa chapa não pode ser apresentada porque precisava 50 cidadãos. Então apresente uma fórmula intermediária: até 100 filiados, 30%, ou seja, 15 eleitores, na quantidade de 50 e, daí por diante, 50 eleitores para o resto, para apresentar uma chapa. Há uma emenda referindo-se a 10% da chapa dos filiados e isso vai dar o contrário. Então, no município que tem 5.000 filiados, para apresentar uma chapa representativa de 500. É humanamente impossível conseguir-se 500 eleitores para apresentar uma chapa, com 15 dias de antecedência.

Assim, Sr. Presidente, ou esta emenda ou uma outra que V. Exa. julgue melhor, estabelecendo o quantitativo, por exemplo, de 30% ou 20% até 200, se for necessário para conciliação, de maneira que se estabeleça o limite de 50 eleitores quando o eleitorado for superior a 200, por exemplo, e até 200 nós estabeleceremos um quantitativo de 10%, 20 eleitores, ou 30 ou 15, se for o caso.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Atento às considerações de V. Exa., aceito a emenda e dou parecer favorável à mesma.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação. (Pausa.) Aprovado o destaque.

O Deputado Petrônio Figueiredo pede destaque para a Emenda n.º 281. Está prejudicada.

O Senador Filinto Müller, na qualidade de Líder da ARENA no Senado, requer destaque para que se dê ao art. 42 nova redação. Está prejudicada também.

Subemenda ao art. 48 do Substitutivo.

Está prejudicada também.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Ai, o problema é o seguinte. Um minutinho só.

Esta aí teria de ser examinada conjuntamente com uma outra ao art. 48, § 1º, art. 48, § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Peço permissão a V. Exa., mas esta emenda está prejudicada.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Em razão de quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em razão da proposição do Senador Clodomir Millet.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — O que se pretende aqui na emenda é que a chapa seja apresentada à Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Mas a Comissão já decidiu que seria apresentada ao Diretório.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Então vamos adiante para mostrar a incongruência.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — V. Exa. tem destaque para este outro caso?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Tenho sim. Então vamos verificar. É o § 3º do art. 60. Lá está dito o seguinte: "expirando o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da Comissão Executiva...". Então, a decisão é da Comissão Executiva, nos termos do § 3º do art. 60.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Aqui está 2º.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Tem uma do 2º também.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — No § 2º, onde se lê Diretório, leia-se Comissão Executiva.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — É a emenda ao § 3º. Se aprovado o outro, tem de alterar tudo. Sr. Presidente, eu esclareço com facilidade o assunto. A apresentação de chapa perante o Diretório Municipal, nos termos do substitutivo, é feita perante o Diretório. Para o Diretório Regional, é feita perante a Comissão Executiva. Para o Diretório Nacional, também é feita perante a Comissão Executiva. Então, houve aí uma distinção entre chapas, de um lado do Diretório Municipal e do outro lado dos Diretórios Regionais e Nacional.

Pois bem, até certo ponto, as disposições quanto à tramitação da chapa é disciplinada para cada hipótese: para a hipótese do Diretório Municipal; depois é disciplinada para o Diretório Regional e, finalmente, é disciplinada para o Diretório Nacional. Por último, vem uma tramitação para todos os casos de uma só vez. É o § 3º do art. 60 que abrange todas as decisões.

E então teria que ser "Expirado o prazo referido no parágrafo anterior, sem decisão da Comissão Executiva." Não é; seria "Sem decisão da Comissão Executiva, na hipótese de chapa para Diretório Municipal, e sem decisão da Comissão Executiva, na hipótese de Diretórios Regionais e Diretório Nacional."

Esse dispositivo é genérico, ele alcança todas as decisões.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — É o parágrafo 2º, do artigo 60. Há outro, parágrafo 3º, do artigo 48.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — A do 3º é que tem sentido, porque se está prejudicada aquela primeira que V. Exa. leu, prejudicado está o parágrafo 2º, prejudicados todos os outros, exceto a do parágrafo 3º.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Prejudicado está também. Aqui é o artigo 60, que não foi pôsto em votação.

O parágrafo 3º, do art. 48 do Substitutivo diz: onde se lê "comarca" leia-se "zona eleitoral". V. Exa. insiste, no destaque?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Não insisto, estou levantando uma incongruência. Vou tentar esclarecer, e vão-me perdoar meus parcios recursos.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Quando se fala em órgão executivo, quem representa administrativamente o Diretório é a Executiva.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Vou tentar, mais uma vez, me explicitar melhor. Sr. Presidente, o art. 48...

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — V. Exa. vai discutir a emenda do art. 48?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Estou levantando uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Qual?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — É o seguinte: o Art. 48 do Substitutivo — peço a atenção da Comissão, é um detalhe que tem significação enorme — o Art. 48 do Substitutivo fala que a chapa será apresentada perante o Diretório Municipal. O Art. 53 fala que a chapa será apresentada perante a Comissão Executiva, não é o Diretório, a Comissão Executiva. Raciocinem comigo...

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Está meio difícil.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Não é difícil. Não se esqueçam de que o Art. 48 fala perante o Diretório, o Art. 57 perante a Comissão Executiva. Pois bem...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não é isso.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sim, Sr. Relator, o Art. 48 fala...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. me permite?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — O Art. 48 diz o seguinte:

"cada grupo de pelo menos..."

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O Projeto distinguiu "requerer perante" e "requerer na". O requerimento devia ser perante o Diretório regional, o que fazia pressupor presença física do filiado. A essa redação se propôs modificação para que o requerimento possa ser "no Diretório Municipal". O Art. 48 não fala em "perante", mas "no" Diretório.

No art. 60 fala-se "perante o Diretório". O entendimento que se tem é de que o requerimento é feito perante o Diretório Regional, mas para que seja decidido pela Comissão Executiva. Não há nenhuma incongruência.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Permite uma observação? Atentem para o § 2º: Quem decide, é o Diretório ou a Comissão Executiva?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O Diretório, através da sua Executiva.

O SR. JAIRO MAGALHÃES — Mas aqui não está isso.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — É que V. Exa. examina sómente o texto do § 2º. Se examiná-lo juntamente com o § 3º, terá o entendimento de que a impugnação será apresentada diretamente ao órgão competente. Na prática, não haverá dificuldade alguma para esse entendimento, porque o presidente do Diretório, que vai receber o recurso, é o mesmo presidente da Executiva.

Mas, se a preocupação de V. Exa. tem essa intensidade, acredito que os subsídios da exposição de V. Exa. possam ser recolhidos para efeito de redação final. Na redação final, vamos procurar compor um sistema, dentro do projeto.

Isto é tipicamente matéria de redação final, que visa a eliminar as incongruências que existam no projeto.

Aceito a sugestão de V. Exa., que fica constando do registro taquigráfico para que, na oportunidade da redação final, seja encontrada uma fórmula uniforme para

todos êsses casos. Mas, desde logo, queria anunciar meu pensamento pessoal no sentido de que caibam essas atribuições à Comissão Executiva e não ao Diretório, porque o Diretório sempre tem dificuldade maior em se reunir.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Inclusive na área municipal.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Veja que estou coincidindo com o pensamento de V. Exa., com o que deseja no destaque.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Exato. Mas agora estou em dúvida, sobre se a minha emenda inicial teria sido prejudicada agora, com a aprovação de uma anterior.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Vai ser considerada na redação final.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — V. Exa. vai me perdoar, mas seria possível a leitura, para mim, de qual a redação que tornou prejudicada a nossa emenda. Isso porque agora já mudou tudo e já agora o Sr. Relator admite, na redação, deixar de ser Diretório para ser Executiva.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não há mais nada a dizer. Está tudo bem esclarecido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Está V. Exa. satisfeito?

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Se fosse viável, gostaria de ouvir a leitura da emenda aprovada aqui.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Ele apenas pegou a idéia, que achou nobre, do colega e vai aproveitá-la na redação final.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Quando foi anunciada a apreciação da emenda ao Art. 48, caput, foi declarada rejeitada, em razão da aprovação de outra emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Estão prejudicadas, não só a de V. Exa. como outras emendas.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Rejeitada, em razão de quê?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Porque tinha sido aprovada emenda ao art. 42 do projeto.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — A minha é ao art. 48.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — V. Exa. insiste na aprovação das emendas? V. Exa. concorda? O Relator concordou. V. Exa. está vitorioso.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — O que eu quero fixar é o seguinte: a competência para decidir o registro da chapa ou Diretório Municipal será da Comissão Executiva?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O § 3º fala em decisão da Comissão Executiva. Se há uma emenda aprovada sem maior exame, porque nos ativemos ao sentido e não à sua redação, se ela traz incongruência ao projeto, esta será corrigida na redação final. Aceitamos o conteúdo da emenda e a matéria da forma fica, para a redação final.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não volto mais ao assunto. Até aqui não considerei matéria de forma porque fiz distinção na lei; o artigo 48 não deferiu ao Diretório Municipal decidir sobre o registro da chapa, enquanto que os artigos 53 e 57 deferiram, respectivamente à Comissão Executiva Regional e à Comissão Executiva Nacional, a apreciação do pedido de registro de chapa.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Para encerrar o assunto, se V. Exa. me permite, porque o mesmo

já está praticamente resolvido, quero apenas dizer que o artigo 48 não deferiu ao Diretório essa decisão. Diz apenas que o Diretório recebe o requerimento. E lá no parágrafo 3º do outro artigo, dá a entender claramente que a Comissão Executiva, como órgão executivo do Diretório, é que vai proferir essa decisão.

Se há colidência, se há qualquer defeito de redação, isto é matéria regimentalmente deferida à competência da Comissão Mista, conforme preceitua o artigo 51 do Regimento Comum.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — O parágrafo 1º do art. 48 diz que o pedido será formulado, e o Diretório passa recibo. Evidentemente, que o Diretório não passa recibo. Quem passa recibo é quem representa o Diretório, ou o Presidente do Diretório, ou quem estiver autorizado a isso. Não se vai decidir que todo o Diretório passe recibo. Se houver contestação, é que o Diretório será convocado e decidirá, para poder ir à Justiça. Se não resolver, se não decidir, é outra questão... Inclusive a Comissão Executiva vai ter delegação para a administração do Partido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação as subemendas do nobre Deputado Jairo Magalhães. (Pausa)

Prejudicadas.

O assunto, segundo salientou o nobre Relator, será resolvido através de redação. (Pausa)

Subemenda ao § 3º do art. 48 do Substitutivo.

Onde se lê

“comarca”,

leia-se:

“zona eleitoral”.

Diz o nobre Deputado Jairo Magalhães:

“Se a comarca estiver fechada ou se o Juiz Eleitoral se ausentar, a providência referida no item anterior poderá ser tomada pelo escrivão eleitoral, que certificará a data da apresentação e colherá o recibo do Diretório Municipal em duas vias.”

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parecer favorável.

Tem razão o nobre Deputado Jairo Magalhães. Nem sempre zona eleitoral coincide com jurisdição de comarca. O Juiz Eleitoral é da Zona e não da Comarca.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação a subemenda. (Pausa)

Aprovada.

Subemenda do nobre Senador Filinto Müller.

Acrescente-se ao final do § 2º do art. 50 do substitutivo a seguinte expressão:

“além da representação do § 1º do substitutivo”.

Art. 1º do art. 50: (lê)

“§ 1º — Cada município terá direito a 1 (um) delegado para cada 2.500 (dois mil e quinhentos) votos de legenda partidária obtidos na última eleição à Câmara dos Deputados da respectiva unidade federativa, até o limite de 30 (trinta) delegados.

§ 2º — É assegurado aos municípios, onde o Partido tiver Diretório organizado, o direito a, no mínimo, 1 (um) delegado.”

O Sr. Senador Filinto Müller acrescenta: “Um delegado para cada 2.500 votos de legenda partidária”.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O destaque tem toda a razão, porque o projeto quer assegurar um delegado, no mínimo, para cada município, onde o Partido tiver Diretório organizado, e mais um delegado

para cada 2.500 votos de legenda partidária, obtidos na última eleição. É necessário o acréscimo que propõe o Senador Flinto Müller, para tornar mais representativo o Diretório Municipal nas convenções partidárias.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação a subemenda do Sr. Senador Flinto Müller.

Os Srs. Membros da Comissão que a aprovem, querem permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

Destaque para a Emenda n.º 362, apresentada pelo Sr. Senador Daniel Krieger, com apoio. E a Emenda é do Sr. Deputado Edilson Távora.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Antes, há a Emenda n.º 366.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — É outro assunto.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Mas estamos seguindo a ordem dos artigos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Seguindo a ordem dos artigos do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, se é pela ordem, tenho um artigo antes.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — A minha emenda, Sr. Presidente, tem o objetivo de dar normas uniformes às convenções regionais e nacionais para que escolham os membros dos respectivos Diretórios. Quer dizer, a convenção municipal, a regional e a nacional, escolhem os membros dos respectivos Diretórios sempre pelo mesmo processo. O projeto é muito complexo, e, data venia, o substitutivo ao acompanhá-lo trouxe a mesma complexidade quanto à distribuição de lugares.

Diz o § 1.º do mesmo art. 49:

"Se houver uma só chapa registrada, considerar-se-á eleita em toda sua composição, desde que alcance 20% (vinte por cento) pelo menos, da votação válida apurada; em caso contrário, não se constituirá o Diretório."

No art. 54, § 4.º, se estabelece modo bastante simples e bom de constituir o Diretório, que o Sr. Relator encontrou:

§ 4.º — Se, para a eleição do Diretório e escolha dos delegados e respectivos suplentes, tiver sido registrada mais de uma chapa, que venha a receber 20% (vinte por cento) ou mais dos votos dos convencionais, os lugares a preencher serão divididos proporcionalmente entre elas, preenchidos por seus respectivos candidatos, na ordem de colocação no pedido de registro.

Então, isso nos parece o seguinte: não só o critério deve ser o mesmo, uniforme, para todos os processos, como se deve adotar o processo da Lei Eleitoral que estabelece o critério da proporcionalidade.

Adota-se, pelo projeto, uma distribuição de lugares, nas convenções municipais, forma diferente para a convenção regional e ausência de disciplina, o que é ainda pior, quando se refere a convenção nacional. O que nos pareceu é que se deveria adotar a melhor redação — manter o art. 49 e parágrafo primeiro, e acrescentar nesse dispositivo o parágrafo 4.º do art. 54, e dar esta norma como aplicável em todas as esferas. Ficará o problema resolvido, sem aquela complicação de mais 50, menos 20, mais uma chapa, menos duas chapas, que é sistema muitíssimo complicado, como consta dos parágrafos 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo 49.

Esta a finalidade: para que então a norma seja geral, uniforme.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Os argumentos levantados pelo nobre Deputado Laerte Vieira são

muito convincentes, no meu modo de entender. A sistemática constante do projeto é realmente complicada, para se chegar a resultado conveniente, na emergência das convenções municipais. Já para as convenções regionais, está estabelecido outro critério, muito mais prático, muito mais simples, e se aceitarmos as ponderações que justificam o destaque, poderíamos dar, também, solução para realização das convenções nacionais, das quais, de fato, o projeto não trata. Foi omissão na elaboração, tanto do projeto como também do substitutivo.

O parecer do Relator seria, em princípio, sujeito à redação, para recompor tudo o que se relaciona com essa matéria, na oportunidade da redação final. Parecer, assim, favorável ao destaque, mas com a permanência do caput do artigo 49 e, também, do seu parágrafo primeiro. No mais, tudo poderá ser consolidado numa única norma, desaparecendo todas as referências a percentuais, que tornam muito complicada a realização da convenção.

É nesse sentido o parecer do Relator.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque, com as ressalvas feitas pelo Sr. Relator.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram conservar-se como se acham. (Pausa.)

Aprovado, ficando à responsabilidade do Relator a redação final, para recompor quase o capítulo todo.

Em apreciação o destaque do Sr. Deputado Laerte Vieira, ao art. 54 do substitutivo. Parece que acrescenta a palavra "partidária".

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Certo. Exa., porque as convenções são partidárias. De maneira que os delegados devem ser aqueles que o Partido elege. Parece-me uma emenda puramente redacional.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. tem toda razão, porque os Partidos devem ter direito ao número de delegados correspondente aos Deputados e Senadores que têm e não à totalidade da Bancada regional no Congresso Nacional.

A emenda esclarece o projeto e recebe parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Destaque da Emenda 341 e de suas subemendas, para serem rejeitadas. Geraldo Freire, Art. 56.

Admitem-se letras "c" aos itens 1, 2 e 3, assim redigidos:

"dos atos ou decisões das convenções partidárias, para excluir a apreciação da Justiça Eleitoral, salvo engano dos atos e decisões partidárias.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Pareceu ao ilustre Líder Geraldo Freire que um recurso direto, para a Justiça Eleitoral, de atos praticados nas convenções, seria uma iniciativa mais perturbadora do que tendente a encontrar uma boa solução para quaisquer divergências ou qualquer ilegalidade, mesmo que tenha ocorrido nas convenções.

A convenção traz o mais alto pronunciamento partidário, dentro das competências estabelecidas na Lei Orgânica dos Partidos. Os Partidos ficariam muito desrespeitados se esses seus pronunciamentos de mais alto grau pudessem ser, desde logo, levados à Justiça Eleitoral, e talvez se tornassem até insubstinentes causando um impacto no Partido.

O aconselhável seria suprimir essas letras "c" dos diversos números do artigo 61 e deixar a matéria para ser tratada de acordo com a legislação existente. Quem se

julgar prejudicado, pode apelar para os recursos normais, inclusive mandados de segurança, que já estão previstos em lei, mas nunca para um recurso direto à Justiça Eleitoral.

O parecer é pela aprovação do destaque requerido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. Em consequência, a letra "c" do artigo 61, em todas as hipóteses, fica cancelada.

Emenda 372, do Sr. Deputado Petrônio Figueiredo, ao artigo 59. Dê-se a seguinte redação ao § 4º: "Os Diretórios Municipais fixarão até 15 dias antes das eleições o número de seus membros".

Com a palavra o Sr. Deputado Petrônio Figueiredo.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Sr. Presidente, solicitei destaque da emenda, porque preferia a redação da legislação atual, que estabelece que o próprio Diretório fixe o número de seus membros, e não que o Diretório Regional tenha essa atribuição. Pelo Substitutivo, não houve referência a esse ponto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — V. Exa quer dizer qual o artigo do Substitutivo?

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — 59.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Falo do Substitutivo.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — No parecer das emendas, o Sr. Relator não fez referência à minha emenda. Fiz pedido de destaque achando que também a autonomia devia ser consagrada pelo Diretório Municipal, de escolher o número de seus próprios membros, como está na atual legislação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — No Substitutivo, como está?

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Não está. (Pausa.) Emenda 373.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Qual o artigo do Substitutivo?

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Não consta.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Li, não sei onde, que era o Diretório que fixava o número. (Pausa.) Parágrafo 3º do art. 64.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Está expresso no Substitutivo, parágrafo 4º, do art. 64. (Pausa.)

"Os Diretórios Regionais fixarão, até 45 dias antes das Convenções Municipais, o número de membros dos Diretórios Municipais, comunicando, imediatamente, a estes e à Justiça Eleitoral a sua deliberação".

Parece-me que esta foi uma emenda do Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Não foi uma emenda, foi uma sugestão preliminar.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — O destaque que fiz foi para a emenda 373, que volta a dar a redação atual da legislação, que é a do Ato 154, que dá o direito do Diretório Municipal fixar o número dos seus membros, e não o Diretório Regional.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — V. Exa. deve distinguir quando chegar no Art. 64, § 4º, do Substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Vamos resolver logo esta questão. Com a palavra o Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O nobre autor do destaque deve ter verificado que, na sistemática

do projeto, os Diretórios Municipais ficaram, em muitos passos, sob o controle direto dos Diretórios Regionais. Foi uma orientação seguida ao longo de toda a proposição, tanto para limitar as atribuições dos Diretórios Municipais, por motivos óbvios, como para assegurar maior garantia aos direitos dos seus filiados.

Veja V. Exa. que, para se promover a responsabilidade de um filiado que tenha faltado à disciplina partidária, no Município, o vereador, por exemplo, deve, de acordo com o projeto, haver aquiescência prévia do Diretório Regional. Isso está estabelecido.

E, em muitos outros pontos, está sempre o Diretório Regional controlando a ação do Diretório Municipal. Todos nós sabemos que abusos são possíveis na atuação do partido no nível municipal, se não houver esse controle que o projeto estabelece, atribuindo ao órgão de hierarquia imediatamente superior uma espécie de fiscalização sobre a vida partidária municipal. Essa disposição tem o mesmo sentido contra o qual V. Exa. se insurge. São os Diretórios Regionais que devem, de uma maneira geral e, dentro de um critério uniforme, fixar, ao mesmo tempo, a composição de todos os Diretórios em cada Estado, apenas observando os extremos numéricos de composição, número mínimo e número máximo, para que haja equilíbrio na organização.

Por estas razões, o parecer do relator é contrário ao destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Destaque para a emenda n.º 356, de autoria do Sr. Deputado Edilson Távora, para acrescentar ao art. 58, onde melhor couber, o seguinte parágrafo:

"Os líderes, nas Câmaras dos Vereadores, nas Assembleias Legislativas, na Câmara dos Deputados e no Senado serão escolhidos por votos secretas etc."

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ (Pela ordem) — Sr. Presidente, apenas uma explicação: de acordo com o parecer do Sr. Relator várias emendas tiveram a mesma opinião, as Emendas 355, 356, 425 e 198.

Sendo a Emenda n.º 425, de minha autoria, consulto V. Exa. se devo discutir agora a matéria ou em seguida ao nobre Deputado Edilson Távora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — V. Exa. pediu destaque?

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Juntamente com o nobre Deputado Geraldo Freire.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — A emenda se refere ao mesmo assunto, segundo o Sr. Relator. Então V. Exa. poderá falar logo após o Deputado Edilson Távora.

Tem a palavra o Sr. Deputado Edilson Távora.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Inicialmente devo dizer que o pedido de destaque é uma medida apenas de apoio regimental, sem que isso signifique que o nobre Senador participe do meu ponto de vista. Por uma questão de delicadeza, de regimento, ele deu apoio para que a emenda fosse discutida.

A emenda diz o seguinte:

"Os líderes nas Câmaras de Vereadores, nas Assembleias Legislativas, nas Câmaras dos Deputados e no Senado Federal, serão escolhidos sempre pelo voto secreto dos representantes dos Partidos nas respectivas Casas Legislativas, eleitos aqueles que obtiverem maioria de sufrágio, sendo proibidas escolhas por aclamação ou indicação através de listas."

Sr. Presidente, em rápido resumo do meu ponto de vista, para depois alongar-me um pouco mais, outras

emendas semelhantes, as de n.os 355 do nobre Senador Ruy Santos e 425 do nobre Deputado Antônio Mariz, dizem que o assunto é do Regimento das Casas Legislativas.

O projeto de lei dispõe sobre o funcionamento dos Partidos interferindo, porém, na disciplina parlamentar em matéria de voto, comandada por um líder.

A emenda, portanto, é pertinente. O projeto modifica inclusive as atribuições do Poder Legislativo, quando chega até a retirar imunidades de Senadores e Deputados, porque dá a um órgão de fora do Partido, o direito de ajuizar em matéria de tramitação legislativa. As crises políticas nacionais, todas elas têm desaguado no Parlamento seja pelo excesso dos Líderes de Oposição, seja por falta de coordenação das Bancadas Governistas. A escolha anual, obrigatória pelo voto, além de vincular o líder com a bancada, oferece oportunidade às bancadas de ajustarem os seus anseios aos líderes continuadamente.

Lembro que há anos passados, em determinada época, a ação apaixonada do Líder da UDN conduziu o partido a uma situação difícil, e chegou, praticamente, a determinar cisão da bancada, dividindo-a em duas: a "banda de música", como era chamada a Oposição, e a "chapa branca". Todos que conhecem a história política do Brasil estão lembrados disso.

Na fase que antecedeu o último recesso, notava-se que parte da bancada da Oposição não concordava inteiramente com a linha de ação do Líder. No caso da liderança da bancada do Governo, antigamente havia o Líder do Governo e o Líder da Bancada. O Líder do Governo é a pessoa de confiança do Governo. Quando essa confiança emana da bancada, fica estabelecido um vínculo. Não emanando, o Líder é de confiança do Governo. Por conseguinte, ele não pode defender os interesses da bancada em detrimento dos interesses do Governo, porque, nesse caso, ele está traendo a pessoa que o nomeou.

Não quero condenar os antigos companheiros das bancadas que foram líderes e deixaram o Parlamento por terem sido indicados para cargo do Executivo, por indicação do Governo. Porém, em se tratando de Líder, o caso toma aspecto diferente. Verificamos o seguinte: qualquer Deputado, ou Senador, convidado para exercício de cargo, para um cargo público, de nomeação ou de indicação do Poder Executivo, ele pode, sem nenhum constrangimento, deixá-lo. Qualquer um de nós, convidado amanhã, vai com muita satisfação. Tem acontecido o seguinte: ultimamente o Parlamento tem estado muito ruim — todos sabemos —, tanto ruim que esteve em recesso, tanto ruim que foram punidos e cassados senadores e deputados. No entanto, verificamos que todos os líderes estão em situação boa. Quase todos foram governadores, inclusive muitos vice-líderes. Não preciso citar os nomes, porque todos os conhecemos. E muitos até foram para tribunais. Houve dois pontos completamente diferentes. Não há pecado nisso. Esses homens foram levados a determinadas funções e nós perdemos a liderança, perdemos a orientação, e as bancadas ficaram em situação difícil.

Ora, somos congressistas e viemos para aqui pelo voto. Então, por que temos medo do voto dos companheiros? Por que acontecem hoje essas coisas que não aconteciam no passado?

Quando fui deputado pela primeira vez, em 1958, lembro-me de que havia reuniões para escolha do líder, pelo voto, e, depois desta, a escolha dos vice-líderes, e, em seguida, a dos secretários e de presidente de mesas. E o fato não me humilhava, absolutamente não. Hoje, chegamos a uma situação tal que não podemos colocar mais ninguém. Hoje, não. O líder vem comandado. Depois vêm os elementos da mesa. Tomamos conhecimento de que foram indicados. Graças a Deus, tudo vai muito bem, porque os líderes indicados são homens notáveis, são homens muito bons, e por isso, estamos felicíssimos. Admitamos, porém, que daqui a alguns anos o Presidente da República não tenha o bom senso, não tenha a inteligência, não tenha a acuidade,

não tenha espírito político para escolher bem o Presidente da Câmara, escolher bem o líder. Que acontecerá? Vamos cair numa situação difícil, porque nós é que somos políticos, que conhecemos a vida parlamentar. Então, vamos ser comandados por homens que poderão não atender às necessidades do Parlamento.

E, hoje, nobre Deputado, acho que essa Emenda é procedente, porque todos estão "engolindo" essa Lei dos Partidos.

Na realidade, ela retira atribuições nossas. Hoje, mais do que isso, devemos ter líderes vinculados com o Governo e com as Bancadas, porque as atribuições do Parlamento estão ajuizadas por membros do Parlamento. Existe emenda minha que propõe que os Diretórios sejam compostos de deputados e Senadores. Mas o parecer foi contrário. Minha emenda — para discussão posterior — propõe que quem decide se a matéria legislativa em tramitação é ou não de disciplina partidária é a Bancada.

Essa emenda recebeu também parecer contrário.

Verificamos, então, que vamos ser julgados por pessoas estranhas. Os únicos homens que representam mesmo, dentro de um comando partidário, subordinados a uma disciplina dessa natureza são os líderes. Então, não temos o direito de deixar de escolher o nosso líder; por que nos esquivamos disso? Conforme a linha do líder, o Governo toma uma posição.

Como acabei de dizer, as consequências poderão ser desastrosas. A meu ver, não haveria mal algum em que, numa legislação política dessa natureza, num momento como o atual, as lideranças fossem obrigadas por lei, para evitar divergência, escolhidas por votos.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o Sr. Relator, Senador Tarso Dutra.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O art. 33 do Substitutivo já parece dar uma solução conveniente à matéria da Emenda n.º 356, quando dispõe que as bancadas constituíram, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem, ou, na ausência delas, pelo modo que julgarem conveniente as respectivas lideranças. Está instituída, portanto, a norma no projeto: as lideranças são constituídas pelas bancadas. Não parece que seja necessário dizer mais do que isto, porque o projeto considera que as bancadas sejam órgãos de ação parlamentar. Órgãos de partido mas de ação parlamentar. Se a ação da bancada é parlamentar, ela deve ser regulada pelo Regimento Interno da Casa a que pertence. Onde estiver em atuação a bancada, de certo que a regra da escolha das lideranças pelas bancadas estará estabelecida. A forma de fazê-lo, os regimentos dirão. É o parecer que pronuncio neste instante para considerar, até certo ponto, prejudicada a Emenda n.º 356 que, na verdade, foi atendida no substitutivo naquilo que ela tem de essencial, que é a escolha das lideranças pelas respectivas bancadas.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Realmente a emenda está prejudicada. Havia três emendas, segundo o Sr. Relator, as de n.os 198, 355 e 356, e ainda a de n.º 455, de autoria do Deputado Antônio Mariz, todas sobre o mesmo assunto, e que receberam subemenda do Relator, transformada no art. 33 do Substitutivo.

Está prejudicada a Emenda Edilson Távora, que não submeteu nem a votação.

Com a palavra, o Deputado Antônio Mariz.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, o ilustre Relator assimilou as Emendas n.os 355, 356, 425 e 198 no mesmo parecer.

A Emenda n.º 198, de autoria do Senador José Lindoso, e que motivou o parecer, trata exclusivamente da definição das Bancadas. Diz que as Bancadas serão organizadas "de acordo com as normas regimentais das casas legislativas, ou, na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente, as suas respectivas lideranças". O parecer se ajusta bem à emenda proposta pelo Sr. Senador José Lindoso.

A emenda do Deputado Edilson Távora, a do Senador Ruy Santos e a minha própria vão além da definição de Bancada, porque tratam especificamente da escolha das lideranças, que é um segundo problema.

O Deputado Edilson Távora e o Senador Ruy Santos tratam do assunto na parte que estabelece que os líderes participam dos diretórios. Eu preferiria para acentuar a importância das bancadas, tratar num capítulo especial, que seria acrescido ao Título V, após o capítulo segundo. Ai estão definidas as bancadas constituídas por Vereadores nas Câmaras de Vereadores, Deputados Estaduais nas Assembleias Estaduais, Deputados Federais na Câmara dos Deputados e Senadores no Senado, por partidos em seguida estabelecendo as atribuições sumárias da bancada, entre as quais a eleição da liderança, que seria constituída por esse colegiado formado por líderes, vice-líderes, e a forma dessa eleição.

O Relator argumenta que se trata de matéria estatutária ou regimental. Não me parece procedente a argüimento, porque estatutária é toda esta lei que estamos votando. É especificamente estatutário o Título V, que trata dos órgãos dos partidos. O argumento não procede para as bancadas, porque, a proceder para as bancadas, procederia para a anulação do Título V, como matéria estatutária, quando trata dos órgãos dos Partidos, como estatutária é a própria Lei Orgânica dos Partidos. A matéria aqui tratada poderia ser perfeitamente contida, não existisse o dispositivo constitucional, no estatuto dos próprios Partidos.

Considero a importância da definição da bancada, da sua autonomia, da sua personalidade própria, do estabelecimento da sua organicidade, da estrutura partidária, pela importância real que tem a bancada na vida dos partidos. Na realidade, no interregno das pugnas eleitorais é onde permanece a vida partidária. São as bancadas que, praticamente, formulam os princípios partidários; são as bancadas que, praticamente, fixam as diretrizes políticas dos partidos e, mais do que isso, foi nas bancadas que nasceram os partidos, foi nas assembleias legislativas, nas câmaras, nos parlamentos que nasceram os partidos, saídos das bancadas, e não o inverso. Essa a história dos partidos políticos em todo o mundo não é uma idéia original, está em muitos autores que tratam da matéria.

Essa matéria tem, de fato, importância preponderante.

Há ainda outro aspecto que interessa ao próprio funcionamento do regime democrático, fundado na autonomia e independência dos poderes. É sabido que toda vez que a maioria parlamentar é do mesmo partido que o Poder Executivo, há uma tendência à absorção do Poder Legislativo. E a democracia americana — que é o paradigma da democracia brasileira, que é fundada no mesmo princípio — tem apresentado um exemplo disso. Hoje, o Congresso americano é muito mais autônomo, muito mais independente do que foi durante a presidência anterior, quando ambos, Presidente e Congresso, pertenciam ao mesmo Partido.

Há um sentido maior e mais alto, na fixação da independência, da autonomia das bancadas: contribuir para o aperfeiçoamento do regime, para assegurar a independência, a autonomia do Legislativo.

Há outro aspecto, este mais de natureza pragmática, que é o da necessidade da identificação das lideranças com a bancada, já esclarecido brilhantemente pelo nobre Deputado Edilson Távora.

De nada nos valerá criar normas jurídicas que não estejam articuladas com a realidade, que não sejam a expressão da realidade. As crises políticas brasileiras, muitas vezes decorreram justamente desta falta de identidade entre as lideranças e os líderes, entre os que comandam a bancada e os que a integram. A eleição tem esse caráter, a par de eminentemente democrática, também a de ser extremamente realista, de fazer que a liderança seja uma expressão da vontade comum dos Deputados e Senadores. De outro modo, a realidade é muito mais forte do que as formas artificiais que possamos inventar.

Por tudo isto, insisto nesta emenda, que dê responsabilidade própria à bancada, que estabeleça suas atribuições.

E finalmente, a não prevalecer este ponto de vista, quero fazer uma objeção à forma dada à subemenda proposta pela Comissão.

A Comissão propôs esta redação:

"As Bancadas constituirão, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente, as respectivas lideranças."

Este texto está repetido integralmente no art. 33 do substitutivo. A minha objeção é de natureza talvez apenas redacional. Não sendo eu filólogo, nem tendo pretensões a isto, deixo apenas levantado o problema. "As bancadas constituirão, — o verbo está usado de forma intransitiva — de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertençam, ou na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente, as respectivas lideranças."

Sente-se que falta alguma coisa. Tive a preocupação de procurar no dicionário de verbos e regimes, de Francisco Fernandes, a definição exata do que é constituir. Então, verifiquei que o verbo é transitivo e não pode ser usado da forma em que está aqui. Teria que ser usado na forma pronominal: "As bancadas constituir-se-ão." Este é o reparo que faço, porque não parece tratar-se apenas de erro de datilografia, mas parece fixar uma opção filológica. Insistindo na análise das considerações do Sr. Relator, faço essa observação final.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o nobre Senador Tarso Dutra, Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parece que o entendimento que se pode extrair na consideração da Emenda n.º 425, do nobre Deputado Antônio Mariz, em confronto com o que já está adotado no Projeto, é que apenas a situação de Vice-Líderes não teria sido posta. Quanto ao caput do artigo, as bancadas "constituirão as suas lideranças" — como quer S. Exa.

S. Exa. não atentou que "respectivas lideranças" constituem complemento do sujeito "bancadas". O verbo aqui é transitivo direto. Não tem nada de intransitivo. Para a constituição pelas bancadas, das respectivas lideranças, o projeto já disse.

Quanto a que as bancadas sejam órgãos partidários, também o Projeto refere claramente: "As bancadas são órgãos de ação parlamentar dos partidos."

Se é a referência a Vice-Líderes que falta, veja V. Exa. que a expressão usada pelo Projeto é ampla. Se o nobre Deputado Antônio Mariz não concorda com "constituir lideranças", poderemos mudar a redação. Mas a proposição trata de liderança, como conjunto de líder e vice-líderes. Já está implícito, na palavra "liderança", a presença do Vice-Líder, porque todos constituem o conjunto da liderança parlamentar.

Não sei o que fica faltando, aqui, no que está expresso no projeto, para atender ao reclamo contido no destaque formulado por S. Exa.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Não sei se o texto está incompleto, não fala que as bancadas constituirão as lideranças.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Constituirão as respectivas lideranças. As bancadas constituirão as respectivas lideranças, de acordo com as normas regimentais das casas legislativas a que pertencem ou, na ausência destas, pelo modo que julgarem conveniente.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — O ponto básico para mim é que se nós tratarmos das convenções dos diretórios num capítulo próprio, porque não tratarmos das bancadas, que considero, pelas razões que expus, muito mais importantes na vida partidária, historicamente, do

que as próprias convenções e lideranças, em termos reais, da vivência política. Essa é que é a minha objeção.

**O SR. RELATOR (Senador Tarsio Dutra)** — As bancadas, pondero a V. Exa., estão com esse status, como quer V. Exa., dentro do projeto. Apenas não há um título especial para distingui-las. Figura, entretanto, no projeto, a participação dos líderes nos órgãos partidários, até mesmo nas comissões executivas. Verá V. Exa. que no parágrafo único, o projeto ainda permite que a maioria das bancadas, por intermédio da liderança, requeira a convocação de qualquer órgão da direção partidária do mesmo grau.

Assim, o projeto vai mais longe do que propõe S. Exa. Não se limita apenas em querer um título para consolidar todas essas normas. Não seria esse título na lei partidária, que daria peso político às bancadas e sim, a competência que a elas cabe, dentro da vida parlamentar, e a execução de outras atribuições que o projeto lhes confere. Eis por que o relator mantém o seu parecer.

**O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ** — Aceito as razões de V. Exa., embora não convencido. Apenas as lideranças não tiveram, nesse ponto fundamental, definida a sua forma de escolha, enquanto os diretórios tiveram essa definição.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etylino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Destaque para a Emenda n.º 362, do Sr. Deputado Edilson Távora, que manda acrescentar um parágrafo ao art. 59.

Tem a palavra o Sr. Deputado Edilson Távora.

**O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA** — Sr. Presidente, a Emenda n.º 362 tem duplo objetivo: primeiro ela aumenta, mas até o teto dado pelo projeto. O projeto inicial dizia que os diretórios municipais deveriam ter de 7 a 21 membros; que os diretórios regionais deveriam ter de 21 a 31 e os nacionais de 31 a 49. Então eu me fixei em 49 membros, para o Diretório Nacional, porque estes tomaram novas atribuições. Hoje, os diretórios nacionais são órgãos de alta responsabilidade e está provado que os diretórios com pequeno número, em primeiro lugar, seriam mais fáceis de serem manobrados.

Em segundo lugar, o argumento do Relator, contrário à emenda, vem em meu socorro porque disse, em defesa da minha emenda, que os diretórios com número reduzido de membros se reuniam muito pouco porque se reuniam com muito poucos membros, porque um só fazia falta. Então se deveria aproveitar aquél teto máximo do Governo para que tivéssemos sempre um quorum maior, para deliberação de matéria da maior importância, como é a cassação de mandato de Deputado e de Senador pelo voto. Assim, que mal haveria em fixarmos um teto maior? Eles poderão não vir, está certo, pois aqui não obrigamos a que funcionem com determinado teto, mas pelo menos nós estamos certos de uma participação maior de pessoas nas deliberações. E quanto maior for o número de pessoas pensando, melhor será o resultado, melhor será a decisão.

Além do mais, melhor será a garantia, pois hoje estamos muito felizes, como se as coisas não pudessem mudar, mas vimos, há pouco tempo, o que aconteceu. Pessoas honradas, decentes, que estavam ao lado do Governo, quando veio a mudança, praticamente o Parlamento todo ficou em dificuldades. E, por que esquecemos tão rapidamente o passado?

Essa lei, inclusive, tem uma malícia notável, desde que vamos ser julgados por atos do passado, porquanto há um dispositivo determinando que o parlamentar, desde a diplomação, fica sujeito a julgamento. Não sei o que poderá acontecer amanhã, por um voto que às vezes representa uma manifestação de consciência, seja acertado, e pode

ser mal interpretado porque não se deu ao Deputado o direito de explicar porque votou.

Quem sabe se, no passado, o Deputado tivesse podido analisar, justificar seu ponto de vista, muita coisa não teria acontecido? Nós vamos ser julgados, futuramente? Estamos sendo julgados diariamente, porque o Diretório está tomando conhecimento de nossa manifestação. Ele pode não aplicar sanção mas está nos julgando. A lei diz que cabe a ele ajuizar do voto. Então, por que não colocarmos exclusivamente Senadores e Deputados dentro do Diretório? Nós, hoje, vamos abrir mão. Tinhamos o Presidente Castello Branco, que era um homem compreensível, um estadista realmente, que teve o bom-senso de colocar no Diretório pessoas de alto gabarito como o Marechal Dutra, a Sra. Raquel de Queiroz e outros. Quem sabe se, amanhã, não vem outra orientação do Governo, dizendo assim: não, os Diretórios vão julgar os Deputados. Então, se eles são julgados, não podem julgar outros.

Os Diretórios devem, portanto, ser compostos de pessoas estranhas. E, amanhã, — ninguém sabe o futuro — pode ser que venha um Diretório com uma grande participação de pessoas que estão completamente alheias ao processo legislativo.

Eu propus, nessa Emenda, duas coisas: que fosse ampliado o número; ampliado, não, fixado o teto máximo que o Governo pediu. O Diretório Nacional não pediu o máximo para que houvesse pelo menos possibilidade de, faltando alguém, haver um quorum apreciável para as deliberações. De outra, que fosse, aliás, eu não cheguei, quer, a pedir que a composição fosse totalmente de Deputados e Senadores, mas já, hoje, recebi isso, cada dia que passa, peço mais. E quando vejo o relatório final, quero dizer: meus Senhores, pelo menos que os Diretórios sejam compostos de Senadores e Deputados.

É o meu ponto de vista. Estamos dando na bandeja tudo o que é nosso. É preciso que fique bem claro, Senhores. Eu sou engenheiro, mas há 16 anos que estou nesse problema. Então, estou entendendo qualquer coisa de Constituição. Eu já vi, aqui, Constituição feita de todas as maneiras, outorgadas ou não. E vejo pessoas que se dizem constitucionalistas e não o são realmente, e têm muito pouco bom-senso e muito pouca cultura mas se avororam a demonstrar conhecimento que não têm; depois, chega-se à conclusão de que não têm realmente o conhecimento que dizem.

Então, verifica-se o seguinte: existe um dispositivo da Constituição, Constituição apesar de outorgada, que diz: no exercício de seu mandato o parlamentar tem imunidade. Aqui, não. Diz que pelo voto vamos ser julgados por um Diretório da Executiva. Graças a Deus, com a intervenção de Deputados e Senadores foi possível a retirada dessa excrescência do dispositivo. Já mostrei como funcionavam as Executivas com os livros do Ceará, de São Paulo.

Pediria aos Srs. Congressistas — não estou pedindo nada para mim, já estou muito cansado de ser Deputado — pediria que, para o futuro de nossa Nação, não entreguemos tudo. Vamos com cuidado, vamos com bom-senso, pelo menos coloquemos um corpo de jurados maior, pelo menos decidamos que esse corpo de jurados deva ter uma credencial. Em todo lugar diz-se que o cidadão deve ter isso, isso, e aquilo. O cidadão, para ser indicado ao Supremo Tribunal Federal, precisa ter conduta ilibada, etc. Para ser juiz, precisa ter essa ou aquela qualidade. Para se tirar carteira na polícia, é preciso ter o cidadão boa conduta. No entanto, aqui, não se diz que o membro do Diretório deve ter boa conduta. Qualquer cidadão pode ser membro do Diretório. Amanhã, qualquer analfabeto de pai e mãe que tenha apoio político pode ser membro do Diretório, pode ser indicado para o Diretório, e, assim, julgará Deputados e Senadores no exercício de seu mandato, na atribuição máxima que é a elaboração legislativa!

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o nobre Senador Tarso Dutra, Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parece que o nobre Deputado Edilson Távora, falando em aumento do número de membros dos Diretórios, na realidade, não propõe, na sua emenda, nenhum aumento; apenas retira o número mínimo, a referência a um número mínimo de membros que o Diretório devia ter.

Sou capaz de concluir, com este argumento, diferentemente de S. Exa., quando pretende, com a iniciativa que tomou, reforçar a autoridade do Diretório, para que tenha maior poder decisório em determinadas situações.

Ora, se retirarmos o mínimo, poderemos conduzir à existência de um Diretório, por exemplo, com dois membros, pois ficará livre de fixar o mínimo de membros. Então, esse Diretório terá autoridade, maior força que os Diretórios mais amplos?

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — A Constituição diz: É composto de nove membros...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Aqui, V. Exa. apenas retira o número mínimo.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Retiro não. O Diretório Municipal é composto de 21 membros, os regionais de 31 e o Nacional de 49. A Constituição diz: "O Supremo Tribunal Federal é composto de onze membros". Está dito! (Risos.)

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — O número 1, Diretórios Municipais, é coisa julgada, perdoe-me dizer a V. Exa. porque a Comissão Mista já aprovou, está incorporado ao projeto que os Diretórios Regionais fixarão o número dos Diretórios Municipais.

Estou apenas ponderando.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — A matéria está sendo votada agora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Mas quanto ao número 1, já foi votada.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Pelo menos, fixemos o Nacional. Porque o Relator diz aqui, textualmente: "a duras penas, são conseguidos os números". É duro de conseguir o limite. Então, se colocarmos 21 e não conseguirmos fazer número, vamos colocar número menor, vai ser difícil encontrar esse pessoal.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Permita V. Exa. que eu emita o meu parecer. Vou ouvir V. Exa., até o fim, mas, depois, quererei falar sem interrupção.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Não fique V. Exa. tão zangado. Quero dizer a V. Exa., que não quero me fixar em nada. Dei apenas, uma sugestão. Queria melhorar.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Estava salientando que, de acordo com a redação, a emenda de V. Exa. faria com que os Diretórios ficassem com número certo de membros, não poderia variar entre aquelle limite máximo e mínimo estabelecido no projeto e na lei em vigor. Isso não atenderia à desigualdade de situações. V. Exa. sabe que o Município de São Paulo, com a população eleitoral que tem, ficaria na mesma posição com o mesmo número de membros que um diretório de pequeno município do interior do nosso País. Por isso é que há esses limites a serem considerados, numa fixação que o substitutivo propõe, a cargo do Diretório Regional, em igualdade de condições para todos os Diretórios. Então, o proposto pelo projeto parece ser, em todos os sentidos, mais adequado para a solução da composição numérica dos Diretórios.

Quanto à presença de Deputados, de Senadores, de Vereadores nos diversos Diretórios, também prevaleceu na elaboração do projeto — já pelo Governo e, em continuidade, no Congresso Nacional —, a orientação de que não devia haver qualquer limitação à livre faculdade assegurada nos do partido para escolherem os seus represen-

tantes nos órgãos partidários. O membro nato constitui uma limitação ao direito de escolha, que é legítimo. Ninguém pode a priori assegurar que um membro de partido não tenha a mesma idoneidade que um representante do povo no Congresso Nacional, em qualquer de suas casas, ou nos órgãos legislativos dos Estados e Municípios. Ninguém pode fazer a afirmação de que só o Deputado ou Senador será titular idôneo para exercer uma função partidária, excluindo dessa conceituação aqueles que possam ser diretamente escolhidos pelo eleitorado partidário.

A integração nos órgãos partidários dos chamados membros natos, além dos únicos que estão contemplados no projeto, que são os líderes de Bancada, não parece ser uma providência mais acertada, porque dá a uma só pessoa duas ou três posições dentro da mesma organização. Já salientei no parecer inicial, que os partidos devem ser cada vez mais abertos, e oferecer maior número de oportunidades a todos. Este tem sido o meu pronunciamento constante, que coincide com a orientação que presidiu à elaboração do projeto que o Governo remeteu ao exame desta Casa.

Por essas considerações, mantenho o parecer que proferi à emenda de V. Exa., para que não seja mudada a redação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação.

Os Srs. Membros que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitado.

A Emenda n.º 392, do Deputado Edilson Távora, diz o seguinte:

"O art. 62 passará a ter a seguinte redação:

Art. 62 — Os Diretórios eleitos terão mandato de 2 (dois) anos, a contar da data da respectiva posse, sendo vedada a reeleição de qualquer membro."

Tem a palavra o Deputado Edilson Távora.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — Sr. Presidente, eu sei que não adianta argumentar. Não adianta mesmo, porque não vai ser modificado. Mas eu gostaria de aproveitar estes minutinhos para deixar marcado, porque eu vou para a tribuna da Câmara fazer esta maratona que estou fazendo, para marcar a história dos partidos.

Não é possível isso passar em brancas nuvens.

Temos uma legislação pela qual, através dos membros dos Diretórios, é dado todo o poder aos Diretórios. O Diretório pode fazer tudo: escolher candidatos a governador, chapas a deputado, cassar mandato de deputado. Então esses homens, porque não existe um prazo — nós somos deputados, temos 4 anos de mandato, os senadores 8 anos, e os membros do Diretório não podem ter mandato indefinido — esses homens vão ficar manobrando o partido eternamente! Nunca mais sairão desse partido. E onde a renovação política? Onde as gerações novas poderão participar?

Então, temos que, ao menos, dar uma oportunidade a alguém. Não podemos ficar com o comando político nas mãos, indicando governadores, prefeitos, cassando mandatos etc. Quem tem, ao menos, coragem de apresentar uma chapa? Pois a apresentação de uma chapa pode ser considerada pelo diretório como uma indisciplina partidária, como medida de indisciplina.

V. Exa. é membro de diretório, se não me engano.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. está enganadíssimo. Fui um dos mais votados em todas as eleições de meu Estado e não sou membro de diretório algum.

O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA — V. Exa. perdoe, mas um deputado é membro de um diretório e então está com o comando nas mãos. V. Exa. pode não

ser, mas os outros são, tenho inclusive nomes de membros de diretórios que são políticos, são inclusive candidatos a governador.

Quem é que vai, por exemplo, no Ceará, onde tem um chefe político que é membro de diretório, quem é que vai apresentar lá chapa de diretório diferente? Começa que o pessoal vai logo dizendo: não, é indisciplina partidária, ele quer ocupar o lugar de fulano e, então, começa a indisciplina e nessa base a coisa vai se agravando. E quais são as consequências? O que é que haveria de mais em nós estabelecermos mandato por esse pessoal? Nós somos políticos, temos mandato por 4 anos, por que esses homens não podem ter? Hoje somos nós, amanhã poderá não ser, amanhã são nossos amigos, poderão não ser. Devemos mudar cada dois anos, dar chance aos outros. Mudar em parte o Diretório, mas que dê uma oportunidade a que esse Diretório seja modificado, para que não fique totalmente com o comando do Estado na mão.

Este o meu ponto de vista, que é realmente uma medida de bom senso.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Com a palavra o nobre Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A emenda do nobre Deputado Edilson Távora, quanto ao mandato do Diretório, em nada altera o que já consta do projeto.

No que se refere à vedação da reeleição, eu tenho a impressão de que quem deveria vedar a reeleição do Diretório seria o eleitorado do Partido, não a lei.

V. Exa. sabe nós temos uma elite política muito reduzida neste País. Não sei se isto acontece noutras países. Se ainda formos proibir a reeleição de quem exerce posições partidárias, vamos chegar ao resultado de não contar com número suficiente para compor diretórios.

E falo com muita autoridade sobre este assunto porque não faço parte de nenhum diretório do meu Partido. Posso, portanto, defender, com insuspeição, a livre reeleição dos membros de qualquer Partido, desde que seja do assentimento da fonte que constitui o poder partidário, que são os eleitores filiados.

**O SR. DEPUTADO EDILSON TÁVORA** — V. Exa. poderia pelo menos deixar que fosse renovado um terço, suponhamos, para que não ficasse sempre, eternamente, aquele Diretório nas mesmas mãos; era uma medida talvez possível, que V. Exa. poderia ajustar. Em segundo lugar, se V. Exa. acha que não precisava de nenhuma norma proibitiva, vamos acabar com aquela resto da lei que fala da corrupção eleitoral e de medidas contra o dinheiro. Vamos deixar com o corpo eleitoral, que sabe escolher. É preciso que haja uma disciplina. Tanto é preciso que a lei diz: "é preciso evitar a influência do dinheiro" e outras medidas. Enfim, seja o que Deus quiser.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque, nos termos do parecer do Sr. Relator.

Destaque requerido pelo Sr. Deputado Geraldo Freire, para que prevaleça a redação do artigo 52 do projeto governamental e não a redação do substitutivo no artigo correspondente ao artigo 65. O projeto, no artigo 52, e o substitutivo, no artigo 65, dizem:

"O mandato dos membros dos Diretórios vigorará até a proclamação dos resultados das novas Convenções e posse dos substitutos."

O art. 52, cuja redação o Deputado Geraldo Freire quer restaurar, diz:

"Os Diretórios eleitos na forma desta lei considerarão empossados automaticamente após a proclamação dos resultados das respectivas Convenções."

Tem a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A emenda proposta pelo Deputado Geraldo Freire parece ser mais completa mesmo, porque na redação do art. 65 do Projeto não se fala em "posse automática." Admitir-se-ia que a posse pudesse ocorrer muito tempo após o resultado da convenção e da eleição dos membros dos Partidos.

Então, então, o destaque do Deputado Geraldo Freire, dá melhor redação ao dispositivo do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação. Os Senhores que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

O Deputado Aldo Fagundes pede destaque para o item 2º do art. 67 do Substitutivo: Onde se lê "um primeiro e um segundo Secretário", leia-se "um Secretário-Geral e um Secretário".

A emenda, como se vê, tem o objetivo de criar também para Diretórios Regionais o cargo de Secretário-Geral.

**O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES** — Perfeitamente, Sr. Presidente. Não é propriamente criar; é apenas restaurar uma denominação, digamos, clássica. Sempre houve título de Secretário-Geral nas executivas regionais. Para não ficar um secretário-geral e um secretário, talvez devêssemos fazer como nas executivas nacionais: um secretário-geral e um 1º e 2º secretários. Nesta hipótese, em vez de dois vogais, para conservar o número ímpar, teríamos apenas um vocal.

Estou lembrando uma subemenda para o nobre Relator, é uma questão de redação.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Com a palavra o Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A proposta de V. Exa. vem revestida de uma argumentação procedente, mas sem prejuízo do número de vogais que está previsto. Bastaria que se transformasse um dos dois secretários em secretário-geral e o outro continuaria simplesmente secretário. Nestes termos, o parecer é favorável.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação.

Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa) Aprovado.

Destaque do Senador Filinto Müller ao § 5º do Art. 71, do Substitutivo, para que no mesmo não se adote votação por maioria absoluta. "A expulsão só poderá ser determinada por dois terços dos votos do órgão competente do partido, maioria absoluta dos votos do órgão competente do partido."

Tem a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Aqui, realmente, pode ser reduzida a exigência de quorum qualificado de dois terços para voto da maioria absoluta. Não se trata de atingir a situação de órgão partidário e, sim, de filiados ao partido. Por que se exigir quorum tão rigoroso para expulsar do partido apenas um filiado?

É, de fato, procedente a emenda do Sr. Deputado Geraldo Freire.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros da Comissão que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Destaque do Sr. Deputado Geraldo Freire, emenda ao art. 71.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Também procede o destaque porque há no projeto uma espécie de redundância. O art. 8º repete, quase com as mesmas palavras, o que está disposto no § 6º. De maneira que

não se justifica que a mesma matéria tenha dois tratamentos dentro do mesmo projeto.

Sou pela supressão do § 8º e pela aceitação do destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

Com a aprovação deste destaque desaparece o § 8º do Art. 71 do substitutivo.

Passa-se ao destaque requerido pelo Sr. Senador Clodomir Millet, para a Emenda n.º 564. A Emenda está assim redigida:

Art. 88, § 5º, do projeto:

“Suprime-se do § 5º, depois da expressão “procurador eleitoral” a expressão “salvo se fôr embargante”.

Tem a palavra o Sr. Senador Clodomir Millet.

O SR. SENADOR CLÓDOMIR MILLET — A minha emenda justifica-se pelo seguinte. Não se diz em nenhum ponto do projeto que o Procurador possa embargar, mas dizendo-se que o Secretário abre vista ao Procurador nos embargos, salvo se ele fôr embargante, está-se permitindo que o Procurador embargue.

Então, Sr. Presidente, pode acontecer que o falso seja absolvido e depois de absolvido, porque houve um ou dois votos contrários o Procurador entre inocente, tome conhecimento do processo e vá com ele para frente, quando o próprio Partido, aceitando a decisão da Justiça, não embargou coisa alguma.

Ora, se é o Partido quem vai tomar a iniciativa da ação e se conforma com a decisão, porque vamos entregar a outro o processo para continuar e provocar novas decisões?

Parece-me, só quem pode embargar é autor ou réu. Quem intenta uma ação só se defende de uma decisão, não é possível depois de processo julgado, apareça novo elemento para embargar. Não se diz que cabe o embargo ao Procurador, mas no momento em que se determina ele terá vista do processo, salvo se fôr o embargante, está-se admitindo ele possa embargar. Não há necessidade, salvo se ele fôr o embargante, para dar vista do processo ao Procurador. Mas não se vai dizer que se fôr embargante não falará no processo. É querer-se, por via obliqua, conseguir aquilo que a lei não permite, diretamente.

Assim, a minha sugestão é no sentido de retirar essa expressão fora de término, a proposta de deixar isso de fora e cada um continue a ação que começou. Quem se defende, embarga se perder; quem impetuou a ação, embargará conforme o caso.

Esta expressão está fora de término e apresenta sugestão para que seja retirada.

Pode-se alegar que existe artigo que diz o Procurador da Justiça Eleitoral acompanhará os processos, zelará pela observância da lei.

Evidentemente, ele zelará pela observância da lei e intentará os processos próprios, mas nesse caso só o Partido pode. Contra Deputado, contra qualquer Parlamentar só o Partido pode ir à Justiça. Só o Partido, através de processamento que a lei regula. E depois de terminar a tramitação e o Partido se conformar com a decisão dada pela Justiça, aparecer o Procurador toma conta do processo e vai com ele para frente? Não é possível. Já chega.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A argumentação no nobre Senador Clodomir Millet deixa a im-

pressão de que o procurador não é parte no processo e, portanto, não tem o direito de opor os recursos cabíveis, como uma das partes. Na realidade, o procurador, após o ingresso da representação do Partido junto ao tribunal, para decretação de perda de mandato, é quem atua no feito. Não é mais o Partido, e, sim, o procurador. Ele opina, ele acompanha o feito. E, na hipótese de o parlamentar acusado ser absolvido, é o procurador que embargará, exatamente o procurador. O procurador tem a missão de promover os embargos, na mesma medida em que são assegurados ao parlamentar, no caso de ele ser condenado. Se o parlamentar pode embargar a decisão quando lhe seja desfavorável, cabe à outra parte, o Procurador, promover os embargos na hipótese de absolvição da acusado.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Consulto V. Exa., nobre Relator, se nos processos comuns o Procurador embarga. A informação que tenho é que não. Em qualquer ação impetrada na Justiça, o embargo é feito pela parte. O procurador funciona dando parecer.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sabe V. Exa., nobre Senador Clodomir Millet, quando o Procurador representa — por exemplo — a Fazenda Pública nos feitos, quem embarga é ele.

Qual o representante da Fazenda Pública nos feitos, para contestar e interpor recursos? É o Procurador.

O Partido é parte estranha, desde o momento em que a representação é ajuizada, incidindo na competência da Justiça. O Partido não atuará mais, no caso, daí por díante, e, sim, o Procurador, o órgão do Ministério Público.

O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET — Data venia, o Procurador não é advogado do Partido; pode dar parecer até à outra parte.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não é advogado do Partido. Assim, quando ele entende que o parlamentar foi bem absolvido, pode não interpor embargos; mas se tiver entendimento contrário, caber-lhe-á recorrer. O interesse, porém, da perda do mandato não só do Partido. Há interesse maior, que é o público; e compete ao Ministério Público representá-lo, na atuação dos feitos que, para essa finalidade, transitam nos órgãos da Justiça Eleitoral.

O Órgão do Ministério Público, ao contrário do que possa parecer, é parte legítima no processo e pode interpor os embargos considerados cabíveis.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Está em votação. Os srs. Membros da Comissão que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitado.

São retirados os três destaques do Sr. Deputado Edilson Távora. As Emendas n.os 502, 473 e 537.

Destaque à Emenda n.º 451, do Sr. Deputado Jairo Magalhães.

Diz a Emenda: (Lê.)

“Passa a figurar como Capítulo II do Título VIII o disposto nos artigos 76, 77 e 32 sob a seguinte denominação:

“Da Dissolução de Diretórios, da Destituição de Comissões Executivas e da Intervenção em Órgãos Partidários.”

Tem a palavra o nobre Deputado Jairo Magalhães.

O SR. DEPUTADO JAIRO MAGALHÃES — Sr. Presidente, eu quis acreditar que a matéria mereceu destaque. O Art. 32 é matéria pertinente à disciplina partidária. Trata o Art. 32 da intervenção nos órgãos dos Partidos. No Substitutivo é o Art. 36 e 32 no Projeto.

Está sob o título — Dos Órgãos do Partido. Toda a matéria dos arts. 76 e 77 do projeto figura no substitutivo como art. 72, isto é, tratam da dissolução de Diretórios e destituição da Comissão Executiva.

Encontra-se a matéria sob o título — Da Disciplina Partidária. Então, temos dois aspectos: um eu entendi que a matéria merece destaque; assim como a perda de mandato merece destaque, assim também a destituição de um órgão partidário, a dissolução de um órgão partidário, a intervenção em um órgão partidário merecem destaque. Segundo, entendi que há uma correlação, há quase uma relação gradativa, quer dizer: o primeiro passo seria intervenção, o segundo seria a destituição e o terceiro passo seria a dissolução. Então há uma graduação na matéria.

Isto me ocorreu em virtude de uma experiência por mim vivida em Minas, quando o Diretório Regional cuidava de intervir ou dissolver o Diretório, e acabou dissolvendo-o. Recorri à Justiça Eleitoral contra a decisão do Diretório Nacional, e acabei conseguindo o registro do Diretório no Tribunal. Verifiquei a dificuldade de debate, de entendimento da matéria esparsa dentro da lei. A destituição está num título, a dissolução está noutro título. De sorte que o meu objetivo foi este.

Então, dai seria erigida toda a matéria num capítulo, no Título VIII. Passaria tudo para a disciplina partidária, sob o Capítulo da dissolução dos Diretórios, da destituição de comissão executiva e da intervenção em órgãos partidários. Então o art. 76 cuidaria da dissolução, da destituição, e o 32 cuidaria da intervenção.

Eu gostaria também de observar que o Sr. Relator, no parecer, emitiu parecer contrário para ensejar esse destaque e uma melhor discussão no momento oportuno.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Aceito a discussão de V. Exa.

Lamento não poder concordar com as razões que expôs, porque o art. 36, não trata, na realidade, de caso de indisciplina partidária. Como incluir no capítulo de indisciplina partidária, intervenção que se destina a manter a integridade partidária, reorganizar as finanças do partido, impedir coligação, preservar normas estatutárias, que não têm ligação direta com o problema da indisciplina partidária?

O que entendemos que está errado, e resultou de aceitação de emenda, foi a inadvertida inclusão da "má gestão financeira" no parágrafo segundo do art. 192. Isto não estava no projeto.

Recebo a advertência de V. Exa., para o efeito de recolocar a referência à "má gestão financeira" lá no capítulo da intervenção nos órgãos partidários. (Pausa.) V. Exa. tem toda razão. Aceito as ponderações feitas. V. Exa. está convidado a acompanhar, depois, a redação final a ser elaborada.

**O SR. PRESIDENTE (Senador Tarso Dutra)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam, queiram permanecer como se encontram. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Em votação o destaque do Senador Amaral Peixoto, que se refere à Emenda nº 470. Modifica a redação do art. 78, acrescentando um parágrafo.

O § 1º do art. 78 passaria a ser § 2º.

Com a palavra o Sr. Senador Amaral Peixoto.

**O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Minha emenda é simples. Compreendo que se exija essa disciplina férrea. Os legisladores e os ocupantes de cargos executivos, em vez de zelarem pelo povo, ficam inteiramente livres para agirem à vontade. É claro que não se pode impor a eles a mesma disciplina, as mesmas exigências dos cargos eletivos. Eles não poderão ficar sujeitos às diretrizes que, a qualquer momento, possam ser reformuladas pelo Partido. Mas a punição que dou é sómente àqueles ocupantes de cargo eletivo, quando deixarem o Partido sob cuja legenda tenham sido eleitos.

Eu me recordo das palavras iniciais do nobre Relator, quando, de um modo contundente, se referiu aos que

abandonam o Partido e faltam aos seus compromissos para com o povo.

Por que razão só se aplicar essa disciplina a Vereadores, a Deputados e a Senadores? Vamos também estendê-la a todos os ocupantes de cargos eletivos.

São essas as minhas razões.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — As ponderações feitas pelo ilustre Senador Amaral Peixoto teriam um conteúdo de justiça, se não fosse o impedimento estabelecido no parágrafo único do art. 152 da Constituição Federal.

Propõe o seu destaque que qualquer ocupante de cargo eletivo esteja sujeito a perder o mandato, mudando da legenda pela qual foi eleito.

Ora, qualquer cargo eletivo compreenderia também os titulares do Poder Executivo; Governadores, Presidente da República e Prefeitos, quando a Constituição diz que só perderá o mandato quem tiver sido eleito para exercer mandato legislativo. É uma discriminação que a Constituição instituiu, mas matéria constitucional não pode ser modificada por lei ordinária.

Constituição, segundo a conceituação geral é organização dos poderes e direitos individuais. Trata-se, aqui, de matéria de organização do poder. É matéria relacionada com o funcionamento dos órgãos legislativos, portanto, essencialmente constitucional. E esta não pode ser estendida pela lei ordinária.

Sómente por argumento de inconstitucionalidade que meu parecer é contrário à aceitação de destaque do ilustre Senador.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação.

Os Srs. Membros da Comissão que aprovam a emenda, queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitada a emenda.

Emenda apresentada pelo Sr. Deputado Geraldo Freire. (Lê.)

"Ofereço a seguinte subemenda ao § 2º do artigo 74 do substitutivo:

"Os Diretórios não poderão traçar diretrizes contrárias às estabelecidas pelos órgãos partidários que lhes forem superiores."

Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A emenda é apenas de redação e, realmente, propõe um melhor texto para substituir o parágrafo 2º do artigo 74 do Substitutivo.

O parecer é favorável à sua aceitação.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Em votação.

Os Senhores que aprovam a emenda, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o destaque.

O Deputado Geraldo Freire apresenta a seguinte subemenda de redação ao artigo 64 do Substitutivo:

"Se considerar necessário, o Diretório poderá enviar cópia de apelo que fizer ao órgão recorrido para aduzir as suas razões, no prazo de 5 dias a contar da data de seu recebimento."

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A emenda também é apenas de redação, e com um acréscimo para que o prazo de 5 dias, assinado ao órgão recorrido para aduzir as suas razões, seja contado a partir da data do recebimento.

A emenda melhora em muito o texto e recebe parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação.

Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa.)

Está aprovado o destaque.

Do Deputado Geraldo Freire, subemenda de redação ao Art. 77 do Substitutivo.

É o seguinte o Art. 77:

"Art. 77 — São partes legítimas para ajuizar a representação perante a Justiça Eleitoral:

I — o Diretório Nacional, se dêle ou da Convenção Nacional tiver emanado a diretriz descumprida;

II — o Diretório Regional, se dêle ou da respectiva Convenção tiver emanado a diretriz descumprida;

III — o Diretório Municipal, se dêle ou da respectiva Convenção tiver emanado a diretriz descumprida."

A emenda do Deputado Geraldo Freire se refere ainda ao § 1º, para fazer alterações nos termos seguintes: "o Diretório Nacional ou sua Comissão Executiva, se daquele ou Convenção Nacional tiver emanado a diretriz descumprida; o Diretório Regional ou sua Comissão Executiva, os Diretórios Municipais ou suas Comissões Executivas". É a mesma coisa, as mesmas alterações.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parecer favorável, Sr. Presidente: apenas estabelece competência cumulativa do Diretório ou da Comissão Executiva para a representação.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação.

Os Srs. que aprovam queiram conservar-se sentados (Pausa.)

A subemenda foi aprovada.

Destaque, de autoria do Sr. Deputado Geraldo Freire, para a Emenda n.º 439.

A emenda manda suprimir o parágrafo único do art. 74 do projeto que diz:

"Na hipótese prevista na parte final deste artigo, não terão cassados os seus mandatos os representantes que se insurgiram, comprovadamente, contra a orientação que motivou o processo."

É o caso do art. 70 que trata de programa que contrarie os princípios democráticos. É o art. 118 do substitutivo.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A proposta de supressão do parágrafo único é para que o projeto não entre em conflito consigo mesmo, pois, se está estabelecido um capítulo de disciplina partidária, com perda de mandato por quem infringi-la, aqui o que ocorre é exatamente o contrário: o Parlamentar não perde o mandato porque atenta contra a disciplina partidária. Então para que haja a aplicação das mesmas normas nas mesmas circunstâncias, propõe-se a supressão do parágrafo único. Quem se insurgir, comprovadamente, contra a disciplina partidária, perde, como quaisquer outros, o mandato que tem.

Não importa que seja rebeldia contra uma orientação considerada atentatória dos princípios constitucionais. É muito difícil, nos casos concretos, distinguir quem são os culpados, os responsáveis, e quem são os inocentes, nos processos, nas atuações que possam conduzir ao cancelamento do Partido. Pode, perfeitamente, uma bancada promover acordo para que uma parte passe a sustentar ponto de vista contrário apenas para alcançar a sobrevivência de alguns, que continuarão solapando a organização democrática dentro das Casas legislativas de que façam parte.

Todo aquél que ingressa num Partido contrário aos princípios democráticos, assume todos os riscos de fazê-lo.

Sabe quem são os membros desse partido, que orientação nela prevalece. Não pode ser invocada inocência nesse caso. Até mesmo porque um mandatário considerado inocente é, em geral, um eleito — com a colaboração ou pela sobra de votos dos outros que tiveram seus mandatos cassados. O destino de uns deve ser o dos outros, no caso de ser o Partido cancelado, com fundamento no art. 113 do projeto que está em discussão.

É o entendimento que o Relator tem a respeito da matéria e manifesta seu parecer favorável à aceitação da emenda.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — A emenda que faz suprimir o parágrafo único do art. 74 do Projeto, que corresponde ao parágrafo único do art. 118 do Substitutivo, é de autoria do nobre Senador Osires Teixeira. Destaque pedido pelo Deputado Geraldo Freire.

Em votação.

Os Srs. Congressistas que aprovam o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Aprovado. É retirado, então, o parágrafo único do art. 118 do Substitutivo.

Destaque pedido pelo Deputado Laerte Vieira. No item 2º do art. 79 do Substitutivo — das palavras: "ou vereador" acrescentando um item 3º, com a seguinte redação:

"item 3º — Ao Juiz Eleitoral, se a representação fôr dirigida contra vereador."

Está clara a emenda? V. Exa. deseja falar alguma coisa mais?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Um minuto só, para dizer do que se trata. O Processo em julgamento: a representação para declaração de perda de mandato dos membros do Congresso Nacional é ao Tribunal Superior Eleitoral; dos membros das Assembléias Legislativas é ao Tribunal Regional Eleitoral.

Quero dar aquela mesma diretriz que o projeto adota em outros casos, para incluir o Vereador, nesta representação perante o Juiz Eleitoral. Com isso se restabelece uma instância, porque na decisão do Juiz cabe recurso para o Tribunal Regional e aí cessa, não cabe recurso ao Tribunal Superior porque é matéria constitucional. É o mesmo sistema que se adota no Código Eleitoral.

De modo que acrescento um item dizendo apenas isto: cabe ao Juiz Eleitoral a decisão de Primeira instância, no caso de cassação de mandato de Vereadores.

O Projeto está mandando que se faça isto junto ao Tribunal.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Segundo o art. 78 do Substitutivo, sómente pode ocorrer representação contra Vereador se houver prévia aquiescência, para isso, do Diretório Regional.

No momento em que a Executiva Regional se pronuncia favoravelmente à perda do mandato do Vereador, há como que uma espécie de fixação de competência do Diretório Regional.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Acho que a instância não deve ser junto aos Diretórios, mas junto ao Juiz.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Nada prejudica que a representação seja ajuizada perante o Tribunal. O Vereador se sentirá mais seguro porque vai ser julgado em primeira instância por um colegiado, na mesma situação em que é julgado um Deputado Estadual.

Qual o prejuízo?

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — É suprimida uma instância, V. Exa. perdoe.

No caso do Deputado, V. Exa. inventou até os embargos para decidir uma segunda vez. No caso do Vereador, V. Exa. não quer que se restabeleça a instância.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — O Código Eleitoral assegura recurso para o Tribunal Superior Eleitoral nos casos que estabelece.

**O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA** — Não nos casos municipais. As decisões são terminativas nos casos municipais.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — A decisão será do Tribunal Eleitoral. Não é a condição de Vereador que caracterizará uma situação municipal. Deve-se levar em conta a competência de atuação da Justiça já no segundo grau, no grau de Tribunal. Pior do que isso será imaginar os riscos que o Vereador pode correr diante de um Juiz falso. Sabemos que Juízes andam por aí agora, naquilo que o nobre Deputado Baptista Ramos chama, com muita graça, de "fundão". O deslocamento de competência de julgar um Vereador para o Tribunal Eleitoral é mais uma garantia. É a garantia maior que o Vereador passa a ter. Não sei porque devemos ser contra esta solução dada pelo projeto.

Por estas razões, Sr. Presidente, meu parecer é contrário ao destaque.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Os Srs. Congressistas que aprovam o destaque queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado o destaque.

Aqui, o Sr. Senador Filinto Müller apresentou submenda à redação do Art. 84 do Substitutivo, para que seja suprimida a expressão "sempre com a presença de todos os seus membros", por se tratar de matéria regimental.

Diz o art. 84: (Lé.)

"Do julgamento da representação pelo Tribunal Superior Eleitoral, ou pelos Tribunais Regionais, sempre com a presença de todos os seus membros, cabem embargos ao próprio Tribunal, se houver pelo menos dois votos divergentes."

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET (Pela ordem.)** — O substitutivo adota emenda minha — "todos os seus membros".

Consulto a V. Exa. se posso falar na defesa da minha emenda.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Lamentavelmente, vamos ficar privados da palavra de Vossa Excelência.

**O SR. SENADOR CLODOMIR MILLET** — Só quero dizer que se trata de matéria constitucional, porque está prevista na Constituição, como o Relator acabou de dizer, a perda de mandato. Então, isto é sempre matéria constitucional — e o Tribunal teria que julgar com todos os seus membros. Para deixar claro...

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Mas V. Exa. não pode falar agora. O relator vai ter a palavra e responderá a V. Exa.

Com a palavra o Sr. Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Sr. Presidente, parece que o Senador Filinto Müller tem toda a razão. A matéria não entende com os direitos do deputado, com a perda de mandato, por ter infringido a disciplina partidária.

Essa expressão que está inserta no art. 84 diz respeito ao funcionamento do Tribunal, que é matéria, portanto, fundamentalmente regimental.

E, segundo a Constituição, todos sabem que cabe aos próprios Tribunais elaborar seus regimentos. Com a expressão daquelas palavras do art. 84, não há nenhum prejuízo para as partes, porque isto mesmo já está dito no Regimento Interno do Superior Tribunal Eleitoral. Toda a vez que esteja em jogo a perda de mandato, o Tribunal funciona mesmo com a totalidade dos seus membros, de acordo com uma disposição do seu Regimento. Portanto,

vamos colocar essa exigência no lugar certo, que é o regimento do Tribunal, e não infringindo a Constituição Federal, como propõe o art. 84 nesta parte.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O Senador Filinto Müller requer destaque para suprimir do substitutivo os §§ 1.º e 2.º do art. 86.

Com a palavra o nobre Relator.

**O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra)** — Sr. Presidente, confesso que fui, inicialmente, muito simpático e até me pronunciei favoravelmente à emenda do nobre Senador Clodomir Millet, que trouxe ao projeto dois parágrafos do art. 86. Considerando, entretanto, mais detidamente a matéria, numa oportunidade posterior, verifiquei que, pelo menos o art. 1.º é manifestamente inconstitucional.

Permita o recurso especial das decisões do Tribunal Superior Eleitoral para o Supremo Tribunal Federal. Ora, a Constituição é expressa, prescrevendo que as decisões da mais alta Corte Eleitoral são irrecorríveis, salvo nos casos de contrariedade à Constituição.

Portanto, não cabe esse recurso especial interponível em qualquer caso, ao Supremo Tribunal Federal. Só são admitidos os recursos que a Constituição estabelece, e que, por isso, não precisam ser referidos aqui no projeto.

A Constituição diz expressamente que o recurso constitucional é com efeito apenas devolutivo. Assim, o § 1.º não poderá dizer que o recurso terá efeito suspensivo, porque contraria a Constituição Federal.

Os deputados e senadores, com uma única instância para serem julgados, vão sofrer certamente uma discriminação. Será uma injustiça. Mas, nada podemos fazer, porque violariamos a Constituição Federal se mantivéssemos o § 1.º

Todos os argumentos que foram exarados se aplicam ao que está disposto no § 2.º quando permite recurso para o Supremo Tribunal Federal, do mesmo Tribunal Superior Eleitoral, em todos os casos. Admite quando a Constituição já consente. Então, por que incluir na lei o que está resolvido na lei maior?

Lamento muito, argumentar por essa forma, porque, queria ainda uma vez salientar, tive a maior simpatia pela solução alvitrada pelo ilustre colega, Senador Clodomir Millet. Mas argumento de ordem constitucional me faz reconsiderar o entendimento anterior, e propor a supressão dos dois parágrafos.

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins)** — Em votação o destaque.

Os Srs. Membros que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado o destaque.

O Senador Amaral Peixoto requer destaque para o item 3.º do artigo 92 do substitutivo, para lhe acrescentar uma expressão constante do item 1.º: "inclusive através de publicidade de qualquer espécie".

Com a palavra o Senador Amaral Peixoto.

**O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO** — Sr. Presidente, o artigo 92 veda aos partidos políticos o recebimento de auxílio de empresas estrangeiras, auxílio pecuniário ou em publicidade. No item 3.º faz a mesma proibição em relação aos auxílios às autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista, mas omitiu esse auxílio em publicidade que é o mais fácil de ser feito. Nós sabemos que todas essas empresas têm grandes contratos de publicidade que parcialmente podem destiná-los a determinados candidatos, até de modo muito oculto, não parecendo uma propaganda eleitoral.

O que eu proponho é que estenda ao item 3º essa mesma proibição aplicada às companhias estrangeiras ou pessoas estrangeiras. É uma medida altamente moralizadora.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Tem a palavra o Deputado Francelino Pereira.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Parece-me que emenda da minha autoria incide sobre o mesmo dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — É o item terceiro do artigo 96.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — A minha emenda procura ajustar esse dispositivo às recomendações do Decreto-lei n.º 200. Diz o seguinte:

"proíbe receber, direta ou indiretamente, qualquer espécie de auxílio ou contribuição de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações instituídas em virtude de lei e de cujos recursos participem órgãos ou entidades públicas, quaisquer que sejam suas finalidades."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — A emenda do Senador Amaral Peixoto é no sentido de incluir.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Era inteiramente coincidente com essa emenda. Só acrescenta: "inclusive através de publicidade de qualquer espécie".

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — O Senador Amaral Peixoto acrescenta ao item terceiro: "inclusive através de publicidade de qualquer espécie." Reproduz a mesma expressão do item 1º.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Minha emenda é mais específica. Ela reproduz o artigo 200.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O item terceiro é toda emenda de V. Exa. Não falta uma palavra.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O meu parecer é favorável.

O Destaque do nobre Deputado Francelino Pereira foi aceito na redação do n.º 3.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Os Srs. Congressistas que aprovam o Destaque requerido pelo Senador Amaral Peixoto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Destaque para suprimir o caput do art. 97 do Substitutivo e restaurar-se o caput do art. 101 do projeto.

O Art. 97 do Substitutivo está assim redigido:

"O Tribunal Superior Eleitoral proporá a inclusão, anualmente, na proposta orçamentária, de verba destinada ao Fundo Partidário, ouvidas as direções nacionais dos partidos."

O art. 97 do Substitutivo está assim redigido:

"A previsão orçamentária de recursos para o Fundo Partidário deverá ser consignada, no Anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral."

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Pediria a palavra também para falar sobre este assunto. Tenho destaque para a Emenda n.º 606.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, o nobre Relator, nas folhas 10 do seu brilhante trabalho, argumenta:

"Não é possível prever, por outro lado, até que ponto tornar-se-á consentido corrigir, pelo poder de emen-

da, a inanidade, que ainda perdura no projeto, do Fundo Partidário. Ao legislador nunca seria dado vislumbrar melhor mecanismo, que o da assistência financeira aos Partidos, para afastar, em definitivo, da vida brasileira, a influência do dinheiro nos pleitos eleitorais."

Viú-se que o parecer tentou dar uma redação de sub-emendas oferecidas, que possivelmente tornasse exequível o Fundo Partidário.

O projeto, na sua redação proposta, reproduz integralmente o texto existente e esse texto existente já se viu que não funciona, pois é de uma lei em vigor há mais de seis anos, que nunca foi aplicada. O texto da lei outra vez, em capítulo do Fundo Partidário, com a mesma disposição que já temos e não funciona, quer dizer que outra vez vamos ter Fundo Partidário.

Então, a redação do Substitutivo, e mais particularmente da Emenda 606, do Senador Franco Montoro, parece-me que torna um pouco mais compulsória a aplicação do Fundo. Por isso que eu insistiria nesta redação, mais fácil de ser aplicada. Ficar no Projeto é repetir o que já temos e não se aplica.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Participo das mesmas preocupações do nobre Deputado Aldo Fagundes. Gostaria que o texto pudesse ser até impositivo em relação aos recursos que tivessem que ser creditados ao Fundo Partidário. Mas, infelizmente, a Constituição não permite que se aumentem encargos do Tesouro sem iniciativa do Poder Executivo.

O artigo 101 apenas dispõe que a previsão orçamentária, quando for incluída, deverá ficar consignada no anexo do Poder Judiciário. É norma de orientação. Mas, não obriga nada mais além de que a previsão fique em determinado anexo do Orçamento.

A Comissão de Justiça do Senado tem entendido que até as autorizações de despesa, que não têm caráter imperativo, são inconstitucionais, contrárias ao preceito que assegura a iniciativa, exclusiva, do Poder Executivo, para projetos de lei que aumentem os encargos do Tesouro.

Pelo argumento de inconstitucional, aceito a contragosto a emenda do Senador Filinto Müller, para restabelecer a redação do art. 101 do Projeto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação, o Destaque do Senador Filinto Müller, para que seja restaurado o art. 101 do Projeto. Os Srs. Congressistas que estão de acordo queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado, está prejudicado o Destaque pedido pelo Sr. Deputado Aldo Fagundes.

Destaque para a Emenda n.º 437, referente ao item 2º do art. 115 do Substitutivo de autoria do Deputado Laerte Vieira. Isso constitui matéria vencida, eleição de 12 Deputados federais distribuídos por 4 Estados pelo menos.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Não foi vencida ainda, Sr. Presidente.

O que se pretende aqui é muito simples. O projeto estabelece como condição de existência dos Partidos que se façam, no mínimo de 7 Estados, pelo menos 7% da votação. Ocorre que, como a representação na Câmara foi muito reduzida (nós tínhamos 409 Deputados e passamos para 310), então há Estados que com 10 ou 15% da votação não elegem 1 Deputado. Ora, o partido pode preencher as condições de ter 12 Deputados e não preencher a condição de ter 12 Deputados distribuídos em 7 Estados. Por esta circunstância, nós queremos reduzir. Não estamos mudando nem o número de Deputados nem a condição de existência do Partido, que é uma percentagem mínima de 7% em 7 Estados.

O que estamos mudando é a exigência de 12 Deputados distribuídos em 7 Estados. Desde que se atinja a

votação mínima de 7 Estados, os 12 Deputados podem ser por qualquer Estado.

O SR. RELATOR (Deputado Tarso Dutra) — Embora não haja, rigorosamente, identidade entre o que está no n.º 2 e a matéria anteriormente discutida, os argumentos, de ordem geral, são os mesmos. Continuo entendendo, como ainda há pouco manifestava, que no plano nacional não deve sobreviver um Partido que deixe de eleger 12 Deputados num Congresso de 309 Deputados. É um partido que perde a condição fundamental para sobreviver, com representação tão reduzida.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Na representação não se mexe. Continuam os 12 Deputados, continua o mesmo número, só que a distribuição não precisa ser em todo o Estado. Pode se eleger os 12 distribuídos em outros Estados.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parecer favorável.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação a emenda.

Os Srs Congressistas que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Passa-se ao destaque para a Emenda n.º 635, redigida nos seguintes termos:

Acrescente-se ao título 11 das Disposições Gerais o seguinte artigo:

"Art. — As estações de rádio e televisão de qualquer potência reservarão uma hora por mês, no chamado horário nobre, para cada Partido político que, gratuitamente, a utilizará na propaganda partidária, defendendo suas posições políticas e prestando contas de sua atuação, especialmente dos seus representantes detentores de mandatos eleitivos.

§ 1.º — A hora reservada a cada Partido político poderá, a critério da respectiva agremiação partidária, ficar concentrada num único programa mensal ou fracionada em até seis apresentações, respeitado o total de 60 (sessenta) minutos obrigatórios.

§ 2.º — Na apresentação desses programas gratuitos, só poderão participar os dirigentes partidários e os detentores de mandatos eleitivos, os de natureza federal tendo preferência sobre os estaduais e êsses sobre os municipais.

§ 3.º — Tais programas de propaganda partidária não dependem de censura prévia, respondendo o Partido e seu representante, solidariamente, pelos excessos cometidos, feita a gravação de acordo com a Lei.

§ 4.º — Quando dos períodos de propaganda eleitoral gratuita, previstas no Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15-7-65), ficarão automaticamente suspensos os programas de propaganda partidária consagrados nesta Lei."

Com a palavra o nobre Deputado Aldo Fagundes.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, apenas uma rápida palavra como homenagem ao nosso brilhante colega autor da emenda, Deputado Marcos Freire.

No parecer, o nobre Senador Tarso Dutra elogia a iniciativa e a considera importante para o funcionamento dos Partidos. Diz, porém, que isto é matéria de instrução do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral e, por isso mesmo, deixa de se manifestar quanto à proposta.

Entendo, Sr. Presidente, que a matéria não poderá ser compreendida nas instruções da Justiça Eleitoral, se não houver, pelo menos, uma regra geral sobre esse assunto a ser inserida no texto da lei.

Por isso, apelo ao Sr. Relator para que, com essa redação integral ou pelo menos com essa ideia central, consigamos deixar expresso na lei alguma disposição nesse sentido para que, então, a partir daí, haja base para a Justiça Eleitoral baixar instruções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Parece que a tese a que se refere o Deputado Aldo Fagundes é a da gratuidade da transmissão. O Tribunal deve dizer em que condições essa gratuidade pode ser feita.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Data venia, Sr. Relator, o parágrafo único refere-se apenas aos itens 3 e 5.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Nesse ponto, V. Exa. tem toda razão. Eu estaria acrescentando aos argumentos que expendi a consideração de que esta matéria não pode ser aprovada assim tão facilmente, sem maior exame. Quem poderá assegurar que as empresas teriam condições de resistir a essa redução de seus rendimentos, com espaço gratuito de uma hora por semana, nos horários nobres, para difusões dos programas ou doutrina partidária? Não se pode estar aqui, assim tão rapidamente, adotando providências que talvez tenham repercussões que talvez não fôssem suportáveis.

Por tal motivo, preferiria que o assunto fosse examinado em instruções, por ocasião de sua elaboração, pelo Tribunal Eleitoral.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Não entenderia o nobre Relator viável pelo menos 15 minutos?

Sr. Presidente, é necessário tenhamos pelo menos algum texto dentro da lei, para, daí, a Justiça Eleitoral disciplinar a matéria.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Melhor do que isto, só o que a legislação alemã dispõe, assegurando a concessão de canais de radiotransmissão diretamente aos Partidos Políticos. Os partidos têm, na Alemanha, estação de radiotransmissão instalada em suas sedes.

Em nosso caso, não se pode prever qual a repercussão de uma emenda desta natureza no orçamento das empresas concessionárias.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — As estações poderiam ter propaganda comercial e propaganda política ao mesmo tempo.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Ai estariam incidindo na proibição há pouco arguida. É uma forma de subvençor o Partido pela empresa particular.

O SR. SENADOR AMARAL PEIXOTO — Elas fariam por conta própria. O Partido não teria nada a ver.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não me sinto animado a concordar, imediatamente, com iniciativa neste sentido, sem prejuízo da possibilidade de reconsiderar esse entendimento, até a próxima votação da matéria em Plenário.

Faria uma sugestão ao nobre Deputado Aldo Fagundes, no sentido de que S. Exa. apresentasse o destaque em Plenário, para que, então, pudéssemos reexaminar o assunto com mais profundidade.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Levarei isso ao conhecimento do autor da Emenda, mas, ao mesmo tempo, junto o meu apelo para que V. Exa. considere a possibilidade do texto, mesmo diminuindo o espaço previsto.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Os Srs. Membros da Comissão que estiverem de acordo com o destaque, queiram levantar-se. (Pausa.)

Rejeitado.

O Sr. Deputado Petrônio Figueiredo requer destaque ao art. 123 do Substitutivo, para suprimir.

Diz êsse artigo: (Lê.)

"As Comissões Executivas Regionais e Municipais deverão publicar, anualmente, o "Almanaque do Partido", com os nomes e demais dados constantes da ficha de filiação dos eleitores."

Com a palavra o Sr. Deputado Petrônio Figueiredo.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Sr. Presidente, trata-se de uma inovação que o Relator adotou numa emenda: as Comissões Executivas Regionais e Municipais deverão publicar, anualmente, um almanaque do Partido, contendo nomes e demais dados constantes da ficha de filiação de todos os eleitores ali filiados.

Acredito que, pelo menos, a Oposição não vai ter verba suficiente para, em mais de 4.000 municípios, distribuir êsse almanaque, como também nas Executivas Regionais. Data venia do ilustre Relator, que acolheu a Emenda, se fosse redigido... Nós estamos na Oposição, V. Exa. está no Governo, pode publicar.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Nós não temos verba para isso.

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Não falei com V. Exa., mas com um Colega que se manifestou aqui.

De forma que acredito que, na Oposição, o eleitor tem até receio de se filiar ao Partido. E quando o livro vai para a Justiça Eleitoral — já vimos isto nos pequenos municípios — o matuto fica impressionado, julgando que aquél livro vai bater até ao SNI, ele vai ser preso, batedo. É coisa comum, que ocorre na própria ARENA, que é o Partido do Governo. Imagine V. Exa. a publicação de um almanaque de todos os municípios do Brasil e com o nome de todos os filiados, uma despesa terrível para a organização, expondo êsse pobre matuto aos piores vexames possíveis. De forma que peço vénia ao Sr. Relator, que tem sido sensível, até demais, às emendas que, sustentamos, têm modificado o projeto original, dando outra forma talvez; apelo para que S. Exa. dê parecer favorável ao destaque requerido.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — A inclusão dêste dispositivo não tem mesmo sentido, inclusive porque não há nenhuma obrigatoriedade. Apenas estabelece recomendação: "deverão publicar". Fala em prazo, mas em nenhuma sanção no caso de não ser respeitado. Proporia que a matéria fosse transferida da Lei Orgânica para o estatuto dos Partidos. Cada um poderá adotar essa providência, se tiver recursos para enfrentar o encargo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque. (Pausa.)

Aprovado o destaque, suprimido, consequentemente, o art. 123 do substitutivo. Passa-se ao destaque de autoria do nobre Deputado Geraldo Freire, para supressão do artigo 124 do substitutivo.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, também aceito êste destaque proposto pelo nobre Deputado Geraldo Freire, porque, verificados os termos constitucionais, só a cada Casa Legislativa a que pertencesse o Parlamentar poderia considerar a missão proposta. A lei não pode fazê-lo, porque não permite a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação, o destaque. (Pausa.)

Está aprovado.

O Sr. Deputado Geraldo Freire requer seja submetido à votação as seguintes partes da Emenda n.º 220, oferecida ao projeto com a seguinte redação:

"Art. 125 . . . . .

**Parágrafo único** — Os membros dos Diretórios escolhidos nas Convenções a que se refere o presente artigo, exercerão os mandatos até a posse dos seus substitutos eleitos nas Convenções que se verificarem no ano 1975."

O projeto estabelece a eleição dos Diretórios nos anos de terminação ímpar — 2 anos. Mas, essa primeira eleição será feita então por três anos até 75.

Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, faltava complementar o disposto no art. 125 do projeto, nas disposições transitórias. O parecer é favorável, para que a matéria fique totalmente resolvida, como se propõe.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação. (Pausa.)

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — O Sr. Senador Filinto Müller requer destaque para subemenda de redação ao art. 126 do Substitutivo:

Onde se lê:

"As filiações partidárias registradas na Justiça eleitoral até..."

Leia-se:

"As filiações partidárias feitas em livros ou fichas até..."

Tem a palavra o nobre Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — O art. 126 do Substitutivo diz:

"São válidas, para todos os efeitos, as filiações partidárias registradas na Justiça Eleitoral até a data do início da vigência desta lei, feitas em fichas ou livros."

Apenas substitui "filiação partidária registrada na Justiça Eleitoral", por filiações partidárias feitas em livros ou fichas.

Não há registro de filiação. A filiação é promovida perante o órgão. Mas, não é registrada.

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — Eu tenho um destaque para cobrir o período atual, porque essa disposição dá até a data da lei. Mas nós temos que continuar filiando eleitores para realizar as convenções, e como as fichas não são elaboradas de imediato, temos que conservar o sistema até a data da distribuição das fichas.

É o destaque ao art. 126, que me parece necessário para cobrir êste período, porque nós não podemos parar a filiação, e da data da lei em diante deve ser feita em fichas fornecidas pela Justiça. Enquanto não se fornecer, continua o sistema anterior. Não se pode parar a filiação.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu me permitiria propor que êste destaque oferecido pelo nobre Deputado Laerte Vieira inspirasse a iniciativa de gestões junto ao Tribunal Eleitoral, para que elaborasse, com toda a brevidade, o modelo das fichas eleitorais. O que não parece aconselhável é que estejamos extinguindo a filiação em livro, e ao mesmo tempo prosseguindo numa prática quer abolir em definitivo.

Seria preferível apressar a solução que o projeto adota. Os Partidos tomariam a iniciativa de desenvolver gestões junto ao Tribunal Eleitoral para que êsse modelo, que é tão fácil de fazer, seja elaborado com toda rapidez, mesmo que ele não seja imediatamente financiado pelo próprio Tribunal. Os Partidos não estarão impedidos de promover a confecção das fichas para filiar os poucos eleitores que, neste curto período de tempo, até que as convenções se realizem, irão pedir ingresso em seus quadros.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Há uma emenda do Deputado Francelino Pereira para a qual S. Exa. pediu destaque. A emenda se refere ao mesmo assunto.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Ao mesmo dispositivo. Aliás, o Sr. Relator já acolheu parte da emenda e sugestões também contidas na justificativa.

Minha dúvida é a seguinte: na minha emenda eu entendia que não se deveria mais procurar o eleitor para fazer a ficha. A filiação seria feita pelo Diretório, transcrevendo o nome do filiado ou nome do eleitor filiado ao Partido na ficha própria daquelas três fichas distribuídas. Fomos recomendados o projeto.

O Sr. Relator preferiu renovar. Represento municípios com 15 mil assinaturas na ARENA, filiação essa motivada pela disputa interna. Então, como está no projeto, nós vamos...

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — V. Exa. propõe a supressão desse parágrafo primeiro.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — E como fica então?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Vamos chegar imediatamente ao assunto. O Presidente anunciará. A matéria poderá ser discutida.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — O § 1º desaparecerá. Há um destaque pedido pelo nobre Relator.

Parece que há um destaque onde se diz que os livros serão encerrados pela Justiça Eleitoral, válidas as filiações feitas até a vigência da lei.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — A minha emenda é nesse sentido.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Depois verificaremos isso. Podemos submeter, em primeiro lugar, o destaque do Senador Filinto Müller, e uma vez aprovado...

O SR. DEPUTADO PETRÔNIO FIGUEIREDO — Precisamos saber como fica, porque às vezes contraria tudo.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Vamos ler o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — É o seguinte: "Requeiro destaque da emenda do Senador Filinto Müller que dá a seguinte redação ao § 1º do art. 126 do Substitutivo":

"É facultado a qualquer interessado promover, em substituição, a sua filiação através de ficha."

Quer dizer que o primeiro destaque do Senador Filinto Müller mantém as filiações partidárias feitas até agora. Não é verdade?

Agora, esta aqui já é outra emenda em relação ao § 1º. Apesar de se reconhecer a filiação feita nos livros, facilita-se a qualquer interessado promover, em substituição a essa filiação feita em livros, a sua filiação através de fichas, de acordo com a nova lei.

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Essa emenda suprime o § 1º?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Não. Ela substitui o § 1º.

Segundo: dá a seguinte redação ao § 2º: "Os Partidos recolherão, dentro de 30 dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de registro de filiação partidária, para serem encerrados definitivamente e arquivados."

Terceiro: incluir no mesmo artigo o seguinte parágrafo: "Do que constar nos livros a que se refere o parágrafo anterior, a Justiça Eleitoral fornecerá certidão ou cópia autêntica aos órgãos partidários que o requererem".

As inscrições feitas até agora nos livros estão em pé. Encerrados os livros pela Justiça Eleitoral.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Deputado Francelino Pereira.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Pediria a atenção da Comissão, embora este trabalho esteja varan-

do a madrugada, mas é um assunto da mais absoluta importância. Chego ao ponto de até pedir preferência — se o Regimento permitir e o Presidente — para minha emenda.

Eu entendo que não podem prevalecer os dois sistemas, a não ser episódicamente. O sistema de filiação em fichas é adotado para corrigir certas distorções havidas no passado. As filiações nos livros permanecem, até que sejam renovados ou transferidos ex officio para o sistema de fichas. Agora, permitir que esses livros permaneçam ad perpetum, a meu ver, não é possível, porque nós sabemos perfeitamente que em qualquer Estado da Federação esses livros estão nas mãos de poucas pessoas. Então, vamos ter um sistema de fichas colocadas nas mãos, nas mãos do Partido e nas mãos dos cartórios eleitorais. E o sistema de livro colocado nas mãos do Presidente de minha facção política ou nas do Presidente de outra facção política, dentro do mesmo Partido. Então, o assunto é da mais absoluta importância. A emenda resume-se no seguinte: "Permanecem válidas as filiações feitas até agora."

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — A emenda do Senador Filinto Müller é interessante. Os livros não ficarão no Partido; serão recolhidos à Justiça Eleitoral e definitivamente encerrados em arquivos — pela Justiça Eleitoral.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Permanecendo válidas as respectivas filiações?

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins) — Perfeito. As inscrições feitas anteriormente são válidas. O Substitutivo não pretende anular as filiações feitas até agora.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Levanto outra observação para o Sr. Relator. Entre as filiações feitas, pelo menos no meu Estado, muitas, numerosas são feitas diretamente pelos eleitores. Em Minas Gerais, milhares e milhares de filiações foram feitas através de procuradores, eleitores dos municípios filiados no Diretório Estadual em livro de Diretório Estadual. Essas filiações são, em grande parte, erradas, porque eram procurações assinadas por 500, 600, 1.000, 2.000 pessoas, com assinaturas ilegíveis. E essas procurações foram levadas a Belo Horizonte e esses eleitores filiados, com assinaturas incompletas, mudadas, criando verdadeiro caos nesses livros existentes em Belo Horizonte. Eu entendia que essas filiações feitas através de procurações, elas deviam ser consideradas de nenhum valor, desde logo, permanecendo apenas aquelas filiações feitas diretamente pelos respectivos eleitores nos livros, nos municípios. Para essas observações, peço a atenção de V. Exa.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Não tenho condições de entrar num assunto tão particularizado, nesta altura dos nossos trabalhos. A impressão que me fica da exposição de V. Ex.ª é de que se o regime de filiação era permitido por lei, as filiações são válidas. Não havia nada que proibisse. Disse V. Exa. que houve erro, que houve fraude. Então o caso é de responsabilidade dos culpados, e de pedir, perante a Justiça, a anulação do que está errado. Mas, na lei nós não temos como dispor a respeito desse assunto. Não é possível imaginar quais as filiações, feitas por procuração, que são válidas, quais não o sejam. E o exame de cada caso em concreto não é matéria para ser considerada numa lei.

O SR. DEPUTADO FRANCELINO PEREIRA — Então, como fica?

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Ficaria, assim, mantido inteiramente o art. 126, apenas incluídos os registros feitos também por fichas, que anteriormente eram admitidos.

Quanto ao § 1º, a redação precisa será esta:

"É facultativo a qualquer interessado promover, ou substituir, a sua filiação através de ficha."

É uma faculdade.

O § 2.º ficaria assim:

"Os partidos recolherão, dentro de 30 dias, aos órgãos competentes da Justiça Eleitoral, os livros de Registro de filiação partidária para serem encerrados definitivamente e arquivados."

Não são inutilizados. São válidos. Mas o Tribunal encerra. Ninguém escreve mais nada naqueles livros. Do que nélies se contém, a Justiça Eleitoral fornecerá quantas certidões forem solicitadas, para provar que todos os eleitores que lá estão registrados podem votar nas convenções.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação os dois destaques do Sr. Senador Filinto Müller.

Os Srs. Membros da Comissão que os aprovam, queiram permanecer sentados.

Aprovados os destaques, está prejudicada a emenda de autoria do Sr. Deputado Francelino Pereira.

Destaque do Sr. Deputado Laerte Vieira, para o art. 127 do Substitutivo para o fim de acrescentar-lhe, in fine, as seguintes expressões:

"... salvo nos casos de mudança de Partido."

O SR. DEPUTADO LAERTE VIEIRA — A Constituição já estabelece que o mandato é partidário. Ninguém se elege a não ser pelos votos que o Partido recebeu. Portanto, não é justo que se deixe de aplicar essa disposição aos que mudaram de Partido. O destaque é apenas para que fique esclarecido no texto do art. 127. Ressalva os casos de mudança de Partido.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Data venia de V. Exa., não me sinto animado a concordar com a retroatividade de uma lei, para aplicar uma pena a casos anteriores. A Constituição estava exigindo uma complementação. Inclusive, não havia processo. Esta lei é que vai estabelecer. Como, então, poderia suprimir-se um mandato de parlamentar sem um processo então estabelecido em lei? Este é um caso em que a Oposição está sendo menos liberal que o Governo.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado o destaque.

Passa-se ao destaque do art. 181 do substitutivo, do nobre Deputado Aldo Fagundes para a Emenda n.º 660, assim redigida:

"O Tribunal Superior Eleitoral expedirá, dentro de 30 dias, as necessárias instruções para fiel execução desta lei."

O SR. DEPUTADO ALDO FAGUNDES — Sr. Presidente, este é o último destaque de quantos apresentei e talvez um dos últimos a ser apreciado, de forma que aproveito para registrar, no encerramento de nossos trabalhos, uma palavra de apreço à compreensão do nosso ilustre Relator, pela atenção com que se houve na condução do seu trabalho, seu espírito de transigência, que nos permitiu uma colaboração mais efetiva para elaboração deste texto legal.

O destaque visa a fixar um prazo para a Justiça Eleitoral regulamentar a lei; tem sido praxe em diplomas dessa natureza, fixarmos um prazo para que a Justiça Eleitoral se pronuncie. Isto mais se faz necessário agora, porque, imediatamente, os Partidos Políticos terão que tomar providências para a preparação das convenções municipais, novas filiações etc. Por isso, afigura-se-me necessário conste da lei um prazo dentro do qual a Justiça Eleitoral se deva pronunciar, baixando instruções para o disciplinamento da matéria.

A Emenda a que o destaque faz referência fixa o prazo de 30 dias, que me parece razoável.

Com estas palavras as minhas homenagens a V. Exa., Sr. Presidente, ao nobre Relator, e aos demais colegas desta Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Devo salientar antes de dar a palavra ao Sr. Relator, que a Emenda de V. Exa., fixando o prazo de 30 dias, era na previsão de que as convenções municipais se realizassem em setembro. Mas, pelo texto aprovado, elas se vão verificar no próximo ano. A lei anterior não fixou o prazo para as instruções do TSE. Este prazo de 30 dias não será muito curto? Acredito que o Tribunal Superior Eleitoral baixará instruções logo. Ouvi até um comentário a respeito.

Dou a palavra ao Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Sr. Presidente, proporia outra solução ao nobre Deputado Aldo Fagundes: que o prazo fosse ampliado para 60 dias, porquanto é matéria nova no projeto e vai exigir mais atenção da parte do Tribunal.

Se concordo com a proposta de S. Exa., ao menos em parte, não é porque o nobre Representante gaúcho me tenha prestado homenagem que não mereço, mas pela qual sou profundamente agradecido a S. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Em votação o destaque com a subemenda proposta pelo nobre Relator, no sentido de o prazo ser fixado em 60 dias.

Os Srs. Congressistas que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado. (Pausa.)

Destaque para a Emenda n.º 665 — e última — requerido pelo nobre Deputado Geraldo Bulhões. A emenda é de autoria do nobre Deputado Antônio Mariz, a quem concedo a palavra.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, não insistirei na aprovação desta emenda, considerando que o art. 127 do Substitutivo já atendeu ao seu objetivo, inclusive atribuindo-lhe redação que repto mais adequada, mais consentânea.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Sr. Deputado Antônio Mariz.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Sr. Presidente, eu não insistiria, considerando que o art. 127 do substitutivo atendeu ao seu objetivo, inclusive com a redação que considerou mais adequada e mais explícita.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Solicito que os Srs. Membros da Comissão permaneçam no recinto.

O SR. DEPUTADO ANTÔNIO MARIZ — Gostaria, até, que o Sr. Relator esclarecesse sobre o parecer quanto a esta Emenda, pois no texto consagrado, no documento que temos em mão, está dito que a matéria é impertinente à discussão, ao mesmo tempo, sendo a única emenda que tratou da irretroatividade segundo pude verificar da leitura das demais contribuições, seu conteúdo foi ratificado ou consagrado no art. 127.

São os esclarecimentos que peço ao Relator.

E quero que me seja permitido assinalar a contribuição inestimável a esta Comissão, através do seu Presidente e do seu magistral Relator, que ofereceram a imagem do Congresso, a sua afirmação e a conquista ou reconquista do respeito da opinião pública, como Poder autônomo, independente.

O SR. PRESIDENTE (Deputado Etevino Lins) — Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. RELATOR (Senador Tarso Dutra) — Eu queria, mais uma vez, agradecer essa manifestação de tanta bondade em relação à minha atuação como Relator desse Projeto. Mas entendo que o resultado desse trabalho tornou-se indissociavelmente relacionado com a atuação de todo o conjunto de Deputados e de Senadores que oferecem a valiosa contribuição de 669 emendas. E com a dedicação

toda especial que manifestaram os que fazem parte da Comissão Mista incumbida de apreciar a matéria.

Não posso também deixar de transferir, em grande parte, qualquer mérito que possamos recolher por este trabalho aos dedicados servidores da Diretoria das Comissões do Senado que, durante dias a fio e, atravessando noites inteiras, amanhecendo, passaram cumprindo seus deveres para permitir que, neste instante, pudéssemos estar concluindo a votação da importante matéria na Comissão Mista. E é por esta razão que, agradecendo, mais uma vez, estas manifestações, quero transferir às mãos do Presidente da Comissão Mista uma solicitação que passo a ler:

(Lê o seguinte.)

“Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência que submeta ao Plenário da Comissão Mista a proposta para que fique constando da Ata de seus trabalhos o reconhecimento, de que fui testemunha durante estes quinze dias de trabalho, da especial dedicação dos servidores abaixo relacionados, da Diretoria das Comissões e da Diretoria da Biblioteca do Senado:

**I — Da Diretoria das Comissões:**

Edith Balassini, Diretora;

José Ney Passos Dantas, Chefe da Seção de Comissões Mistas;

Afrâncio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão;

Raimundo Mariz Neto;

Marcus Vinicius Goulart Gonzaga;

Cláudio Carlos Rodrigues Costa;

Francisco José Fernandes;

Hugo Rodrigues Figueiredo;

Mário Nelson Duarte;

Haroldo Pereira Fernandes;

Lêda Ferreira da Rocha;

Laurita Fanaia Barros;

Jorge Nunes Pereira

Sebastião Mattos Laviola;

Daniel Reis de Souza;

Fernando Estevam Dantas;

Serafim dos Santos Alves;

Hélio Augusto da Silveira;

Jairo Barboza Mattos;

Francisco Pires de Oliveira;

Luiz Augusto Felizola;

Marcelino dos Santos Camello;

Pedro Miguel da Silva;

**II — Da Diretoria da Biblioteca:**

Gonçalo de Melo Araújo Farias

Humberto Sarli;

Nilton Pereira de Santana;

Manoel Thomas da Rocha;

José Luiz dos Santos;

Antônio de Assis Silva.

Tudo fizeram, além do cumprimento normal de seus deveres, para acudir à importante tarefa que estava cometida à Comissão.

No último domingo, trabalharam, em conjunto, continuamente, das 9 às 23 horas. E houveram inúmeras outras oportunidades em que trabalharam até altas horas da madrugada e até amanheceram o dia desincumbindo-se de seus encargos, com a máxima solicitude e o elevado sentimento do cumprimento do dever.

Proponho, também Vossa Excelência faça, a respeito, uma comunicação à Mesa do Senado Federal, para fins de assentamento em suas fôlhas funcionais.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1971. — Senador **Tarsó Dutra, Relator.**”

O objetivo do requerimento lido é no sentido de que fique constando da Ata dos nossos trabalhos um voto de profundo louvor a todos os funcionários da Diretoria das Comissões que se devotaram, tão dedicadamente, na colaboração ao projeto, para que possamos agora, com él, acentuar o prestígio do Congresso Nacional. (Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Deputado Etelvino Lins)** — Os Srs. Membros da Comissão que aprovam as sugestões do Sr. Relator, no sentido de que façamos aqui a devida justiça aos funcionários da Diretoria das Comissões do Senado Federal que tanto contribuiram para o êxito de nossos trabalhos, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Resta ainda votar a Emenda n.º 665, que tem a seguinte redação:

“Renumerando-se o art. 122 para 123, imprima-se ao 122 a seguinte redação:

“Art. 122 — Nenhuma disposição da presente Lei poderá ser aplicada retroativamente, em prejuízo de ato consumado.”

Em votação. Os Srs. Membros da Comissão que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitada.

Ao encerrar os nossos trabalhos, congratulo-me com todos os Senhores Membros da Comissão e, mais do que isso, congratulo-me com o Congresso Nacional, por essa grande abertura democrática que acaba de ser feita com o Projeto da Lei Orgânica dos Partidos Políticos. Cumpre-me então fazer votos para que, de hoje em diante, toda matéria importante que o Congresso Nacional tenha que apreciar, seja apreciada nos precisos termos em que o foi esta matéria da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

É mais um gesto de afirmação desta legislatura. Por esse motivo eu me congratulo com todos os companheiros e com o Congresso Nacional pela vitória que acabamos de conseguir, a votação deste projeto que tanto interessa à vida dos partidos e à vida de todos os homens públicos do País.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 6 horas do dia 25 de junho de 1971.)

# O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

## HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

**COMISSÃO MISTA**

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

**DISCURSOS**

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

**DISCUSSÃO DO PROJETO**

- (DCN — 4-9-1970, pág. 596)

**EMENDAS**

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**LEITURA DO PROJETO**

- (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**MENSAGEM N.º 13/70**

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

**PARECER DA COMISSÃO MISTA**  
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)**PARECER DO RELATOR**  
(DCN — 3-9-1970, pág. 530)**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

**SANÇÃO**

- Lei Complementar n.º 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

**SUBSTITUTIVO DO RELATOR**

(DCN — 3-9-1970, pág. 558)

- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTAÇÃO DO PROJETO**

- (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

**VOTOS, DECLARAÇÕES DE**

- (DCN — 4-9-70, pág. 617)

**Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00**

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE  
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

## ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

**ÍNDICE GERAL:** Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria n.º 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (n.ºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 370 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas n.ºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

## REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

**Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00**

# LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

## Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00  
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta  
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

**ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA-  
DA OU REVOGADA — INDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA  
E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA**

**1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nós 1 A 4  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 1 A 37  
DECRETOS-LEIS Nós 319 A 347 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 5  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 38 A 40  
DECRETOS-LEIS Nós 348 A 409 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nós 6 E 7  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 41 A 50  
DECRETOS-LEIS Nós 410 A 480 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS**

ATOS INSTITUCIONAIS Nós 8 E 9  
ATO COMPLEMENTAR Nº 51  
DECRETOS-LEIS Nós 481 A 563 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 10  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 52 A 56  
DECRETOS-LEIS Nós 564 A 664 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS**

ATO INSTITUCIONAL Nº 11  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 57 A 62  
DECRETOS-LEIS Nós 665 A 804 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS**

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 1  
ATOS INSTITUCIONAIS Nós 12 A 17  
ATOS COMPLEMENTARES Nós 63 A 67  
DECRETOS-LEIS Nós 805 A 851 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nós 852 A 941 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

**9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS**

DECRETOS-LEIS Nós 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO  
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR  
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

**NOTA:** Decreto-lei nº 1.000 — “Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos “Registros Públicos” estabe-  
lecidos pelo Código Civil e legislação posterior”, acompanhado de índices resumido e por assunto.

**TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO  
FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA**

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 —  
ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Ja-  
neiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco “A”, Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de  
Julho, 2.029 — C.P. 5534.

# ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

Os ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no inicio da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

**1.º VOLUME:** Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas, entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

**2.º VOLUME:** Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

**3.º VOLUME:** Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

**4.º VOLUME:** Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. — Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

**5.º VOLUME:** Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

**6.º VOLUME:** Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

**7.º VOLUME:** Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

## ANAIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I .....	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II .....	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I .....	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II .....	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I .....	10,00
— Mês de janeiro de 1966 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de fevereiro de 1966 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I ....	10,00
— Mês de fevereiro de 1966 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II ....	10,00
— Mês de março de 1966 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2ª Sessões Preparatórias) — Volume I .....	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I .....	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I .....	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª — Volume I .....	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária) .....	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª .....	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I .....	10,00

Faça sua assinatura do

# **DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**

## **SEÇÃO II**

---

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

### **SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL**

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

---

#### **PREÇOS DAS ASSINATURAS:**

**Via Superfície:**

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

**Via Aérea:**

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00